

SUPLEMENTO



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder
Legislativo

Diário da Assembleia Legislativa – 19ª Legislatura

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cauê Macris
Enio Tatto
Milton Leite Filho

Presidente | Bruno Ganem
1º Secretário | Léo Oliveira
2º Secretário | Gilmaci Santos

3º Secretário
4º Secretário
1º Vice-Presidente

Ricardo Madalena
Coronel Telhada
Barros Munhoz

2º Vice-Presidente
3º Vice-Presidente
4º Vice-Presidente

Palácio 9 de Julho • Av. Pedro Álvares Cabral, 201 • Ibirapuera • São Paulo • CEP 04097-900 • Tel. 11 3886-6000

www.al.sp.gov.br

Volume 131 • Número 31 • São Paulo, sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

www.imprensaoficial.com.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DAS QUARTEIRIZAÇÕES**

RELATÓRIO FINAL

CPI DAS QUARTEIRIZAÇÕES

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

1. DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DAS QUARTEIRIZAÇÕES

- 1.1. *Requerimento de Constituição*
- 1.2. *Ato de Criação e Instalação*
- 1.3. *Composição*
- 1.4. *Comando Diretivo*
- 1.5. *Plano de Trabalho*
- 1.6. *Relatoria e Sub-relatorias*
- 1.7. *Relatório das Atividades Desenvolvidas*
- 1.8. *Relatório de Requerimentos e Ofícios*

2. DO OBJETO DA CPI DAS QUARTEIRIZAÇÕES

- 2.1. *Histórico das Organizações Sociais*
- 2.2. *Análise dos contratos firmados fora da Secretaria de Saúde*
 - 2.2.1. *A Fundação OSESP*
 - 2.2.2. *O contrato de gestão firmado pelo Governo do Estado com a Fundação OSESP*
 - 2.2.3. *Dos contratos firmados com músicos e professores. A questão da “pejotização”*
 - 2.2.4. *Do contrato firmado com a empresa Sincromarketing Assessoria LTDA.*
 - 2.2.5. *Da contratação das empresas CARIBOLE, RAVENA e ASTÚRIA*
 - 2.2.6. *Da transparência dos gastos da Fundação OSESP*
- 2.3. *Análise dos contratos firmados pela Secretaria de Saúde*
 - 2.3.1. *Contratos de trabalho*
 - 2.3.2. *Contratos de Gestão com o terceiro setor*
 - 2.3.3. *Concentração de contratos*
 - 2.3.4. *Planejamento e fiscalização*
- 2.4. *Análise dos contratos firmados durante a pandemia da COVID-19*
 - 2.4.1. *Aquisição dos respiradores pelo Governo do Estado de São Paulo*
 - 2.4.2. *Vacina empresa Sinovac Biotech*
 - 2.4.3. *Hospitais de Campanha*
 - 2.4.4. *Operação Raio-X*
- 2.5. *Transparência e governança nos contratos firmados pelo Poder Público*
 - 2.5.1. *Dos depoimentos*
 - 2.5.2. *Diligência ao Hospital Geral de Carapicuíba*
 - 2.5.3. *Resposta dos ofícios expedidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito*
 - 2.5.4. *Detalhamento de informações necessárias para fins de transparência*

3. DAS CONCLUSÕES

- 3.1. *Propostas de aprofundamento de investigação*
 - 3.1.1. *Remanejamento de Médicos do IABAS para o Hospital de Campanha e a questão dos equipamentos adquiridos*
 - 3.1.2. *A questão da “pejotização”*
 - 3.1.3. *Da denúncia recebida pela CPI em desfavor da SPDM*
 - 3.1.4. *A Operação Raio-X e a diligência no Hospital de Carapicuíba*
 - 3.1.5. *Informações extraídas da quebra de sigilo bancário do IABAS*
- 3.2. *Propostas de aprimoramento da legislação vigente*
 - 3.2.1. *Limitação da quarterização e a responsabilidade solidária da OS*
 - 3.2.2. *Seleção pública e sucessão das organizações sociais*
 - 3.2.3. *Da equipe técnica de fiscalização*
 - 3.2.4. *Da transparência de dados e das práticas de boa gestão*
 - 3.2.5. *Das regras de eficiência e impessoalidade*
 - 3.2.6. *Quarentena de dirigentes e autoridades*
 - 3.2.7. *Da terceirização de atividades exclusivas do Poder Público*
 - 3.2.8. *Do limite à concentração de contratos*
 - 3.2.9. *Dos parâmetros de remuneração*

4. DAS RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS FINAIS

5. DOS ANEXOS

Introdução

Esta Comissão A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) tem previsão constitucional (artigo 58, §3º, da Carta Magna) e é dotada de poder investigatório próprio da autoridade judicial. É criada mediante requerimento de um terço de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo que, ao término do trabalho, a CPI deverá apresentar **relatório circunstanciado**, com suas conclusões, que será publicado no “Diário da Assembleia” e encaminhado:

I – À Mesa, para as providências de sua alçada ou do Plenário, oferecendo-se, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, que será publicado e imediatamente incluído em Pauta;

II – Ao Ministério Público, à Procuradoria-Geral do Estado e à Defensoria Pública, respectivamente, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade criminal ou civil, por infrações apuradas, e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – Ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do artigo 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – À Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V – À Comissão de Fiscalização e Controle, e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências previstas no artigo 33 e seguintes da Constituição do Estado.

1. DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DAS QUARTEIRIZAÇÕES

1.1. Requerimento de Constituição

No dia 19 de março de 2019, foi publicado no Diário Oficial do Estado o Requerimento nº 289, de 2019, que solicitava a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 9 (nove) Deputados, com a finalidade de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apurar irregularidades nos contratos de quarterização praticados nos convênios, parcerias, contratos de gestão e outros ajustes firmados pelo Governo do Estado de São Paulo com o terceiro setor.

Este parlamentar assinou o referido requerimento juntamente com os deputados Edmir Chedid, Coronel Telhada, Douglas Garcia, Rogério Nogueira, Beth Sahão, Bruno Ganem, Roberto Engler, Rodrigo Moraes, Jorge Caruso, Léo Oliveira, José Américo, André do Prado, Ricardo Madalena, Paulo Correa Jr., Dr. Jorge do Carmo, Teonilio Barba, Fernando Cury, Carlos Giannazi, Adalberto Freitas, Cezar, Professor Kenny, Vinicius Camarinha, Delegado Bruno Lima, Sargento Neri, Castello Branco, Frederico d’Avila, Major Mecca, Rodrigo Gambale, Leci Brandão, Márcio Nakashima, Rafael Silva, Mauro Bragato, Altair Moraes, Arthur do Val, Alex de Madureira, Conte Lopes, Vinicius Camarinha e Tenente Nascimento.

Segundo o requerimento, foi constatado durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito das Organizações Sociais da Saúde (OSs), que funcionou na Assembleia Legislativa de São Paulo entre 05 de abril e 12 de setembro de 2018, diversas irregularidades praticadas no âmbito dos contratos de gestão celebrados pela Secretaria de Saúde.

O então presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheiro Renato Martins Costa, naquela oportunidade, apresentou as principais ocorrências detectadas pela fiscalização da Corte quando da análise destes contratos, entre elas a quarterização da atividades-fim, agravada por subcontratações efetuadas pelas empresas contratadas.

Um dos aspectos que mais causou estranhamento e indignação dos membros da CPI foi a constatação de participação de servidores públicos na composição da diretoria das empresas contratadas nos contratos firmados pelas OSs e nepotismo nas contratações.

Tais fatos justificaram a urgente constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar, em profundidade, a extensão dessas irregularidades.

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Presidente Carlos André de Maria de Arruda
Diretor Vice-Presidente Jorge Águedo de Jesus Peres de Oliveira Filho
Diretora Administrativa e Financeira Izabel Camargo Lopes Monteiro
Diretora Industrial Izabel Camargo Lopes Monteiro (respondendo cumulativamente)
Diretor de Gestão de Negócios Carlos André de Maria de Arruda (respondendo cumulativamente)
Jornalista Responsável Antonio Euclides Teixeira (MTb 8186)
 redacao@imprensaoficial.com.br

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Matriz**Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp**CNPJ 48.066.047/0001-84
I.E. 109.675.410.118**Sede e administração**Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 11 2799.9800**www.imprensaoficial.com.br**

SAC 0800 01234 01

Filial• **Capital**XV de Novembro t 11 3105.6781 / 11 3101.6473
Rua XV de Novembro 318 Centro
São Paulo SP CEP 01013-000

1.2. Ato de Criação e Instalação

O Presidente da Assembleia, deputado Cauê Macris, em 3 de fevereiro de 2020, verificando o preenchimento dos requisitos do artigo 13, § 2º, da Constituição Estadual, baixou o Ato nº 5/2020, criando a referida Comissão Parlamentar de Inquérito. Ato contínuo, em 11 de março de 2020, através do Ato nº 24/2020 da Presidência, foram nomeados membros efetivos e substitutos.

1.3. Composição

A Comissão Parlamentar de Inquérito das Quarteirizações foi composta por 9 (nove) membros efetivos, e igual número de membros suplentes, nomeados pelo Ato do Presidente n.º 24/2020, a saber:

EFETIVOS	
Janaina Paschoal	PSL
José Américo	PT
Vinícius Camarinha	PSB
Analice Fernandes	PSDB
Edmir Chedid	DEM
Thiago Auricchio	PL
Wellington Moura	REPUBLICANOS
Sergio Victor	NOVO
Alex de Madureira	PSD

SUPLENTE	
Delegado Bruno Lima	PSL
Maurici	PT
---	PSB
Dra. Damaris Moura	PSDB
Rogério Nogueira	DEM
André do Prado	PL
Edna Macedo	REPUBLICANOS
Daniel José	NOVO
Marta Costa	PSD

1.4. Comando Diretivo

No dia 1º de julho de 2020, o deputado Edmir Chedid (DEM) foi eleito presidente da CPI das Quarteirizações, em reunião realizada remotamente. Na mesma reunião, a deputada Analice Fernandes (PSDB) foi eleita vice-presidente.

1.5. Plano de Trabalho

Na reunião do dia 8 de julho de 2020, o Colegiado desta CPI aprovou o plano de trabalho, onde ficaram definidos o método de apuração das possíveis irregularidades, a delimitação do objeto de investigação e o cronograma dos trabalhos, consolidando-se nos seguintes termos:

“PLANO DE TRABALHO

Trata-se de Comissão Parlamentar de Inquérito proposta pelo Requerimento n.º 289, de 2019, publicado em 19/03/2019, criada pelo Ato do Presidente n.º 05, de 03/02/2020, publicado em 04/02/2020, e constituída pelo Ato do Presidente n.º 24, de 11/03/2020, publicado em 12/03/2020, nos termos do artigo 34 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, composta por 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, “apurar irregularidades nos contratos de quarteirização praticados nos convênios, parcerias, contratos de gestão e outros ajustes firmados pelo Governo do Estado de São Paulo com o terceiro setor”.

I – Introdução

Durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito das Organizações Sociais da Saúde que funcionou na Assembleia Legislativa de São Paulo entre 05 de abril e 12 de setembro de 2018 foram apuradas diversas irregularidades praticadas no âmbito dos contratos de gestão de saúde.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na oportunidade do comparecimento do então presidente, conselheiro Dr. Renato Martins Costa, apresentou as principais ocorrências detectadas pela fiscalização do TCESP quando da análise destes contratos, entre elas a quarteirização da atividades-fim, agravada por subcontratações efetuadas pelas empresas contratadas; a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria de imprensa com vistas à propaganda e promoção institucional da organização social; a contratação de empresas pertencentes a parentes de dirigentes da organização social sem a realização de processo de seleção; contrato de prestação de serviços de gestão, qualificação, treinamento, supervisão de equipe médico profissional, combinado com plantões; despesas impróprias referentes a serviços contratados que não faziam parte do objeto, caracterizando desvio de finalidade; realização de pagamento com despesa denominada apoio técnico administrativo, tratando-se na verdade de taxa de administração.

Estes apontamentos chamaram atenção da CPI para os contratos de quarteirização dos serviços praticados pelas Organizações Sociais de Saúde, cujo parte do trecho do relatório final da CPI que cuida deste assunto específico, transcrevemos:

“Subcontratações das Atividades Meio e Fim

Como vimos, a Corte de Contas Estadual aponta a “quarteirização” de atividades-fim da entidade gerenciada e as subcontratações efetuadas pelas empresas contratadas entre as irregularidades que ocorrem nos contratos de gestão. A Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público Estadual editou documento intitulado “Saúde e Terceirização”, incluindo entre os ajustes tratados ali como terceirização os contratos de gestão firmados pelo Poder Público com as OSs.

Importante colocar que o termo “quarteirização”, utilizado pelo Presidente e técnicos do TCE-SP, e defendido pelo Dr. Valter Foletto Santin, Promotor de Justiça do Patrimônio Público (explicando que o conceito de terceirização é a transferência de serviço e que o neologismo trouxe o emprego dos termos quarteirização e quarteirização), foi repetidamente refutado pelos gestores públicos e pelas organizações sociais que estiveram nesta CPI, sob a ótica de que a natureza jurídica do contrato de gestão, conceitualmente, não é uma tomada de serviços, mas uma transferência do exercício da gestão administrativa-operacional, equiparando-se aos convênios e termos de parceria. Portanto, não se aplicaria ao caso o conceito de quarteirização.

A tese de não se tratar de quarteirização foi defendida pelo ex e pelo atual Secretário de Saúde do Estado, Dr. David Uip e Dr. Marco Antonio Zago, pelo Dr. Eduardo Ribeiro Adriano, ex-Secretário Adjunto e ex-coordenador da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e pelo conjunto de presidentes e assessores jurídicos da Organizações Sociais que compareceram à CPI.

Esclareço que permanecerei aqui usando o termo “quarteirização” apenas para situar a que nos referimos já que foi assim que o assunto foi tratado a maior parte do tempo na CPI.

Mas, penso que, muito além do debate semântico, outros aspectos acerca destes contratos (seja terceirização, quarteirização ou subcontratos) merecem real atenção.

À Organização Social é permitido tomar serviços de terceiros. Constatamos que a prática é promover a quarteirização da atividade fim e da atividade meio, inclusive os serviços técnicos especializados.

O artigo 19 da Lei Complementar n.º 846/1998, determina que a Organização Social deverá publicar, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Debatido no escopo da ADIN 1923/DF, sobre se as organizações sociais estariam sujeitas ao dever de licitar quando pretender a contratação de terceiros fazendo uso de recursos públicos, prevaleceu o seguinte entendimento no voto do relator:

“As organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor privado, finalidade por detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei. Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, caput), dentre os quais se destaca o princípio da impessoalidade, de modo que suas contratações devem observar o disposto em regulamento próprio (Lei n.º 9.637/98, art. 4º, VIII), fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos.”

Neste diapasão, as contratações promovidas pelas organizações sociais para operacionalização dos contratos de gestão devem observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e motivação, e devem ser pautadas por regulamento próprio e previamente conhecido, por meio de procedimento ao qual seja dado a devida publicidade.

Assim, para contratação de terceiros, as organizações sociais, embora por possuírem natureza jurídica de direito privado estejam dispensadas de atender os restritos ditames da Lei n.º 8.666/93, devem realizar procedimento de seleção dos funcionários e fornecedores para prestarem serviços nas unidades contratualizadas com o poder público. Não podemos admitir, portanto, que estas contratações sejam produto de livre e injustificada escolha, sob o risco de se mostrar desvantajosa diante de outras possibilidades.

Em alguns dos regulamentos de compra apresentados à CPI observamos que há a diferenciação nos procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços/obras, sendo que neste último caso é até garantida prévia e ampla publicidade da contratação pretendida, porém na primeira hipótese, se adota fases procedimentais que não garantem a devida publicidade, de modo a alcançar outros pretensos interessados.”

Outro problema apurado na ocasião do funcionamento da CPI das Organizações Sociais da Saúde foi o fato de algumas subcontratações não terem objeto bem delimitado ou terem valor variável, sem um teto de gastos estimado, o que causaria embaraço ao planejamento orçamentário e, principalmente, dificultaria as medidas de controle interno e as atividades de fiscalização da execução destes contratos.

Vale salientar que a quarteirização, ou terceirização para quem prefere, é permitida. A terceirização da atividade fim foi, inclusive, objeto de debate na Suprema Corte que decidiu por sua legalidade. No entanto, a possibilidade de celebração desta espécie de ajuste não afasta o dever de lisura, transparência e observância aos princípios da legalidade e da moralidade, uma vez que são custeados com recursos públicos.

Ainda extraindo trecho do relatório final da CPI das Organizações Sociais da Saúde sobre a análise da legalidade da terceirização da atividade fim pela Suprema Corte:

“Além disso, não se pode olvidar que a terceirização da atividade fim foi permitida pelo STF sob a ótica da legislação trabalhista. Isso não quer dizer que ela seja obrigatória, ou que o ente público não possa delimitá-la. Nesse sentido, pode e deve o poder contratante evitar a desnaturação completa do instituto de parceria, conformado numa relação que pressupõe o atendimento dos critérios de qualificação. A aceitação de uma subcontratação total, por exemplo, seria contraditória com a exigência de uma qualificação assentada em critérios pessoais. Com efeito, a subcontratação em excesso descaracteriza a relação primordial na parceria, especialmente a qualificação de uma entidade e seu corpo. Um excesso de subcontratações representaria a inexistência relativa da entidade e, por conseguinte, a burla dos critérios de qualificação e a finalidade da

contratação no modelo de OS, e não de concessão. A natureza do contrato de parceria permite exigir, a princípio, por parte do parceiro público, critérios mínimos para qualificação, especialmente no tocante a quem efetivamente prestará os serviços. A limitação de subcontratação de atividades-meio ou de atividades-fim depende, assim, da vontade política do ente público.”

Apesar de a CPI das Organizações Sociais de Saúde ter enfrentado o tema e feito recomendações, passou longe de exauri-lo ou de se aprofundar vez que, além de cuidar apenas dos contratos de gestão firmados na área de saúde deixando de fora os demais ajustes e áreas que também possuem parcerias com o terceiro setor, não houve tempo hábil para levantamento de informações, mais detalhadas e mapeamento de todos os subcontratos.

Um dos aspectos que mais causou estranhamento daquela CPI foi a constatação de participação de servidores públicos na composição da diretoria das empresas contratadas nos contratos firmados pelas OSs e nepotismo nas contratações. A CPI conseguiu relacionar 18 (dezoito) empresas com esta prática num universo de milhares de contratos que não foram analisados individualmente, ou seja, a CPI somente identificou as empresas denunciadas durante as oitavas, e não analisou todas não por falta de interesse, mas em razão da delimitação temporal para conclusão dos trabalhos.

A investigação dos problemas e irregularidades apontadas nos contratos de “quarteirização” na verdade acabou sendo insuficiente para o exaurimento do assunto e contribuição efetiva para solução.

O Governo do Estado, após a conclusão dos trabalhos da CPI, acabou até editando o Decreto n.º 64.056, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece, para os fins que especifica, diretrizes alusivas à celebração de contratos de gestão com organizações sociais de que trata a Lei Complementar n.º 846, de 4 de junho de 1998, mas não enfrentou este assunto, sendo que a Secretaria de Saúde demonstrou durante as audiências e prestação de esclarecimentos à CPI total falta de fiscalização em relação aos contratos terceirizados.

Considerando o novo marco regulatório das parcerias com o terceiro setor, Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

Considerando o apurado durante a CPI das Organizações Sociais da Saúde no que diz respeito às irregularidades dos contratos de “quarteirização” praticados nos contratos de gestão que, certamente, são recorrentes também nos ajustes de outra natureza com o terceiro setor;

Considerando a incapacidade do Estado de exercer a devida gestão e fiscalização na execução destes contratos de modo a apurarem minuciosamente estas irregularidades;

Considerando o substancial e crescente montante de recursos públicos repassado ao terceiro setor para execução de programas e políticas públicas no setor de saúde, cultura, educação, inclusão social, esportes e outros, pelas secretarias estaduais;

É que foi proposta a constituição da presente Comissão Parlamentar de Inquérito das Quarteirizações, cujo plano de trabalho definimos neste momento.

II – Método de Trabalho

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito primará pela observância às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pautando-se sempre em provas que sustentem as suas conclusões.

No propósito de garantir a máxima efetividade dos trabalhos que serão desenvolvidos num esforço conjunto de todos os seus integrantes, para consecução de seus objetivos a Comissão Parlamentar de Inquérito desenvolverá as seguintes atividades:

- ✓ Deliberar sobre requerimentos correlatos ao objeto investigado;
- ✓ Requisitar informações e documentos aos particulares, órgãos e agentes públicos;
- ✓ Realizar reuniões para oitiva das partes envolvidas ou denunciadas e testemunhas;
- ✓ Realizar reuniões para oitiva de servidores, agentes públicos, autoridades, representantes do Poder Público, dirigentes ou gestores de entidades, órgãos ou empresas públicas ou privadas, e gestores de contratos, bem como seus antecessores nestas funções, gestores ou servidores de órgãos de acompanhamento e controle interno ou externo, órgãos de classe, conselhos ou órgãos colegiados de representação, imprensa e outros grupos de interesse que possam contribuir com informações acerca do objeto investigado;
- ✓ Tomar depoimentos sob compromisso, se assim entender necessário;
- ✓ Realizar reuniões com participação de convidados e especialistas que possam contribuir para instrução dos trabalhos;
- ✓ Promover debates e audiências públicas para tratar da matéria correlata;
- ✓ Realizar levantamentos e estudos sobre a legislação e normas correlatas ao assunto e promover reuniões de trabalho ou painéis técnicos para aprofundar a compreensão sobre o objeto da investigação e propor medidas para aprimorar as normas vigentes;
- ✓ Realizar reuniões administrativas, com participação da assessoria técnica dos membros e de funcionários da Casa, na finalidade de avaliar o desenvolvimento e organizar os trabalhos da Comissão, a fim de assegurar a qualidade dos relatórios que serão produzidos;
- ✓ Promover acareações;
- ✓ Realizar diligências e vistorias onde e como se fizerem necessárias;
- ✓ Determinar a realização de perícias, laudos e emissão de pareceres técnicos;
- ✓ Determinar busca e apreensão;
- ✓ Outras providências pertinentes deliberadas pela Comissão.
- ✓ As reuniões da CPI serão realizadas em ambiente virtual, nos termos dos Atos ns.º 3, 4, 5 e 7 da Mesa Diretora, todos de 2020, que trataram das medidas afetas ao combate ao Covid-19 na Casa e o funcionamento das atividades parlamentares em ambiente virtual e, em especial, o Ato da Mesa Diretora n.º 9, de 17 de junho de 2020, que abrange as Comissões Parlamentares de Inquérito.

As reuniões da CPI acontecerão semanalmente, inicialmente as quartas-feiras no período da manhã, podendo, a conveniência e por acordo prévio de seus membros, adotar a frequência necessária aos bons andamentos e conclusão dos trabalhos, bem como ter o dia e horário previamente definidos, revistos quando da retomada das atividades presenciais na Alesp.

Tão logo seja possível a retomada das atividades parlamentares na sede da Alesp, as reuniões da CPI passarão a ser presenciais.

Em observância à legalidade e à transparência dos trabalhos desenvolvidos pela CPI, os requerimentos deverão ser apresentados por escrito e protocolizados na secretaria da Comissão, nos termos dos atos supracitados, e por meio do email cpiquarteirizacoes@al.sp.gov.br, a tempo de serem incluídos como item na pauta da reunião subsequente, com a devida publicação, nos termos regimentais.

A inscrição para o uso da palavra durante as reuniões no ambiente virtual será dada mediante a ordem da lista de inscrição solicitadas via chat no aplicativo zoom.

As medidas investigatórias acima previstas que importem em restrição de direitos deverão ser devidamente fundamentadas, indicada sua necessidade, e aprovadas pelo plenário da Comissão Parlamentar de Inquérito.

A CPI convidará o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Ministério Público Estadual para acompanharem suas atividades, contribuindo com as informações que guardem respeito com o objeto de investigação.

O presidente da CPI terá a prerrogativa de requerer, de ofício, dando ciência aos deputados membros da CPI, informações sobre as atividades administrativas, financeiras, operacionais e gerenciais, bem como as relativas aos contratos firmados pelas entidades do terceiro setor, podendo, para tanto, oficiar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Ministério Público do Estado de São Paulo, a Procuradoria do Estado, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, autoridades da Polícia Civil ou Polícia Militar, bem como, quaisquer outros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais competentes para prestar informações sobre a matéria em pauta.

O presidente da CPI terá, ainda, a prerrogativa de requerer, de ofício, dando ciência aos deputados membros da CPI, informações complementares sobre assunto, diretamente relacionado ao objeto da CPI, mencionado por convidados ou convocados durante as oitavas ou levantado em reunião da CPI anteriormente promovida.

A qualquer cidadão será permitido encaminhar denúncias, sugestões, críticas e outras contribuições através do e-mail cpiquarteirizacoes@al.sp.gov.br.

A CPI terá poderes próprios de autoridades judiciais, além de outros previstos na Constituição Federal, na Constituição Bandeirante e no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, para apuração de fatos determinados que ensejaram a sua formação, nos termos da Lei n.º 11.124, de 10 de abril de 2002, que disciplina a atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Para consecução de seus trabalhos, a CPI solicitará apoio da Procuradoria da Assembleia Legislativa de São Paulo, solicitando indicação de um procurador para acompanhar suas atividades.

III – Delimitação do Objeto de Investigação

O objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito consta expressamente na ementa em epígrafe. Deste modo, os trabalhos desenvolvidos buscarão, impreterivelmente, a elucidação de irregularidades nos contratos de quarteirização praticados nos convênios, parcerias, contratos de gestão e outros ajustes firmados pelo Governo do Estado de São Paulo com o terceiro setor.

Entenda-se aqui por “quarteirização” as subcontratações de atividades fim ou meio, efetuadas por entidades do terceiro setor com terceiros para atuarem nos convênios, parcerias, contratos de gestão e outros ajustes firmados pelo Governo do Estado de São Paulo.

Na finalidade de garantir maior efetividade, as denúncias apuradas serão aquelas trazidas ao conhecimento desta Comissão Parlamentar de Inquérito por qualquer um de seus membros ou por qualquer deputado estadual, autoridade ou cidadão, devendo conter informações mínimas que permitam a adequada individualização do caso e identificação das partes envolvidas.

As denúncias podem ser instruídas com material jornalístico, informações do Tribunal de Contas do Estado ou do Ministério Público Estadual, representações, inquéritos civis, inquéritos policiais, ações judiciais ou quaisquer outros materiais e documentos que possam auxiliar na compreensão do caso e averiguação aparente de irregularidade ou ilegalidade.

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito poderá investigar quaisquer outros fatos conexos às denúncias encaminhadas, à medida que chegarem ao conhecimento de seus membros no decorrer dos trabalhos desenvolvidos.

Registre-se que esta Comissão Parlamentar de Inquérito tem poderes para investigar até mesmo fatos objetos de inquéritos sigilosos, como pode ocorrer ao longo dos trabalhos, prevalecendo o dever de preservar o sigilo.

IV – Cronograma

A CPI das Quarteirizações foi efetivamente constituída pelo Ato n.º 24, de 11/03/2020, publicado em 12/03/2020, para funcionamento no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Assim, considerando o período de suspensão excepcional dos trabalhos em razão da pandemia de Covid-19, os trabalhos da CPI se encerrarão em 06 de outubro de 2020, podendo, por requerimento aprovado pelo Colegiado da CPI, ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ficando estabelecido o seguinte cronograma:

Julho de 2020:

- ✓ Constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, instalação, eleição do presidente e do vice-presidente, discussão sobre o plano de trabalho e designação de relator e sub-relatores;
- ✓ Requisição aos órgãos públicos (TCE-SP, MP e outros) de informações preliminares para subsidiar os trabalhos da CPI;
- ✓ Convites a especialistas e/ou autoridades que tenham informações e conhecimentos sobre a matéria tratada pela CPI;
- ✓ Deliberação sobre requerimentos/pedidos de averiguação de denúncias e contratos específicos;
- ✓ Recebimento de informações e análise das questões pertinentes à matéria de investigação da CPI;
- ✓ Realização de audiências, oitavas de partes ou testemunhas e diligências no que diz respeito às denúncias e objetos de investigação;
- ✓ Realização de diligências;
- ✓ Realização de reuniões para tratar de assuntos correlatos a finalidade da CPI.

Agosto de 2020:

- ✓ Deliberação sobre requerimentos/pedidos de averiguação de denúncias e contratos específicos;
- ✓ Recebimento de informações e análise das questões pertinentes à matéria de investigação da CPI;
- ✓ Realização de audiências, oitavas de partes ou testemunhas e diligências no que diz respeito às denúncias e objetos de investigação;

- ✓ Realização de diligências;
- ✓ Realização de reuniões para tratar de assuntos correlatos a finalidade da CPI.
- ✓ Outras atividades deliberadas pela CPI.

De 1º a 16 de Setembro de 2020:

- ✓ Deliberação sobre requerimentos/pedidos de averiguação de denúncias e contratos específicos;
- ✓ Recebimento de informações e análise das questões pertinentes à matéria de investigação da CPI;
- ✓ Realização de audiências, oitivas de partes ou testemunhas e diligências no que diz respeito às denúncias e objetos de investigação;
- ✓ Realização de diligências;
- ✓ Realização de reuniões para tratar de assuntos correlatos a finalidade da CPI.
- ✓ Outras atividades deliberadas pela CPI;

De 17 a 24 de Setembro de 2020:

- ✓ Apresentação dos sub-relatórios pelos respectivos relatores.

De 25 de Setembro a 06 de Outubro de 2020:

- ✓ Apresentação do relatório final pelo relator geral.
- ✓ Conclusão, deliberação e votação do parecer final.
- ✓ Encerramento das Atividades da CPI

Nos termos do artigo 34-A do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, o prazo de funcionamento da CPI poderá ser prorrogável por até 60 (sessenta) dias, mediante aprovação da maioria de seus membros, oportunidade em que este cronograma será revisado.

V - Sub-relatorias

Para possibilitar a realização de estudos mais direcionados e pormenorizados, o presidente poderá dividir a matéria a ser tratada designando sub-relatorias, contribuindo com a maior qualificação do resultado final e favorecendo a agilidade e a transparência na elaboração do parecer final.

As conclusões dos sub-relatórios poderão ser aproveitadas no relatório final, se assim deliberarem seus membros, sem prejuízo da possibilidade dos sub-relatórios serem ainda juntados integralmente na forma de anexos.

VI - Relatório Final

O relatório final com as conclusões da CPI será redigido ao longo dos trabalhos desenvolvidos, aproveitando as conclusões dos sub-relatórios aprovadas por seus membros, e dele constarão recomendações, providências, eventuais encaminhamentos ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e aos demais órgãos responsáveis pela tomada das providências apontadas pela CPI, além das propostas legislativas relativas ao seu objeto, nos termos do Regimento Interno.

Integrarão o parecer final os documentos indispensáveis para a tomada de providências nele determinadas, bem como os sub-relatórios, se assim decidirem seus membros.

VII – Conclusão

As atividades previstas neste Plano de Trabalho objetivam conferir efetividade à investigação parlamentar, respeitando os postulados previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, bem como na legislação específica.

Assim, pretende-se levar a efeito a consecução dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, garantindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O presente Plano de Trabalho poderá sofrer eventuais modificações no decorrer dos trabalhos desenvolvidos por esta CPI, desde que tais alterações sejam devidamente submetidas e aprovadas pelos seus membros.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 08 de julho de 2020.
CPI das Quarteirizações.

Em suma, restou aprovado que o alvo de apuração seria a elucidação de irregularidades nos contratos de quarteirização praticados nos convênios, parcerias, contratos de gestão e outros ajustes firmados pelo Governo do Estado de São Paulo com o terceiro setor.

O plano de trabalho também estabeleceu o conceito de quarteirização, entendendo-a como **as subcontratações de atividades fim ou meio, efetuadas por entidades do terceiro setor com terceiros para atuarem nos convênios, parcerias, contratos de gestão e outros ajustes firmados pelo Governo do Estado de São Paulo.**

O referido documento ainda estipulou que **a Comissão Parlamentar de Inquérito poderia investigar quaisquer outros fatos conexos que chegassem ao conhecimento de seus membros no decorrer dos trabalhos desenvolvidos.**

A respeito do item IV do Plano de Trabalho, em virtude da aprovação do Requerimento n.º 48, na reunião realizada em 16 de setembro de 2020, que prorrogou o prazo de funcionamento da CPI por mais 60 (sessenta) dias, o cronograma ali constante foi devidamente revisado.

Ainda nos termos do Plano de Trabalho, a Procuradoria Geral da ALESP designou as procuradoras Dra. Carolina Canniatti Ponchio e Dra. Luciana Dos Santos Corrêa Carvalho, para acompanharem os trabalhos.

1.6. Relatoria e Sub-relatorias

No exercício da prerrogativa atribuída pelo Regimento Interno, na Reunião do dia 01/07/2020, o presidente da CPI das Quarteirizações, deputado Edmir Chedid, designou como Relator este parlamentar que subscreve o presente parecer.

Submetida à discussão a conveniência de estabelecer sub-relatorias específicas, deliberou-se pela distribuição dos trabalhos em 4 (quatro) sub-relatorias, designando o presidente da CPI os seguintes relatores:

1. Sub-relatoria dos contratos de quarteirização na área de Saúde: designado o deputado José Américo;
2. Sub-relatoria dos contratos firmados durante o enfrentamento à pandemia da Covid-19: designados o deputado Vinicius Camarinha e a deputada Janaina Paschoal;
3. Sub-relatoria da transparência e governança nos contratos firmados pelo Poder Público com entidades do terceiro setor: designado o deputado Sérgio Victor; e
4. Sub-relatoria das subcontratações efetuadas por entidades do terceiro setor fora da área de competência da Secretaria de Saúde: designado o deputado Thiago Auricchio.

1.7. Relatório das Atividades Desenvolvidas

No decorrer do prazo de funcionamento da CPI das Quarteirizações foram desenvolvidas as seguintes atividades:

DATA	DESCRIÇÃO
01/07/2020 - 13:00	REUNIÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE
08/07/2020 - 10:00	I - DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO; II - DEFINIR AS SUB-RELATORIAS DA CPI.
15/07/2020 - 10:00	I - APRECIAR A PAUTA. II - DEFINIR AS SUB-RELATORIAS DA CPI.
15/07/2020 - 11:45	APRECIAR REQUERIMENTOS CONSTANTES DA PAUTA
23/07/2020 - 10:00	1 - PROCEDER À OITIVA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, CONVIDADO COM A FINALIDADE DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS PERTINENTES AO OBJETO DESTA CPI. 2 - APRECIAR A PAUTA.
23/07/2020 - 12:30	APRECIAR REQUERIMENTOS CONSTANTES DA PAUTA
30/07/2020 - 10:00	1 - PROCEDER À OITIVA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DR. MARIO LUIZ SARRUBBO, CONVIDADO COM A FINALIDADE DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS PERTINENTES AO OBJETO DESTA CPI. 2 - APRECIAR A PAUTA.
30/07/2020 - 12:30	APRECIAR REQUERIMENTOS CONSTANTES DA PAUTA
05/08/2020 - 10:00	1 - PROCEDER À OITIVA DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, DR. THIAGO PINHEIRO DE LIMA, CONVIDADO COM A FINALIDADE DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS PERTINENTES AO OBJETO DESTA CPI. 2 - APRECIAR A PAUTA.
12/08/2020 - 10:00	1 - PROCEDER ÀS SEGUINTE OITIVAS: 1.1 - SRA. TARCILA REIS JORDÃO, SUBSECRETÁRIA DE PARCERIAS DA SECRETARIA DE GOVERNO; 2.2 - SR. NELSON RAPOSO DE MELO JUNIOR, COORDENADOR DE PARCERIAS SOCIAIS; 2 - APRECIAR A PAUTA.
12/08/2020 - 12:30	1 - PROCEDER À OITIVA DA DRA. RUTH HELENA PIMENTEL DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO, CONVIDADA COM A FINALIDADE DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS PERTINENTES AO OBJETO DESTA CPI. 2 - APRECIAR A MESMA PAUTA DA REUNIÃO CONVOCADA PARA ÀS 10 HORAS.
19/08/2020 - 10:00	1 - PROCEDER À OITIVA DO PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE - IBROSS, SR. RENILSON REHEM, PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE - IBROSS, CONVIDADO COM A FINALIDADE DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS PERTINENTES AO OBJETO DESTA CPI. 2 - APRECIAR A PAUTA.
26/08/2020 - 10:00	1 - APRECIAR A PAUTA; 2 - PROCEDER ÀS SEGUINTE OITIVAS: 2.1 - SR. CLAUDIO ALVES FRANÇA, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS; 2.2 - SR. CASSIANO RICARDO DA SILVEIRA, ASSESSOR TÉCNICO DO INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS.
02/09/2020 - 10:00	APRECIAR REQUERIMENTOS CONSTANTES DA PAUTA
16/09/2020 - 10:00	1 - APRECIAR A PAUTA; 2 - PROCEDER À OITIVA DO PROF. DR. RONALDO RAMOS LARANJEIRA, DIRETOR-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM.
16/09/2020 - 12:45	PROCEDER À OITIVA DO PROF. DR. RONALDO RAMOS LARANJEIRA, DIRETOR-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM
	DATA
	DESCRIÇÃO
	(CONTINUAÇÃO DA REUNIÃO ANTERIOR)
23/09/2020 - 10:00	1 - APRECIAR A PAUTA; 2 - PROCEDER À OITIVA DO SR. DANILO CESAR FIORE, COORDENADOR DE SAÚDE - COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA SECRETARIA DA SAÚDE.
30/09/2020 - 10:15	1 - APRECIAR A MESMA PAUTA DA REUNIÃO CONVOCADA PARA ÀS 10 HORAS; 2 - PROCEDER ÀS SEGUINTE OITIVAS: 2.1 - SR. VICTOR VILELA DOURADO, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO - SIMESP; 2.2 - SRA. ELAINE LEONI, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE SÃO PAULO.
30/09/2020 - 12:10	APRECIAR REQUERIMENTOS CONSTANTES DA PAUTA
07/10/2020 - 10:15	1 - APRECIAR A MESMA PAUTA DA REUNIÃO CONVOCADA PARA ÀS 10 HORAS; 2 - PROCEDER ÀS SEGUINTE OITIVAS: 2.1 - SR. BASILE GEORGE PANTAZIS, CONVIDADO COM A FINALIDADE DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS PERTINENTES AO OBJETO DESTA CPI; 2.2 - SR. WILSON MELLO NETO, PRESIDENTE DA INVESTE SP - AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE, CONVIDADO COM A FINALIDADE DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS PERTINENTES AO OBJETO DESTA CPI.
13/10/2020 - 09:15	REUNIÃO RESERVADA PARA DEFINIÇÃO SOBRE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA EM UNIDADE DE SAÚDE GERENCIADA POR ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR
14/10/2020 - 10:15	1 - APRECIAR A MESMA PAUTA DA REUNIÃO CONVOCADA PARA ÀS 10 HORAS; 2 - PROCEDER À OITIVA DO DR. WILSON MODESTO POLLARA, SUPERINTENDENTE DO IAMSPE, CONVIDADO COM A FINALIDADE DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS PERTINENTES AO OBJETO DESTA CPI
14/10/2020 - 12:30	PROCEDER À OITIVA DO SR. VITAL PASSOS JUNIOR, DIRETOR DA EMPRESA OGS SAÚDE, CONVIDADO COM A FINALIDADE DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS PERTINENTES AO OBJETO DESTA CPI
28/10/2020 - 10:00	PROCEDER À OITIVA DO SR. BASILE GEORGE PANTAZIS, CONVIDADO COM A FINALIDADE DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS PERTINENTES AO OBJETO DESTA CPI.
04/11/2020 - 10:00	PROCEDER À OITIVA DO DR. CLEUDSON GARCIA MONTALI, CONVOCADO COM A FINALIDADE DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS PERTINENTES AO OBJETO DESTA CPI.
18/11/2020 - 12:30	1 - APRECIAR A PAUTA; 2 - PROCEDER À OITIVA DO PROCURADOR DO TRABALHO MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA, REPRESENTANTE REGIONAL DA CONAP - COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE A IRREGULARIDADES TRABALHISTAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONVIDADO COM A FINALIDADE DE PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS AFETOS AO OBJETO DESTA CPI.
24/11/2020 - 10:30	1 - PROCEDER À OITIVA DO DR. LAURO HENRIQUE FUSCO MARINHO, CONVOCADO COM A FINALIDADE DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS PERTINENTES AO OBJETO DESTA CPI.
25/11/2020 - 10:15	1 - PROCEDER À OITIVA DO SR. HARUO ISHIKAWA, PRESIDENTE DO SECONCI-SP, CONVOCADO COM A FINALIDADE DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS PERTINENTES AO OBJETO DESTA CPI.
27/11/2020	PRAZO DE ENTREGA DOS SUB-RELATÓRIOS
01/12/2020	APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL
02/12/2020	DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO FINAL

1.8. Relatório de Requerimentos e Ofícios

No decorrer do prazo de funcionamento da CPI das Quarteirizações foram deliberados os seguintes requerimentos:

DATA DE PROTOCOLO	AUTOR	OBJETO	DELIBERAÇÃO	SITUAÇÃO
09/07/2020	Deputada Janaina Paschoal e Deputado Delegado Bruno Lima	Requerimento n.º 1 - Solicita o comparecimento dos Senhores Basile George Pantazis e Wilson Mello Neto, para prestar esclarecimentos a respeito do processo n.º 2020-16.884 de aquisição de ventilador de anestesia e ventilador pulmonar, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.	APROVADO em 30/09/2020	Oitivas realizadas em 28/10 e 04/11/2020
09/07/2020	Deputada Janaina Paschoal e Deputado Delegado Bruno Lima	Requerimento n.º 2 - Requer que sejam submetidos à análise desta Comissão os autos do processo n.º 2020-16.884 de aquisição de ventilador de anestesia e ventilador pulmonar, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.	APROVADO em 30/09/2020	Arquivo com inteiro teor dos autos do processo enviados aos deputados em 01/10/2020
10/07/2020	Deputado Thiago Auricchio	Requerimento n.º 3 - Solicita convite ao Senhor Thiago Pinheiro de Lima, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, para que explique sobre a atuação do ente acerca da fiscalização dos ajustes firmados pelo Estado de São Paulo com o terceiro setor que impliquem em repasse de recursos e sua posição sobre os limites das subcontratações (quarteirizações).	APROVADO em 15/07/2020	Oitiva realizada em 05/08/2020
10/07/2020	Deputado Thiago Auricchio	Requerimento n.º 4 - Solicita convite ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que explique sobre a fiscalização dos ajustes firmados pelo Estado de São Paulo com o terceiro setor que impliquem em repasse de recursos e sua posição sobre os limites das subcontratações (quarteirizações).	APROVADO em 15/07/2020	Oitiva realizada em 23/07/2020
10/07/2020	Deputado Edmir Chedid	Requerimento n.º 5 - Requer seja convidado o Senhor Renilson Rehem, presidente do Instituto Brasileiro das Organizações Sociais de Saúde – IBROSS, entidade representativa das Organizações Sociais de Saúde (OSS), que atuam no gerenciamento de serviços de saúde do SUS em todo o país, para explicar sobre assuntos afetos ao objeto desta CPI.	APROVADO em 15/07/2020	Oitiva realizada em 19/08/2020
10/07/2020	Deputado Edmir Chedid	Requerimento n.º 6 - Requer seja convidado o Dr. Mário Luiz Sarrubbo, Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, para contribuir com os trabalhos desta CPI, explanando sobre o papel e a atuação do Ministério Público de São Paulo em casos que envolvem investigação sobre irregularidades em parcerias do Poder Público com o Terceiro Setor, no que diz respeito às subcontratações.	APROVADO em 15/07/2020	Oitiva realizada em 30/07/2020
10/07/2020	Deputado Edmir Chedid	Requerimento n.º 7 - Requer sejam convidados a Senhora Tarcila Reis Jordão, Subsecretária de Parcerias da Secretaria de Governo, e o Senhor Nelson Raposo de Melo Junior, responsável pelo Setor de Parcerias Sociais para explanar sobre a atuação destes órgãos no que diz respeito às parcerias com o terceiro setor, no que diz respeito às subcontratações.	APROVADO em 15/07/2020	Oitiva realizada em 12/08/2020
14/07/2020	Deputado Sergio Victor	Requerimento n.º 8 - Requer a expedição de ofício ao Secretário da Saúde, requisitando-lhe diversas informações, referentes a Organizações Sociais da Saúde.	APROVADO em 23/07/2020	Resposta recebida em 26/08/2020
15/07/2020	Deputado Vinicius Camarinha	Requerimento n.º 9 - Requer do Ministério Público Estadual, Federal, de Contas do Estado de São Paulo, bem como ao Tribunal de Contas do Estado, respeitado o ordenamento jurídico, todas as informações, por compartilhamento, das provas e investigações referentes ao objeto dessa CPI.	APROVADO em 15/07/2020	Resposta do MPF recebida em 30/07, do MP de Contas recebida em 20/08 e do TCESP recebida em 02/09/2020
15/07/2020	Deputado Sergio Victor	Requerimento n.º 10 - Requer que o Secretário Estadual de Saúde indique o responsável por atualizar e abastecer o portal transparência com informações das Organizações Sociais.	APROVADO em 15/07/2020	Resposta recebida em 26/08/2020
16/07/2020	Deputado Sergio Victor	Requerimento n.º 11 - Requer que se oficie o Senhor Secretário de Saúde, Sr. José Henrique Germann Ferreira, requisitando-lhe diversas informações sobre Organizações Sociais de Saúde.	APROVADO em 23/07/2020	Resposta recebida em 26/08/2020
16/07/2020	Deputado Wellington Moura	Requerimento n.º 12 - Requer a intimação do Sr. Eduardo Reche de Souza, Diretor Presidente da Organização Social Instituto Gerir, para que tragam todos os contratos quarteirizados e respectivos aditivos, durante todo o período de seu ato de gestão no Hospital Municipal de Guarulhos - HMU.	APROVADO em 23/07/2020	Resposta recebida em 10/11/2020
16/07/2020	Deputado Wellington Moura	Requerimento n.º 13 - Requer a intimação da Sra. Ana Paula Pinho, Diretora Presidente do Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz, para que tragam todos os contratos quarteirizados e respectivos aditivos, durante todo o período de seu ato de gestão no Hospital dos Estivadores de Santos.	APROVADO em 23/07/2020	Resposta recebida em 25/08/2020

16/07/2020	Deputado Wellington Moura	Requerimento n.º 14 - Requer a intimação do Sr. Dr. André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes, Diretor Presidente do Instituto Sócrates Guanaes, para que tragam todos os contratos quarteirizados e respectivos aditivos, durante todo o período de seu ato de gestão junto à todos os Hospitais Estaduais na qual esta entidade gerência.	APROVADO em 23/07/2020	Resposta recebida em 31/08/2020
16/07/2020	Deputado Wellington Moura	Requerimento n.º 15 - Requer a intimação do Sr. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, Diretor Presidente da Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, para que tragam todos os contratos quarteirizados e respectivos aditivos, durante todo o período de seu ato de gestão junto aos Hospitais Estaduais de São Paulo, em especial, os contratos de parceria junto ao Complexo Hospitalar Irmã Dulce.	APROVADO em 30/07/2020	Resposta recebida em 08/09/2020
17/07/2020	Deputado José Américo	Requerimento n.º 16 - Requer seja oficiada a Secretaria de Estado da Saúde para que sejam remetidos à CPI relação completa de todos os contratos existentes no Estado de São Paulo com Organizações Sociais da Saúde, informando seus respectivos objetos, valores e prazo de duração, solicitando outros esclarecimentos.	APROVADO em 23/07/2020	Resposta recebida em 26/08/2020
17/07/2020	Deputado José Américo	Requerimento n.º 17 - Requer seja convidado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Dr. Mauricio Faria, com o objetivo de prestar informações a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.	APROVADO em 23/07/2020	Oitiva não realizada
20/07/2020	Deputada Analice Fernandes	Requerimento n.º 18 - Requer seja convidada a Dra. Ruth Helena Pimentel de Oliveira – Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para prestar esclarecimentos sobre os contratos de terceirização ou quarteirização do terceiro setor com as secretarias do Estado de São Paulo.	APROVADO em 23/07/2020	Oitiva realizada em 12/08/2020
24/07/2020	Deputado Thiago Auricchio	Requerimento n.º 19 - Requer seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que envie a esta CPI o relatório de eventuais denúncias de irregularidades feitas por qualquer cidadão ao Tribunal e encaminhadas para apuração.	APROVADO em 30/07/2020	Resposta recebida em 04/09/2020
24/07/2020	Deputado Thiago Auricchio	Requerimento n.º 20 - Requer seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que envie a esta CPI a lista dos processos julgados irregulares, de todas as áreas, envolvendo subcontratações feitas pelas entidades do terceiro setor que firmaram contratos com o Poder Público estadual.	APROVADO em 30/07/2020	Resposta recebida em 04/09/2020
24/07/2020	Deputado Thiago Auricchio	Requerimento n.º 21 - Requer seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que envie a esta CPI o relatório individual e segmentado com as irregularidades e apontamentos feitos das mais de 200 entidades do terceiro setor, que recebem recursos públicos e não adotam medidas de transparência que seriam obrigadas a seguir de acordo com a Lei de Acesso à Informação.	APROVADO em 30/07/2020	Resposta recebida em 04/09/2020
24/07/2020	Deputado Vinicius Camarinha	Requerimento n.º 22 - Requer, do Tribunal de Contas do Estado, cópias dos contratos e convênios de repasses de recursos para o COVID-19 em que foram identificados indícios de quarteirização.	APROVADO em 30/07/2020	Resposta recebida em 04/09/2020
24/07/2020	Deputado José Américo	Requerimento n.º 23 - Requer seja requisitado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fim de que forneça diversas informações e documentos relacionados à irregularidades apontadas pelo TCE/SP.	APROVADO em 05/08/2020	Resposta recebida em 04/09/2020
24/07/2020	Deputado José Américo	Requerimento n.º 24 - Requer seja convidado para prestar esclarecimentos a esta CPI o Senhor Osmar Mikio Morwak, coordenador da Comissão de Análise de Contas das OSS, da Secretaria Estadual de Saúde, com objetivo de saber como a Comissão aprova as contas das OSS e trata as quarteirizações excessivas e muitas vezes irregulares.		Requerimento não deliberado
24/07/2020	Deputado José Américo	Requerimento n.º 25 - Requer sejam convocados representantes das organizações sociais, a fim de esclarecerem acerca de irregularidades relacionadas à subcontratação de profissionais de saúde, médicos e enfermeiros, para o Hospital de Campanha do Anhembi e Hospital de Campanha do Ibirapuera: O Sr. Vital Passos Junior, da empresa OGS Saúde; O Sr. Cassiano Ricardo da Silveira, Assessor Técnico do Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde (IABAS -SP); O Sr. Ronaldo Ramos Laranjeira, presidente da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM); O Sr. Haruo Ishikawa, presidente do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo (Seconci-SP) e responsável pela OS-Seconci; O Sr. Victor Vilela Dourado, presidente do Sindicato dos Médicos de São Paulo (Simesp); A Sra. Elaine Leoni, presidente do Sindicato dos Enfermeiros de São Paulo.	APROVADO em 30/07/2020	Oitivas realizadas em 26/08; 16/09; 30/09; 14/10 e 25/11
24/07/2020	Deputado Edmir Chedid	Requerimento n.º 26 - Requer que seja convocado o senhor Claudio Alves França, presidente da organização social Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde (IABAS) a fim de prestar informações	APROVADO em 30/07/2020	Oitiva realizada em 26/08/2020

		afetas ao objeto desta CPI.							
29/07/2020	Deputada Analice Fernandes e Deputado Wellington Moura	Requerimento n.º 27 - Requer seja enviado ofício ao CREMESP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; e COREN-SP - Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo, no sentido de que esses órgãos de classes possam auxiliar a presente CPI, no que concerne aos contratos quarterizados das OSS na área da Saúde, quanto às várias denúncias de fraudes nas contratações de médicos e enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem.	APROVADO em 05/08/2020	Resposta do COREN-SP recebida em 28/09/2020					
31/07/2020	Deputado Thiago Auricchio	Requerimento n.º 28 - Requer seja oficiado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Dr. Mario Luiz Sarrubbo, para que envie a esta CPI relatório de todos os inquéritos e procedimentos abertos pelo Ministério Público do Estado que se relacionem com a apuração de irregularidades em contratos de quarterização praticados nos ajustes firmados pelo Governo do Estado de São Paulo com o terceiro setor.	APROVADO em 05/08/2020	Ofício enviado em 10/8 e reiterado em 10/11/2020					
05/08/2020	Deputado Vinicius Camarinha	Requerimento n.º 29 - Requer seja expedido ofício ao Senhor Osmar Mikio Moriwaki - Coordenador da Comissão de Análise de Contas das OS's, da Secretaria Estadual de Saúde, requisitando-lhe diversas informações sobre quarterização.	APROVADO em 12/08/2020	Resposta recebida em 15/09/2020					
07/08/2020	Deputado José Américo	Requerimento n.º 30 - Requer seja convidado o Excelentíssimo Senhor João Eduardo de Amorim, procurador-chefe do Ministério Público do Trabalho de São Paulo, com o objetivo de prestar esclarecimentos a esta CPI sobre como o Ministério Público do Trabalho de São Paulo trata a questão relativa à contratação de pessoal pelas Organizações Sociais, em particular as de Saúde, no âmbito dos contratos por ela firmados com o Estado de São Paulo, esclarecendo em especial a subcontratação de médicos e outros profissionais de saúde por empresas interpostas, bem como as contratações diretas desses profissionais como Pessoas Jurídicas.	APROVADO em 12/08/2020	Oitiva realizada em 18/11/2020					
10/08/2020	Deputado Wellington Moura	Requerimento n.º 31 - Requer seja convocado o falso médico (cujo nome não foi declarado nem no boletim de ocorrência), que se apresenta como 'Henry Cantor Bernal', que atuava no Hospital Irmã Dulce, no Município da Praia Grande, e na Pam Rodoviária, no Município do Guarujá, com objetivo de prestar informações a esta CPI.	APROVADO em 12/08/2020	Oitiva agendada para o dia 21/10/2020, porém o depoente não foi localizado, frustrando a intimação					
10/08/2020	Deputado Wellington Moura	Requerimento n.º 32 - Requer seja oficiado o Diretor Presidente da Organização Social Pró Vida, Sr. Wellington da Silva Pinto, para que traga todos os contratos quarterizados e respectivos aditivos, durante todo o período de seu ato de gestão nas unidades hospitalares e de saúde em todo o Estado de São Paulo, com objetivo de prestar informações a esta CPI.		Requerimento retirado pelo autor					
11/08/2020	Deputado Thiago Auricchio	Requerimento n.º 33 - Requer seja requisitado ao Senhor Pedro Pullen Parente, Presidente do Conselho de Administração da Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, que envie a esta CPI todos os contratos e aditivos firmados pela Organização Social com outras empresas em subcontratações durante todo o período do contrato de gestão n.º 1/2015.	APROVADO em 19/08/2020	resposta recebida em 08/10/2020					
11/08/2020	Deputado Thiago Auricchio	Requerimento n.º 34 - Requer seja requisitado ao Senhor Sérgio Sá Leitão, Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, para que envie a esta CPI esclarecimentos acerca do contrato de gestão n.º 1/2015, firmado com a Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo.	APROVADO em 19/08/2020	resposta recebida em 25/09/2020					
11/08/2020	Deputado Thiago Auricchio	Requerimento n.º 35 - Requer seja requisitado ao Senhor Sérgio Sá Leitão, Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, para que, através da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura envie a esta CPI os relatórios técnicos de fiscalização sobre o serviço prestado em decorrência do contrato de gestão n.º 1/2015, firmado com a Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo.	APROVADO em 19/08/2020	resposta recebida em 25/09/2020					
24/08/2020	Deputado Edmir Chedid	Requerimento n.º 36 - Requer seja oficiada a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital para que forneça a esta CPI a íntegra dos autos do Inquérito Civil n.º 124/2019, cujo objeto é a apuração de fraudes na execução de contratos de gestão, contratações irregulares, lançamento de despesas não incorridas, fiscalização do responsável primário, prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito envolvendo a organização social Serviço Social da Construção Civil – SECONCI-SP.	APROVADO em 26/08/2020	Ofício enviado em 1º/09/2020 e reiterado em 10/11/2020					
24/08/2020	Deputado Edmir Chedid	Requerimento n.º 37 - Requer a CONVOCAÇÃO dos dirigentes da organização social Serviço Social da Construção Civil – SECONCI-SP pra prestarem informações relacionadas à Fiscalização Tributária realizada na referida entidade, objeto do Inquérito Civil n.º 124/2019 da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social.		Requerimento não deliberado					
28/08/2020	Deputada Janaina Paschoal	Requerimento n.º 38 - Requer seja convidado o Senhor Wilson Modesto Pollara, Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual de São Paulo - IAMSPE, para prestar as informações de que tem conhecimento acerca do objeto da CPI.			APROVADO em 02/09/2020			Oitiva realizada em 14/10/2020	
28/08/2020	Deputada Janaina Paschoal	Requerimento n.º 39 - Requer seja oficiado ao Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde - IABAS, a fim de que forneça informações acerca da composição do Instituto e do contrato para gerenciamento do Hospital de Campanha do Anhembi.			APROVADO em 02/09/2020			resposta recebida em 25/09/2020	
28/08/2020	Deputada Janaina Paschoal	Requerimento n.º 40 - Requer seja decretada a quebra do sigilo bancário e fiscal de todos os membros da Diretoria e do Conselho de Administração do Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde - IABAS, do período correspondente aos meses de fevereiro a agosto de 2020.			APROVADO em 02/09/2020			Respostas recebidas entre 15/09 e 13/11/2020	
28/08/2020	Deputado José Américo	Requerimento n.º 41 - Requer seja oficiado ao Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde - IABAS a fim de que preste diversos esclarecimentos.						Requerimento retirado pelo autor	
28/08/2020	Deputado José Américo	Requerimento n.º 42 - Requer seja oficiado ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual de São Paulo - IAMSPE a fim de que preste esclarecimentos sobre cargos e funções exercidos pelo Senhor Cassiano Ricardo da Silveira no IAMSPE.			APROVADO em 02/09/2020			Resposta recebida em 11/09/2020	
28/08/2020	Deputado Edmir Chedid	Requerimento n.º 43 - Requer a promoção de medidas, administrativas e judiciais, se for o caso, objetivando a quebra do sigilo fiscal e bancário da Organização Social Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde - Iabas, CNPJ n.º 09.652.823/0001-76, e das contas bancárias vinculadas ao Termo Aditivo n.º 031/2020 do Contrato de Gestão n.º R021/2016-CPSS/SMS, firmados entre a Prefeitura de São Paulo/Secretaria Municipal de Saúde e o Iabas, para movimentação dos recursos destinados ao financiamento da implantação e gerenciamento do Hospital de Campanha do Anhembi, no período que compreende os meses de abril a agosto de 2020.			APROVADO em 02/09/2020			Respostas recebidas entre 15/09 e 13/11/2020	
31/08/2020	Deputado Sergio Victor	Requerimento n.º 44 - Requer o comparecimento do Senhor Danilo Cesar Fiore, para prestar esclarecimentos sobre a manutenção, abastecimento e atualização do Portal Transparência referente às informações dos monitoramentos e avaliações dos contratos de gestão com as Organizações Sociais de Saúde (OSS) que gerenciam unidades de saúde estaduais.			APROVADO em 02/09/2020			Oitiva realizada em 23/09/2020	
31/08/2020	Deputada Janaina Paschoal	Requerimento n.º 45 - Requer seja oficiado ao Superintendente Regional da Polícia Federal em São Paulo, Dr. Lindinalvo Alexandrino de Almeida Filho, solicitando eventuais informações apuradas pela Polícia Federal sobre a prática de quarterização por Organizações Sociais no Estado de São Paulo.			APROVADO em 02/09/2020			Resposta recebida em 09/10/2020	
31/08/2020	Deputada Janaina Paschoal	Requerimento n.º 46 - Requer sejam convidados o Exmo. Secretário Municipal de Saúde de São Paulo, Sr. Edson Aparecido dos Santos, e a Exma. Coordenadora de Saúde, Sra. Teresa Cristina Fenerich de Moraes, para prestar as informações de que tem conhecimento acerca do objeto da CPI.			APROVADO em 02/09/2020			Oitiva agendada para o dia 25/11/2020 e cancelada por impossibilidade de comparecimento dos depoentes	
02/09/2020	Deputada Janaina Paschoal	Requerimento n.º 47 - Requer que sejam submetidos à análise desta Comissão e encaminhados à DOUTA Procuradoria desta Casa, os autos do Inquérito Civil PJPP-CAP 14.0695.0000255/2020-1, instaurado pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público do Ministério Público de São Paulo, o Ofício n.º 76/2020 enviado por esta Parlamentar ao Ministério Público de Contas e o Ofício n.º 62/2020 GPGC recebido do Exmo. Procurador Geral do MPC, juntando-se cópia dos respectivos documentos.						Exarado o Parecer n.º 299-0-2020 da Procuradoria	
04/09/2020	Deputado Edmir Chedid	Requerimento n.º 48 - Requer, nos termos do artigo 34-A do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Ato do Presidente n.º 05, de 03/02/2020, e constituída pelo Ato do Presidente n.º 24, de 11/03/2020, para "apurar irregularidades nos contratos de quarterização praticados nos convênios, parcerias, contratos de gestão e outros ajustes firmados pelo Governo do Estado de São Paulo com o terceiro setor".			APROVADO em 16/09/2020			Prazo prorrogado	
08/09/2020	Deputado Wellington Moura	Requerimento n.º 49 - Requer seja solicitado ao Sr. Wellington da Silva Pinto, Diretor Presidente da Organização Social Pró Vida, que traga todos os contratos quarterizados e respectivos aditivos, durante todo o período de seu ato de gestão nas unidades hospitalares e de saúde em todo o Estado de São Paulo, com objetivo de prestar informações a esta CPI.			APROVADO em 16/09/2020			Ofício enviado em 29/09/2020, sem confirmação de recebimento	
08/09/2020	Deputado Wellington Moura	Requerimento n.º 50 - Requer a intimação do Sr. Cláudio Alves França, Presidente do Instituto de Atenção Básica e Avançada de Saúde - Iabas, para que traga cópias de todos os contratos com escritórios de advocacia realizados desde o início da prestação de serviços médicos em São Paulo, com objetivo de prestar informações a esta CPI.			APROVADO em 16/09/2020			Ofício enviado em 22/09/2020	

10/09/2020	Deputada Janaína Paschoal	Requerimento n.º 51 - Requer seja oficiado ao Senhor Wilson Modesto Pollara, Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual de São Paulo - IAMSPE, a fim de que forneça a esta CPI os documentos e informações acerca dos laboratórios contratados pelo instituto.	APROVADO em 30/09/2020	Resposta recebida em 01/10/2020
11/09/2020	Deputado José Américo	Requerimento n.º 52 - Requer seja convocado o Sr. Pablo Henrique de Souza Bezerra, sócio das empresas CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES - LTDA. E SÃO FRANCISCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ou em sua ausência, as pessoas que possam representar tais empresas, para que explique a esta CPI, presencialmente ou ainda que por via remota, sobre contratos de prestação de serviços médicos firmado com a Organização Social "Fundação do ABC", entre outros temas.	APROVADO em 16/09/2020	Oitiva agendada para o dia 18/11/2020, mas o depoente não compareceu
28/09/2020	Deputado Edmir Chedid	Requerimento n.º 53 - Requer seja oficiada a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM para que forneça à CPI o contrato firmado com a Amil Assistência Médica que tem como objeto plano de saúde para os funcionários do Hospital Geral de Pedreira, e seus respectivos aditivos, bem como eventuais contratos que tenham o mesmo objeto e estejam relacionados com outras unidades ou serviço saúde gerenciados pela SPDM, enviando ainda relação dos beneficiários do referido plano nos últimos 6 (seis) meses, com nome e data da contratação do funcionário.	APROVADO em 30/09/2020	Resposta recebida em 14/10/2020
05/10/2020	Deputado Edmir Chedid	Requerimento n.º 54 - Requer sejam oficiados o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado de São Paulo (Gaeco) e a Polícia Civil para que forneça a esta CPI acesso ao inteiro teor dos inquéritos policiais e civis (inclusive partes eventualmente com sigilo decretado, observado o dever da CPI em guardar o sigilo) que deflagraram a Operação Raio X que investiga desvios de recursos públicos destinados à saúde, mediante celebração de contratos de gestão por meio de organizações sociais.	APROVADO em 07/10/2020	Resposta recebida em 03/11/2020
05/10/2020	Deputado Edmir Chedid	Requerimento n.º 55 - Requer seja oficiada a Polícia Federal para que forneça a esta CPI acesso ao inteiro teor dos inquéritos que tratam de desvio de recursos públicos em contratos de gestão firmados com organizações sociais de saúde (inclusive partes eventualmente com sigilo decretado, observado o dever da CPI em guardar o sigilo), através de contratos de terceirização, que culminaram na "Operação SOS" realizada na semana passada, onde figuram como investigados o Dr. Cleudson Garcia Montali e outros.	APROVADO em 07/10/2020	Resposta recebida em 10/11/2020
05/10/2020	Deputado Edmir Chedid	Requerimento n.º 56 - Requer a CONVOCAÇÃO do Senhor Cleudson Garcia Montali, médico anesthesiologista, ex-Diretor Clínico da Santa Casa de Birigui, ex-Diretor do Departamento Regional de Saúde II de Araçatuba e Presidente Regional da Associação Paulista de Medicina; para que preste informações sobre os fatos investigados pela polícia federal, envolvendo desvio de recursos públicos em contratos de gestão firmados com organizações sociais de saúde em mais de 27 municípios, distribuídos em 4 Estados, inclusive no Estado de São Paulo.	APROVADO em 14/10/2020	Oitiva realizada em 03/11/2020
09/10/2020	Deputada Janaína Paschoal	Requerimento n.º 57 - Requer que seja convertido o convite do Senhor Basile George Pantazis, aprovado por esta CPI na reunião do dia 30/09/20, para CONVOCAÇÃO.	APROVADO em 14/10/2020	Oitiva realizada em 28/10/2020
10/11/2020	Deputado José Américo	Requerimento n.º 58 - Requer seja convocada a Sra. Daniela Araújo Garcia para prestar esclarecimentos a esta CPI sobre denúncia na operação Raio X e acusação de formação de quadrilha e outros crimes praticados em conluio com Cleudson Garcia Montali, a partir da Organização Social Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.	APROVADO em 18/11/2020	Oitiva agendada para o dia 24/11/2020, mas o depoente não compareceu
10/11/2020	Deputado José Américo	Requerimento n.º 59 - Requer seja convocado o Dr. Fabio Neri Pistori para prestar esclarecimentos a esta CPI sobre a investigação que resultou na Operação Raio X, a qual desvendou um esquema milionário de desvio de dinheiro público na área da saúde, em vários estados, a partir da Organização Social Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.		Requerimento retirado pelo autor
10/11/2020	Deputado José Américo	Requerimento n.º 60 - Requer seja convocado o Dr. Lauro Henrique Fusco Marinho para prestar esclarecimentos a esta CPI sobre desvios de recursos públicos, a partir da Organização Social da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu e fornecimento de notas fiscais sem a correspondente prestação de serviços, esclarecendo a esta CPI, inclusive sobre o "modus operandi" adotado, que também é praticado por outras O.S.S.	APROVADO em 18/11/2020	Oitiva realizada em 24/11/2020

2. DO OBJETO DA CPI DAS QUARTEIRIZAÇÕES

Como constatamos do teor do Requerimento n.º 289, de 2019 e do plano de trabalho aprovado, a CPI teve como objetivo apurar irregularidades nos contratos de terceirização praticados nos convênios, parcerias, contratos de gestão e outros ajustes firmados pelo Governo do Estado de São Paulo com o terceiro setor.

O conceito de terceirização, para os fins dessa CPI, restou consignado como as subcontratações de atividades fim ou meio, efetuadas por entidades do terceiro setor com terceiros para atuarem nos convênios, parcerias, contratos de gestão e outros ajustes firmados pelo Governo do Estado de São Paulo.

Ficou estipulado, ainda, que a Comissão Parlamentar de Inquérito poderia investigar quaisquer outros fatos conexos que chegassem ao conhecimento de seus membros no decorrer dos trabalhos desenvolvidos.

Para melhor compreensão teceremos uma breve contextualização da matéria que passaremos a analisar.

2.1. Histórico das Organizações Sociais

Nos anos 80, em razão da crise econômica mundial, começaram a ganhar força teses que defendiam a redução do papel estatal como uma forma de tornar mais eficientes os gastos públicos¹. Sendo assim, iniciou-se uma onda de reformas caracterizadas por ajustes macroeconômicos e flexibilização administrativa, que acabou sendo disseminada para o mundo.

No Brasil, a partir dos anos 90, com a criação do Ministério da Administração da Reforma do Estado – MARE, foi elaborado o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado - PDRAE, que procurou traçar diversas estratégias para atacar os problemas resultantes da ineficiência estrutural da Administração Pública. **Na área social, o plano sedimentou a importância de se delegar a gestão dos serviços públicos para entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações Sociais, as OSs**².

Adotado esse modelo, o Estado abriria mão de seu papel de executor de políticas para assumir uma função de regulador. Mediante a assinatura de um “contrato de gestão”, o Poder Público transferiria às organizações sociais a responsabilidade de realizar a função pública,

¹ CPI das Organizações Sociais. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/arquivoWeb/com/com5772.pdf>.

² Ibid.

estando a entidade privada livre dos procedimentos da burocracia estatal para a prática dos atos inerentes à finalidade social, como a compra de materiais e de contratação de pessoal.

As Organizações Sociais foram formatadas na esfera federal por meio da Lei n.º 9.637/98, que instituiu uma nova forma de parceria do serviço público com entidades privadas sem fins lucrativos para os setores de saúde, ensino, ciência, tecnologia, meio ambiente e cultura. A norma serviu como base para que leis semelhantes fossem promulgadas em diversos Estados da Federação.

A Lei trouxe uma série de medidas polêmicas, como o poder discricionário dado ao Chefe da Secretaria para escolher a entidade qualificada como OS, inclusive com dispensa de licitação, e a inexistência de concursos públicos para a contratação de pessoal. Tais controvérsias foram objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1923) perante o Supremo Tribunal Federal.

Ao final, a ação foi julgada parcialmente procedente para conferir interpretação conforme à Constituição, estabelecendo que **o procedimento de qualificação das organizações sociais, a celebração do contrato de gestão, as dispensas de licitação, a outorga de permissão de uso de bem público, os contratos a serem celebrados com terceiros e a seleção de pessoal devem ser conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do artigo 37 da CF**.

Em São Paulo, foi aprovada a Lei Complementar n.º 846, de 04 de junho de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais. O texto, que foi atualizado posteriormente pela Lei Complementar n.º 1243/14, contempla em seu artigo 1º que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, à cultura, ao esporte, ao atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência, ao atendimento ou promoção dos direitos de crianças e adolescentes, à proteção e conservação do meio ambiente e à promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos da lei complementar.

Afirma, ainda, que tais pessoas jurídicas serão submetidas ao controle externo da Assembleia Legislativa, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado (artigo 1º, parágrafo único). Estabelece, também, o contrato de gestão como o instrumento que formalizará a parceria entre Poder Público e a entidade qualificada como organização social (artigo 6º), o qual discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações de ambas as partes para o fomento e execução das atividades (artigo 7º).

Com o advento do diploma legal supracitado, o Estado de São Paulo passou ao pioneirismo nas parcerias com organizações sociais, em especial para gestão de unidades e serviços de saúde.

2.2. Análise dos contratos firmados fora da Secretaria de Saúde

Como vimos, este parlamentar, além de ter sido escolhido como relator final dos trabalhos da CPI, foi designado para analisar as subcontratações efetuadas por entidades do terceiro setor fora da área de competência da Secretaria de Saúde.

Assim, logo após a definição das sub-relatorias, este deputado apresentou dois requerimentos aos demais membros da CPI convidando o Exmo. Sr. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e o Exmo. Sr. Thiago Pinheiro de Lima, Procurador-geral do Ministério Público de Contas, para que pudessem explicar à Comissão sobre a atuação dos referidos órgãos de controle na fiscalização dos ajustes firmados pelo Estado de São Paulo com o terceiro setor. Ambos os requerimentos foram aprovados pelo Colegiado.

Em 23 de julho de 2020, ao tratar sobre a diferença de contratos de gestão e contratos de convênio, o Presidente Edgard Camargo Rodrigues assim se manifestou sobre a possível existência de quarteirização em outras áreas que não a da Saúde:

“Os contratos de gestão têm todo um revestimento diferente, uma característica diferente. Do convênio você cobra a apresentação de resultados, mas você não contrata metas, você contrata o serviço, na verdade. Você convenia aquele serviço, e ele vai se dando e o resultado é aquele que conseguiu. Ora, a gestão, você contrata exatamente o atingimento de metas. **E têm razão as organizações sociais, na área da Cultura, onde também tem muita quarteirização, sim; claro que tem. Aliás, é onde mais tem**”. (grifos nossos).

Em 5 de agosto de 2020, quando da oitiva do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, perguntei ao Senhor Thiago Pinheiro de Lima sobre as organizações sociais na área da Cultura, e esta foi a resposta:

“Hoje, o Estado de São Paulo tem 21 bilhões, 697 milhões contratados com entidades do terceiro setor, a maior contratação, 78% disso, é da Secretaria de Estado da Saúde, aumentou de 16,9 bilhões de reais. **A Secretaria da Cultura vem com 12%, 2,8 bilhões de reais.** A Caixa Beneficente da Polícia Militar, 5%, 1,2 bilhões. A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, 539 milhões. A Fundação Casa, que foi questionada pela Dra. Janaina, 72 milhões de reais repassados ao terceiro setor. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Pessoa com Deficiência, 37 milhões. A Secretaria da Educação, 1,1 milhão de reais”. (grifos nossos)

Analisando as parcerias entre Governo do Estado e Organizações Sociais (OS) da Cultura, Larissa de Jesus Martins e Cecília Olivieri concluíram, em trabalho acadêmico, com base em julgamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) realizados entre 2004 a 2015, **que 73% dos julgados apontaram problemas no parecer conclusivo da Secretaria de Cultura, aquele que descreve os resultados alcançados, a economicidade obtida e, prioritariamente, contém a confirmação de que os gastos foram efetuados e contabilizados de modo regular**³. Isso mostra, em tese, uma falta de integração entre o controle da Administração Pública e o externo do TCE.

Assim, tendo em vista a manifestação do Presidente Edgard Camargo Rodrigues, **que disse existir muita quarteirização na área da Cultura**, as palavras do Procurador-Geral do Ministério Público, **o qual comunicou haver na Secretaria da Cultura contratos com entidades do terceiro setor na ordem de 2,8 bilhões de reais**, e o estudo publicado sobre o tema, **decidimos focar nossa atuação nos ajustes firmados nessa seara, especialmente em razão do relevante montante contratado**.

Em consulta ao Portal da Transparência do Governo do Estado de São Paulo⁴, decidimos então pesquisar quais eram os instrumentos jurídicos atualmente vigentes entre o Estado de São Paulo e Entidades do Terceiro Setor na área da Cultura.

Durante a análise, por amostragem, tomamos conhecimento do contrato de gestão nº 5/2015, firmado entre a **Secretaria da Cultura e a Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo (Fundação OSESP)**, cuja vigência iria de 01/11/2015 a 31/12/2020, no valor Global de R\$ 245.526.659,00.

Assim, em razão da reduzida duração de uma CPI, que proporciona pouco tempo para a investigação e mapeamento de todos os contratos e subcontratos de todas as organizações sociais da Secretaria da Cultura, resolvemos, com o intuito de levantar informações pertinentes sobre o tema objeto desta CPI, **concentrar o trabalho de análise nas subcontratações efetivadas pela Fundação OSESP**.

Ato contínuo, em 19 de agosto de agosto de 2020, o Colegiado desta Comissão aprovou requerimento, de minha autoria, requisitando ao Conselho de Administração da Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo **o envio de todos os contratos e aditivos firmados pela organização social com outras empresas em subcontratações durante todo o período do referido contrato de gestão**.

Quase dois meses depois, em 8 de outubro de 2020, recebemos a resposta da organização social, com o envio da documentação requerida. Esta CPI recebeu quase 1.900 contratos firmados pela Fundação OSESP, e os apontamentos que compõem esse relatório são fruto direto da análise minuciosa desses negócios jurídicos e de outras informações disponíveis nos canais de transparência da entidade.

Em virtude da vasta quantidade de documentos e do tempo exíguo demandado para a investigação, aliada às enormes dificuldades encontradas em razão da pandemia do

novocoronavírus, tendo este parlamentar contraído o vírus e, como consequência, permanecido afastado em recuperação, não houve tempo hábil para diligenciarmos junto à Fundação OSESP a fim de obter os esclarecimentos devidos sobre as observações expostas nesse relatório.

Todavia, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, a própria natureza do inquérito parlamentar, procedimento de apuração sumária e preliminar dos fatos semelhante ao inquérito policial, afasta o contraditório como requisito de validade do procedimento⁵.

Desse modo, é importante destacar que as anotações que seguem são relevantes, porém, em razão de terem sido desvendadas próximo ao encerramento desta CPI, merecem uma investigação mais aprofundada pelos demais órgãos competentes. Os indícios aqui coletados, frise-se, não significam condenação antecipada de pessoas, empresas ou entidades. Tudo o que desejamos é a apuração mais detalhada das observações feitas, sempre respeitado o direito de defesa.

2.2.1. A Fundação OSESP

Em sua dissertação de mestrado, o Diretor Executivo da Fundação Osesp, Marcelo Lopes, aponta que a Orquestra Sinfônica de São Paulo foi criada pela Lei nº 2.733 de 13 de setembro de 1954, à época vinculada à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, como uma orquestra pública⁶.

Lopes afirma que seus músicos jamais foram contratados como funcionários públicos, sendo que por um período considerável de tempo (de 1979 a 1996) foram empregados sob regime da CLT pela Fundação Padre Anchieta. Após grande momento de prestígio que durou até o final da década de 1980, uma duradoura crise econômica afetou as finanças do Estado e, por consequência, toda a política cultural.

O Diretor Executivo atribui ao Maestro John Neschling, que comandou a orquestra a partir do final da década de 90, a nova ascensão da orquestra no cenário cultural, o que a levou a ser considerada a melhor da América Latina. Para ele, todavia, **faltava ainda uma estrutura jurídico-institucional para viabilizar um modelo de negócio que trouxesse maior captação de recursos, agilidade operacional e estabilidade financeira**⁷.

Narra o autor que, no início dos anos 2000, o modelo jurídico e administrativo então vigente na Osesp começou a entrar em colapso. Para Lopes, muitas atividades consideradas normais para uma orquestra de perfil internacional eram quase impossíveis de serem realizadas

⁵ A esse respeito, conferir HC 73.271, rel. min. Celso de Mello, Primeira Turma, julgamento em 19-3-2006; MS 25.508-MC, rel. min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 15-9-2005, DJ de 23-9-2005; e MS 24.082-MC, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 26-9-2001, DJ de 3-10-2001.

⁶ Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/16517>, p. 25

⁷ Ibid., p.25.

no modelo de operação governamental. Além disso, as relações de trabalho entre a Osesp e seus músicos e funcionários administrativos não seguiam os padrões legais mínimos exigidos.

Nesse ponto específico, Marcelo Lopes defendia que **um novo modelo de gestão a ser implementado na OSESP deveria prever a regularização da contratação de pessoal permanente da orquestra e da Sala São Paulo**. Anos trabalhando sob regimes jurídicos impróprios acabou por gerar uma série de passivos trabalhistas e irregularidades⁸.

Foi justamente por causa disso, segundo o autor, que o Ministério Público do Trabalho impôs à Secretaria de Cultura a assinatura de um Termo de Ajuste de Conduta a fim de sanar tais irregularidades. **O desafio, portanto, era buscar um formato de contratação que mitigasse passivos trabalhistas garantindo estabilidade operacional**.

Para isso, decidiu-se pela descentralização da operação, transferindo o gerenciamento e execução das atividades da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo para uma recém-criada organização social de modelo fundacional: **a Fundação OSESP**. Antes da confecção do contrato de gestão nº 1/2015, objeto de análise desta CPI, havia sido editado o documento nº 05/2005, que deu início ao novo modelo de negócio.

Segundo seu estatuto social, compete à Fundação OSESP **manter a Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, contribuindo para a manutenção e melhoria do seu padrão de qualidade, bem como criar e manter a Academia de Música, fomentando a educação e a cultura, especialmente no que tange à música**⁹.

2.2.2. O contrato de gestão firmado pelo Governo do Estado com a Fundação OSESP

O contrato de gestão assinado em 29 de outubro de 2015, com prazo de vigência até 31/12/2019, foi firmado por dispensa de licitação e apontava a formação de uma parceria entre o Governo do Estado e a Fundação OSESP para **o fomento, operacionalização da gestão e a execução das atividades na área cultural referentes à Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Júlio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão**.

Constava, também, o compromisso de contratar pessoal necessário para a execução das atividades previstas no contrato através de procedimento seletivo próprio, nos termos de seu manual de recursos humanos, garantindo foco na qualificação, experiência e compromisso público, com objetividade, impessoalidade e ampla publicidade dos processos seletivos e de seus resultados (cláusula segunda, 6).

⁸ Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/16517>.

⁹ Disponível em http://www.fundacao-osesp.art.br/upload/documentos/Estatutos/Estatuto_Fundacao_Osesp-4aAlteracao.pdf.

³ Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122019000601189&lng=pt&nrm=iso&tling=pt#ch1.

⁴ Disponível em <http://www.fazenda.sp.gov.br/CPATES/Sistema/PesqIntrJuri.aspx>.

Além disso, a Fundação OSESP deveria se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais na contratação de pessoal para as atividades previstas no contrato de gestão, mantendo em dia o pagamento das obrigações tributárias (cláusula segunda, 7 e 8).

O contrato ainda estipulava que a remuneração e as vantagens de qualquer natureza para os dirigentes da Fundação OSESP teriam de respeitar o limite de 1,5% do total anual de despesas previstas no plano de trabalho, bem como o teto de 60% do total anual de despesas previstas no plano de trabalho para remuneração e vantagens para os demais empregados, devendo os salários serem estabelecidos conforme padrões utilizados no Terceiro Setor para cargos com responsabilidades semelhantes (cláusula segunda, 9).

Para a execução do objeto do contrato, o Poder Público se comprometeu a repassar à contratada a importância global de **R\$ 256.587.108,00** (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e oito reais) (cláusula sétima, parágrafo primeiro). Da mesma forma, a Fundação OSESP se comprometeu a captar recursos correspondentes a um percentual variável de 62% e 124% do valor repassado anualmente pelo Governo do Estado (cláusula sétima, parágrafo quarto).

A inobservância de qualquer das cláusulas do contrato autorizaria o Poder Público a aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, como advertência, multa, ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos (cláusula décima segunda).

Com o decorrer dos anos o contrato de gestão sofreu 5 aditamentos. Em 23 de outubro de 2020, tendo em vista as mais recentes alterações, **o ajuste foi prorrogado até 31 de março de 2021, com o novo valor global de R\$ 254.859.453,89** (quinto aditamento).

Além disso, com as novas mudanças, a remuneração e as vantagens de qualquer natureza para os dirigentes da Fundação OSESP passariam a respeitar o limite de 2,1% do total anual de despesas previstas no plano de trabalho, bem como o teto de 64% do total anual de despesas previstas no plano de trabalho para remuneração e vantagens para os demais empregados, devendo os salários serem estabelecidos conforme padrões utilizados no Terceiro Setor para cargos com responsabilidades semelhantes.

A partir de agora, se faz necessário indicar as principais observações encontradas pela análise dos quase 1.900 contratos firmados pela Fundação OSESP juntamente com outras informações disponíveis nos canais de transparência da entidade e de órgãos públicos.

2.2.3. Dos contratos firmados com músicos e professores. A questão da “pejotização”

Uma organização social pode contratar uma pessoa física como pessoa jurídica para a prestação de serviços?

A contratação de pessoas físicas como pessoas jurídicas “PJ” não é novidade no mercado de trabalho. O artigo 129, da Lei nº 11.196/2005, já admitia a constituição de pessoa jurídica com a finalidade de prestar serviços de natureza intelectual (científico, artístico ou cultural), em caráter personalíssimo ou não, sem a configuração de liame empregatício.

Isso não se confunde com a chamada “pejotização”. Este foi um termo criado para designar a ocorrência de fraude na relação de emprego, consistente na substituição do empregado por uma pessoa jurídica (PJ) constituída com o objetivo único de burlar obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

Quando um empregado é contratado por uma empresa com a carteira de trabalho assinada, a relação de trabalho fica submetida à CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Nesse regime, o trabalhador tem direito a férias remuneradas com um adicional, décimo terceiro salário, FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e seguro do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

Estudo da Fundação Getúlio Vargas indica que o gasto total com um trabalhador registrado, em um contrato de 12 meses, é 183% maior do que o salário em carteira, ou seja, o empregador gasta cerca de 2,8 vezes o salário mensal em carteira para a manutenção do contrato¹⁰.

A pessoa física deve ser registrada formalmente segundo a Consolidação das Leis do Trabalho (e não como PJ) quando a contratação tiver as seguintes características:

1 – Pessoalidade. De acordo com esse requisito, a pessoa contratada pelo empregador não pode ser substituída por terceiros, pois somente aquela pessoa admitida pode desenvolver as atividades para a qual foi contratada.

2 - Não eventualidade. Aqui, não pode a pessoa trabalhar quando quiser, na hora que bem entender. O trabalho prestado ocorre de forma contínua, mesmo que exista um intervalo de tempo entre um serviço e outro.

3 – Subordinação. A direção do serviço deverá ser sempre determinada pelo empregador, dirigindo, coordenando e fiscalizando o desenvolvimento das atividades. Quando, como e onde o serviço será executado será determinado pela empresa, dentro dos limites legais.

4 – Onerosidade. O trabalho desenvolvido pela pessoa física deve ser remunerado.

No caso da “pejotização”, a organização social contrata a pessoa jurídica (PJ) para que seu sócio ou titular preste o serviço, apesar da existência dos requisitos aptos a qualificar o vínculo como tipicamente empregatício.

Assim, se a relação de trabalho eventualmente for marcada por essas 4 particularidades citadas, ainda que o trabalhador tenha sido contratado por meio de uma pessoa jurídica, vigora no Direito do Trabalho o princípio da primazia da realidade.

Significa dizer que a relação de emprego deve ser reconhecida a partir da realidade extraída da prestação laboral, não importando a roupagem formal atribuída à contratação. Até porque são nulos os atos praticados com o objetivo de fraudar os preceitos contidos na legislação trabalhista (artigo 9º da CLT).

Assim, as organizações sociais que mantêm contrato de gestão com o Estado de São Paulo estão autorizadas a contratar via pessoa jurídica, desde que acatada a legislação de regência.

Dessa forma, se for identificado, por exemplo, que na contratação via pessoa jurídica uma determinada organização social utiliza o poder disciplinar sobre o trabalhador, típico de relações hierárquicas; se institui um rígido controle de horário ou jornada; se dirige a atividade prestada pelo contratado sem lhe dar autonomia; e se coage pessoas para constituir empresas visando à contratação automática da pessoa jurídica, podemos estar diante de eventual contrato simulado entre as partes.

Ao analisar os contratos recebidos pela Fundação OSESP, percebemos um volume muito grande de negócios firmados com pessoas jurídicas visando a contratação de músicos e professores da música para a realização das atividades essenciais do contrato de gestão firmado com o Poder Público. O procurador Thiago Pinheiro Lima, ao falar dos médicos na área da saúde, já havia feito um alerta importante:

“SR. THIAGO PINHEIRO LIMA - Claro, deputada. Eu também tenho essa mesma preocupação. Suas ponderações são razoáveis. Isso também precisa estar disposto. É uma realidade da vida. O que acontece hoje? Os médicos estão caminhando para a “pejotização” em razão da tributação. É um planejamento tributário feito para reduzir isso. Infelizmente, isso não deveria ocorrer. A nossa legislação tributária tem essa falha porque ela tributa muito a pessoa física e cria algumas distorções no âmbito da pessoa jurídica. Isso está sendo objeto de discussão nesse momento de eventual reforma tributária”. (grifos nossos).

A fala do procurador faz sentido. Quando um trabalhador é contratado pela CLT, seu salário sofre desconto de Imposto de Renda, que varia entre de 7,5% a 27,5%, dependendo da faixa salarial. Nessa hipótese, o imposto é retido na fonte pelo contratante, não tendo como escapar do seu recolhimento. Só não paga quem recebe abaixo da faixa de isenção.

Todavia, quem é contratado como PJ paga um Imposto de Renda bem menor, de 15%, em média. Assim, quando uma empresa contrata alguém como PJ só para não pagar encargos trabalhistas, a Receita recolhe menos imposto¹¹.

Ao estudar os contratos da Fundação OSESP firmados para viabilizar performances musicais ou ministração de aulas, percebemos que tais ajustes eram feitos diretamente com uma pessoa jurídica sempre tendo a participação de um anuente, que era a pessoa física que, de fato, realizaria a atividade contratada.

Citamos um exemplo: constatamos que a Fundação OSESP contratou, nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, a mesma pessoa jurídica (AMALIA FRANCISCA DE VICENZO PRODUÇÕES EPP) para ministração de aulas de violino no Festival de Inverno de Campos do Jordão (Contratos 456/2016, 587/2017, 575/2018 e 585/2019). Em todos os casos, a anuente era sempre a mesma pessoa física (ELISA YURIKO FUKUDA).

Todos os contratos acima mencionados dizem claramente que não há qualquer vínculo empregatício entre a Fundação OSESP e a pessoa jurídica contratada ou a anuente, correndo por conta exclusiva da pessoa jurídica contratada todas as despesas com encargos decorrentes da legislação vigente, sejam trabalhistas, civis, comerciais, previdenciárias, tributárias, securitárias ou de qualquer outra natureza.

Todavia, esses mesmos ajustes deixavam claro, diretamente à anuente, uma série de obrigações que deveriam ser cumpridas por ela, como ministrar as aulas acordadas nos moldes, condições e horários estipulados, não conceder entrevista a órgãos de imprensa falada, escrita e televisiva sem autorização prévia e expressa da Fundação OSESP, atentar para o uso de trajes adequados para o exercício da atividade e não agendar outro compromisso em Campos do Jordão ou São Paulo no dia da realização dos concertos, ensaios e aulas, dentre outros.

Além disso, os contratos também estipulam que durante o período de aulas as despesas com alimentação seriam arcadas pelas Fundação OSESP.

Em outro ajuste, a Fundação OSESP contratou a pessoa jurídica DAVI GRATON LOURENÇO com a anuente pessoa física DAVI GRATON LOURENÇO nos anos de 2018, 2019 e 2020 para prestar serviço como professor da Academia de Música da OSESP (contratos 26/2018, 49/2019 e 36/2020) e como violinista solista nos concertos e ensaios do Quarteto OSESP (contratos 76/2018, 225/2018, 262/2019 e 206/2020).

Davi também foi contratado, em 2019, para participar como violinista na turnê da OSESP na China (83/2019), como solista na Orquestra Sinfônica em 2019 (172/2019), como violinista em concertos e ensaios da 50ª Edição do Festival Internacional de Inverno de Campos do Jordão, bem como para ministrar aulas de violino durante o Festival (566/2019) e

¹¹ Disponível em <https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2020/01/24/diferencas-entre-pj-e-carteira-assinada.amp.htm>.

¹⁰ Disponível em <https://economia.estadao.com.br/blogs/radar-do-emprego/a-pejotizacao-em-tempos-de-dinamismo-do-mercado-de-trabalho/>.

como solista nos concertos e ensaios da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo na Turnê Beethoven Paulista 2020 (69/2020)

Neste último ajuste, por exemplo, além do dever de comunicar previamente à Fundação Osesp no caso de qualquer entrevista a órgãos da imprensa falada, escrita e televisiva e digital, o músico não poderia se ausentar da cidade onde aconteceriam as apresentações, nem tampouco se apresentar artisticamente em locais públicos, ainda que a título gratuito, nem participar de transmissões radiofônicas ou por televisão, fonográficas ou cinematográficas, sem prévia anuência e expressa autorização da Fundação Osesp, além de não agendar outro compromisso no dia da realização dos concertos e ensaios com a Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo.

No dia 18 de novembro de 2020, durante a oitava do senhor Marcelo Freire Sampaio, Procurador da Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública (CONAP), perguntei a ele se havia elementos para se instaurar uma investigação mais detalhada sobre eventual desvio trabalhista. Essa foi sua resposta:

“SR. MARCELO FREIRE SAMPAIO – A questão mais importante, mais relevante: o contrato desses músicos como PJ e sendo caracterizados, de acordo com o que foi relatado, efetivamente como empregado, que são músicos que estão lá há muito tempo, que prestam serviços há muito tempo, são músicos que estão submetidos a uma organização hierárquica e são músicos que recebem salários, então a gente está obviamente e claramente diante de elementos que configuram a relação de emprego.

Aqui eu já dou a minha opinião particular: exigir que essas pessoas sejam pessoas jurídicas é desvirtuar a realidade por que na verdade eles são efetivamente empregados e assim eles deveriam ser tratados com salário, décimo-terceiro, carteira assinada, etc.

Exigir que essas pessoas sejam pessoas jurídicas, inclusive eles arcando com os ônus tributários decorrentes da constituição de uma pessoa jurídica só para prestar esse tipo de atividade me parece que, à primeira vista, a gente está diante também de um desvio trabalhista ou uma fraude trabalhista. **É óbvio que isso precisa ser melhor apurado, mas à primeira vista eu acho que tem elementos para atuação do Ministério Público do Trabalho sim.** (grifos nossos).

Assim, é preciso aprofundar as investigações no sentido de averiguar se havia, de fato, relação de subordinação, não eventualidade, pessoalidade e onerosidade das pessoas físicas prestadoras do serviço com a Fundação OSESP. Caso isso seja constatado, as referidas contratações deveriam ser submetidas às regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A leitura das cláusulas desses contratos demonstra, em uma primeira análise, que a Fundação OSESP tinha, na verdade, interesse na contratação pessoal dos anuentes, e não na contratação das pessoas jurídicas que firmaram o contrato. Ao longo do período 2015-2020, as mesmas pessoas físicas eram chamadas, ano após ano, para realizarem as mesmas tarefas que tinham realizado no passado. Isso pode indicar, em tese, a presença da pessoalidade.

Ademais, a proibição de prestar declarações à imprensa falada, de não se ausentar da cidade onde aconteceriam as apresentações ou de não agendar outro compromisso no dia da realização dos concertos e ensaios pode, em tese, denotar posição de subordinação diretamente à Fundação OSESP.

Todavia, a essa altura algumas perguntas devem ser feitas: teria o trabalhador direito de abrir mão da proteção legal que lhe favorece? Poderia o trabalhador, por opção sua, afastar-se do regramento existente na CLT para, por exemplo, gozar de benefícios de ordem fiscal?

Os efeitos da pandemia do novocoronavírus escancararam algo que já era perceptível nas relações de trabalho: a cada dia, torna-se mais difícil conseguir ou manter um emprego digno. Os elevados índices de desemprego experimentados ao longo dos últimos cinco anos revelam a dificuldade do trabalhador em encontrar alternativas no mercado de trabalho, o que leva essa pessoa a acatar imposições do patrão, na tentativa de continuar trabalhando.

Requião, ao tratar da situação dos instrumentistas no Estado do Rio de Janeiro, **aponta que a figura do músico como trabalhador está sendo substituída pela figura do Micro Empreendedor Individual.** Com esse fenômeno, vem ocorrendo um processo contínuo de precarização das condições de trabalho e perdas de direitos trabalhistas¹² da classe musical.

Liliana Segnini¹³, ao pesquisar o trabalho dos músicos em 2014, constatou que os trabalhadores em “artes e espetáculos”, especialmente os “profissionais da música”, eram **caracterizados por possuir reduzida participação em instituições sindicais (84% não participam) ou previdenciária (78% não contribuem).**

Os dados levantados por ela apontavam que, no Brasil, de todos os trabalhadores ocupados no Brasil, o trabalho com registro em carteira, considerado formal, compreendia 46% do total. Todavia, no grupo “profissionais dos espetáculos e das artes”, essa percentagem era drasticamente reduzida para 8%. Os números reiteravam, de forma ainda mais intensa, a situação ocupacional dos músicos: **somente 4% tinha acesso a esse tipo de contrato; além disso, 24% se declaravam “sem carteira”, e 70% atuavam por “conta própria”.**

A autora revelou em seu trabalho o depoimento de uma pianista e solista imigrante no Brasil, que relatou a difícil situação vivida tanto por ela como por suas colegas, brasileiras ou estrangeiras, numa formação orquestral de grande prestígio no país.

O trabalho é árduo: além dos ensaios diários e dos concertos, a pressão maior está na necessidade de estudar muito, participar de gravações, de grupos de câmara e de turnês fora do país¹⁴. **Ela aponta, ainda, a necessidade de que conduzir novas pesquisas para compreender melhor o contexto de desamparo do músico em relação aos direitos do trabalho, mesmo quando observadas formações orquestrais públicas.**

¹² Disponível em <http://www.nieparx.blog.br/MManteriores/MM2017/anais2017/MC24/mc242.pdf>.

¹³ Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/ts/v26n1/06.pdf>.

¹⁴ Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/ts/v26n1/06.pdf>. Página 82.

Por conta de tudo isso é que a boa parte da doutrina especializada defende que as **normas trabalhistas tem natureza imperativa e cogente, o que enseja sua aplicação independente da vontade das partes.**

A lei, portanto, presume a hipossuficiência do trabalhador frente ao poderio econômico do empregador quando há, de fato, uma relação de emprego. Luciano Martinez afirma que tal medida visa proteger o trabalhador das suas próprias fraquezas, impedindo que o vulnerável, sob a miragem do que lhe seria supostamente vantajoso, disponha dos direitos mínimos que à custa de muitas lutas históricas lhe foram assegurados¹⁵.

Isso também vale para o músico eventual. Sobre esse ponto, o senhor Marcelo Freire Sampaio, Procurador da Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública (CONAP), em depoimento perante a CPI, também se manifestou:

“SR. MARCELO FREIRE SAMPAIO – Existem situações de contratos de pessoas que são contratadas ou para um determinado concerto ou para um determinado período de ensaio, e aí efetivamente a gente pode trabalhar a autonomia do músico. **Acho que, ainda assim, esse tipo de contratação não tem que ser feito por PJ, essa contratação tem que ser feita na pessoa física do músico, com os pagamentos necessários e vinculados a esse tipo de contratação autônoma.** (grifos nossos).

O músico eventual, da mesma forma, tem direito de formalizar seu ajuste com as garantias trabalhistas. Segundo a Portaria nº 656, de 2018, se a prestação de serviço de músico for eventual, ao invés do contrato de trabalho por prazo determinado ou indeterminado, poderá ser confeccionada uma Nota Contratual.

A Nota Contratual é, portanto, o documento a ser utilizado na contratação de músico eventual. Trata-se do instrumento destinado a suprir o registro em CTPS da relação laboral existente entre o músico e o contratante. Ela atende à formalização da atividade com tudo o que deve ser previsto em um contrato de trabalho.

Nunca é demais lembrar que em fevereiro de 2020, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu que a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que garante direitos trabalhistas ao músico, foi parcialmente recepcionada pela Constituição Federal de 1988.

A parte que ainda tem aplicabilidade garante aos músicos que a duração normal de seu trabalho, em regra, não poderá exceder a 5 horas, que o tempo destinado aos ensaios será computado no período de trabalho e que haverá direito à intervalo para repouso, dentre outras prerrogativas.

É justamente essa lei que garante aos músicos profissionais a aplicação de todos os preceitos de proteção ao trabalho, assim como da previdência social (artigo 60), determinando que todo contrato de músicos profissionais, seja qual for a modalidade da

¹⁵ MARTINEZ, Luciano. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 84.

remuneração, obriga ao desconto e recolhimento das contribuições de previdência social, por parte dos contratantes.

Assim, em razão da irrenunciabilidade e indisponibilidade dos direitos trabalhistas, em virtude do trabalho digno ser um direito fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana, **torna-se necessária uma investigação mais aprofundada a fim de atestar se todos esses direitos foram garantidos aos músicos que prestaram serviço à Fundação OSESP.**

Muitos foram os casos encontrados de músicos que eram chamados periodicamente ou de forma eventual para se apresentarem em concertos ou para ministrar aulas na Academia de Música, porém tendo formalizado tal contratação pela pessoa jurídica. Em nosso sub-relatório, separamos alguns exemplos, para análise.

2.2.4. Do contrato firmado com a empresa Sincromarketing Assessoria LTDA.

Em consulta à aba “transparência” do sítio oficial da Fundação OSESP¹⁶, qualquer interessado pode acessar a relação das empresas que prestaram serviços à organização social no ano de 2019, e quanto foi despendido na realização da atividade.

Ali, consta que a entidade gastou com a empresa **Sincromarketing Assessoria LTDA.**, entre reembolso de despesas e a realização de atividades, o valor de **RS 522.697,53**, mais de meio milhão de reais.

Em consulta à Junta Comercial do Estado de São Paulo, descobrimos que empresa tem como sócio administrador o senhor **Carlos Harasawa**. Todavia, em pesquisa na rede mundial de computador, pudemos constatar uma série de veiculações e matérias jornalísticas que fazem referência ao senhor **Carlos Harasawa como Diretor de Marketing da Fundação OSESP.**

Checando o próprio sítio institucional da Fundação OSESP, na aba “equipe”, é possível constatar que no organograma da organização social, o senhor Carlos Harasawa é credenciado como Diretor de Marketing.

Esses fatos nos geraram alguns questionamentos. Afinal, o senhor Carlos Harasawa é ou não funcionário da Fundação OSESP? Ele está formalmente registrado segundo a Consolidação das Leis do Trabalho?

Em consulta na rede mundial de computadores, **não há sítio na internet ou endereço em rede social que se refira à Sincromarketing Assessoria LTDA.** Aliás, em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, consta como endereço eletrônico de contato da empresa

¹⁶ Disponível em <http://www.salasaopaulo.art.br/upload/documentos/Transparencia/2019-relacao-de-prestadores-de-servicos-e-aquisicao-de-bens.pdf>.

Sincromarketing Assessoria o e-mail c.harasawa@osesp.art.br, que claramente faz referência ao domínio pertencente à Fundação OSESP.

Esses pagamentos foram realizados em razão do contrato nº 81/2018, firmado pela Fundação OSESP com a empresa Sincromarketing Assessoria LTDA no dia 1º de janeiro com vigência até o final daquele ano. Ali ficou estabelecido que as partes promoveriam a continuidade de um outro Contrato de Prestação de Serviços Especializados, firmado em 2005 (nº 37).

Esse contrato de 2005, importante salientar, **não foi enviado a esta CPI pela Fundação OSESP**, embora estivesse em vigor no período diligenciado por este Colegiado (2015-2020). Este parlamentar teve acesso às notas fiscais de prestação de serviços referentes a maio, junho, julho, agosto e setembro de 2017, que totalizaram R\$ 93.760,30, que comprovam o pagamento feito pela Fundação OSESP à Sincromarketing em razão do aludido contrato nº 37.

O contrato nº 81/2018 diz que a Sincromarketing seria responsável pelos serviços de **assessoria e consultoria em marketing**, como elaborar e executar os planos de publicidade, formatar e gerir a entrega de produtos e serviços, desenvolver estratégias para estímulo de investimentos e desempenhar as funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Conselho de Administração, Diretor Executivo, Diretor Artístico ou Superintendente da Fundação OSESP.

Pela prestação desses serviços, caberia à empresa a remuneração fixa de R\$ 23.506,94. Todavia, **o contrato ainda previu que se a Sincromarketing captasse recursos em favor da Fundação OSESP, ela ainda faria jus, além da parcela fixa mensal, a uma remuneração variável**. Se a Sincromarketing conseguisse captar a meta de R\$ 6.634.838,00 (seis milhões seiscentos e trinta e quatro mil oitocentos e trinta e oito reais), teria direito a uma remuneração extra de 2% sobre esse valor. Se conseguisse captar valores acima desse patamar, teria direito a 5% do somatório de recursos.

O contrato ainda dizia que se a captação tivesse sido realizada sob a forma de permuta de bens e utilidades, ou ainda por patrocínio sob a forma de bens ou serviços, a **SINCROMARKETING receberia um bônus**.

Esse contrato recebeu posteriormente 3 aditivos. O primeiro aditivo, de novembro de 2018, prorrogou o referido contrato até 31 de dezembro de 2019, atualizando a remuneração fixa para R\$ 24.578,15, e alterando a meta de captação para R\$ 6.937.189,51. Já o aditivo 2 estendeu o contrato até 31 de dezembro de 2020, tendo novamente atualizado os valores de remuneração fixa (R\$ 25.201,22) e de meta de captação (R\$ 7.113.049,25). O último aditivo, por sua vez, em razão da pandemia do novocoronavírus, reduziu a remuneração mensal fixa em 15%, de junho a agosto de 2020.

Em pesquisa, constatamos que as práticas de remuneração variável, tão comuns no setor privado, ainda causam certa divergência quando levadas a organizações sociais. O ponto central do debate se apoia na Lei nº 10.101, de dezembro de 2000, que regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados de uma empresa. É nesse ponto, diretamente sobre o artigo 2º, que os juristas divergem, pois a lei não equipara organizações sem fins lucrativos a empresas¹⁷.

A dúvida não poderia ser outra: haveria algum problema no fato do Diretor de Marketing da Fundação OSESP receber comissão pelos valores captados?

Durante a oitiva do procurador Thiago Pinheiro Lima, perguntei a ele se os princípios da Administração pública se aplicariam às organizações sociais, momento em que o membro do Ministério Público disse claramente que **a entidade do terceiro setor não pode contratar uma pessoa jurídica cujo sócio seja diretor dessa entidade**. Vejamos:

“SR. THIAGO PINHEIRO LIMA - Não há dúvida de que, quando há recurso público, ainda que repassada à entidade privada, está expressa na Constituição, ele é obrigado a prestar contas, ele é obrigado a observar os princípios que regem a administração pública, na medida do possível. É evidente que você não vai exigir que entidade do terceiro setor faça concurso público ou faça uma licitação, mas ele é obrigado a cumprir o princípio da impessoalidade, ou seja, ele não pode contratar um parente, um amigo, direcionar um recurso público para beneficiar uma pessoa, ele tem que observar o princípio da moralidade, como em uma situação concreta que eu vou noticiar para os senhores na próxima semana. Ele não pode, **a entidade do terceiro setor não pode contratar uma pessoa jurídica cujo sócio seja diretor dessa entidade. Então, aqui há uma confusão de interesses e há uma violação clara do princípio da impessoalidade**”. (grifos nossos)

O artigo 20 da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, afirma que os **Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade**.

2.2.5. Da contratação das empresas CARIBOLE, RAVENA e ASTÚRIA

Em 2016, a Câmara Municipal de São Paulo instaurou uma Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de investigar todos os ajustes celebrados pela Fundação Theatro Municipal, em razão de denúncia relacionada a superfaturamento de contratos firmados pela entidade.

Segundo sítio da Prefeitura de São Paulo, é de responsabilidade institucional da Fundação Theatro Municipal a manutenção do edifício histórico do Theatro, da Praça das Artes e da Central Técnica, além da administração das escolas municipais de música e dança e de alguns dos mais importantes corpos artísticos do país: a Orquestra Sinfônica Municipal de São

¹⁷ Disponível em <https://gife.org.br/remuneracao-variavel-em-organizacoes-sociais-busca-simetria-entre-profissionais/>.

Paulo, o Balé da Cidade de São Paulo, o Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo, o Coro Lírico Municipal de São Paulo e o Coral Paulistano¹⁸.

Naquela oportunidade, em outubro de 2016, o vereador Alfredinho apresentou em seu relatório a **informação de que os Senhores Roberto Borges Amaral e Rogério Adriano Candido, sócios da empresa CARIBOLE Eventos, Pesquisas e Transportes – LTDA., “tinham atuado diretamente para perpetração de um esquema de emissão de notas frias”**¹⁹.

Em consulta ao processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica nº 2017-0.006.817-9, instaurado pelo Controlador Geral do Município de São Paulo, vimos que a autoridade municipal concluiu **ter ocorrido ilicitude no recebimento, por parte da CARIBOLE, de R\$ 1.039.542,27 sem ter apresentado prova inequívoca da correspondente prestação integral dos serviços**, tendo havido o posterior repasse de grande parte do valor para agentes públicos ou para pessoas por eles indicados²⁰.

Naquele procedimento, a **CARIBOLE** foi condenada solidariamente com seus sócios-administradores Roberto Borges Amaral e Rogério Adriano Candido à obrigação de reparação integral do dano causado e ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 150.000,00.

Descobrimos também que, no mesmo período, além da **CARIBOLE**, Roberto Borges Amaral e Rogério Adriano Candido também eram sócios de outras duas empresas (documento anexo): a **RAVENA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CINEMATOGRAFICAS E EVENTOS CULTURAIS LTDA.** (CNPJ: 23.552.424/0001-64) e **ASTURIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, PUBLICIDADE, COMUNICAÇÃO E COMPUTAÇÃO GRAFICA LTDA.** (CNPJ: 23.514.371/0001-97), essas duas últimas constituídas no mesmo dia (21/10/2015).

De posse dessas informações, analisamos todos os contratos firmados pela Fundação OSESP entre 2015 e 2020, a fim de verificar se a **CARIBOLE EVENTOS, PESQUISAS E TRANSPORTES LTDA.**, em algum momento, havia prestado serviço para a entidade. Descobrimos que a referida empresa foi contratada somente em 2015, ao que parece, para fornecer um músico flautista para a Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, ao valor de R\$ 7.237,92 (contrato 1225/2015).

Todavia, constatamos que a Fundação OSESP firmou contratos em 2016, 2017, 2018 e 2019 com a empresa RAVENA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, totalizando mais de

¹⁸ Disponível em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/fundacao_theatro_municipal/ acesso_a_informacao/org_anizacao/index.php.

¹⁹ Disponível em https://www.saopaulo.sp.leg.br/wp-content/uploads/dce/CPI_Theatro_RelatorioFinal_VotoVencido.pdf.

²⁰ Disponível em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/Processo_Cariboleeventospesquisasetransportes_201700068179.pdf.

R\$ 200.000,00 em prestações de serviços, e com a ASTURIA em 2016, 2017 e 2018 somando quase R\$ 95.000,00 reais.

Em linhas gerais, a organização social contratou tais empresas com a finalidade destas fornecerem músicos para apresentações da orquestra e para ministrar aulas dentro da entidade. Um deles, o músico Horácio Schaefer, em sua página da rede social LinkedIn, informa que é o principal violista da Fundação OSESP há quase 23 anos (documento anexo).

Assim, em razão do alto grau de repercussão daquela CPI paulistana, já se sabia, pelo menos desde 2016, que havia, no mínimo, grave suspeita de malfeitos por parte da empresa **CARIBOLE** e de seus sócios.

Porque a Fundação OSESP continuou a contratá-los, ainda que sob uma diferente designação? Era sabido por parte dos dirigentes da organização social que os sócios da RAVENA e da ASTURIA tinham tido problemas com a Prefeitura de São Paulo? Qual era a relação das empresas com os músicos cedidos por elas? Teria havido alguma burla a obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias? Como se deram as referidas contratações?

Segundo o regulamento de contratação da Fundação OSESP²¹, existem casos em que a escolha do prestador de serviço não precisará passar por um procedimento específico de seleção. Todavia, quando houver dispensa ou de inexigibilidade do processo regular, esta deverá ser devidamente justificada com a razão da escolha do fornecedor. No caso da contratação dessas empresas, houve dispensa? Os serviços foram efetivamente prestados?

2.2.6. Da transparência dos gastos da Fundação OSESP

Em consulta ao sítio institucional da Fundação OSESP, na aba “Transparência”, a entidade afirma que adota medidas de compartilhamento de dados para permitir à sociedade o acompanhamento de suas finanças e atividades²². De fato, o uso cada vez mais frequente de tecnologias da informação faz com que o cidadão consiga ter acesso direto e facilitado à requisição destas informações, incentivando o controle social sobre a coisa pública.

Na página disponível na rede mundial de computadores, há uma série de relatórios mensais e anuais, além de documentos jurídicos, pesquisas de satisfação, alvarás e atestados, dentre outros, o que é muito positivo.

Todavia, um dos itens mais importantes de fiscalização, a relação de prestadores de serviços que firmaram contratos com a Fundação OSESP, e os respectivos valores pagos pela atividade fornecida, encontra-se incompleta.

²¹ Disponível em <http://www.salasaopaulo.art.br/upload/fundacao-osesp-regulamento-selecoes.pdf>.

²² Disponível em <http://www.fundacao-osesp.art.br/PaginaDinamica.aspx?Pagina=transparencia>.

De início, é importante salientar que somente foi possível consultar os prestadores de serviços e os recursos pagos no ano de 2019. Dessa forma, a entidade necessita urgentemente colocar à disposição os dados referentes aos anos anteriores.

Nunca é demais lembrar que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) é aplicada às entidades privadas sem fins lucrativos que recebem, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante contrato de gestão (artigo 2º).

O artigo 8º da referida norma aponta que é dever dessas entidades, independentemente de requerimentos, promover a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Entende-se como informações de interesse coletivo aquelas concernentes a todos os contratos celebrados (artigo 8º, § 1º, IV).

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, considerando as diretrizes das leis reguladoras da transparência e do acesso à informação, emitiu o comunicado SDG. nº 016/2018²³, em que requisitava às organizações sociais destinatárias de recursos públicos que **divulgassem a lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos, bem como remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções, o que não foi encontrado no sítio eletrônico.**

Com relação a este último item, na aba “Transparência”, é possível encontrar o Manual de Recursos Humanos da Fundação OSESP²⁴, onde consta somente uma tabela somente com a designação do cargo e a respectiva faixa salarial existente, sem a indicação do nome do dirigente ou empregado que a ocupa. **Ali, vimos que os cargos de Diretor/Superintendente possuem faixa salarial entre R\$ 33.369,00 e R\$ 54.964,00.**

Além disso, tratando especificamente da planilha de prestadores de serviços e os recursos pagos no ano de 2019 que consta no sítio, o principal problema encontrado foi a pouca informação pormenorizada sobre os gastos ali informados.

Citamos um exemplo: em 2019, a Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo realizou uma turnê inédita pela China, entre os dias 14 e 22 de fevereiro. Sob a regência de Marin Alsop e tendo como solista convidado o violinista chinês Ning Feng, a Osesp percorreu quatro cidades – Xangai, Jinan, Pequim, e Hong Kong – tocando em sete concertos²⁵.

²³ Disponível em https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/comunicado_sdg_16-2018.pdf.

²⁴ Disponível em http://www.salasaopaulo.art.br/upload/documentos/Transparencia/Manual%20RH%20e%20Tabela%20Salarial_v2.pdf.

²⁵ Disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/osesp-vai-representar-sao-paulo-em-apresentacao-na-china/>.

Todavia, em consulta à planilha de gastos de 2019, o interessado só consegue ter acesso a alguns dos valores despendidos, não tendo informações sobre o número de participantes da comitiva, tipo de hospedagem e forma de deslocamento dos músicos nos 8 dias da viagem.

Sabe-se, por exemplo, que a Fundação OSESP gastou **R\$ 582.431,00** junto à empresa Cotação Distrib.de Títulos e Valores Mobiliários S/A para compra de moeda estrangeira para diárias referentes a essa viagem. Sabe-se, também, que a entidade desembolsou pelo menos mais **R\$ 503.900,77** com passagens aéreas para a referida turnê.

Porém, não é possível avaliar se tais pagamentos são compatíveis com a estrutura que foi disponibilizada para a viagem. Em que pese se tratar de valores muito elevados para poucos dias de viagem, é importante que a Fundação OSESP esclareça tais elementos, de modo a complementar as informações já disponibilizadas ao público.

2.3. Análise dos contratos firmados pela Secretaria de Saúde

O deputado José Américo iniciou seu sub-relatório fazendo considerações importantes sobre o princípio geral que deve nortear o Estado quando da prestação de serviços de saúde: **garantir o direito universal do cidadão brasileiro, não importando a classe social da qual se origina, à saúde pública gratuita e de qualidade.**

Para que isso seja realizado, lembra o sub-relator que o Brasil destina anualmente cerca de 6% do Produto Interno Bruto, sendo que a sua unidade federativa mais robusta economicamente, o Estado de São Paulo, destina à saúde em torno de 10% de seu orçamento anual, o equivalente a R\$ 22 bilhões neste ano. São volumes de recursos muito expressivos, que despertam a cobiça de agentes econômicos e profissionais da sociedade, mas que devem ser eficientemente protegidos de desvios pelos agentes públicos.

Hospitais de diferentes complexidades e especialidades, clínicas, postos de atendimento, centros de pesquisa e desenvolvimento, entre outros, compõem uma rede ampla e diversificada de equipamentos públicos que formam, no Estado, a base da gestão e do fornecimento de bens e serviços de saúde à população. Para o seu funcionamento, são requeridos contratos de prestação de serviços, que ao longo do tempo foram migrando da Administração Direta para parcerias com o terceiro setor, Organizações Sociais de Saúde e outras entidades.

Segundo o parlamentar, o advento da pandemia da Covid-19 colocou à prova todo esse arcabouço organizacional e contratual e realçou a existência de problemas que já haviam sido identificados pela CPI das Organizações Sociais, realizada entre abril e setembro de 2018.

Em que pesem as limitações impostas para realização de reuniões em ambiente virtual, a ampliação do escopo da CPI para tratar de temáticas excepcionais – como a aquisição de respiradores –, e a baixa interação (forçada pela pandemia) entre os técnicos encarregados de

analisar documentos e relatar, o Deputado José Américo identificou problemas no modelo de terceirizações nas seguintes áreas: contratos de trabalho; contratos de gestão com o terceiro setor; concentração de contratos; planejamento da política de saúde e fiscalização de agentes do terceiro setor.

2.3.1. Contratos de trabalho

De acordo com o parlamentar, o evento mais indicativo de distorções nesta área, que gerou procedimentos investigatórios do Ministério Público do Trabalho, foi a denúncia de contratação fraudulenta de mão de obra no Hospital de Campanha do Anhembi, sob responsabilidade do município de São Paulo.

Por esta denúncia, de amplo curso na mídia, Organizações Sociais encarregadas deste hospital montado em caráter excepcional – especificamente, SPDM e IABAS –, teriam lançado mão da contratação fraudulenta de profissionais, médicos e enfermeiros, por meio de empresa interposta – no caso, a OGS Saúde.

Conforme apurado por esta CPI nas audiências em que foram ouvidos os responsáveis por essas entidades, por representantes dos sindicatos dos Médicos de São Paulo e dos Enfermeiros, bem como do Ministério Público do Trabalho, foram contratados médicos na modalidade de sócios da contratante.

O objetivo, segundo o sub-relator, era o de baratear artificialmente o custo de mão de obra com o não recolhimento de encargos trabalhistas e não pagamento de impostos, em especial o Imposto de Renda, cuja regra aplicada à distribuição de lucros e dividendos praticamente isenta sócios de pagamento do tributo.

Não obstante a legalidade da subcontratação trabalhista, que ampliou os horizontes da ADIN nº 1.923, pela qual o STF normalizou a legalidade dos contratos com Organizações Sociais, resta o fato de que “a realidade não pode ser entortada”, como definiu o procurador Marcelo Freire Sampaio Costa, representante da Coordenadoria Nacional de Combate a Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública, do Ministério Público do Trabalho, em depoimento a esta CPI na sessão de 18/11/2020.

Dito de outro modo, o contrato com pessoas jurídicas é cabível e legal, mas o contrato de profissionais como PJs ou sócios em burla aos princípios de regularidade, subordinação e constância, definidores da relação formal de emprego formal, constitui fraude processual e, eventualmente, dolo. Uma coisa é contratar serviços determinados de empresas especializadas, com objeto bem definido, outra bem diversa é intermediar mão de obra em relação precária de trabalho, sem observância dos requisitos legais.

E não se trata apenas do regime de CLT, mas também de autônomos, temporários e mesmo intermitentes. Segundo o parlamentar, os indícios sob investigação do MPT apontam para a fraude da prática de empregar médicos como sócios da empresa contratante, configurando uma situação aberrante com centenas de sócios cotistas embarcados no rol societário da contratante, a partir do dispêndio de uma cota de R\$ 10,00 a título de admissão.

O possível argumento de que a pandemia impôs urgência para a contratação de médicos e enfermeiros num mercado já por si carente de profissionais especializados – a exemplo de intensivistas e epidemiologistas, entre outros – não pode ser usado como justificativa para a prática de ato ilícito. Mas este fato sugere um sintoma de práticas de aparente regularidade, porém eivadas de vícios.

Denúncia formalizada pelo Sindicato dos Médicos de São Paulo a esta CPI aponta o emprego de práticas ilegais por Organizações Sociais de Saúde (OSS), mas não apenas, com respeito à informalização de contratos de trabalho, mesmo em tempos normais.

Em carta dirigida ao sub-relator, o presidente do Sindicato dos Médicos de São Paulo, Victor Vilela Dourado, afirma:

“O Sindicato dos Médicos de São Paulo –SIMESP vem há alguns anos denunciando a marginalização do trabalho médico, notadamente pela crescente utilização de Organizações Sociais pelos entes Públicos.

As Organizações Sociais passaram a ser utilizadas pelos entes públicos –Estado e Municípios –como forma de “gerir” os equipamentos de saúde através dos chamados contratos de Gestão. Porém, os Contratos de Gestão passaram a ser verdadeiros contratos de terceirização já que, sob a justificativa de não possuir verba para a realização de concurso, os entes Públicos transferiram para as Organizações Sociais a responsabilidade de contratação direta dos empregados para a prestação dos serviços que antes eram realizados por servidores concursados.

A partir desta situação, os entes públicos passaram a impor às Organizações Sociais a responsabilidade pela gestão financeira, porém ao longo do tempo foi encurtando a chegada dos recursos até a ponta, o que acarretou nos conhecidos problemas de falta de insumos, de estrutura física e de gestão de pessoas dentro dos equipamentos de saúde.

Nesse cenário, as Organizações Sociais, alinhadas com os entes públicos contratantes, passaram a não mais contratar os profissionais médicos como empregados sob o regime da CLT. Em um primeiro momento eles passaram a ser substituídos por médicos “PJ”, no modelo mais tradicional conhecido, o médico que abre sua própria empresa e através dela presta seu serviço com a assinatura de um contrato de prestação de serviços de natureza civil.

Com o tempo, esse tipo de contratação ficou muito conhecido e as Organizações Sociais e os entes públicos passaram a ter dificuldades em desconstruir a relação de emprego mascarada de contrato civil. Passaram então a contratar empresas médicas, constituída por um, dois ou três médicos chamados de “cabeça” os quais recrutam outros médicos e oferecem um trabalho mediante inclusão deles como sócio da empresa médica. É a chamada “quarteirização”.

Finalmente, dentro destes sistemas de quarteirização e terceirização pelas organizações sociais, há ainda a contratação de médicos pelo chamado “caixa 2”. Médicos que são chamados para prestar plantões sem qualquer vínculo formal, seja trabalhista ou contrato civil, sendo remunerados através de depósitos direto em conta corrente.”

Os fatos apontados são graves e algumas fazem parte de um rol de denúncias registradas no Sindicato dos Médicos; outras já são processos investigatórios em andamento no Ministério Público do Trabalho.

2.3.2. Contratos de gestão com o terceiro setor

Depois à CPI o presidente do IBROSS, Instituto Brasileiro de Organizações Sociais de Saúde, Renilson Rehem, na sessão de 19/08/2020. Para ele, o sub-financiamento crônico do SUS e as dificuldades de contratação do setor público encontraram nas OSSs uma alternativa para prestar os serviços de saúde com maior eficiência. As vantagens das OSSs sobre a Administração Direta, em sua defesa, são:

*“ – evitar o engessamento do Estado;
- não se submeterem às regras de contratação pública, pois os contratos de gestão são um convênio que se põe fora dos marcos do artigo 37 da Constituição;
- os empregados das OSSs não são servidores públicos.”
As contrapartidas, ele diz, são que as OSSs têm de contar com regulamento próprio para contratações e demonstrar capacidade administrativa e boa governança”.*

Para Rehem, os 20 anos de existência do modelo demonstram seu êxito. Em síntese, na sua visão, o modelo de OSSs está sendo empregado pelo Estado para gastar menos e com mais eficiência.

Todavia, argumenta o sub-relator, se a Saúde, bem como a Educação pública, são recursos estratégicos das nações, definidores da própria identidade nacional com base em mais equilíbrio e menos desigualdade social, por que não corrigir eventuais vícios impregnados no setor público em vez de contorná-los por gambiarras organizacionais?

A prestação de serviços de saúde pela organização social, segundo José Américo, é supostamente mais vantajosa em razão da voluntária permissão do Estado para que tais entidades não recolham sobre sua folha salarial o encargo de 20% para a Previdência Social, além de outros benefícios fiscais.

Segundo o sub-relator, o eventual benefício de uma política localizada não deve ser uma justificativa para a adoção de medidas que, no limite, sangram o equilíbrio das contas públicas no longo prazo, em especial do sistema de Seguridade Social. Se dependerem destas vantagens fiscais para alcançar desempenho de qualidade e custos mais amenos, as OSs deixarão de ser um modelo sustentável, como opção eficiente para atuar complementarmente à área pública.

O parlamentar ainda apontou como conflitos latentes desse modelo: riscos iminentes em sub-rogação de contratos pelas OSSs; riscos de relação promíscua entre dirigentes/secretários de instituições públicas em trânsito para o setor privado, mesmo que do 3º setor, e vice-versa; riscos de passivos trabalhistas; riscos de super-salários e rendimentos desmedidamente superiores aos tetos do setor público; riscos de práticas veladas ou explícitas de nepotismo; e riscos de excesso de contratação de consultorias e assessorias, como identificado na CPI das OSSs, de 2018;

Além de tudo isso, para o sub-relator os trabalhos dessa CPI demonstraram um excesso de subcontratações de empresas privadas prestadoras de serviços (as quarteirizações), transformando algumas OSs em simples intermediárias da contratação de terceiros, o que encarece significativamente o custo do serviço prestado. Se esta lógica se generalizar, as OSs vão acabar perdendo a razão de ser, restando, como mais vantajoso ao poder público, a contratação direta de empresas privadas em caráter complementar ao SUS, eliminando uma etapa e o custo adicional da intermediação.

A presente CPI se deparou com uma realidade brutal de degradação em OSSs com contratos em cidades do interior do Estado e que estendem a sua atuação para outros territórios abusando da “oportunidade” de modelar um novo negócio. É o caso das suspeitas que pesam sobre a OSS da Irmandade Santa Casa de Pacaembu, que se tornou administradora de hospitais estaduais em outras cidades, como Carapicuíba, na Grande São Paulo. Juntamente com a OSS da Santa Casa de Birigui, há suspeitas fundadas de que elas foram veículos para a obtenção de contratos lesivos ao Tesouro estadual.

Também se tornaram alvo de investigação na chamada Operação Raio X, do Ministério Público e da Polícia Civil de São Paulo, por contratos fraudulentos no Estado do Pará, em razão da pandemia da Covid-19, e que resultou em mais de 40 prisões no Estado de São Paulo. Casos sobre os quais esta CPI acabou se debruçando, ainda que sem a pretensão de concorrer com as investigações policiais em curso.

Em especial, pudemos fazer uma inspeção in loco no Hospital Geral de Carapicuíba, gerido a partir de um contrato de gestão com a OSS de Pacaembu, onde foram constatadas diversas irregularidades. Entre elas, a mais aberrante, a existência de um contrato de logística e enxoval hospitalar mantido com a empresa de uma senhora proprietária de um American Bar, também usado como fachada para agenciamento de garotas de programas em festas para aliciamento de futuros parceiros da OS, pelo que se encontra preso o ex-diretor geral do Hospital de Carapicuíba.

Revelaram-se aí também uma miríade de contratações e subcontratações de prestadoras de serviços, sugerindo um amplo esquema de desvio e lavagem de dinheiro. Estão em andamento inquéritos, que deverão fornecer elementos para o Ministério Público indiciar e processar eventuais implicados.

2.3.3. Concentração de contratos

Não escaparam à sub-relatoria os riscos representados pela crescente e, possivelmente, desmedida concentração de contratos de OSSs na esfera pública do Estado de São Paulo, ainda que em entidades mais bem organizadas.

É fato que quase 1/3 dos recursos orçamentários de saúde no âmbito do SUS estão sendo aplicados pelo Estado em convênios com o terceiro setor. Com isso, preocupam-nos, em especial, os riscos de o Estado delegar a formulação e o planejamento da política pública de saúde para entes privados, ainda que do terceiro setor.

Cinco OSSs concentram mais de 70% dos recursos manejados pela Secretaria da Saúde nesses contratos, sendo a maior e principal absorvedora de recursos a SPDM, que também é amplamente concentradora de outros contratos no âmbito do Município de São Paulo.

Apesar da virulência da pandemia, o deputado José Américo reflete sobre o fato de que onde houve mais controle da expansão da doença e melhor tratamento de doentes foi nos países em que o sistema público de saúde é mais enraizado. Basta comparar os resultados do Reino Unido, ou da Alemanha, com os Estados Unidos.

No Brasil, é questão em aberto e ponto para discussão pública a pergunta: seriam os hospitais de campanha uma urgência incontornável, com excessos de gastos dispensáveis, houvesse uma melhor gestão das portas de entrada ao SUS, materializados na Atenção Básica estruturada firmemente numa estratégia de saúde da família, manejada diretamente pelo poder público, da União aos Municípios?

2.3.4. Planejamento e fiscalização

Segundo informações prestadas pela sra. Edneia de Fátima Marques, técnica que acompanhou o presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dr. Edgard Camargo Rodrigues no depoimento prestado em 23/07/2020 a esta CPI, existiam no Estado, em 2019, 51 OSSs qualificadas, 27 das quais com contratos vigentes, no total de 108 contratos, em valor de R\$ 5,6 bilhões. É, sem dúvida, um volume considerável de recursos e contratos a acompanhar, avaliar e fiscalizar.

Chamou a atenção da sub-relatoria, porém, o dado fornecido na audiência dos técnicos da Secretaria da Saúde, liderados pelo chefe da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, Danilo Cesar Fiore, em 16/09/2020. Segundo Fiore, a equipe da Coordenadoria abrange apenas 45 técnicos, cuja função é checar a conformidade e o cumprimento das metas especificadas nos contratos de gestão. É, certamente, um trabalho técnico feito com qualidade pelos técnicos da Secretaria da Saúde, mas paira a dúvida sobre a efetividade dos controles de avaliação com base na aferição de metas contratadas e não nos resultados econômicos obtidos.

O problema de fundo é como o sistema contratual encontra-se estruturado. O importante para o sistema de controle é se a meta de consultas, de exames e de procedimentos foi alcançada, dentro de custos aceitáveis. Pelos relatórios que daí decorrem e que são examinados pela Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão com Organizações Sociais da qual o deputado José Américo toma parte pela Comissão de Saúde desta Assembleia, o nível de atingimento de metas e de satisfação dos usuários encontra-se, invariavelmente, acima de 95%.

Por esses números, temos um sistema hígido e praticamente sem falhas, a se confiar nesses relatórios. Entretanto, isso está longe da realidade social que cerca a saúde pública, invariavelmente apontada pela população, sobretudo a mais carente, como deficiente no Estado e nos municípios. É o que dizem reiteradas pesquisas de opinião, para não dizer as longas filas de consultas e exames nos maiores municípios.

O sistema de controle vigente nem de longe avalia corretamente os serviços prestados pelas OSSs. Aliás, nem mesmo do ponto de vista quantitativo. Caso contrário, como explicar a aprovação sem ressalvas das contas do último trimestre de 2019 da OS da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, relativas ao hospital geral de Carapicuíba?

Somente após a ação da polícia é que a Secretaria Estadual da Saúde “descobriu” e suspendeu dois contratos: um com a proprietária do American Bar; outro, de maior valor, superfaturado em pelo menos 30%, com uma empresa que fornecia refeições aos doentes e funcionários.

O montante dos recursos é grande demais para que a Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão com as OSSs dê conta de um controle eficaz e honesto das contas. Para o parlamentar, a prestação de contas deveria inicialmente passar por uma auditoria profissional privada, até que a Secretaria Estadual de Saúde possa criar um corpo próprio de auditores – concursados e dotados de qualificação e credibilidade.

Estariam as OSSs integradas aos esforços das políticas públicas de cuidados preventivos e aumento de qualidade de vida, ou, por lógica própria, movidas apenas pela entrega dos resultados que o poder público contratou?

2.4. Análise dos contratos firmados durante a pandemia da COVID-19

A Deputada Janaína Paschoal e o Deputado Vinícius Camarinha apresentaram, em 27/11/20, sub-relatório sobre os ajustes firmados durante o estado de calamidade, decretado em razão da pandemia da Covid-19.

A CPI entendeu como necessária a criação dessa sub-relatoria em razão do número elevado de contratações e aquisições que o Poder Público se viu forçado a realizar em caráter de urgência neste período, na tentativa de garantir atendimento às pessoas que seriam infectadas pelo vírus e minimizar as consequências sociais e econômicas causadas de forma reflexa.

Como relataram os parlamentares, a partir da decretação do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, por força do Decreto Legislativo nº 2.493 de 2020, foram firmados mais de **65 mil contratos, tendo sido pago, até o presente momento, o valor aproximado de R\$2,7 bilhões**²⁶.

Diante disso, os sub-relatores expuseram suas impressões acerca dos contratos que consideraram mais relevantes, a saber:

2.4.1. Aquisição de respiradores pelo Governo do Estado de São Paulo

A Deputada Janaína Paschoal e o Deputado Vinícius Camarinha disseram que o interesse especial no caso decorreu da divulgação pela imprensa de que o Ministério Público de São Paulo teria aberto investigação para apurar a aquisição de 3.000 unidades de ventiladores pulmonares e ventiladores de anestesia, feita em caráter emergencial e, portanto, com dispensa de licitação, no valor de US\$100 milhões (aproximadamente R\$550 milhões), sem a devida transparência aos documentos da contratação.²⁷

Antes mesmo dessa divulgação, a Folha de São Paulo, em 21/04/20, já havia publicado matéria informando que o Estado de São Paulo estava entre os estados menos transparentes quanto à disponibilização das compras emergenciais no combate à pandemia.²⁸

Os parlamentares obtiveram a informação de que houve descumprimento do contrato por parte da empresa contratada Hichens Harrison, em razão da falta de entrega dos ventiladores na data acordada. Por conta disso, foi proposta uma repactuação do contrato.

Analisando a documentação pertinente, os sub-relatores identificaram que muitos dos critérios estabelecidos pela Procuradora Geral do Estado de São Paulo - PGE não foram respeitados ao longo da contratação, como, por exemplo, a necessidade de que contratos

²⁶ Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/transparencia/>. Acesso em: 16/11/2020. Processo SES-PRC nº 2020-16.884 - aquisição de respiradores pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Hichens Harrison Capital Partner LLC, em razão da emergência de saúde pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), ao valor estimado de R\$ 550.825.000,00.

²⁷ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/doria-compra-respiradores-sem-licitacao-da-china-por-r-550-mi-promotoria-investiga.shtml> e <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/04/30/mp-abre-inquerito-para-investigar-compra-de-3-mil-respiradores-da-china-por-r-550-milhoes-pelo-governo-de-sp-sem-licitacao.ghtml>.

²⁸ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/estados-mais-afetados-como-sp-e-rj-sao-menos-transparentes-em-gastos-com-pandemia.shtml>.

superiores a R\$10 milhões passassem pelo crivo do Secretário da Saúde (o contrato de aquisição dos ventiladores pulmonares foi conduzido, integralmente, pela Coordenadoria Geral de Administração).

Outra exigência estabelecida pela PGE dizia respeito à necessidade de previsão de garantias para contratos com pagamento antecipado, o que também não foi observado. Por fim, os parlamentares questionaram se seria lícito que a InvestSP indicasse empresa a ser contratada pelo Estado, conforme ocorreu no caso em tela²⁹.

Perguntada sobre esses temas, a Procuradora Geral do Estado de São Paulo, Exma. Sra. Dra. Maria Lia Pinto Porto Corona, informou que a PGE tem função meramente opinativa, de modo que a fiscalização da execução dos atos administrativos é de competência da própria pasta. Afirmou, ainda, que acredita que o Secretário da Saúde não foi diretamente envolvido na contratação em razão do Decreto que criou um comitê no âmbito da pandemia, atribuindo a um colegiado a responsabilidade por essas contratações.

A CPI também ouviu o senhor Basile George Pantazis, empresário que teria participado da negociação como intermediário entre Governo do Estado e a empresa Hichens Harrison, e o senhor Wilson Mello Neto, presidente da InvestSP, para prestarem esclarecimentos quanto a envolvimento de ambos no processo de aquisição dos ventiladores pulmonares pelo Estado de São Paulo.

O Sr. Basile Pantazis compareceu em reunião virtual e foi ouvido por esta Comissão na data de 28/10/2020. Confira-se trecho de seu depoimento:

“No caso dos ventiladores [...] na mesma hora me deu um estalo e liguei para o sócio da Hichens, ele mora dos Estados Unidos, na Flórida. Eu liguei para falar “oi, como vai, tantantam”, ele falou: “Ba, acabei de vender meio bilhão de dólares de ventiladores para os estados de Nova Iorque e da Califórnia”. Falei: “Você está brincando”. Eu o conheço, ele mexe com China tanto quanto eu mexo com China. A gente mexe com China há muitos anos.

[...]

Como assim? Ele falou: “Olha, eu consegui cota de produção em duas fábricas chinesas e ventiladores”. Falei: “Eu quero trazer isso para o Brasil”. Não é pelo business, eu não estava preocupado com business, nada disso, estava preocupado porque estava vendo que o Brasil não tinha, e não teve, um ventilador importado. [...] No dia seguinte, eu recebi (Inaudível.) informações técnicas das máquinas. São dois modelos de máquinas, uma chamada SH 300, a outra AX 400. Uma máquina, inclusive, é uma máquina de anestesia, que é para ficar dentro de UTIs, que é usada para, que tem o ventilador, o respirador. Serve para UTI.

[...]

E assim eu recebi, também, uma ligação de um senhor chamado Wilson Mello, de São Paulo, da Investe São Paulo, me falando que chegou a ele a informação de que eu tinha ventiladores. Eu falei que tinha e foi assim que começou a negociação com São Paulo.

[...]

Eu fiz a oferta comercial para São Paulo, começou uma oferta de negociação. O estado de São Paulo queria duas mil máquinas e a prefeitura ia comprar, se não me engano, duas mil. A prefeitura não realizou e o estado acabou aumentando para três

mil máquinas. Duas mil de um modelo, mil de outro modelo. O Sr. Wilson Mello insistia em não pagar antecipado. Eu falei: “Não vai ter máquina, não vai ter máquina”. E aí nós conseguimos, com a fábrica da China, reduzir de 50% para 30 o pagamento da (Inaudível.), que é o pagamento inicial. O estado de São Paulo efetuou o pagamento, fez um pedido de três mil máquinas, duas mil máquinas do modelo SH 300 e mil máquinas da AX 400. O valor do pedido foi de 100 milhões de dólares. Efetuou o pagamento de 30% desse pedido, que era os 30% de sinal. [...] A empresa chinesa entregou as primeiras 500 máquinas no aeroporto da China e de lá para cá não se sabe o que aconteceu. Nós não temos uma explicação oficial de nenhum lado, eu só sei que as máquinas não saíram da China, aquelas 500 máquinas.” (grifos nossos).

O depoente explicou que, naquele momento, as linhas aéreas entre Brasil-China haviam sido interrompidas e, mesmo por meio de linhas alternativas, só passou a ser permitido o embarque de 50 respiradores por voo. Relata ter sido uma operação de guerra, mas que, ao final, ainda conseguiram trazer 1.280 respiradores para o Brasil.

Sobre a ausência de um procedimento formal para a aquisição dos respiradores, o depoente afirmou que não havia tempo hábil para medidas burocráticas e que a própria proposta comercial feita pela Hichens já valeria como um contrato. Atribuiu à Procuradoria Geral do Estado e à Secretaria da Saúde a função de justificar juridicamente a forma pela qual se deu a contratação.

No que se refere ao preço comprado pela empresa chinesa, o Sr. Basile asseverou que a Secretaria de Saúde fez uma pesquisa no mercado e que a proposta da Hichens era a mais vantajosa. Afirmou, ainda, que o primeiro contato que recebeu de São Paulo foi do Sr. Wilson Mello, segundo depoente que prestou depoimento sobre o caso.

A oitiva do Sr. Wilson Mello Neto, por sua vez, ocorreu na data de 04/11/2020. O depoente afirmou que assumiu a presidência da InvestSP em abril de 2019, a pedido do Governador. Segundo relatou:

“Nós tínhamos ali um papel importante, de ajudar na construção dos planos da quarentena, nos anos da retomada, a interlocução com o setor privado, a construção do Plano São Paulo, agora a construção do plano Retomada 21/22, mas, além disso, a Investe SP inaugurou, nesta gestão do governador João Doria, um escritório de representação em Xangai, e um escritório de representação em Dubai.

[...] Então, a razão de nós termos tido participação nesse processo da compra dos respiradores foi em função, num primeiro momento, da minha experiência internacional, e, num segundo momento, em função da existência de um escritório físico com funcionários, com pessoas que estavam na China, e que poderia funcionar como uma ponta avançada, não é? Como pessoas que poderiam verificar “in loco” a situação dos fornecedores.

[...] toda a produção nacional estava requisitada pelo Ministério da Saúde, portanto os estados não tinham a opção de comprar respiradores no território nacional, só restava o mercado externo para essas compras.

E, para ser sincero, na verdade só restava a opção da China. Por quê? Porque os Estados Unidos também viviam uma crise muito grande naquele momento, Nova York com um número muito grande de mortes, então os Estados Unidos também tinham feito uma reserva da sua produção local; o mesmo acontecendo com a Turquia, e o mesmo acontecendo com a Itália, que eram produtores de respiradores.

Então naquele momento a única opção que existia disponível para a aquisição de respiradores era a China e o mercado chinês.”

O Sr. Wilson esclareceu, ainda, que a Investe SP participou dos processos de aquisição da Secretaria de Saúde durante a pandemia dando suporte através de consultoria especificamente para as questões relacionadas à China.

Explicou que a Hichens se apresentou como uma empresa com muita experiência no mercado e que, além de ter sido a melhor proposta, por exigir o pagamento antecipado de apenas 30% do valor e as máquinas serem confiáveis, a escolha pela empresa americana como intermediadora facilitaria, em caso de descumprimento contratual, a litigância com os EUA.

Indagado sobre a participação do Sr. Basile no processo, alegou:

“Com relação à participação do Basile, eu não sei responder, porque, no final do dia, o Basile é um representante da Hichens, foi uma escolha da Hichens. O que a Secretaria da Saúde apresentou para a Investe SP foram quatro propostas de empresas chinesas, e pediram para que a gente ‘analisasse cada uma delas.’”

Acrescentou, ainda, que o próprio presidente da Hichens o havia informado de que o Sr. Basile representaria a empresa na negociação com o Brasil. Por fim, esclareceu que a InvestSP é uma espécie de empresa que presta consultoria para investidores em São Paulo, contribuindo com o desenvolvimento econômico do Estado e, embora de natureza privada, presta contas ao TCE.

A Deputada Janaina Paschoal, importante ressaltar, foi informada oficialmente de que até 29/07/2020 **havia sido entregues 1.280 ventiladores, tendo sido pago o valor total de R\$ 242.247.500,00 (44 milhões de dólares aproximadamente)**. Por fim, os parlamentares constataram que os ventiladores adquiridos foram instalados no Hospital de Campanha em Sorocaba e, posteriormente, destinados a hospitais locais.

2.4.2. Vacina empresa Sinovac Biotech

Em 11 de junho de 2020, o Governo do Estado de São Paulo anunciou parceria, por meio do Instituto Butantan, com a empresa farmacêutica chinesa Sinovac Biotech para a produção de uma vacina contra a Covid-19.

As duas primeiras fases de testes da vacina ocorreram na China e a terceira seria feita em São Paulo, com nove mil voluntários³⁰. Todavia, segundo os sub-relatores, em que pese a relevância da decisão tomada pelo Governo para a população do Estado e do país, **não foi dada a devida transparência ao processo que culminou na parceria sobredita**.

³⁰ Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/podcasts/podcast-via-sp-instituto-butantan-vai-realizar-teste-de-vacina-contra-covid-19-com-9-mil-pessoas/>.

²⁹ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CF3tJSCPICs>.

Conforme divulgado em matéria jornalística, a fase de estudos clínicos a ser desenvolvida em São Paulo implicaria um investimento de R\$ 85 milhões ao Governo do Estado de São Paulo³¹.

Contudo, os parlamentares afirmaram que não fora disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde, criado para divulgar dados das ações do Governo no âmbito da pandemia, qualquer informação referente à parceria, como o termo do contrato, valor pago e condições do pagamento, nem sobre o procedimento que seria adotado para a aplicação da vacina nos cidadãos paulistas.

Esclareceram, ainda, a falta de informação sobre chamamento público de outras empresas, bem como se, à semelhança do que ocorreu no processo de aquisição dos ventiladores pulmonares feito com a empresa Hichens Harrison, a empresa InvestSP teria intermediado as tratativas entre o Governo de São Paulo e a Sinovac Biotech.

Com relação à aplicação dos testes da fase a ser desenvolvida em São Paulo em voluntários, os sub-relatores disseram não haver informações sobre a forma como essas pessoas seriam selecionadas, nem sobre o protocolo que será utilizado. Também não foram informados se esses testes já foram aplicados na população chinesa nas fases iniciais.

Lembraram que, conforme dispõe o item VII.1, da Resolução nº 466 de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, todas as pesquisas envolvendo seres humanos devem ser submetidas à apreciação do Sistema CEP/CONEP, composto pelos Comitês de Ética em Pesquisa e pelo Conselho Nacional de Ética em Pesquisa. Por essa razão, questionaram se o protocolo de desenvolvimento e aplicação da vacina no Brasil já teria passado pelo crivo de tais órgãos.

O Exmo. Dr. Dimas Tadeu Covas, diretor do Instituto Butantan, explicou o processo que culminou na parceria com o laboratório chinês e asseverou que não haveria qualquer transferência de recursos públicos para a empresa. Leia-se:

“[...] Quanto aos questionamentos feitos pela Nobre Deputada. Devo assinalar que a Parceria entre o Instituto Butantan e a Fundação Butantan e o Laboratório SINOVAC não implicará em qualquer transferência de recursos públicos ao referido Laboratório Chinês. A escolha da empresa chinesa foi feita por critérios técnicos, exclusivamente. Referido Laboratório chinês desenvolveu uma candidata vacinal a partir da chamada célula VERO, cuja tecnologia é dominada pelo Instituto Butantan de há muito. Ao lado disso, outras tecnologias disponíveis, nas candidatas vacinais de Oxford e de uma empresa norte-americana, as duas são tecnologias novas, que poderiam impactar, numa situação de pandemia e urgência, na eventual dificuldade na transferência de tecnologia e na produção da vacina pelo IB. [...] Ao lado disso, outras tecnologias disponíveis, nas candidatas vacinais de Oxford e de uma empresa norte-americana, as duas são tecnologias novas, que poderiam

³¹ Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,sp-anuncia-producao-de-vacina-contracovid-19,70003331553>.

impactar numa situação de pandemia e urgência, na eventual dificuldade na transferência de tecnologia e na produção da vacina pelo IB. [...] Ao lado disso, devo ressaltar que na oportunidade em que o Butantan participou de uma Missão do Governo do Estado na China, no ano passado, visitou, dentre outras empresas produtoras de vacinas e produtoras de anticorpos monoclonais, o Laboratório SINOVAC e desse contato inicial acabou permitindo, nesse ano, que contactássemos o referido Laboratório para o acordo noticiado, uma vez que o desenvolvimento da pesquisa da candidata vacinal daquela empresa estava mais adiantado.”

Além disso, foram enviados ofícios ao Coordenador da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Conselho Nacional de Saúde e à ANVISA, pedindo esclarecimentos. Em resposta, a Comissão Nacional afirmou ter o dever de manter sigilo acerca dos dados referentes ao protocolo de pesquisa, assegurando apenas que as Resoluções CNS. nº 466/2012 e 251/1997 foram respeitadas, além de o estudo ter sido aprovado pela ANVISA.

A ANVISA, por sua vez, asseverou que a aprovação regulatória da pesquisa foi feita com base em dados técnicos científicos, segundo a legislação nacional e internacional, e que embora os resultados dos estudos ainda não tivessem sido publicados, teriam sido relatados dados preliminares positivos.

2.4.3. Hospitais de Campanha

Diante do estado de calamidade pública gerado pela pandemia da Covid-19 e do indicativo do aumento exponencial de número de casos e da demanda por leitos de UTI, foram instalados, no Estado de São Paulo, hospitais de campanha destinados a acolher exclusivamente pacientes infectados pelo novo Coronavírus.

A gestão e a administração desses hospitais foram atribuídas a Organizações Sociais de Saúde (OSS), **que firmaram contratos com diversas empresas para a aquisição de equipamentos e materiais e contratação de pessoal e serviços.**

Os sub-relatores focaram seus esforços na investigação do Hospital de Campanha do Anhembi, haja vista ter sido o equipamento que, a princípio, apresentou maiores incongruências.

Com efeito, esclareceram os parlamentares que a gestão do Hospital de Campanha do Anhembi foi subdividida entre as Organizações Sociais SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, que ficou responsável pelos leitos do Centro de Convenções, e o IABAS - Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde, que ficou responsável pelos leitos do Centro de Exposição.

A contratação firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a SPDM se deu por meio do Termo Aditivo nº 030/2020 do Contrato de Gestão nº R008/2015 – CPCSS/SMS, ficando estabelecida a implantação de 310 leitos, com o repasse de R\$35.292.724,00 a título de custeio.

Já a contratação firmada com o IABAS se deu por meio do Termo Aditivo nº 031/2020 do Contrato de Gestão nº R021/2015 – CPCSS/SMS, ficando estabelecida a implantação de 566 leitos, com o repasse de R\$75.236.736,20 a título de custeio.

Ambas as OSS foram ouvidas nesta CPI. Na data de 26/08/2020, prestaram depoimento os srs. Cláudio Alves França, Presidente do Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde – Iabas, e Cassiano Ricardo da Silveira, Assessor Técnico do Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde – Iabas.

Na ocasião, o Sr. Cláudio afirmou:

“A escolha [para a gestão do hospital do Anhembi] foi, justamente, pelo fato de que o Iabas possui um vasto conhecimento da assistência e da atenção daquele território. Já conhece todas as particularidades e todos os serviços que compõem o sistema de Saúde, naquela microrregião. Toda a questão da elaboração do plano de trabalho e do custo do hospital foi feita a quatro mãos, junto com a secretaria. Fizemos o plano de trabalho, de acordo com o escopo e as diretrizes, inclusive os termos de referência que nos foram enviados. Com a caracterização, foram realizadas várias reuniões - junto à secretaria e representantes da área técnica da secretaria - para fazer o plano de trabalho adequado. Só lembrando que o Iabas possuía um contrato apenas para gerenciamento de 561 leitos. É o que passamos para o plano de trabalho, e recebemos recursos para o gerenciamento de 561 leitos.”

Asseverou o depoente que, uma vez que os leitos não chegaram a ser integralmente ocupados, foi feita uma repactuação para reduzir o número contratado para 200 leitos, sendo que a OSS recebeu de forma proporcional o valor do custeio.

Sobre o possível deslocamento de funcionários de uma unidade de saúde para o Hospital de Campanha, asseverou que essa situação somente ocorria para fazer a cobertura em casos de ausência ou de afastamento dos profissionais, o que não implicou o recebimento de recursos de forma duplicada, visto que a OSS recebeu apenas pelo plano de trabalho. Quanto aos equipamentos adquiridos para o Hospital de Campanha, segundo relatou, foram, após seu encerramento, direcionados para o Hospital de Brasília.

Questionado sobre a remuneração dos membros da OSS, o Sr. Cláudio afirmou que somente os conselheiros, que são estatutários, não são remunerados. Quanto aos dirigentes, por se tratar de cargos de diretoria e de gestão, há remuneração de acordo com o mercado de trabalho e com as limitações que estão determinadas dentro do contrato de gestão e do plano de trabalho, além da observância do caráter de assistência social que a Organização possui pela certificação do CEBAS.

Foi informado que os funcionários são contratados sob o regime celetista. Contudo, no caso do hospital de campanha, a OSS contratou também uma empresa de serviços médicos por se tratar de uma ocasião extraordinária, que demandaria mais do que o número de funcionários já contratados.

Em um segundo momento da oitiva, as perguntas passaram a ser direcionadas ao Sr. Cassiano Ricardo da Silveira, que, em um primeiro momento, havia sido apresentado como assessor técnico do Instituto. Porém, questionado, assumiu ser o presidente do Conselho do IABAS.

O Sr. Cassiano afirmou que exerceu cargo de confiança no IAMSPE, dando a entender, em um primeiro momento, que teria sido em período anterior à data em que assumiu o conselho do IABAS. Contudo, ao ser novamente questionado, afirmou que permaneceu no IAMSPE até março de 2020, sendo que assumiu a presidência do Conselho do IABAS em setembro de 2019. Embora tenha exercido os cargos no mesmo período, afirmou que tal situação não caracteriza qualquer ilicitude, haja vista que a OSS não possui contratos com o Estado, mas apenas com o município de São Paulo.

Já ao término das oitivas, o Sr. Cassiano foi indagado por quem estaria acompanhado na sala em que participava da reunião da CPI, tendo afirmado que se encontrava apenas na presença de seu advogado.

Porém, ao ser solicitado que virasse sua câmera para que os membros desta CPI pudessem ver a sala onde se encontrava, o Sr. Cassiano titubeou e, ao mesmo tempo, o primeiro depoente, Sr. Cláudio, desligou sua câmera e mudou de ambiente, fato que causou estranheza aos membros da Comissão.

Em Ofício enviado na data de 08/09/2020, os representantes do IABAS alegaram que a situação “não foi resultado de má-fé dos Depoentes, que jamais pretenderam ocultar qualquer fato de Vossas Excelências. Também não decorreu de orientação equivocada da equipe jurídica do Instituto – que não teve condição de evitar o movimento repentino na sala em que realizadas as oitivas -, mas de reação espontânea e imediata, pela qual o Instituto e os Depoentes se penitenciam”.

Com relação à SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, na data de 16/09/2020, prestaram depoimento perante esta CPI o Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, diretor-presidente da OSS, e o Dr. Nacime Salomão Mansur, superintendente da Organização.

Segundo relataram, apesar de ter sido feito um termo aditivo para a gestão do Hospital de Campanha do Anhembi, no setor do Palácio de Convenções, a OSS optou por abrir um CNPJ próprio para a unidade, bem como conta bancária exclusiva, a fim de conferir maior transparência aos gastos e facilidade de auditoria. Afirmaram que não tiveram qualquer contato com o outro setor do Hospital, administrado pelo IABAS.

A OSS se viu obrigada a contratar médicos por meio de PJ, uma vez que abriu 35 vagas para contratação pela CLT, mas foram enviados apenas dois currículos. Ao todo, foram contratados cerca de 1.200 funcionários.

O processo de compras, por sua vez, foi feito por meio de um portal eletrônico inviolável, segundo garantiram, a fim de evitar a contratação de empresas inidôneas.

Quanto ao valor dos leitos, foi afirmado que o custo foi de aproximadamente R\$800,00 cada e que os equipamentos adquiridos para dar suporte a eles foram inseridos no patrimônio da Prefeitura, cabendo a ela dar a destinação mais adequada a cada um. Nas palavras do Dr. Nacime:

“Nós noticiamos a Secretaria de Saúde, para que desse a destinação, para onde vão esses equipamentos. Não fomos nós que decidimos, isso ou aquilo. Essa é uma decisão da prefeitura. Nós não compramos, deputado, nenhum, tipo, respirador. Nós não tivemos nenhuma compra de equipamento de maior vulto, porque isso não era da nossa... não normalizamos nenhuma importação de bens.”

Foram tratadas, ao todo, 3077 pessoas no Hospital, todas encaminhadas pelo CROSS.

2.4.4. Operação Raio X

Em virtude de reportagem produzida e transmitida pelo programa “Fantástico” em 04/10/2020, denunciando a existência de uma organização criminosa envolvendo as OSS Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e Instituto de Desenvolvimento Social (IDS), um grupo de Parlamentares membros desta CPI, no dia 13/10/2020, procedeu a diligências no Hospital Geral Dr. Francisco de Moura Coutinho, em Carapicuíba, cuja gestão pertence à Santa Casa de Pacaembu.

Na data de 04/11/2020, esta CPI procedeu à oitiva do Dr. Cleudson Garcia Montali, médico que teve a prisão decretada no âmbito das investigações relacionadas à organização criminosa referida.

Em razão do depoimento prestado, esta CPI recebeu acesso aos autos de inquéritos e processos criminais que tramitam sob sigilo de justiça. Da análise dos autos do Processo nº 1501411-69.2020.8.26.0077, da 1ª Vara Criminal de Birigui, verificou-se que foram juntados trechos de conversas retiradas de interceptações telefônicas, nas quais são citados fatos ocorridos durante a pandemia e que guardam relação com o objeto do sub-relatório.

O conteúdo, nessa oportunidade, deixa de ser reproduzido uma vez que, como dito, o processo tramita em sigilo de justiça.

2.5. Transparência e governança nos contratos firmados pelo Poder Público

O deputado Sérgio Victor iniciou seu sub-relatório abordando a transparência no ordenamento jurídico tanto no contexto constitucional quanto no infraconstitucional.

A Constituição da República estabelece, no seu artigo 37, que a Administração Pública deve obediência ao princípio da publicidade, em todos os níveis da federação e esferas de governo.

Já no artigo 5º, inciso XXXIII, a Constituição da República inclui no rol de direitos e garantias individuais que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Nessa perspectiva, a Constituição estabelece a transparência, enquanto derivação do princípio da publicidade, em dois aspectos: (i) direito fundamental à informação, como forma de controle dos cidadãos perante a Administração Pública, e (ii) dever da Administração Pública em dar publicidade aos seus atos.

No ambiente infraconstitucional, a Lei 12.527/2011 regulou o acesso à informação. No seu artigo 8º, o texto legislativo é cristalino ao estabelecer o dever dos órgãos e entidades públicas em promover, de ofício, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou em seu poder, em local de fácil acesso.

No âmbito do Estado de São Paulo, a Lei de Acesso à Informação foi regulamentada pelo Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012. Logo em seu artigo 1º, fica estabelecido que os procedimentos relacionados à promoção do acesso à informação se aplicam às “entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos estaduais para a realização de atividades de interesse público”.

O referido decreto traz em seu bojo a diferenciação entre transparência ativa e passiva. O artigo 4º estabelece a transparência ativa. A transparência ativa compreende (i) a gestão transparente de documentos, dados e informações, assegurando sua disponibilidade, autenticidade e integridade, para garantir o pleno direito de acesso; (ii) a divulgação de documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral, sob custódia, independentemente de solicitações; e (iii) a proteção de documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral, sob sua custódia, independentemente de solicitações.

O artigo 7º estabelece a transparência passiva envolvendo o dever de prestar acesso à informação por meio de requerimento endereçado aos Serviços de Informações ao Cidadão –

SIC, o que deve estar disponível em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

O parlamentar ainda informa que, recentemente, as informações disponibilizadas ganharam proteção específica com a edição da Lei 13.709/2018, mais conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Cumpre salientar que o artigo 25 prevê que a manutenção dos dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverão estar em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Desse conjunto de leis que tem o condão de regular a transparência, é possível extrair algumas conclusões relacionadas aos objetivos da regulação.

Todos os diplomas normativos analisados apresentam uma preocupação comum: disponibilizar os dados relacionados ao Poder Público de forma acessível à compreensão e alcance de todos.

Todavia, para cumprir com os ditames de transparência, não basta que sejam compilados uma série de documentos e informações em um portal acessível. Se faz necessário estruturar os dados, torná-los apresentáveis e compreensíveis para o cidadão comum.

O parlamentar reconhece que a transparência tem sido um desafio hercúleo para a Administração Pública em todos os níveis da federação brasileira. Porém, ressalta que a atuação dos órgãos da Administração Pública deve observar a constante evolução tecnológica no ambiente de acesso à informação e produção e circulação de dados.

A transparência na Administração Pública é uma expressão da democracia, a qual somente está garantida em um ambiente de total visibilidade e compreensão das informações atinentes aos atos relacionados à coisa pública.

Nesse sentido, não são apenas os contratos relacionados ao serviço público que devem ser disponibilizados, mas sim todas as informações atinentes àquela prestação de serviço, como preço de insumos, valores de remuneração, descrição detalhada de gastos etc. Os dados acerca dos contratos de quarterização na Administração Pública são complexos e invariavelmente precisam ser tratados e disponibilizados em formato que permite a compreensão pelo cidadão comum.

Para ele, somente levando à cabo uma forma de disponibilização da informações relacionadas aos contratos de quarterização, de maneira dinâmica e compreensível ao alcance de todos, teremos, de fato, o cumprimento do princípio constitucional da transparência, seja no âmbito de proteção dos direitos fundamentais relacionados ao acesso à informação ou no cumprimento do dever de publicidade inerente à Administração Pública.

A partir desse momento, o parlamentar elencou os principais pontos dos trabalhos, dignos de ser observados:

2.5.1. Dos depoimentos

Em 23 de julho, foi ouvido pela Comissão Parlamentar de Inquérito o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Conselheiro Sr. Edgard Camargo Rodrigues. Na oportunidade, o Conselheiro estava acompanhado por servidores do Tribunal, a Sra. Edneia de Fátima Marques, a Sra. Sonia Regina Roco e o Sr. Paulo Sugimura.

O sub-relator destacou da fala do Sr. Presidente do Tribunal de Contas trecho em que afirma haver uma discordância por parte de organizações sociais em apresentar as folhas de pagamento identificando nome e valor recebido. Sugere ser importante haver a identificação para coibir fraudes, afirmando que há casos em “secretários de saúde estão em folhas de pagamento de organizações sociais”.

Em 30 de julho, foram ouvidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito o Procurador-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, Dr. Mario Luiz Sarrubo, e a Promotora do Patrimônio Público, Dra. Camila Moura e Silva.

Em relação ao tema de melhoria de transparência e disponibilização de informações, a Dra. Camila Moura e Silva, questionadas sobre possíveis melhorias no fornecimento dos dados relacionados aos contratos de quarterização, apresentou dois pontos a serem aprimorados.

O primeiro estaria relacionado à forma de disponibilização dos dados, pois hoje, os portais, em sua maioria, disponibilizam dados em formato fechado apenas, o que não permite o cruzamento de informações. Nesse sentido, uma medida necessária seria a disponibilização obrigatória de dados em formato aberto.

A segunda sugestão estaria relacionada aos mecanismos de coerção para os agentes públicos ou quem está na função pública e não cumpra o dever de disponibilizar os dados nos portais. A ideia seria estabelecer uma punição para prevenir o não cumprimento desse dever.

Em 05 de agosto, foi ouvido pela Comissão Parlamentar de Inquérito o Dr. Thiago Pinheiro de Lima, Chefe do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Da sua fala, destacou-se o trecho em que afirma que o Ministério Público de Contas tem acesso a diversos bancos de dados públicos, em âmbito nacional, o que permite o cruzamento de dados de informações por meio de mecanismos de robotização. Segundo afirma, o interessante com essa tecnologia é a possibilidade de fazer análises comparativas de preços, produtos, empresas, certames e demais dados relacionados às contratações públicas, de modo a prevenir a ocorrência de fraudes.

Somada a essa afirmação, vale destacar que o Ministério Público de Contas, em relatório enviado a essa Comissão sobre dados apurados relacionados aos contratos de quarterização, concluiu que “foram identificadas falhas nos Portais da Transparência das OSs. Estas nem sempre divulgam adequadamente e de forma atualizada a lista das contratadas, o que vai de encontro aos Comunicados do TCE/SP n.º 016/201890 e n.º 19/201891”.

Em 12 de agosto p.p., foram ouvidos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito o Sr. Nelson Raposo de Melo Junior, Coordenador de Parcerias Sociais do Governo de São Paulo, e a Sra. Tarcila Reis Jordão, Subsecretária de Parcerias da Secretaria de Governo.

Da fala de ambos, o sub-relator destacou a contratação, pela Subsecretária de Parcerias, de uma consultoria técnica para auxiliar na definição de indicadores relacionados às parcerias com o terceiro setor junto com as secretarias fins. A Sra. Tarcila afirmou que esse serviço já estava contratado.

Na mesma data, foi ouvida nesta Comissão Parlamentar de Inquérito a Dra. Ruth Helena Pimentel de Oliveira, Presidente da Corregedoria Geral da Administração. **Da sua fala, destaque-se o fato de afirmarem não saber se a alimentação e manutenção do portal de transparência era atribuição da corregedoria geral, a despeito do sítio eletrônico do referido órgão informar que essa era uma das suas atribuições. Vale dizer que essa atribuição consta até o presente momento no sítio eletrônico³²:**

* Receber, analisar e publicar as declarações de bens das autoridades e dos dirigentes abrangidos pelo artigo 3º, incisos II a IV, do Decreto nº 41.865, de 16 de junho de 1997, alterado pelo Decreto nº 54.264, de 23 de abril de 2009;
* Receber e analisar informações de ouvidoria, auditoria e controle interno, promover interação institucional e adotar demais medidas necessárias à coordenação do Sistema Estadual de Controladoria;
* Organizar e administrar na internet o Portal da Transparência Estadual, no sítio eletrônico <http://www.transparencia.sp.gov.br/>, que disponibilizará dados relevantes da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional para fins de controle social;

Em relação a esse fato, a Dra. Ruth afirmou que a competência para alimentar o portal da transparência seria da Ouvidoria do Poder Executivo, segundo o artigo 7º, inciso VII, do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015. De fato, trata-se de competência da Ouvidoria Geral do Estado de São Paulo a administração do Portal de Transparência, motivo pelo qual, desde já, o sub-relator recomendou a atualização do sítio eletrônico da Corregedoria Geral para excluir a referida informação.

Perguntada sobre quais são as irregularidades mais comuns relacionadas aos contratos de quarterizações, a Dra. Ruth afirmou ser a falta de prestação de contas com relação aos recursos disponibilizados para essas entidades.

Segundo o deputado Sérgio Victor, as demais oitivas, ao tratarem de mecanismos de transparência, apresentaram ponderações semelhantes, a depender de cada grupo pertencente. **No caso dos grupos de organizações sociais, a ponderação comum está atrelada ao fato de**

³² Acessado em 25 de novembro de 2020: <http://www.corregedoria.sp.gov.br/missao.aspx>

que nenhum dos grupos é simpatizante da ideia de divulgar o nome e valores recebidos pelos contratados e membros da própria organização. Alegam que além de tais informações, se disponibilizadas, poderem colocar em risco a integridade das pessoas expostas, tal medida seria contrária aos direitos de intimidade garantidos pela Constituição.

2.5.2. Diligência ao Hospital Geral de Carapicuíba

Em 13 de outubro foi feita diligência no Hospital Geral de Carapicuíba junto com os deputados que compõem esta Comissão Parlamentar de Inquérito. O objetivo da visita foi se reunir com a diretoria da organização que administra o hospital – Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu – para entender as denúncias contra os dirigentes da entidade e as acusações no âmbito da operação Raio-X, da Polícia Civil de SP, que apura fraudes em contratações públicas em contratos envolvendo a Secretaria de Saúde de SP e a organização social que administra o hospital.

Em relação à transparência dos contratos de prestação de serviço firmados entre a administradora do hospital e terceiros, nos foram disponibilizados uma série de contratos em papel, para que fossem feitas fotocópias no local, sem qualquer correspondência em mídia eletrônica ou em formato aberto.

A disponibilização dos contratos nesse formato dificulta o acesso à informação e não permite o cruzamento de informações mais detalhadas sobre quem são os prestadores de serviço contratados, o histórico profissional e experiência relacionada às atividades a serem desempenhadas pelos contratados, bem como quem são os sócios das empresas prestadoras de serviço ou se existe um comprometimento patrimonial relacionado à outros serviços.

2.5.3. Resposta dos ofícios expedidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito

Essa Comissão Parlamentar de Inquérito expediu diversos ofícios solicitando informações e documentos relativos ao objeto de investigação. Foram oficiados as seguintes entidades e órgãos públicos:

- Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo
- Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – Fundação OSESP
- Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE
- Ministério Público de Contas
- Ministério Público Federal
- Polícia Federal
- Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Governo de São Paulo
- Secretaria de Saúde do Governo de São Paulo
- Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
- Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

- Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde – IABAS

Segundo o sub-relator, foram enviados à Comissão Parlamentar de Inquérito, pelas entidades arroladas acima, mais de 60 de arquivos de documentos em formato “Portable Document Format” – PDF e planilha de formato XML – Excel em respostas aos ofícios expedidos. **Entretanto, apresentar informações apenas nesse formato dificulta substancialmente os trabalhos de fiscalização.**

De acordo com o parlamentar, o formato PDF é considerado um formato fechado de arquivo, o que impede o tratamento de dados de modo eficiente. Ele não permite o cruzamento e a utilização de linguagens computacionais modernas que viabilizam o processamento de dados em elevado volume, com menor custo e tempo.

A relação de custo na análise de informações em formatos fechados está relacionada ao fato de que é necessário disponibilizar um número expressivo de pessoas para se dedicar exclusivamente à análise de arquivos.

Havendo a disponibilização em formato aberto, de acordo com o sub-relator, é possível criar programas robotizados, a partir de linguagens computacionais modernas (*Machine Learning, Python* etc.), os quais otimizam a leitura dos dados sem a disponibilização de elevado número de pessoas. Sem dúvida, argumenta, uma análise prévia a partir de linguagem computacional teria o condão de apresentar bases mais sólidas para desenvolver a análise humana.

Com efeito, é necessário haver um padrão de arquivo e disponibilização desses dados em formato aberto, o que invariavelmente depende de um instrumento normativo capaz de regular esse tipo de exigência.

O Governo Federal estabeleceu por meio do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, a Política de Dados Abertos do Poder Executivo. Essa política defini o conceito jurídico de “dados aberto” como “dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte”.

Esse foi um avanço normativo significativo no âmbito federal em termos de transparência. Todavia, o parlamentar aponta que no Estado de São Paulo, por outro lado, não há uma política de dados abertos.

Além disso, as informações relacionadas aos contratos de gestão no âmbito da saúde não possuem um local único que concentre todos os dados. Segundo o sub-relator, é necessário preencher um formulário de busca no portal de transparência, ir para uma segunda página onde estão cada um dos contratos de gestão e termos aditivos e abrir um arquivo por vez, em formato PDF.

Assim, o deputado Sérgio Victor aponta que esse mecanismo do portal de transparência em relação aos contratos de gestão é obscuro e não promove o acesso à informação de modo adequado. Isso é fundamental para melhoria de gestão, eficiência e fiscalização dessas modalidades de contratação.

Em resumo, o parlamentar conclui que os dados relacionados ao objeto de investigação desta Comissão estão desagradados, não estão arquivados em portal único de fácil acesso e estão disponibilizados em formato fechado, o que contraria a exigência de transparência ativa do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação e não se coaduna com a melhoras práticas relacionadas à política de acesso à informação por meio de dados abertos, seja em âmbito nacional ou internacional.

2.5.4. Detalhamento de informações necessárias para fins de transparência

A Lei complementar 846, de 04 de junho de 1998, na Seção IV “Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão”, prevê as formas de fiscalização dos contratos de gestão firmados com as organizações sociais autorizadas.

Regulamentando a referida legislação, o Decreto nº 64.056, de 28 de dezembro de 2018, estabelece uma série de diretrizes alusivas à celebração de contratos de gestão com organizações sociais.

O artigo 3º, I, alínea “d”, do Decreto 64.056/2018, aponta que a organização social responsável pelo contrato de gestão deverá disponibilizar, em seu sítio da rede mundial de computadores, as seguintes informações:

1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;
2. as prestações de contas anuais;
3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores; e
4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle.

Entretanto, o sub-relator aponta que nem sempre o detalhamento exigido pela legislação de regência é cumprido ou até mesmo são apresentados documentos exigidos pela legislação.

O parlamentar aponta o exemplo do Hospital Geral de Guarulhos. No final de 2014, a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM assumiu a gestão do Hospital Geral de Guarulhos, atendendo a um chamamento da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo. Segundo consta do sítio eletrônico da SPDM³³, “trata-se de um hospital de alta complexidade, referência para a população de 10 municípios da Região do Alto Tietê, com cerca de 1,5 milhão de habitantes”.

As informações exigidas pela Lei complementar e decreto que disciplinam os contratos de gestão estão disponibilizadas no sítio eletrônico do hospital gerido pela SPDM.³⁴

No entanto, ao acessar relação de prestadores de serviço, é possível encontrar os serviços abaixo cuja descrição é imprecisa e não cumpre o disposto no artigo 3º, I, alínea “d”, item 4, do Decreto 64.056/2018:

GEL SET EDITORA GRAFICA LTDA - EPP	06.539.991/0001-61	Venda de impressão de material gráfico dentro da forma e características solicitadas	R\$	4.798,00
EQUINIX DO BRASIL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA.	03.672.254/0007-30	TERMO DE CESSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA PROPOSTA COMERCIAL N° 119778.	R\$	8.010,00
COBR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA	13.976.001/0001-18	MANUTENÇÃO DO MOBILIÁRIO ADMINISTRATIVO	R\$	39.631,00

A descrição dos serviços acima não são precisas ao apontar o tipo de serviço realizado, de modo que não cumpre a regra de transparência.

Outro exemplo apontado pelo sub-relator é o do Hospital Geral de Itapeverica da Serra, cuja gestão é realizada pelo Serviço Social de Construção de São Paulo – SECONCI/SP. O sítio eletrônico do hospital não tem disponível o relatório de atividade de 2019³⁵, exigido pelo artigo 3º, I, alínea “d”, item 1, do Decreto 64.056/2018. Além disso, na aba prestação de contas, só é possível verificar números e metas relativas às consultas médicas, sem qualquer informação relativa as demais atividades do hospital. Além disso, não foi possível encontrar a relação de prestadores de serviço.³⁶

³³ Acessado em 25 de novembro 2020: <https://spdm.org.br/onde-estamos/hospitais-e-pronto-socorros/hospital-geral-de-guarulhos>

³⁴ Acessado em 25 de novembro de 2020: <https://hgg.spdmfiliadas.org.br/aceso-a-informacao-hgg/>

³⁵ Acessado em 25 de novembro de 2020: <http://hgis.org.br/hospital/relatorio-anual/>

³⁶ Acessado em 25 de novembro de 2020: <http://hgis.org.br/hospital/prestacao-de-contas/#>

No caso do Hospital Geral de Carapicuíba, cuja gestão é feita pela Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, houve o pagamento de R\$ 333.135,75 (trezentos e trinta e três mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) a título de “consultoria” como descrição da prestação do serviço para fins do disposto no artigo 3º, I, alínea “d”, item 1, do Decreto 64.056/2018:

HGC		PRESTADORES DE SERVIÇOS - JUL/2020		SANTA CASA	
NOME	CNPJ	TIPO DE SERVIÇO	VALOR		
ARTHUR LEAL NETO GESTAO EM SAUDE	32.292.490/0001-33	CONSULTORIA	23.000,00		
INSTITUTO SANTA CRUZ DE SAUDE, TECNOLOGIA ENSINO E PESQUISA	07.475.384/0001-48	CONSULTORIA	97.989,55		
INSTITUTO SANTA CRUZ DE SAUDE, TECNOLOGIA ENSINO E PESQUISA	07.475.384/0001-48	CONSULTORIA	57.301,55		
K. N. LOPES EIRELI	18.540.936/0001-70	CONSULTORIA	6.813,55		
L DO RÓCIO GUANDELINÉ SERVICOS HOSPITALARES	34.217.803/0001-14	CONSULTORIA	24.629,55		
LUCIRENE DO RÓCIO GUANDELINÉ EIRELI	33.028.700/0001-43	CONSULTORIA	16.193,00		
NOROESTE COMUNICACAO LTDA	00.425.500/0001-75	CONSULTORIA	7.500,00		
SEGATO ASSOCIADOS - CONTABILIDADE S/S LTDA	24.771.238/0001-89	CONSULTORIA	11.500,00		
SS SAUDE E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTD	11.001.437/0001-66	CONSULTORIA	88.208,55		
			333.135,75		

Entretanto, a descrição “consultoria” não indica com precisão o tipo de serviço realizado, qual o tipo de consultoria, a forma prestada e outras informações para detalhar o objeto da prestação de serviço.

3. DAS CONCLUSÕES

A pergunta central, que norteou nossos trabalhos, não poderia ser outra: quais eram as suspeitas de irregularidades que pairavam sobre os contratos de terceirização praticados nos convênios, parcerias, contratos de gestão e outros ajustes firmados pelo Governo do Estado de São Paulo com o terceiro setor?

Apesar das dificuldades encontradas em razão da pandemia do novocoronavírus, que praticamente inviabilizou as oitivas presenciais, dificultou o contato com os investigados e não

nos permitiu fazer mais diligências nas unidades geridas pelas organizações sociais, foi possível identificar nos testemunhos prestados e nos documentos coletados **suspeitas de desvio de dinheiro público, direcionamento de contratação e de fraudes trabalhistas, fiscais e previdenciárias, além da falta de transparência na divulgação dos contratos terceirizados.**

Diante disso, nossa proposta é a de fazer dois encaminhamentos. No primeiro, vamos apresentar os apontamentos que demandam uma apuração mais aguda por parte dos órgãos competentes de investigação. No segundo, a ideia é apresentar propostas de aprimoramento da legislação vigente, em razão de tudo o que foi aqui exposto e relatado.

3.1. Propostas de aprofundamento de investigação.

Durante os trabalhos realizados por esta CPI, fomos apresentados a fatos que demandam uma investigação mais aprofundada. Em razão da alta quantidade de trabalho a ser investigado e do reduzido tempo de duração de uma CPI, não pudemos ir a fundo em alguns pontos como gostaríamos, razão pela qual apontamos, a seguir, os acontecimentos que necessitam ser mais bem esclarecidos pelas autoridades competentes.

3.1.1. Remanejamento de Médicos do IABAS para o Hospital de Campanha e a questão dos equipamentos adquiridos

No transcurso da oitiva do senhor Claudio Alves França, presidente do Instituto de Atenção Básica e Avançada da Saúde (IABAS), percebemos que a entidade foi escolhida para fazer a gestão de 561 leitos do Hospital de Campanha do Anhembi, tendo recebido para tanto. Insta salientar que, ao tempo dessa contratação, o IABAS também possuía contrato para gerir outras unidades de saúde em São Paulo.

Em determinado momento, a deputada Janaína Paschoal questionou o presidente se a entidade havia utilizado pessoal das unidades básicas de saúde geridas pelo IABAS especificamente no trabalho do Hospital de Campanha do Anhembi. **O depoente afirmou categoricamente que teve que remanejar alguns funcionários das UBSs, para que os pacientes no hospital não ficassem desassistidos.**

Para nós, ao receber para gerir 561 leitos do Hospital de Campanha, o IABAS deveria contratar, com esse recurso, um número condizente de médicos para atuar diante do grande desafio da pandemia. Era previsível que esses profissionais estariam submetidos a uma demanda exaustiva de trabalho. Porque não houve a contratação suficiente de profissionais?

Além disso, ao receber os recursos públicos com essa finalidade e, posteriormente, usar médicos já contratados em razão de outro contrato de gestão, não estaria o IABAS recebendo a mais pelos serviços prestados? Se, de fato, houve valores excedentes, o que aconteceu com eles? Foram devolvidos? E a unidades básicas de saúde que perderam seus profissionais, não ficaram desassistidas? Houve algum tipo de prejuízos para os cidadãos que acessaram aqueles locais? O intercâmbio de profissionais, fruto de contratos de gestão diferentes, é permitido?

A deputada Janaína Paschoal ainda questionou o presidente sobre o destino de todos os equipamentos que foram adquiridos com o dinheiro do contrato de gestão do Hospital de Campanha (leitos, colchões e respiradores, dentre outros). Segundo o mandatário afirmou à CPI, estes seriam doados a hospitais da rede pública. Cláudio Alves França ainda se comprometeu a enviar uma lista desses equipamentos para a CPI. Porém, a pergunta permanece. Esses equipamentos foram de fato enviados?

A Deputada Janaina Paschoal, importante ressaltar, foi informada oficialmente de que até 29/07/2020 haviam sido entregues 1.280 ventiladores, tendo sido pago o valor total de R\$ 242.247.500,00 (44 milhões de dólares aproximadamente). A parlamentar constatou que os ventiladores adquiridos foram instalados no Hospital de Campanha em Sorocaba e, posteriormente, destinados a hospitais locais. E os demais itens que fizeram parte do Hospital de Campanha, como leitos e colchões, por exemplo? É preciso apurar a destinação exata desses materiais e instrumentos adquiridos com dinheiro público.

Por fim, vale lembrar que a deputada Analice Fernandes ainda questionou o senhor Claudio Alves França sobre o fato do IABAS usar de verba recebida da Prefeitura da Capital paulista para custear a defesa jurídica da entidade em processos criminais nos quais é alvo no Rio de Janeiro. Segundo o mandatário da entidade, dentro dos contratos de gestão existe um recurso que pode ser usado para consultoria jurídica, porém, apenas em razão da repercussão, o dinheiro foi devolvido aos cofres públicos.

Tudo isso precisa ser melhor apurado. Assim, recomendo o envio das informações obtidas pela CPI ao Tribunal de Contas e à Secretaria de Saúde do Município de São Paulo, a fim de instaurar procedimento para apurar se houve prejuízo às unidades básicas de saúde em função do remanejamento de funcionários para o Hospital de Campanha, bem como para avaliar se, de fato, o IABAS não recebeu a mais pelos serviços prestados naquela localidade.

Ademais, recomendo à Secretaria de Saúde que proceda à realização de um inventário de todos os materiais e instrumentos adquiridos com dinheiro público para o Hospital de Campanha, determinando qual foi o destino exato de todos eles, além de se investigar o uso de verba pública do contrato de gestão para custeio de advogados.

3.1.2. A questão da “pejotização”

O senhor Victor Vilela Dourado, presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de São Paulo, disse em oitiva de 30/09/2020 que no ano passado 50% das denúncias de irregularidades recebidas vinham de médicos que prestavam serviços para as organizações sociais. A quarteirização, segundo ele, agravou o quadro que já era tenebroso:

O SR. VICTOR VILELA DOURADO - Para vocês terem uma ideia, no ano passado, 2019, nós fizemos um levantamento das denúncias que chegam ao Sindicato dos Médicos, e percebemos que as OSs, sozinhas, representam 50% das denúncias que chegam. Então, a gente, somando as denúncias dos serviços públicos municipais, da Capital, do interior e dos serviços estaduais, dos serviços dos hospitais privados e as outras unidades privadas, as OSs, sozinhas, representam metade de todas essas denúncias. Denúncias sobre condições de trabalho, sobre salários atrasados, sobre sobrecarga de trabalho.

Então, a gente tem um histórico, já, de bastante problema com as organizações sociais. Só que nos últimos anos esse processo veio se agudizando, veio piorando, com o processo de quarteirização. E já vinha de antes; mas, em especial após a Reforma Trabalhista, essas formas de contratação precária praticamente se generalizaram. (grifos nossos).

Segundo Dourado, a quarteirização é usada para contratar médicos por meio de pessoas jurídicas apesar da relação configurar, na prática, vínculo de emprego:

O SR. VICTOR VILELA DOURADO – (...) Eles têm que cumprir uma escala de trabalho. Têm as suas escalas, e são obrigados a cumprir aquela escala. **Eles têm todas as obrigações como se tivessem um vínculo de trabalho. Então, assim, nos hospitais de campanha, a forma de pagamento é feita através de dividendos. Esse é um dos modelos de pejotização.**

Outros modelos, quando o médico é individual, ele tem uma PJ individual, como se fosse uma MEI. Ele emite uma nota fiscal para a empresa contratante. **Funciona, da mesma forma, como um vínculo de trabalho normal, mas ele emite uma nota fiscal para essa empresa quarteirizada contratante.** (grifos nossos)

O Presidente do Sindicato dos Médicos ainda afirmou que esse modelo de quarteirização gera precarização do trabalho, especialmente porque exonera a organização social de qualquer responsabilidade quanto aos médicos contratados:

“O SR. VICTOR VILELA DOURADO – (...) O que a gente acha sobre a forma de quarteirização feito pelas OSs. É isso. É uma forma de precarizar, de ficar à margem da lei, e ficar à margem de fiscalização, porque, assim, esse formato de vínculos precários, irregularidades trabalhistas, acabam não ficando com a OS. Elas passam para uma outra empresa menor, que vai ser a testa de ferro das irregularidades jurídicas.

E essa empresa menor, muitas vezes, tem um ciclo de vida muito curto. Ela concentra as irregularidades trabalhistas, e daqui a pouco ela deixa de existir, e aparece uma outra empresa quarteirizada no lugar, que vai aplicar a mesma forma de vínculo precário de irregularidade trabalhista. E aquela outra empresa declarou falência, aquela outra empresa deixou de existir.

E a grande OS permanece imune a esse processo. A prefeitura, o governo, então, mais imunes ainda. Cada um, nós estamos mais distantes de onde ocorrem as irregularidades, onde ocorrem as denúncias, vão sendo ilesos dos protestos. Essa forma de responsabilização solidária não acontece”. (grifos nossos).

Assim, é preciso aprofundar as investigações no sentido de averiguar se havia, de fato, relação de subordinação, não eventualidade, pessoalidade e onerosidade das pessoas físicas que prestaram serviço para as organizações sociais via pessoa jurídica. Caso isso seja constatado, as referidas contratações deveriam ter sido submetidas às regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Esse apontamento, trazido pelo deputado José Américo, se soma à suspeita que surgiu quando da análise dos contratos firmados pela Fundação OSESP para viabilizar performances musicais ou ministração de aulas. Ali, percebemos que tais ajustes eram feitos diretamente com uma pessoa jurídica sempre tendo a participação de um anuente, que era a pessoa física que, de fato, realizaria a atividade contratada.

A leitura das cláusulas daqueles contratos demonstrou, em uma primeira análise, que a Fundação OSESP tinha, na verdade, interesse na contratação pessoal dos anuentes, e não na contratação das pessoas jurídicas que firmaram o contrato.

Da mesma forma, verificamos que a Fundação OSESP gastou com a empresa Sincromarketing Assessoria LTDA., entre reembolso de despesas e a realização de atividades, o valor de R\$ 522.697,53, **mais de meio milhão de reais.**

Em consulta à Junta Comercial do Estado de São Paulo, descobrimos que empresa tem como sócio administrador o senhor Carlos Harasawa, que segundo o organograma da Fundação OSESP, localizado em seu próprio sítio institucional, é credenciado como “Diretor de Marketing” da instituição. Isso demanda uma análise mais apurada, até porque uma entidade do terceiro setor não pode contratar uma pessoa jurídica cujo sócio seja diretor dessa mesma entidade.

Em consulta na rede mundial de computadores, não há sítio na internet ou endereço em rede social que se refira à Sincromarketing Assessoria LTDA. Aliás, em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, consta como endereço eletrônico de contato da empresa Sincromarketing Assessoria o e-mail **c.harasawa@osesp.art.br**, que claramente faz referência ao domínio pertencente à Fundação OSESP. Afinal, ele é ou não funcionário da Fundação OSESP? Ele está formalmente registrado segundo a Consolidação das Leis do Trabalho?

Segundo o contrato de prestação de serviços assinado com a Fundação OSESP, a Sincromarketing seria responsável pelos serviços de assessoria e consultoria em marketing. Esse contrato ainda garante à empresa, além de uma parcela mensal fixa, uma remuneração

variável de acordo com o valor captado junto à iniciativa privada. A dúvida não poderia ser outra: haveria algum problema no fato do Diretor de Marketing da Fundação OSESP receber comissão pelos valores captados?

Como disse o deputado José Américo em seu sub-relatório, tudo o que não queremos é atropelo de direitos, nem pré-julgamentos, de pessoas ou de instituições. Mas é preciso esclarecer tais situações. Assim, recomendo o envio das informações obtidas pela CPI ao Ministério Público do Trabalho, na pessoa do senhor Marcelo Freire Sampaio, a fim de apurar se houve alguma irregularidade trabalhista, previdenciária ou fiscal nos casos narrados.

3.1.3. Da denúncia recebida pela CPI em desfavor da SPDM

Esta CPI recebeu, próxima do fim de seus trabalhos, denúncia contra a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM). A denúncia chegou via correio constando como remetente uma “Associação de Moradores” e endereço do município de São José dos Campos, com o título “SPDM: DÍVIDA MILIONÁRIAS, SALÁRIOS E REGALIAS DE MARAJÁS PAGAS COM DINHEIRO PÚBLICO”.

A denúncia trouxe alguns tópicos com supostas irregularidades envolvendo a Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, entre eles:

- **empréstimo no valor de R\$ 145 milhões feito pela instituição junto ao Banco Bradesco que seriam pagos com dinheiro público, vez que teria sido garantido pelos contratos públicos celebrados com o Estado e Prefeituras;**
- **salários milionários recebidos por dirigente da SPDM, que chegariam a quase 90 mil reais mensais;**
- **outras supostas regalias e benefícios usufruídos por dirigentes da entidade, tais como uso de motorista particular custeado por contratos públicos para uso particular;**
- **que agentes políticos receberiam repasses financeiros de dirigente da SPDM;**
- **notícia sobre quebra de sigilo solicitado pela Polícia Federal para a Justiça Federal envolvendo o contrato da entidade para gerenciar o Hospital de Campanha do Anhembi.** (grifos nossos).

Em resposta a essas denúncias, a SPDM esclareceu que:

- **quanto ao empréstimo, este foi tomado junto ao Banco Bradesco pelo Hospital São Paulo para fazer frente à situação financeira calamitosa da saúde pública, que é prestada nas dependências do Hospital São Paulo aos usuários do SUS, no intuito de liquidar pendências financeiras, e que a garantia principal a esse empréstimo são os recebíveis do referido Convênio SUS (Convênio 196/2016), contando a operação com a anuência e aprovação expressa do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. Esclarecendo que esta garantia, portanto, não são repasses de recursos públicos que ingressam antecipadamente, destinados ao custeio, mas contraprestação, e por isso não se vinculam a futuros atendimentos, mas refletem pagamento pelos serviços previamente prestados aos usuários e faturados contra o SUS;**
- **ainda sobre o empréstimo, esclarece a SPDM a regularidade do Dr. Ronaldo Laranjeira figurar como avalista, uma vez ser ele o presidente da entidade;**
- **sobre os altos salários, a entidade atesta a falsidade do documento apresentado na denúncia, juntando inclusive declaração do Banco Bradesco afirmando que a conta bancária referida na denúncia não pertence a Nacime Salomão Mansur, declarando que que o Dr. Nacime não recebe salário, remuneração, auxílio ou subsídios de nenhuma natureza dos cofres públicos; que é registrado com vínculo celetista pela SPDM há muitos anos e sua remuneração provém de exclusiva fonte privada;**
- **esclarece que os motoristas contratados pela SPDM desempenham funções estritamente institucionais, não servindo a compromissos de ordem particular, juntando ainda documento que comprova que o veículo cujas fotos constam da denúncia é de propriedade do Dr. Nacime e que todas as despesas do referido veículo são custeadas pessoalmente pelo proprietário;**
- **a SPDM refuta o repasse de recursos à agentes políticos;**
- **Esclarece também que, pelo conteúdo do documento reproduzido na denúncia, inexistente “autorização de quebra de sigilo de dados”, uma vez que o ofício determina apenas a apresentação de documentos, com a finalidade de instruir o procedimento nele referido, concluindo que a SPDM, cumprindo decisão judicial, forneceu espontaneamente todos os documentos requeridos e se prontificou a colaborar com a Justiça, não tendo sido alvo de nenhuma medida restritiva ou de investigação.** (grifos nossos).

Assim, em linhas gerais, a SPDM afirma que a denúncia anônima é falsa, criminosa e tendenciosa, solicitando que seja desconsiderada por esta Comissão.

A Presidência da CPI informou a este relator que consultou o endereço do remetente e viu que ele não existe. Além disso, reportou rasuras em algumas das imagens reproduzidas na denúncia, o que ensejou a emissão de ofício para a Justiça Federal no propósito de constatar sua autenticidade.

Dessa forma, alguns aspectos das denúncias parecem de fato apresentar a reprodução de documentos alterados, como afirma a SPDM, e com relação a estes aspectos, no meu entendimento, merecem ser desconsiderados.

Todavia, elementos informativos prévios que indiquem verossimilhança não podem e não devem ser desconsiderados. **Aqui me refiro ao empréstimo de 145 milhões que a SPDM admite ter efetuado junto ao Banco Bradesco.** A organização social não só confirmou que efetuou tal empréstimo como enviou a CPI, na noite de 30/11/2020, informações mais detalhadas dessa operação, a saber:

* VALOR: R\$ 145 MILHÕES;

* DATA DO EMPRÉSTIMO: 28 DE JANEIRO DE 2019;

* O EMPRÉSTIMO SUBSTITUI EMPRÉSTIMOS ANTERIORES FIRMADOS ENTRE SPDM E O BANCO BRADESCO, NOS VALORES DE:

- R\$ 29.600.000,00 (13/12/2017);

- R\$ 50.000.000,00 (17/09/2015);

- R\$ 23.000.000,00 (17/09/2017);

- R\$ 1.000.000,00 (20/04/2018);

- R\$ 600.000,00 (04/05/2018);

- R\$ 25.000.000,00 (17/01/2019).

* PRAZO DE PAGTO: 120 PARCELAS MENSAIS DE R\$ 2.086.486,13 - PAGAS DE 13/03/2019 A 15/02/2029;

* IMÓVEIS DADOS EM GARANTIA: OS PRÉDIOS DO HOSPITAL SÃO PAULO SITUADOS NA VILA CLEMENTINO (RUA PEDRO DE TOLEDO E RUA NAPOLEÃO DE BARROS), AVALIADOS EM R\$ 36.207.000,00;

* AVALISTAS/DEVEDORES SOLIDÁRIOS: RONALDO RAMOS LARANJEIRA e JOSÉ ROBERTO FERRARO

* FORMA DE PGTO: RETENÇÃO DO VALOR DA PARCELA DO REPASSE MENSAL DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – SUS, VINCULADO AOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, FICANDO O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AUTORIZADO A FAZER O DESCONTO DO VALOR RETIDO NO REPASSE PARA A ENTIDADE RELATIVO AO SERVIÇO MENCIONADO.

* O VALOR DO EMPRÉSTIMO SÓ FOI LIBERADO APÓS A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COM A CONCORDÂNCIA DO MINISTÉRIO A SAÚDE NA FORMA DE RETENÇÃO.

Sem emitir qualquer juízo de valor, penso ser importante acompanhar minuciosamente esse caso. Primeiro porque trata-se de valor muito alto, na ordem de R\$ 145 milhões. Além disso, estamos falando de uma entidade (SPDM) que presta serviço no setor de saúde pública estadual há muito tempo, que atualmente gerencia 18 unidades ou serviços de saúde estaduais e, por isso, recebe aproximadamente 23% dos recursos repassados por ano pelo Estado às entidades do terceiro setor que atuam na área da saúde. Nunca é demais lembrar que a SPDM também está prestes a assumir a gestão da Central de Regulação de Serviços de Saúde – CROSS.

Fazer um novo empréstimo, com quitação em 10 anos, para substituir recorrentes empréstimos feitos nos últimos três anos, pode indicar um comprometimento de sua situação financeira. Com tamanha presença na área de saúde do Estado de São Paulo, concentrando vários contratos e convênios, isso poderia impactar negativamente na prestação de serviços ao cidadão?

É preciso definir, com segurança, que esse compromisso assumido pela SPDM não irá comprometer sua missão de atender à saúde do povo paulista. Assim, recomendo o envio das informações obtidas pela CPI ao Ministério Público de Contas e ao Tribunal de Contas, para que acompanhe, ao longo dos anos, o balanço da entidade e a evolução de sua saúde financeira, a fim evitar que a população do Estado fique desassistida.

3.1.4. A Operação Raio-X e a diligência no Hospital de Carapicuíba

No dia 29 de setembro de 2020, foi deflagrada pelo Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado de São Paulo (Gaeco) e pela Polícia Civil de São Paulo a “Operação Raio X”, que tinha como objetivo dismantlar, segundo os investigadores, um grupo criminoso especializado em desviar dinheiro público usando de organizações sociais que tinham contratos de gestão em diversos municípios na área da saúde.

A investigação, que contou com inquéritos policiais e civis instaurados, durou aproximadamente dois anos, período em que foram levantadas informações que indicaram um suposto esquema de corrupção envolvendo agentes públicos, empresários e profissionais liberais.

Segundo noticiou o próprio Ministério Público, em decorrência desse trabalho investigativo foram expedidos 64 mandados de prisão temporária, 237 mandados de busca (180 no Estado de São Paulo), além do sequestro de bens e valores. A operação resultou na apreensão de veículos, aeronaves e 1 milhão de reais em dinheiro.

Ainda de acordo com o MP, foi apurado durante a investigação a aquisição de grande quantidade de bens móveis e imóveis, sendo que parte da evolução patrimonial do grupo se deu justamente no período da pandemia do Covid-19.

As prisões e as buscas se deram em dezenas de município do Estado de São Paulo, dentre eles Penápolis, Araçatuba, Birigui, Osasco, Carapicuíba, Ribeirão Pires, Lençóis Paulista, Agudos, Barueri, Guapiara, Vargem Grande Paulista, Santos, Sorocaba, bem como em cidades do Pará, Paraná, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul.

Reportagem veiculada pelo programa “Fantástico” da Rede Globo em 04 de outubro de 2020, intitulada “MP denuncia envolvidos em operação que investiga desvios milionários de verba da saúde” (<https://globoplay.globo.com/v/8911953/>) revelou como a suposta organização criminosa atuava, praticando possíveis crimes de peculato, lavagem de dinheiro, corrupção e fraude em licitação.

A reportagem revelou que a quadrilha teria desviado R\$ 500 milhões, que deveriam ter sido investidos em hospitais e no tratamento da COVID-19. A suspeita aponta que até uma casa de prostituição estaria sendo usada para lavagem de dinheiro.

Quarenta e três indivíduos viraram réus no Processo n.º 1500477-48.2019.8.26.0077, que tramita perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Birigui. Uma das pessoas que ainda permanece encarcerada preventivamente é o médico anestesista Cleudson Garcia Montali, cujo depoimento foi coletado pela CPI em 04 de novembro de 2020.

Cleudson é apontado pelo MP como o líder do grupo criminoso, responsável por criar e estruturar, de forma bastante ordenada, uma verdadeira organização especializada no desvio de verbas públicas através do superfaturamento nos contratos celebrados entre as OSS e as empresas prestadoras de serviços.

No núcleo das investigações estão as organizações sociais Associação Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui e Associação Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Esta última, importante ressaltar, obteve a qualificação de organização social junto a Secretaria de Estado da Saúde em 16/11/2017 e é responsável pelo gerenciamento das seguintes unidades estaduais de saúde:

- Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho" de Carapicuíba, contrato de gestão de 02/12/2018, repasse mensal de R\$ 10.720.000,00;
- Ambulatório Médico de Especialidades - AME Carapicuíba, contrato de gestão de 01/08/2019, repasse mensal de R\$ 1.321.669,00;
- Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental – PAI da Baixada Santista, contrato de gestão de 01/07/2019, repasse mensal de R\$ 675.000,00;
- Ambulatório Médico de Especialidades - AME Santos, contrato de gestão de 01/12/2018, repasse mensal de R\$ 1.615.050,00;
- Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro de Santos, contrato de gestão de 23/04/2019, repasse mensal de R\$ 456.000,00;
- Ambulatório Médico de Especialidades – AME Sorocaba, contrato de gestão de 01/10/2018, repasse mensal de R\$ 1.504.561,00.

No último dia 27 de outubro, em razão dos eventos anteriormente anunciados, o Governo do Estado de São Paulo decidiu rescindir todos os contratos de gestão citados. **Todavia, nas cláusulas dos respectivos termos de rescisão consta que a Associação da Irmandade da Santa Casa de Pacaembu permaneceria responsável pelo gerenciamento das unidades até a celebração de novos contratos de gestão**, data a partir da qual passará a correr o prazo de 60 dias para a entidade prestar contas e devolver eventuais saldos financeiros.

Verificamos que, concomitante com a celebração dos termos de rescisão, a Secretaria da Saúde editou resolução de Chamamento Público para todas as unidades, tendo resultado nas seguintes novas contratações, todas firmadas em 04/11/2020:

1. Hospital Geral de Carapicuíba: novo contrato de gestão com o Centro de Estudos e Pesquisa “Dr. Amorim” – CEJAM, no valor mensal de R\$ 10.550.000,00;
2. AME Carapicuíba, novo contrato de gestão com o Centro de Estudos e Pesquisa “Dr. Amorim” – CEJAM, no valor mensal de R\$ 1.315.669,00;
3. PAI da Baixada Santista, novo contrato de gestão com a Fundação ABC, no valor mensal de R\$ 642.180,00;
4. AME Santos, novo contrato de gestão com a Fundação ABC, no valor mensal de R\$ 1.564.847,32;
5. Centro de Reabilitação Lucy Montoro de Santos, novo contrato de gestão com o Centro de Estudos e Pesquisa “Dr. Amorim” – CEJAM, no valor mensal de R\$ 455.830,00;
6. AME Sorocaba, novo contrato de gestão com a Fundação ABC, no valor mensal de R\$ 1.463.652,61.

Antes mesmo da rescisão, no dia 13 de outubro de 2020, a CPI das Quarteirizações decidiu realizar diligência no Hospital Geral de Carapicuíba. Participaram da visita, além deste relator, os deputados Edmir Chedid, Sérgio Victor e José Américo, além de assessores representando os deputados Vinicius Camarinha e Alex de Madureira.

Fomos recebidos pela diretora-técnica **Maria Paula Loureiro de Oliveira Pereira**, que estava respondendo pela unidade havia duas semanas, desde a prisão do diretor-geral Fernando Rodrigues de Carvalho no âmbito da operação Raio X.

Assim como Fernando, Maria Paula também fora alvo da operação. A Polícia Civil chegou a realizar buscas na casa da médica, e, embora não tenha sido presa, ela virou ré no processo ao lado do diretor-geral do hospital e de outras pessoas ligadas à Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, sob suspeita de integrar a organização criminosa que teria desviado milhões de reais da Saúde.

Mesmo com as graves acusações que recaíam sobre ela, Maria Paula estava, até aquela data, respondendo pelo hospital. Mas não apenas isso: respondia, cumulativamente, pela gerência do AME de Carapicuíba, também administrado pela OS de Pacaembu, sendo que ela já acumulava este cargo com o de diretora-técnica do hospital antes da operação Raio X.

No momento em que recebeu os deputados, a médica era acompanhada pelo advogado Pedro Leitão Magyar, que se apresentou como assessor jurídico da organização social.

Os dois admitiram que, mesmo preso, Fernando continuava, assim como Maria Paula, na folha de pagamento do hospital, sendo pagos com recursos públicos do contrato de gestão. Na mesma condição, segundo os depoentes, se encontrava Liege Tada Batagim dos Santos, diretora do PAI da Baixada Santista.

Pedro Leitão Magyar relatou que as rescisões dos diretores presos chegaram a ser preparadas, mas acabaram suspensas sem maiores explicações por orientação da Secretaria da Saúde, segundo ele.

Maria Paula, ao contrário de Fernando e Liege, trabalha como "quarteirizada" na OS de Pacaembu, apesar da posição que ocupa. Recebe suas remunerações por meio da empresa CLINART LTDA, e com o acúmulo de cargos no Hospital Geral de Carapicuíba e no AME, o valor que lhe é imputado alcança o total de R\$ 54 mil mensais (R\$ 42 mil pelo hospital e R\$ 12 mil pelo AME).

Maria Paula admitiu, porém, que este ganho pode ser maior em alguns meses devido serviços de consultoria que ela diz prestar a outras unidades administradas pela OS de Pacaembu, como o AME de Sorocaba.

Estas revelações chamaram a atenção dos deputados não apenas pelos valores envolvidos, mas também pelas jornadas, em tese, simultâneas. A diretora alegou que sua carga horária é de 30 horas semanais tanto no hospital, quanto no AME, e que as consultorias são prestadas fora desta grade.

O vínculo "quarteirizado" de Maria Paula está longe de ser uma exceção na unidade. Na data da diligência, o Hospital Geral de Carapicuíba tinha apenas 23 médicos contratados sob

regime da CLT, de um total de 340 profissionais. Todos os outros prestavam serviços por meio de empresas em que funcionários figuram como “sócios”.

Maria Paula e Pedro ainda relataram aos deputados que, após a exibição da reportagem do Fantástico, sete contratos de prestadores de serviços do hospital foram rescindidos. Tal rescisão, todavia, não ocorreu por decisão da organização social, mas sim por determinação da Secretaria de Saúde do Estado. Segundo os depoentes, duas funcionárias da pasta (identificadas como "Dra. Gisela" e Dra. Ivana") foram até a unidade e indicaram os contratos que deveriam ser rompidos. São eles:

CONTRATADA: L DO ROCIO GUANDELINER SERVIÇOS HOSPITALARES
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PARA GESTORES
 VALOR: R\$ 880,00 POR PARTICIPANTE
 DATA DE ASSINATURA: 01/09/2019
CONTRATADA: SS SAÚDE OCUPACIONAL LTDA
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
 VALOR: R\$ 94.000,00 MENSAIS
 DATA DE ASSINATURA: 01/03/2019
CONTRATADA: ARTHUR LEAL NETO GESTÃO EM SAÚDE
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, ANÁLISE E IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS E SADT
 VALOR: R\$ 30.000,00 MENSAIS
 DATA DE ASSINATURA: 01/12/2018
CONTRATADA: SUPERA ALIMENTAÇÃO LTDA
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR
 VALOR: CUSTO VARIÁVEL POR REFEIÇÃO
 DATA DE ASSINATURA: 10/06/2019
CONTRATADA: CLEUER JACOB MORETTO EIRELI
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AVALIAÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS DE OPME
 VALOR: R\$ 55.000,00 MENSAIS
 DATA DE ASSINATURA: 01/05/2019
CONTRATADA: ZANINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
 OBJETO: FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL
 VALOR: R\$ 139,80 POR CESTA
 DATA DE ASSINATURA: 28/02/2020
CONTRATADA: LUCIRENE DO ROCIO GANDELINER EIRELI
 OBJETO: GERENCIAMENTO LOGÍSTICO DOS ENXOVAIS E DESCARTÁVEIS CIRÚRGICOS, BEM COMO AUDITORIAS PERIÓDICAS POR AMOSTRAGEM
 VALOR: R\$ 34.000,00 MENSAIS
 DATA DE ASSINATURA: 16/03/2019

Destes, chamaram a atenção dos parlamentares os dois ajustes firmados com empresas ligadas a Lucirene do Rocio Guandeline, apontada pelo Ministério Público como uma “cafetina” que emprestava suas contas bancárias para Fernando Rodrigues de Carvalho, o diretor-geral do Hospital de Carapicuíba, movimentar recursos desviados da Saúde. Parte do dinheiro também bancava, conforme as investigações do MP, festas do diretor com garotas de programa agenciadas por Lucirene.

Maria Paula e Pedro procuraram, a todo momento, negar qualquer vínculo com o esquema desmantelado pela operação. Alegaram que todos os contratos da unidade eram controlados diretamente por Fernando.

Afirmaram, também, que o diretor-geral era o único que mantinha contato com Cleudson Garcia Montali, apontado como o chefe da suposta organização criminosa que desviava dinheiro da Saúde.

E aqui cabe um registro importante: segundo os depoentes, Cleudson era visto com frequência na unidade, sempre para reuniões com Fernando, relato que põe em xeque a tese apresentada por Cleudson de que seu trabalho na OS se dava apenas como consultor, e restrito à fase inicial dos contratos de gestão de novas unidades assumidos pela Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, conforme afirmou diversas vezes em sua oitiva, que aconteceu à CPI em 04/11/2020.

Sobre a relação com o então diretor geral do Hospital de Carapicuíba e as afirmações dos funcionários que ele, Cleudson, frequentemente, se reunia com o diretor na unidade, disse durante a oitiva³⁷:

“O SR. EDMIR CHEDID - DEM - Fernando Rodrigues Carvalho, o senhor conhece?
 O SR. CLEUDSON GARCIA MONTALI - É o professor Fernando, é o que administrava o Hospital de Carapicuíba, eu o conheci. Eu conheci ele, a primeira vez, quando nós fomos fazer um projeto em Araucária, aí eu conheci ele. Ele era o interventor em Araucária, aí não deu certo em Araucária, aí ele foi demitido lá, ele era professor da faculdade e tal, e aí ele veio para administrar o Hospital de Carapicuíba.
 O SR. EDMIR CHEDID - DEM - Durante a nossa diligência lá no Hospital Geral de Carapicuíba, vários funcionários relataram que o senhor era visto com frequência lá, que ia sempre lá.
 O SR. CLEUDSON GARCIA MONTALI - Não é verdade.
 O SR. EDMIR CHEDID - DEM - O senhor, diretor-geral, qual é a sua relação lá com o hospital?
 O SR. CLEUDSON GARCIA MONTALI - Não é verdade que eu ia sempre.
 O SR. EDMIR CHEDID - DEM - De Carapicuíba?
 O SR. CLEUDSON GARCIA MONTALI - Não é verdade que eu ia sempre, mas eu ia, sim, porque em Carapicuíba era um projeto da OS, como eu disse ao senhor eu fazia consultoria, mas eu ia muito pouco lá, eu frequentava mais os projetos do Pará, mas não era com frequência não, eu acho que eu, em um ano e meio mais ou menos, eu devo ter ido umas 12 vezes lá.
 O SR. EDMIR CHEDID - DEM - O senhor deve ter um irmão gêmeo então, porque todo mundo via o senhor lá.
 O SR. CLEUDSON GARCIA MONTALI - Mas é fato.
 O SR. EDMIR CHEDID - DEM - Pelo menos os funcionários falam que o senhor estava constantemente lá, e o senhor que dava todas as ordens.
 O SR. CLEUDSON GARCIA MONTALI - Deputado, olha a minha ideia aqui de forma alguma é falar mentira, eu acho que eu fui em Carapicuíba umas 12 vezes, todas as vezes que eu fui em Carapicuíba é registrada a entrada, o senhor pode pedir, eu tenho quase que certeza que eu não fui mais que 12 vezes lá. Agora, o pessoal me

conhecia, porque na implantação fui eu que fiz o projeto, eu que fiz a implantação, eu ia muito pouco, viu, deputado.”

Ainda sobre a participação do Dr. Cleudson Garcia Montali na organização criminosa, o MP alega que as organizações sociais criadas por ele tinham como objetivo justamente o desvio de dinheiro público que era repassado às referidas organizações sociais por meio de um contrato de gestão. Segundo o Ministério Público, o médico, apesar de não fazer parte da diretoria de nenhuma das OSS, era quem as chefiava e tomava a frente das decisões e negociações que as envolvem.

Segundo reportagem do Fantástico, para sustentar todo o esquema, Cleudson tinha que contar com colaboradores de sua confiança, envolvendo funcionários, familiares, integrantes das entidades e representantes de algumas das empresas contratadas pelas OSS para prestação de serviços nos contratos de gestão.

Entre as pessoas envolvidas nos contratos consta a Sra. Daniela Araujo Garcia, esposa de Cleudson, pessoa intimada pela CPI para depor, mas que deixou de comparecer na agenda justificando, por intermédio de seus advogados, impossibilidade de comparecer na audiência a ser realizada em ambiente virtual, uma vez que teve seus aparelhos eletrônicos apreendidos na operação “Raio-X”.

Outro personagem ouvido pela CPI foi o Dr. Lauro Henrique Fusco Marinho, réu preso, em 24/11/2020³⁸. O MP aponta que o Dr. Lauro compõe o núcleo negocial do grupo criminoso e que seria o braço direito do Dr. Cleudson de quem, inclusive, seria sócio na propriedade de avião que valeria 7 milhões.

A relação com Dr. Cleudson não foi negada pelo Dr. Lauro, que esclareceu ter com ele apenas relação de antiga amizade. No entanto, as investigações e interceptações telefônicas promovidas pelo MP demonstram uma relação entre os dois que envolvem negócios, sociedades e contratos, inclusive entre suas respectivas esposas. Novamente esclarecemos que deixamos de detalhar as informações constantes do processo aqui por envolver segredo de justiça e por já estar sendo devidamente investigadas pelo MP e pela justiça.

Assim, diante de todo o exposto, recomendo o quanto segue:

a- Sobre as rescisões dos contratos das unidades de saúde até então gerenciadas pela Associação Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, bem como acerca dos novos contratos firmados com o CEJAM e a Fundação ABC, que assumiram o posto, recomendo o acompanhamento, através da Subcomissão das Organizações Sociais já

³⁸Oitiva disponível em: <https://www.youtube.com/playlist?list=PLIFwpa8d7xSxpF3-AJopA0SyhfXMf5b5e>

instituída pela Comissão de Saúde, para que se obtenha informações sobre eventual sub-rogação dos contratos firmados pela antiga gerenciadora, em especial aqueles listados acima, apontados pelo Ministério Público como sendo de propriedade de pessoas que foram denunciadas, como sendo irregulares por falta de prestação dos serviços e como sendo superfaturados para desvio de dinheiro público.

b- Sobre as denúncias promovidas pelo MP e as rescisões contratuais supracitadas, recomendo à Secretaria de Saúde que instaure procedimento para avaliar se estão presentes no caso os critérios legais para desqualificação como organização social da entidade Associação Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

c- Sobre as informações coletadas durante a diligência da CPI ao Hospital Geral de Carapicuíba, recomendo seu envio ao Ministério Público, para que sejam juntadas aos autos do Processo n.º 1500477-48.2019.8.26.0077, que tramita perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Birigui.

d- Sobre o depoimento do Dr. Cleudson Garcia Montali e do Dr. Lauro Henrique Fusco Marinho à CPI, recomendo, além da juntada aos autos do processo anteriormente epigrafado, seja encaminhada a íntegra das transcrições para que seja apurada possível prática do crime de falso testemunho (art. 342, do CP).

e- Sobre o fato de Maria Paula trabalhar como quarteirizada na OS de Pacaembu, apesar de ocupar a posição de diretora-técnica, recomendo o envio das informações ao Ministério Público do Trabalho, para apuração de possíveis irregularidades trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

f- Sobre o relato do assessor jurídico da OS Pacaembu, Pedro Leitão Magyar, que afirmou que as rescisões dos diretores presos chegaram a ser preparadas, mas acabaram suspensas sem maiores explicações por orientação da Secretaria da Saúde, recomendo o envio dessa informação ao Secretário de Saúde do Estado de São Paulo, para que apure e explique as razões dessa suspensão;

g- Finalmente, recomendo que a Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, através da subcomissão já constituída, continue acompanhando as investigações promovidas pelo MP e os processos

³⁷Oitiva disponível em: <https://www.youtube.com/playlist?list=PLIFwpa8d7xSxpF3-AJopA0SyhfXMf5b5e>.

judiciais, principalmente para fiscalizar as eventuais ações voltadas à promoção da restituição aos cofres públicos dos recursos desviados.

3.1.5. Informações extraídas da quebra de sigilo bancário do IABAS

Em 28/08/20, a CPI ouviu o senhor Cassiano Ricardo da Silveira, conselheiro do Instituto de Atenção Básica e Avançada da Saúde (IABAS), na condição de testemunha. Em dado momento da oitiva o depoente, ao afirmar que assumiu a presidência do Conselho de Administração do IABAS em setembro de 2019, disse que **tanto o conselheiro quanto o presidente não eram remunerados**.

Na sequência, o deputado Wellington Moura então o questionou como, em agosto de 2020, ele estava sobrevivendo, financeiramente falando. Em sua resposta, o senhor Cassiano disse ter seu consultório particular, sobrevivendo disso. Vejamos:

*O SR. WELLINGTON MOURA - REPUBLICANOS - Perfeito. O senhor está sobrevivendo como, hoje, financeiramente dizendo?
O SR. CASSIANO RICARDO SILVEIRA - Eu tenho meu consultório particular. Atendo um nível de clientela muito bom. E sobrevivo disso. Eu tenho meu consultório; eu sou cirurgião-dentista.*

Todavia, em razão da aprovação do Requerimento n.º 40, que decretou a quebra do sigilo bancário e fiscal de todos os membros da Diretoria e do Conselho de Administração do IABAS, percebemos que nos meses de abril, maio, junho, julho e agosto o senhor Cassiano recebeu valores financeiros em sua conta corrente pagos pelo IABAS e identificados como “crédito salário”. Ora, porque tais valores não foram mencionados quando da pergunta feita pelo deputado Wellington Moura?

Outro ponto ainda está pendente de esclarecimento. Segundo reportagens veiculadas pela imprensa, médicos de São Paulo denunciaram contratos precários no Hospital de Campanha do Anhembi³⁹. Na matéria, ao ser questionada sobre as contratações, o IABAS afirmou que contratou a empresa OGS para fornecer mão de obra médica, e que a escolha se deu pelo amplo universo de profissionais dos quais a empresa dispõe.

Todavia, em razão do Requerimento n.º 43, que quebrou o sigilo fiscal e bancário do IABAS e das contas bancárias vinculadas ao Termo Aditivo firmado com a Prefeitura de São Paulo para implantação do Hospital de Campanha do Anhembi, **vimos que, em uma primeira análise, não foi feito nenhum pagamento do IABAS à empresa OGS, apontada como "quarteirizada" dos médicos do Hospital de Campanha**. A se confirmar essa informação, duas hipóteses podem ter ocorrido: ou os pagamentos da OGS eram feitos por intermédio de

³⁹ Disponível em <https://noticias.r7.com/sao-paulo/medicos-de-sp-denunciam-contratos-precarios-no-hospital-do-anhembi-23062020>.

outro prestador, transformando a empresa em uma "quinterizada", ou aconteceram de maneira informal, via espécie.

Também merece registro o pagamento de quase R\$ 300.000,00 para seis escritórios de advocacia, dois pagamentos para uma empresa de turismo, em julho e agosto (este segundo, quando o hospital de campanha já havia sido desmobilizado), o pagamento de R\$ 1.500.000,00 para uma empresa de comunicação de eventos, o pagamento de aproximadamente R\$ 3.000.000,00 para empresas de consultoria, o pagamento de mais de R\$ 100.000,00 para a FUNDARJ, que administra o Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti, no Rio de Janeiro, e o pagamento de R\$ 252.330,87 para uma empresa de aluguel de veículos, o que chama atenção porque, em tese, o transporte de pacientes não seria uma atribuição do Hospital de Campanha.

A análise das contas bancárias aponta, ainda, vários bloqueios judiciais efetuados no dinheiro que o IABAS recebeu dos cofres públicos para custear o atendimento no Hospital de Campanha. Foram R\$ 468.702,94 imobilizados por decisão judicial. Até onde podemos observar, apenas cerca de R\$ 69.000,00 foram desbloqueados, ou seja, o IABAS conseguiu reverter as decisões judiciais somente em relação a uma pequena parte do valor total. Assim, quase R\$ 400.000,00 de dinheiro público acabou sendo utilizado para cobrir possíveis problemas jurídicos da entidade. Afinal, porque esses valores foram bloqueados? Isso prejudicou a prestação de serviços de saúde à população?

Essas questões são graves e merecem ser investigadas de forma profunda. Por isso, diante de todo o exposto, recomendo o envio das informações obtidas pela CPI ao Ministério Público de Contas, ao Tribunal de Contas e ao **Ministério Público dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro**, para que apure eventual irregularidade no uso do dinheiro público por parte do IABAS, além da suspeita de falso testemunho do senhor Cassiano.

3.2. Propostas de aprimoramento da legislação vigente

Como vimos, os contratos de gestão e a figura das organizações sociais foram introduzidos no ordenamento jurídico brasileiro com a promulgação da Lei nº 9.637, de 1998, inserindo na esfera federal um novo modelo de parceria do serviço público com entidades privadas sem fins lucrativos para prestação de serviços nos setores de saúde, ensino, ciência, tecnologia, meio ambiente e cultura.

No mesmo ano da promulgação da lei federal, o Estado de São Paulo editou a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, permitindo ao Poder Executivo Estadual qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos,

cujas atividades fossem dirigidas à saúde e à cultura, atendidos os requisitos previstos na lei complementar.

Em 2009, a legislação estadual sobre contratos de gestão e qualificação de organizações sociais passou pela primeira alteração legislativa com a promulgação da Lei Complementar nº 1.095, de 18 de Setembro de 2009, que permitiu que o instrumento fosse também empregado nas áreas de esporte e atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Além disso, a alteração permitiu o estabelecimento de parcerias com organizações sociais de saúde em serviços de saúde já existentes, o que antes era vedado, prevendo ainda a possibilidade de qualificação das fundações de apoio aos hospitais de ensino como organização social, desde que tivessem existência de pelo menos 10 anos ou mais.

Com o advento da Lei Complementar n.º 1.243, de 30 de maio de 2014, nova redação foi conferida à Lei Complementar 846/1998, incluindo o atendimento ou promoção dos direitos de crianças e adolescentes, à proteção e conservação do meio ambiente e à promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento entre os serviços possíveis de serem gerenciados por meio de contrato de gestão, no propósito de alcançar a Fundação Casa, as unidades de conservação do Estado e a Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo.

É possível perceber que as alterações efetuadas ao longo dos anos se ativeram a ampliar as áreas de alcance dos contratos de gestão com o terceiro setor, sem, contudo, tecer maior preocupação com outros aspectos da lei, tais como os critérios para qualificação das entidades e o acompanhamento e monitoramento da execução e fiscalização destes contratos.

Nesse sentido, os fatos desvendados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito apontam que a Lei das Organizações Sociais deve ser aprimorada.

É imperiosa uma revisão legislativa mais ampla do que as feitas em 2009 e 2014, uma que inove em regras de controle e fiscalização da execução destes contratos, sob o risco de testemunharmos num futuro próximo a condenação total do modelo dos contratos de gestão com organizações sociais. No Estado do Rio de Janeiro, as Organizações Sociais criadas para administrar unidades de saúde serão extintas a partir de 31 de julho de 2024⁴⁰.

As sugestões apresentadas foram baseadas a partir dos seguintes eventos:

3.2.1. Limitação da quarteirização e a responsabilidade solidária da OS

⁴⁰ Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/politica/audio/2020-08/organizacoes-sociais-serao-extintas-da-saude-no-rio>.

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a esta CPI uma análise minuciosa sobre as subcontratações feitas pelas dez principais entidades do Terceiro Setor beneficiadas com repasses do Estado de São Paulo.

O relatório apontou, por exemplo, que por meio do Contrato de Gestão⁴¹, o Estado de São Paulo (representado pela Secretaria de Estado da Saúde) e a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina ajustaram o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Em consulta à relação de prestadores de serviços (pessoa jurídica) do Hospital Geral de Pirajussara (referente a junho de 2020), foi possível verificar a contratação de uma série de especialidades médicas e serviços de exames que, a princípio, deveriam estar sendo executadas pela própria SPDM.

Segundo o MP, a entidade teria se servido de intermediárias para desempenhar serviços que se confundem com a natureza do objeto do Contrato de Gestão, como é o caso, por exemplo, de exames laboratoriais, endoscopia, radiologia e diagnósticos por imagem, serviços médicos de obstetria, oftalmologia, anestesia e cirurgia (geral, cardíaca, pediátrica e neurocirurgia).

Da mesma forma, o relatório identificou a existência de dois Contratos de Gestão⁴² por meio dos quais o Estado de São Paulo e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP acordaram o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no HOSPITAL ESTADUAL DE BAURU "DR. ARNALDO PRADO CURVELLO".

Tal como no apontamento anterior, em consulta à relação de prestadores de serviços do referido Hospital, foi possível verificar a contratação de uma série de especialidades médicas e serviços de exames que, a princípio, deveriam estar sendo executadas pela própria FAMESP.

Apontamentos semelhantes foram realizados em relação às organizações Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci, Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, Casa de Saúde Santa Marcelina, Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu e Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês-IRSSL.

Tais revelações mostram uma tendência: a de que as organizações sociais adquiriram o hábito de subcontratar empresas para realização da própria atividade-fim constante do contrato de gestão.

Não se desconhece, ainda, que o Supremo Tribunal Federal - STF ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 958252, com reconhecimento de repercussão geral, bem como por ocasião do

⁴¹ Processo nº 001.0500.000033/2016.

⁴² Processos 001/0500/000.079/2012 e 001.0500.000037/2017.

juízo da Arguição de Preceito Fundamental nº 324, firmara posição no sentido de ser lícita a terceirização não apenas da atividade-meio, mas também da atividade-fim.

Todavia, percebemos que o excesso de subcontratações de empresas privadas prestadoras de serviços pode estar transformando algumas organizações sociais em **simples intermediárias da contratação de terceiros**, o que encarece significativamente o custo do serviço prestado. Se esta lógica se generalizar, essas entidades vão acabar perdendo a razão de ser, restando, como mais vantajoso ao Poder Público, a contratação direta de empresas privadas em caráter complementar ao SUS, eliminando uma etapa e o custo adicional da intermediação.

Não podemos nos manter inertes perante essa situação. O abuso da terceirização caminha para comprometer o todo modelo de parceria com o terceiro setor. Independentemente de sua legalidade, o Estado tem o direito de interferir no modelo que deseja construir para os cidadãos.

É exatamente por isso que propomos seja vedada, nos contratos de gestão, a subcontratação das atividades de gerenciamento das unidades e demais serviços celebrados, bem como aquelas atividades de natureza administrativa que se confundam com o escopo principal do contrato firmado, tais como consultoria jurídica, gestão de recursos humanos e departamento de compras, que coloquem a organização social na condição de mera intermediária.

Além disso, é preciso que a Lei das Organizações Sociais contenha previsão expressa sobre a responsabilidade solidária da organização social pela inadimplência da subcontratada nos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários incidentes sobre a prestação de serviços efetivada em razão do contrato de gestão.

Como se sabe, a solidariedade é um meio eficaz de garantir que o credor receba o valor devido, o qual pode ser pleiteado a qualquer um dos coobrigados. Assim, sua finalidade precípua aqui é resguardar o trabalhador de eventual insolvência de um dos devedores, facilitando a cobrança e trazendo rapidez para o pagamento da dívida.

Conforme depoimento do presidente do Sindicato dos Médicos, Victor Dourado, o modelo de terceirização vem gerando precarização do trabalho, exonerando a organização social de qualquer responsabilidade quanto aos médicos contratados. É preciso dotar a OS dessa responsabilidade específica, a fim de que proceda à uma avaliação mais criteriosa das pessoas jurídicas que contrata.

3.2.2. Seleção pública e sucessão das organizações sociais

Regulamentar a forma de sucessão de uma organização social para a outra é fundamental. Vejamos um exemplo mencionado durante os trabalhos da CPI: cinco organizações sociais⁴³ participaram do Chamamento Público divulgado por meio da Resolução SS nº 66 de 11/05/2020, que tinha como objetivo escolher uma entidade para gerenciar a **Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS**, sistema responsável por organizar os exames, consultas, internações e atendimentos de urgência realizados nas unidades estaduais de saúde. A organização social que até então administrava o CROSS era a SECONCI.

Dessas, somente duas apresentaram plano operacional: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina. Em regular instrução administrativa, foi escolhida para o gerenciamento da CROSS a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM). Em 30 de julho de 2020 foi firmado contrato de gestão para o gerenciamento da Central.

Apenas dois meses se passaram entre a publicação do chamamento e a escolha da SPDM como vencedora do certame, período certamente muito exíguo para se analisar todos os detalhes de um contrato dessa magnitude.

Não demorou muito para o Ministério Público ingressar com uma ação no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pedindo a suspensão desse chamamento público. O MP alegou que a atividade de regulação de vagas em enfermarias e hospitais deveria ser feita pelo próprio Estado, e não por uma organização social do terceiro setor⁴⁴.

Para o MP, o contrato da Seconci que perdurou por 5 anos apresentava diversas irregularidades. Segundo o órgão, o Governo falhou em explicar o motivo de querer uma organização privada sem fins lucrativos administrando o sistema. O MP alegou, ainda, que não houve a comprovação de viabilidade técnico-financeira para que uma organização continuasse a administrar o CROSS⁴⁵.

Atualmente, segundo informação da Secretaria de Saúde enviada à CPI, por força da determinação judicial, constante no processo n. 1036377- 90.2020.8.26.0053, o contrato de gestão está suspenso, permanecendo a gerência da CROSS sob incumbência do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo (SECONSI).

Dessa forma, é preciso que haja uma norma específica que trate da sucessão de uma organização social para a outra, de forma a regulamentar como se dará a transição entre a OS que deixa o contrato e aquela que assume o novo encargo.

Dessa forma, propomos estabelecimento de prazo de transição administrativa por um período de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 90 (noventa) dias; disponibilização de informações que garantam a apuração das obrigações, haveres e deveres que serão assumidos

na sucessão; e a exigência de que a organização social sucedida, antes do encerramento do período de transição administrativa contrate auditoria independente para promover análise de riscos de passivos trabalhista, previdenciário, tributário e civil, relacionados ao contrato de gestão que se encerrará, dentre outras medidas.

Ademais, aproveitando o ensejo, propomos que seja previsto expressamente na legislação de regência de que o contrato de gestão deverá ser precedido de processo seletivo público para escolha da proposta de trabalho que melhor atenda aos interesses públicos perseguidos, observados os princípios da legalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade, consoante o caput do artigo 37 da Constituição Federal.

3.2.3. Da equipe técnica de fiscalização

Como disse a promotora Camila Moura e Silva a esta CPI, a fiscalização das prestações de contas das organizações sociais são meramente financeiras, **feitas para verificar se “bate a nota fiscal com o valor pago”**. Este é um modo de controle muito simples. Utilizando-se dessa forma de exame, de que maneira podemos averiguar se o serviço foi, de fato, prestado ou se está superfaturado?

Entendemos que a mudança para outro paradigma de controle passa pelo investimento na estrutura de fiscalização montada pelo Poder Executivo. Ao ser perguntado sobre o número de profissionais, administrativos e de saúde, que atuam no âmbito dos contratos de gestão, o senhor Danilo Cesar Fiore, da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, informou que para o monitoramento da execução dos objetos de contratos de gestão e de convênios, a Coordenadoria conta com os préstimos de 45 (quarenta e cinco) servidores.

Em manifestação encaminhada a esta Comissão em 20 de outubro de 2020, Fiore apontou que estes servidores têm a obrigação de acompanhar 28 entidades qualificadas como organizações sociais⁴⁶ que possuem contratos de gestão vigentes com o Estado de São Paulo para gerenciamento de mais de 100 unidades estaduais pelo Estado.

⁴⁶ São elas: Associação Congregação de Santa Catarina; Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu; Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia (AFIP); Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus; Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM); Banco de Olhos de Sorocaba (BOS); -Casa de Saúde Santa Marcelina; Centro de Estudos e Pesquisa "Dr. João Amorim" (CEJAM); Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social; Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência HCFMRPUSP (FAEPA); Fundação do ABC; Fundação Faculdade de Medicina (FFM); Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto; Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem (FIDI); Fundação Luiz Decourt; -Fundação Padre Albino; Fundação para o Desenvolvimento Médico-Hospitalar (FAMESP); Fundação Pio XII; -Fundação Santa Casa de Franca; Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês; Instituto Sócrates e Guanaes (ISG); Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília; Santa Casa de Andradina; Santa Casa de Misericórdia de Assis; Santa Casa de Misericórdia de Ituverava; Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga; Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo (SECONCI). Além disso, a

Nessa linha, me dirigindo ao Procurador Thiago Pinheiro Lima, perguntei o que ele achava sobre a fiscalização exercida pelo Estado de São Paulo sobre as organizações sociais. O membro do Ministério Público criticou a falta de estrutura para acompanhar as terceirizações:

“O SR. THIAGO PINHEIRO LIMA - A segunda pergunta é: o estado de São Paulo comete algum erro? Veja, não posso apontar que seja um erro doloso, voluntário. O que eu percebo é que há uma falta de estrutura para melhor acompanhar essas terceirizações. Essa é a impressão que eu tenho. Eu vejo muitos gestores, nas diversas pastas, tanto na Saúde como no Desenvolvimento Social, como na Cultura, pessoas que nos procuram, que pegam audiências, conversam. Eu vejo muitas pessoas, servidores públicos imbuídos de bom propósito e com o interesse, realmente, de prestar um bom serviço. **A impressão que eu tenho é que eles não têm estrutura, são deficientes. Então, o que falta, e aí, se eu puder apontar um erro, que essas pessoas tenham um equipamento, uma estrutura mais eficiente e com melhor qualidade para aferir operacionalmente a execução desses serviços**”. (grifos nossos).

De fato, é preciso ampliar o núcleo fiscalizatório do Poder Executivo, de modo a formar uma equipe técnica mais robusta, além de dotá-la de estrutura de qualidade, a fim de conceder ao grupo capacidade de avaliar não apenas os valores, mas sim a qualidade do serviço prestado.

Em razão disso, propomos que a execução do contrato de gestão celebrado por organização social deverá ser fiscalizada por auditores da respectiva Secretaria em número compatível com a complexidade do trabalho, dotados de estrutura adequada correspondente.

3.2.4. Da transparência de dados e das práticas de boa gestão

Aumentar a equipe de fiscalização e abastecê-la com estrutura de qualidade ainda não é suficiente.

Outra questão que se extrai da análise dos documentos e das oitivas realizadas é a questão da transparência. O deputado Sérgio Victor apontou, com propriedade, que os portais precisam ser alimentados com informações mais detalhadas, para que haja um melhor controle pelos órgãos de fiscalização.

Ao analisar o despacho de recebimento da denúncia da operação RAIO-X, assinado pelo Juiz de Direito Adriano Pinto de Oliveira, deflagrada contra um grupo suspeito de desviar milhões de reais da saúde por meio de Organizações Sociais, percebe-se o grau de sofisticação empregado na fraude perpetrada⁴⁷.

Coordenadoria acompanha 14 (quatorze) unidades cujo gerenciamento se fundamenta em instrumentos de convênio firmados com 06 (seis) entidades, a saber: Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira (CONSAUDE); Sociedade Beneficente São Camilo; Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto (também qualificada como OSS); Fundação para o Desenvolvimento Médico-Hospitalar (FAMESP), e Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus Preto (também qualificada como OSS).

⁴⁷ Disponível em https://www.g7news.com.br/wp-content/uploads/2020/10/150047748201982600772_081020202229-MPSP-OPERACAO-RAIO-X-1.pdf.

⁴³ (1) Fundação do ABC, (2) Instituto Sócrates e Guanaes, (3) Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de diagnóstico por imagem - FIDI, (4) Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, (5) e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

⁴⁴ Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/05/20/mp-pede-a-justica-suspensao-de-edital-para-sp-contratar-ong-para-o-sistema-cross-que-gerencia-vagas-no-sus-em-meio-a-pandemia.ghtml>.

⁴⁵ Ibid.

A investigação descortinou um suposto esquema de desvio de dinheiro público extremamente orquestrado não apenas nos municípios de Birigui, mas em diversos municípios do Estado de São Paulo e também em outros Estados da Federação.

Segundo consta naquele documento, por meio das organizações sociais Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, o grupo celebrou contratos de gestão mediante licitações fraudulentas com o Poder Público para administrar o setor da saúde de diversos municípios.

Segundo a denúncia, o grupo atuava em várias frentes. O chamado Núcleo Político, integrado por agentes públicos ou por pessoas com influência sobre aquelas, era o responsável por viabilizar o contrato de gestão entre o Poder Público e as duas organizações sociais, interferindo em procedimentos licitatórios. Além disso, uma vez contratados, essas pessoas atuaram para que a necessária fiscalização do contrato de gestão não impedisse o desvio de verbas públicas.

Com o contrato de gestão firmado com o Poder Público, era necessário operacionalizar o desvio do dinheiro público em direção aos beneficiários particulares, o chamado Núcleo Empresarial. Para tanto, o grupo arregimentou pessoas de confiança que firmariam contratos de fornecimento de produtos ou serviços com as organizações sociais e receberiam para tanto, por produtos ou serviços não entregues ou superfaturados.

De acordo com o narrado pela Autoridade Policial, para que esse desvio de recursos públicos não fosse notado pelas agências de controle, o grupo também recebia a assessoria do chamado Núcleo Jurídico, que conferia ares de legalidade a todos os atos praticados. Suspeita-se que tais pessoas seriam responsáveis por confeccionar minutas de contratos com prestadores de serviços ou fornecedores, além de auxiliar na contabilidade das organizações sociais sob o aspecto jurídico, mascarando o desvio de verbas aos olhos dos órgãos de fiscalização.

Após as organizações sociais receberem o repasse de verbas públicas e realizarem os pagamentos dos serviços e produtos não prestados, não entregues ou superfaturados aos fornecedores e prestadores de serviço, era preciso que o dinheiro retornasse do Núcleo Empresarial para o grupo beneficiário do desvio.

Nesse sentido, criou-se o denominado Núcleo Chefia. Eram os encarregados de recolher o dinheiro com os prestadores de serviço e fornecedores, fazer as destinações e realizar pagamentos particulares utilizando contas de laranjas, além de colaborarem para a ocultação de tais valores. Para que os beneficiários pudessem usufruir licitamente do dinheiro desviado, o grupo parece ter implementado um esquema de lavagem de dinheiro, cujos integrantes foram catalogados pela Autoridade Policial como pertencentes ao Núcleo Lavagem.

Para que esse fluxo de dinheiro desviado não fosse descontrolado, a Autoridade Policial apontou ainda a existência do chamado Núcleo Administrativo, a quem incumbia gerenciar o fluxo de receitas e despesas tanto das organizações sociais como dos valores repassados pelos fornecedores e prestadores, equilibrando a prestação de contas perante os órgãos de fiscalização quando necessário.

O caso, ainda pendente de julgamento, mostra a importância de se adotar **regras rígidas de transparência em relação às quarterizações, ou seja, às subcontratações de atividades fim ou meio efetuadas por organizações sociais.**

Logo no dia 23 de julho de 2020, perguntei à equipe do Tribunal de Contas do Estado como era feita a fiscalização das subcontratadas. A senhora Sonia Regina Rocco mencionou a dificuldade de se fiscalizar esses contratos:

A SRA. SONIA REGINA ROCCO - O problema maior da quarterização é que estão quarterizando a atividade-fim. Isso é um impacto, porque você foge da licitação, foge da folha, se estivesse na administração direta, e, lá no final da história, eles quarterizam a atividade-fim. **E a dificuldade que a gente tem em poder estar acompanhando isso, apesar do esforço, mas a gente ainda tem algumas dificuldades.** (grifos nossos).

Mesmo com a Lei de Acesso à Informação, essa ainda é uma grande dificuldade que temos que superar. As subcontratações feitas pelas organizações sociais são informações públicas. A partir do momento em que você lida com recursos da sociedade, você precisa ter a exata noção de que a sua parcela de privacidade é reduzida. Logo, parte-se da premissa de que o cidadão tem o direito fundamental de acesso à informação de interesse público.

Torna-se necessário, portanto, estabelecer a obrigatoriedade das organizações sociais tornarem disponíveis para consulta pública, na rede mundial de computadores, a relação nominal de prestadores de serviços e de aquisição de bens, com o nome dos sócios das respectivas empresas e os respectivos valores pagos.

Além disso, o serviço prestado ou bem adquirido deve estar minuciosamente descrito e à pronta disposição, para que não só o órgão de fiscalização competente, mas também a população, a imprensa e os demais interessados possam acompanhar como a gestão está sendo efetivada.

Essa informação, importante ressaltar, não pode permanecer acessível apenas no ano seguinte à sua realização. Devem, sim, estar disponível tão logo o pagamento seja feito ou o serviço for realizado. Quanto mais rápidos esses dados estiverem à disposição, mais efetiva será a fiscalização e a consequente responsabilização dos infratores. Como vimos, a demora, com a fiscalização do TCE ocorrendo anos após a execução dos serviços, traz pouca efetividade de responsabilização pela não realização da atividade⁴⁸.

Ademais, um ponto levantado pelo deputado Sérgio Victor merece ser ressaltado: tais informações devem ser obrigatoriamente disponibilizadas em sistema de dados abertos. Se o dado não puder ser encontrado e indexado pelos mecanismos de busca, ele não existe. Se a informação não estiver em formato compreensível para a leitura de uma máquina, ele não pode ser aproveitado. Os dados abertos pressupõem essa tecnologia, que está ao alcance das Organizações Sociais, que devem permitir o acesso a esse conteúdo específico e sua posterior replicação, se for o caso.

Significa dizer que os dados abertos devem estar disponíveis para que os interessados possam usar e publicar, sem restrições de direitos autorais e ou outros mecanismos de controle. O Procurador Thiago Pinheiro Lima deixou muito claro, quando de sua oitiva nesta CPI, a importância que os dados abertos têm na fiscalização em geral:

“O SR. THIAGO PINHEIRO LIMA - Hoje o mundo caminha para o que se chama de “Revolução Industrial 4.0”, que é essa revolução da tecnologia, e o poder público tem que acompanhar isso também. Hoje, nessa era da informatização, da tecnologia, da internet das coisas, da inteligência artificial, **já estamos usando mecanismos de robotização para fazer cruzamento de dados de informação. Então, hoje trabalhamos com uma plataforma de big data, que é um grande volume de informações de contratações públicas, que permite cruzamentos interessantes para fazer comparações de preços, das pessoas que estão participando, das entidades públicas que estão sendo selecionadas pelos estados, das pessoas jurídicas que estão sendo contratadas por estas entidades. Você começa a perceber perfis, padrões: as mesmas empresas, as mesmas pessoas.** Você vai começando a fazer esses cruzamentos de dados.

Sem os dados abertos, ou seja, sem uma informação estruturada em formato processável por máquina diretamente da rede mundial de computadores, o qual permita sua livre utilização, a fiscalização será ineficiente e, por consequência, não atingirá o objetivo que se propõe.

Se a prestação de serviços públicos, por meio de organizações sociais, continuar a aumentar ao longo dos anos, estaremos diante de um número exponencial de subcontratos a serem analisados. É extremamente importante que esta CPI aponte medidas que obriguem as organizações sociais a detalhar minuciosamente suas despesas e que as coloque em formato compatível com o processamento eletrônico.

Em razão do exposto, propomos que as organizações sociais façam uso de sistemas oficiais eletrônicos centralizados para o registro, coleta e transmissão de dados. Ademais, propomos que as organizações sociais destinatárias de recursos públicos terão de divulgar, em seu sítio institucional, sob pena de serem desqualificadas, todas as informações detalhadas sobre suas atividades e resultados, fornecendo dados estruturados, padronizados e em formato aberto.

Além disso, de forma a prestigiar as práticas de boa gestão, propomos também que as organizações sociais sejam obrigadas a instituir estrutura de integridade corporativa e de governança, com sistema de controle interno, como a ouvidoria, além de adotar um código de ética e de conduta.

Como consequência, será **vedada a celebração ou prorrogação do contrato de gestão que tenha como contratada organização social que se omitiu no dever de prestar contas de parceria, que teve contas rejeitadas pela Administração Pública ou que não tenha quitado seus os débitos.** Da mesma forma, a prorrogação, renovação ou qualquer alteração de contrato de gestão somente será efetivada se contiver comprovação expressa de eficiência e economicidade dos gastos.

Em nome da prática de boa governança, entendemos que a Lei deve dispor que o plano de trabalho das entidades estipule metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas, prevendo mecanismo à Administração Pública para revisar anualmente essas metas.

Outro ponto importante: deixamos claro que caso a organização social adquira equipamentos, materiais permanentes ou desenvolva ferramentas de tecnologia com recursos provenientes da celebração do contrato de gestão, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo, ao final do contrato, ser transferido à Administração Pública, integrando seu patrimônio.

Por fim, passa a ser requisito específico de qualificação como organização social ter sido a entidade submetida à avaliação externa por entidade certificadora ou de auditoria, para comprovação de boas práticas de gestão e transparência.

3.2.5. Das regras de eficiência e impessoalidade

A percepção de que as organizações sociais existem para o favorecimento de pessoas ou de grupos determinados é incompatível com o princípio legal que norteia sua atividade: o de comprovar o atendimento ao interesse público.

Fundadores, conselheiros e diretores dessas entidades não são os donos dessas organizações. O terceiro setor não pode ser submetido à condição de atender finalidades individuais que escapam a missão institucional gravada em seus estatutos.

As Organizações Sociais recebem dinheiro público para o cumprimento de uma função estatal e, por isso, é preciso garantir que haja isenção na escolha dos parceiros que trabalharão juntamente com ela.

No mesmo relatório em que analisa minuciosamente as subcontratações feitas pelas dez principais entidades do Terceiro Setor beneficiadas com repasses do Estado de São Paulo, o Ministério Público de Contas apontou suspeitas de contratação de empresas de servidores públicos para prestação de serviços dentro das unidades de saúde.

⁴⁸ Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122019000601189&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt#ch1.

Segundo os incisos I e II do artigo 243 da Lei nº 10.261/1968 é proibido ao funcionário público civil do Estado de São Paulo “fazer contratos de natureza comercial e industrial com o Governo, por si, ou como representante de outrem”, assim como “participar da gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais, ou de sociedades comerciais, que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Governo do Estado, sejam por este subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado”.

Conforme o relatório produzido pelo MP de Contas, a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM estava realizando contratações para o Hospital Geral de Pirajussara com empresas cujos sócios eram servidores do Estado. Além disso, o relatório apontou a contratação de empresa que já teve ex-diretor da SPDM como sócio.

A mesma coisa teria acontecido com a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp. Nesse caso, a entidade contratou a empresa “Blocker Vigilância e Segurança LTDA - EPP” para a prestação de serviços de vigilância e segurança no “Hospital Estadual de Bauru Dr. Arnaldo Prado Curvello” - HEB” (Contrato 15/2016) e na “Maternidade Santa Isabel - MSI” (Contrato 005/2016). Segundo o relatório, a empresa recebeu, entre 2016 e 2020, quase 3 milhões de reais. Um dos sócios dessa empresa, segundo o relatório, é servidor público do Estado de São Paulo.

Segundo matéria jornalística veiculada em 2019, o Serviço Social da Construção Civil (SECONCI), à época um dos maiores detentores de contratos na Saúde do Estado de São Paulo, usou dinheiro público para subcontratar empresas dos próprios dirigentes⁴⁹.

Uma das empresas investigadas foi a de Fernando Costa Neto, diretor do SECONCI. Aliás, a Fernando Costa Engenharia, segundo a Receita Federal, não apresentou relatórios que pudessem comprovar a realização dos serviços de supervisão dos trabalhos, acompanhamento de obras e serviços de assessoria propostos em contrato⁵⁰.

Outra empresa que está sob investigação é a DCR, que pertence a Didier Roberto Torres Ribas, também diretor do SECONCI. Intimada pela Receita a apresentar provas materiais que comprovassem a prestação dos serviços relacionados no contrato, a SECONCI se limitou a fornecer declarações de que os serviços previstos em contratos foram executados⁵¹.

Tais informações demonstram a importância de proibir, sob pena de desqualificação, a participação direta ou indireta na execução do contrato de gestão de servidor, empregado ou dirigente de órgão ou empresa pública da Administração Direta ou Indireta da entidade pública contratante.

⁴⁹ Disponível em <https://exame.com/brasil/receita-ve-irregularidades-em-contratos-da-saude-de-sao-paulo/>.

⁵⁰ Disponível em <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/saude-de-sao-paulo-pagou-servicos-nunca-executados-revela-investigacao/>.

⁵¹ Ibid.

Ademais, deve-se proibir também a participação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de autoridade, servidor ou empregado investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada de órgão ou empresa pública da Administração Direta ou Indireta da entidade pública contratante.

Da mesma forma, é preciso vedar a subcontratação de serviços com pessoas jurídicas das quais participem, direta ou indiretamente, conselheiros, administradores ou dirigentes da organização social, remunerados ou não, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.6. Quarentena de dirigentes e autoridades

Durante a oitiva do senhor Cassiano Ricardo da Silveira, conselheiro e assessor técnico do Instituto de Atenção Básica e Avançada da Saúde (IABAS), foi perguntado pelo Deputado José Américo se o depoente era ou não funcionário público.

O Sr. Cassiano afirmou que exerceu cargo de confiança no IAMSPE, dando a entender, em um primeiro momento, que teria sido em período anterior à data em que assumiu posto no conselho do IABAS.

Todavia, perguntado pelo deputado Edmir Chedid sobre a data de seu desligamento, respondeu que a demissão foi concluída em 18 de março de 2020. Questionado sobre quando ingressou no Conselho do IABAS, o depoente disse que ocorreu em setembro de 2019.

Assim, vimos que durante alguns meses, Silveira pertenceu, ao mesmo tempo, no Conselho do IABAS e como funcionário do IAMSPE.

Ainda que o IABAS não tenha contrato com o Estado de São Paulo, como disse o senhor Cassiano, o caso demonstra o risco do surgimento de uma relação promíscua entre dirigentes e secretários de instituições públicas em trânsito para o setor privado, mesmo que do 3º setor, e vice-versa. Ter uma mesma pessoa no serviço público e ao mesmo tempo estar na direção de uma organização social nos parece absolutamente incongruente.

É exatamente para prevenir e evitar situações desse tipo que propomos que os conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais de saúde que contratem com o Estado não poderão ter exercido, no período de até 1 (um) ano antes da contratação, ou exercer durante a contratação e até 1 (um) ano após o término do contrato, cargo de Secretário de Estado, direção, chefia, assessoramento, ou função de confiança na Administração direta ou indireta do Estado.

Ademais, propomos que seja vedada a nomeação ou designação, para cargo ou função de Secretário de Estado, de direção, chefia ou assessoramento, de conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais que tenham contratos vigentes com o Estado.

3.2.7. Da terceirização de atividades exclusivas do Poder Público

No passado, o Estado de São Paulo decidiu firmar um ajuste transferindo para uma organização social a **gestão da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (Cross)**. O contrato, celebrado com o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo (Seconci), tinha como objeto a implantação e operacionalização da gestão da Cross, compreendendo “a operacionalização e controle das atividades relacionadas à regulação de exames, consultas, internações, atendimentos de urgência e outros serviços de saúde disponibilizados pela contratante à população do Estado”.

Vários questionamentos foram feitos à época sobre a conveniência da terceirização, via OSs, tendo em vista se tratar de um sistema de controle e distribuição de vagas oferecidas pelo SUS. Alguns defendiam como mais eficiente a operação feita diretamente pela Secretaria. Outros consideravam que a terceirização, tal como funciona hoje, estava dando certo, e, portanto, devia seguir em frente. De um modo ou de outro, é preciso aperfeiçoar o sistema, para melhor atender a população, sem se fixar de forma rígida em uma ou outra forma de operação.

A lei estadual precisa definir quais os serviços que podem ou não ser terceirizados às organizações sociais. A ausência de uma regra específica traz insegurança jurídica e pode prejudicar a prestação dos serviços de saúde. É por isso que propomos que fica vedada a celebração de contrato de gestão que tenha por objeto delegação do exercício do poder de polícia, de fiscalização, de elaboração de políticas públicas ou de outras atividades exclusivas de Estado.

A regulação, de forma ampla, nos parece uma atividade mais próxima às funções exclusivas do Estado. Para garantir que a atividade privada seja exercida segundo os objetivos previamente programados, o Estado se utiliza justamente da regulação, definida aqui como um controle sobre as atividades particulares. Desse modo, propomos deixar claro que a atividade de regulação de acesso aos serviços de saúde promovidas pelas centrais de regulação será executada, preferencialmente, pela Administração Pública Direta.

Assim, essa regulação deve ser prioritariamente exercida pela Administração Pública. Excepcionalmente, em nome da eficiência, decidimos apontar que na hipótese de haver comprovada vantagem técnica e econômica que justifique sua transferência por meio de contrato de gestão, a contratação pode ser realizada. Evidentemente, a formalização desse contrato de gestão deverá ser precedida de estudos prévios sobre demanda de serviços e capacidade instalada necessária para que a organização social os realizasse.

Todavia, essa transferência não poderá recair sobre organização social que figure como contratada em ajustes vigentes que tenham como objeto o gerenciamento de serviços de saúde estaduais.

Isso porque nos parece estranho que uma mesma entidade, que gerencia uma série de unidades de saúde, mas não todas, tenha o controle do sistema que direciona para onde os pacientes vão para se tratar. Deixar uma mesma entidade cuidando da distribuição de vagas e da própria saúde dos cidadãos apresenta um risco de favorecimento no sistema em benefício de suas próprias unidades.

3.2.8. Do limite à concentração de contratos

Uma das informações que foram trazidas pelo trabalho da CPI foi o alto grau de concentração de contratos de organizações sociais de saúde nas mãos das mesmas entidades. No relatório trazido pela Procuradoria-Geral de Contas do Estado de São Paulo, percebemos que, na saúde, as dez entidades do Terceiro Setor mais beneficiadas com repasses do Estado respondem por 70,60% da participação total.

Isso nos preocupa. A SPDM, por exemplo, que figura como uma das maiores receptoras de recursos, acaba de ser escolhida para o gerenciamento da CROSS, ou seja, irá controlar a distribuição e um bom número de vagas da rede pública.

Estamos diante de recursos preciosos do contribuinte paulista que estão envolvidos. Diante disso, propomos o seguinte encaminhamento: deixar claro que o Poder Público poderá celebrar mais de um contrato de gestão com uma mesma organização social, porém, na área da saúde, fica vedada a atuação direta ou indireta de uma mesma organização social quando sua participação representar montante igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de contratos de gestão celebrados com o Estado.

Além disso, propomos que o contrato de gestão terá prazo inicial de vigência de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogável uma única vez quando for devidamente demonstrado que uma nova convocação pública representaria solução de continuidade de serviços de saúde essenciais e com alto grau de especialidade. A prorrogação infinita, ao nosso ver, não é salutar nesse processo.

3.2.9. Dos parâmetros de remuneração

Percebemos ao logo da CPI que o pagamento de remunerações por organizações sociais a empregados por ela contratados, com recursos do contrato de gestão, acima do teto constitucional, é uma realidade. O argumento utilizado é o de que estas entidades são de natureza privada e, portanto, devem observar os valores de “mercado”.

Nunca é demais lembrar que a fixação de um teto para as remunerações no âmbito da Administração Pública atende a um duplo objetivo: respeita o princípio da moralidade, eis que visa a impedir que os agentes públicos recebam vencimentos muito elevados, o que contraria o ideal republicano; e visa a evitar o déficit público, já que estamos diante de recursos finitos.

A deputada Janaína Paschoal, durante oitiva do Presidente do TCE, perguntou como ele se posiciona sobre a contratação de profissionais por valores acima do teto constitucional. Edgard Camargo Rodrigues afirmou que as organizações sociais devem respeitar o teto constitucional, mas com exceções. Assim ele se manifestou:

“O SR. EDGARD CAMARGO RODRIGUES - A senhora se referiu ao teto constitucional. A princípio existe. Deveria existir? Eu penso que sim, mas, se a gente imaginar algum tipo específico de organização social, por exemplo, a Orquestra Sinfônica. A Oseps é uma organização social. Inclusive, pensar em um maestro sujeito ao teto constitucional brasileiro... Ninguém vai reger nada. Nós não conseguiríamos trazer. Então algumas exceções são admitidas, mas no geral deveria haver sim. Mas as OSs têm liberdade para contratar, sim, um PhD pelo triplo do que ganharia um médico no estado. Houve um ano, acho que três ou quatro anos atrás, quando a nossa fiscalização, nossa Diretoria de Contas do estado, do governador, fez uma comparação dos resultados das OSs no setor Saúde, que é o principal, não é? As OSs do setor de Saúde nos serviços prestados diretamente são, Sra. Deputada, absolutamente equivalentes, absolutamente equivalentes em resultado, em produção. Então a senhora acho que está coberta de razão quando imagina assim uma carreira médica, tipo carreira da magistratura, com acesso, bem pagos. Não com os vícios, né?” (grifos nossos).

Da mesma forma que as limitações ao acúmulo de cargos e funções públicas concretizam a moralidade administrativa, os limites constitucionais de remuneração também concretizam a moralidade e a razoabilidade no âmbito da Administração Pública, o que impõe a sua observância, também, pelas organizações sociais, conforme decidido pelo STF, no âmbito da ADI 1923/DF.

Nessa linha, entendemos que o “mercado” deve se compatibilizar com a moralidade e a razoabilidade que se buscou garantir com o estabelecimento de limites de remuneração no âmbito da Administração Pública. Logo, ao receber recursos provenientes do Erário para prestar um serviço público, as organizações sociais devem se submeter às regras estatais de remuneração.

Todavia, como disse o Presidente do TCE, é preciso que a norma comporte espaços para exceções. É por isso que propomos que a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza, realizada no exercício das funções do contrato de gestão, respeitem o limite remuneratório aplicável ao Governador do Estado de São Paulo quando pagos exclusivamente com recursos provenientes do Poder Público.

No caso da Fundação OSESP, por exemplo, em virtude da entidade captar recursos privados além dos públicos regularmente destinados, haveria a possibilidade de remunerar acima do teto, desde que paga com recursos privados.

4. DAS RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS FINAIS

Por fim, sem prejuízo, porém, em complementação às recomendações já efetuadas no corpo deste relatório e nos demais sub-relatórios e, por tudo o que foi exposto, recomendo as seguintes providências e encaminhamentos:

- a. Seja encaminhada cópia do inteiro teor deste relatório, com os documentos pertinentes, ao Poder Executivo, na pessoa do Senhor Governador do Estado, João Dória, para que este possa deliberar sobre providências de sua competência, **recomendando que analise a pertinência de se criar um corpo fixo de auditores**, com funcionários concursados, para avaliar e auditar as contas das organizações sociais, conforme indicação do deputado José Américo em seu sub-relatório; e que exponha de maneira clara e objetiva quem são os parceiros privados que patrocinam a instalação e o funcionamento dos escritórios da InvestSP na China e demais localidades, bem como se há contratos firmados, ou em vias de se firmar, com esses mesmos parceiros, sejam contratos referentes ao enfrentamento da pandemia, sejam contratos concernentes a outras questões e áreas, conforme indicação dos deputados Vinicius Camarinha e Janaína Paschoal;
- b. Seja encaminhada cópia do inteiro teor deste relatório, com os documentos pertinentes, à Secretaria de Governo, na pessoa do Vice-Governador Rodrigo Garcia, para que este possa deliberar sobre providências de sua competência, recomendando: a correção da informação, no sítio eletrônico da Corregedoria, de que este é o órgão responsável por organizar e administrar o portal de transparência estadual; a criação de programas de capacitação para gestão estratégica e abertura de dados, a fim de aperfeiçoar o conhecimento dos responsáveis pelos portais que contém informações públicas; a criação de uma base de dados dos contratos de gestão centralizados, com dados estruturados, padronizados e em formato aberto, acompanhado de um dicionário de variáveis, utilizando ferramentas de fácil compreensão como gráficos ou “dashboards”;

- c. Seja encaminhada cópia do inteiro teor deste relatório, com os documentos pertinentes, a todos os Secretários de Estado que firmaram ajustes com organizações sociais, para que possam deliberar sobre providências de sua competência, recomendando seja feita uma análise minuciosa nos contratos de quarterização praticados nos convênios, parcerias, contratos de gestão e outros ajustes firmados à luz das conclusões delineadas nesse relatório.

- d. Seja encaminhada cópia do inteiro teor deste relatório, com os documentos pertinentes, à Subsecretaria de Parcerias da Secretaria de Governo, na pessoa da senhora Tarcila Reis Jordão, para que possa deliberar sobre providências de sua competência, recomendando informar a esta Casa de Leis acerca do resultado do trabalho com consultoria contratada para auxiliar na definição de indicadores de desempenho relacionados às parcerias com o terceiro setor junto com as secretarias;

- e. Encaminhamento do relatório final, acompanhado dos documentos pertinentes, às promotorias e aos juízos onde já tramitam os inquéritos civis, criminais ou ações judiciais mencionadas durante os trabalhos da CPI, para instrução dos feitos e promoção das respectivas denúncias, se for o caso;

- f. Encaminhamento do relatório final, acompanhado dos documentos pertinentes, à Corregedoria Geral de Administração, na pessoa da senhora Presidente Ruth Helena Pimentel de Oliveira, para instrução dos procedimentos administrativos que entender necessários;

- g. Encaminhamento do relatório final, acompanhado dos documentos pertinentes, à Procuradoria-Geral do Estado, na pessoa da senhora Maria Lia Pinto Porto Corona, para que possa deliberar sobre providências de sua competência;

- h. Encaminhamento do relatório final, acompanhado dos documentos pertinentes, à Defensoria Pública do Estado, na pessoa do senhor Florivaldo Fiorentino Júnior, para que possa deliberar sobre providências de sua competência;

- i. Encaminhamento do relatório final, acompanhado dos documentos pertinentes, ao Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, na pessoa do Procurador-Geral Thiago Pinheiro Lima, para a adoção de medidas decorrentes de suas funções institucionais;

- j. Encaminhamento do relatório final, acompanhado dos documentos pertinentes, ao Tribunal de Contas do Estado, na pessoa do Senhor Edgard Camargo Rodrigues, Conselheiro Presidente, para a adoção de medidas decorrentes de suas funções institucionais;

- k. Encaminhamento do relatório final, acompanhado dos documentos pertinentes, ao Ministério Público Estadual, na pessoa do senhor Procurador-Geral de Justiça, Mário Sarrubbo, para adoção das providências voltadas à apuração das suspeitas levantadas nesse relatório, em especial a subcontratação das empresas **CARIBOLE EVENTOS, PESQUISAS E TRANSPORTES LTDA., RAVENA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CINEMATOGRAFICAS E EVENTOS CULTURAIS LTDA. e ASTURIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, PUBLICIDADE, COMUNICAÇÃO E COMPUTAÇÃO GRAFICA LTDA.** pela Fundação OSESP;

- l. Encaminhamento do relatório final, acompanhado dos documentos pertinentes, ao Ministério Público do Trabalho, na pessoa do senhor Marcelo Freire Sampaio, para adoção das providências voltadas à apuração das suspeitas levantadas nesse relatório;

- m. Encaminhamento do relatório final, acompanhado dos documentos pertinentes, à Secretaria Especial da Receita Federal ao Ministério Público do Trabalho, na pessoa do senhor José Barroso Tostes, para adoção das providências voltadas à apuração das suspeitas levantadas nesse relatório;

- n. Encaminhamento do relatório final, acompanhado dos documentos pertinentes, à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, na pessoa do Senhor Bruno Bianco Leal, para adoção das providências voltadas à apuração das suspeitas levantadas nesse relatório;

- o. Encaminhamento do relatório final, acompanhado dos documentos pertinentes, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na pessoa do senhor Leonardo José Rolim Guimarães, para adoção das providências voltadas à apuração das suspeitas levantadas nesse relatório;

- p. Encaminhamento do relatório final, acompanhado dos documentos pertinentes, à Comissão de Fiscalização e Controle, na pessoa do seu Presidente, Deputado Rodrigo Moraes, e à Comissão de Educação e Cultura, na pessoa de sua Presidente, Deputada Professora Bebel, ambas da Assembleia Legislativa do Estado, para as providências que entender necessárias;

q. Seja recomendado à Comissão de Saúde desta Assembleia Legislativa a criação de subcomissão ou grupo de trabalho que inclua deputados estaduais, pesquisadores e especialistas no campo da saúde, sem vínculos formais com empresas ou organizações do terceiro setor, para elaborar um estudo de reavaliação do SUS e do processo contratual em saúde, com desdobramento para o Estado e municípios de São Paulo, sob forma e prazos a serem definidos pela Presidência daquele colegiado;

r. Seja dada ampla publicidade das denúncias e suspeitas aqui levantadas aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais que possuem contratos com o Poder Público;

s. Encaminhamento do relatório final aprovado aos sindicatos e órgãos de classe mencionados ao longo dos trabalhos da CPI, em especial ao Sindicato dos Médicos, Enfermeiros e Músicos do Estado de São Paulo;

t. Encaminhamento do inteiro teor do relatório final às Prefeituras e para as Câmaras Municipais dos municípios mencionados nesta CPI, em especial para as de São Paulo, Birigui e Carapicuíba, para conhecimento;

u. Encaminhamento de Ofício à Frente Parlamentar pela Transparência da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a fim de que, à luz das conclusões exaradas nesse relatório, apresente uma proposta legislativa ampla para instituir uma Política Estadual de Dados Abertos;

v. Encaminhamento do relatório final, nos termos do artigo 34-C da Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, à Mesa Diretora, para seja publicado.

w. Finalmente, apresento proposta legislativa dos membros dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, a ser votada no Plenário da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais, com o seguinte teor:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

Altera a Lei Complementar n.º 846, de 04/06/1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam alterados ou acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante enumerados da Lei Complementar n.º 846, de 4 de junho de 1998:

ESTRUTURAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E GOVERNANÇA

I – Transforma o parágrafo único do artigo 1º em §1º, dando nova redação, e inclui os seguintes §§ 2º e 3º ao artigo 1º da Lei Complementar n.º 846/1998:

“Artigo 1º (...)

§ 1º - As pessoas jurídicas de direito privado a que se refere o “caput” deste artigo serão submetidas ao controle externo da Assembleia Legislativa, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo, sem prejuízo da obrigatoriedade estabelecida no § 3º deste artigo.

§ 2º - A qualificação referida no caput será realizada mediante processo conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, e de acordo com parâmetros fixados na legislação e em atos do Poder Executivo.

§ 3º - Fica a organização social a que se refere o “caput” deste artigo, obrigada a instituir estruturas de integridade corporativa, dotadas de sistema de controle interno, ouvidoria, setor responsável pela identificação e prevenção de riscos organizacionais, acompanhamento das normas estatais afetas às suas atividades, regulamentação de procedimentos internos e estabelecimento de políticas, como código de ética e conduta, comunicação interna e externa, treinamento, avaliação, correção e aperfeiçoamento contínuo”. (NR)

CERTIFICAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

II – Inclui o inciso III ao artigo 2º, com a seguinte redação:

“Artigo 2º (...)

I - (...)

II - (...)

III – ter sido a entidade submetida à avaliação externa por entidade certificadora ou de auditoria, para comprovação de boas práticas de gestão e transparência”. (NR)

QUARENTENA DE DIRIGENTES E AUTORIDADES

III – Dá nova redação ao artigo 5º, incluindo o § 1º e o § 2º, na seguinte conformidade:

“Artigo 5º - Os conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais de saúde que contratem com o Estado não poderão ter exercido, no período de até 1 (um) ano antes da contratação, ou exercer durante a contratação e até 1 (um) ano após o término do contrato, cargo de Secretário de Estado, direção, chefia, assessoramento, ou função de confiança na Administração direta ou indireta do Estado.

§ 1º – É vedada a nomeação ou designação para cargo ou função de Secretário de Estado, de direção, chefia ou assessoramento, de conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais que tenham contratos vigentes com o Estado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às fundações públicas que se qualifiquem como organizações sociais ou nos casos em que a legislação imponha a participação do agente público em órgão colegiado de deliberação superior da entidade”. (NR)

PARÂMETROS DE REMUNERAÇÃO

IV – Inclui do artigo 5º-A, com a seguinte redação:

“Artigo 5º-A. Os limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos administradores, diretores e empregados das organizações sociais no exercício de suas funções oneradas pelos contratos de gestão, deverão observar o limite remuneratório aplicável ao Governador do Estado de São Paulo quando pagos exclusivamente com recursos provenientes do Poder Público”. (NR)

CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE DOS BENS ADQUIRIDOS

V – Inclui o artigo 7º-A e seu parágrafo único, com a seguinte redação:

“Artigo 7º-A - Os repasses de recursos do Poder Público à organização social poderão ser utilizados para compra de equipamentos, materiais permanentes, obras e outros investimentos, conforme previsão no contrato de gestão.

Parágrafo único - Caso a organização social adquira equipamentos, materiais permanentes ou desenvolva ferramentas de tecnologia com recursos provenientes da celebração do contrato de gestão, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo, ao final do contrato, ser transferido à Administração Pública, integrando seu patrimônio”. (NR)

EXIGÊNCIA DE METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

VI – Alteração do inciso I do artigo 8º, com a seguinte redação:

“Artigo 8º - (...)

I – Especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipulação das metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade”. (NR)

REGRAS DE EFICIÊNCIA E DA IMPESSOALIDADE

VII – Inclui os incisos V, VI, VII, VIII e IX ao artigo 8º, com a seguinte redação:

“Artigo 8º. (...)

(...)

V - estipulação da política de custos e preços a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato de gestão, em consonância com o princípio da eficiência expresso no caput do artigo 37 da Constituição Federal”.

VI - contratação de empregados e empresas prestadoras de serviço pela organização social em conformidade com as leis vigentes, devendo ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos dos regulamentos próprios de cada entidade.

VII – vedação, sob pena de desqualificação, de participação direta ou indireta na execução do contrato de gestão:

a) de servidor, empregado ou dirigente de órgão ou empresa pública da Administração Direta ou Indireta da entidade pública contratante;

b) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de autoridade, servidor ou empregado investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada de órgão ou empresa pública da Administração Direta ou Indireta da entidade pública contratante.

VIII - vedação de subcontratação de serviços com pessoas jurídicas das quais participem, direta ou indiretamente, conselheiros, administradores ou dirigentes da organização social, remunerados ou não, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

IX – a organização social deverá adotar processo seletivo com aplicação de prova objetiva aos candidatos às vagas oferecidas para constatar conhecimento profissional em sua área de atuação, pautada em critérios previamente definidos em seu próprio regulamento de seleção pessoal.)

X – o contrato de gestão não poderá ter como objeto a execução de obras, construção, reformas e adaptação de próprios públicos”. (NR)

REVISÃO ANUAL DE VALORES E METAS CONTRATADAS

VIII – Inclui o § 5º ao artigo 8º, com a seguinte redação:

“Artigo 8º (...)

(...)

§ 5º - Os recursos repassados mensalmente para execução dos contratos de gestão, bem como as metas quantitativas e qualitativas, deverão ser revistos anualmente para estabelecimentos dos valores que serão praticados no exercício subsequente”. (NR)

SELEÇÃO PÚBLICA

IX – Inclui o artigo 8º-A, com a seguinte redação:

“Artigo 8º-A – O contrato de gestão deverá ser precedido de processo seletivo público para escolha da proposta de trabalho que melhor atenda aos interesses públicos perseguidos, sendo obrigatória a publicação no Diário Oficial, na data da contratação, a apresentação do memorial descritivo dos valores empenhados no programa, observados os princípios da legalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade, consoante o caput do artigo 37 da Constituição Federal”. (NR)

TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES EXCLUSIVAS DO PODER PÚBLICO

X – Inclui o artigo 8º-B e respectivos parágrafos, com a seguinte redação:

“Artigo 8º-B. É vedada a celebração de contrato de gestão que tenha por objeto delegação do exercício do poder de polícia, de fiscalização, de elaboração de políticas públicas ou de outras atividades exclusivas de Estado.

§ 1º. A atividade de regulação de acesso aos serviços de saúde promovidas pelas centrais de regulação será executada, preferencialmente, pela Administração Pública Direta.

§ 2º. Na hipótese de haver comprovada vantagem técnica e econômica que justifique sua transferência por meio de contrato de gestão, a contratação não poderá recair sobre organização social que figure como contratada em ajustes vigentes que tenham como objeto o gerenciamento de serviços de saúde estaduais”. (NR)

LIMITE À CONCENTRAÇÃO DE CONTRATOS

XI – Inclui o artigo 8º-C e respectivo parágrafo único, com a seguinte redação:

“Artigo 8º-C. É facultado ao Poder Público celebrar mais de um contrato de gestão com uma mesma organização social, observados o limite de concentração previsto neste artigo.

Parágrafo único. Na área da saúde, fica vedada a atuação direta ou indireta de uma mesma organização social quando sua participação representar montante igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de contratos de gestão celebrados com o Estado”. (NR)

REGRAS ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

XII – Inclui o artigo 8º-D, parágrafo único e respectivos incisos e alíneas, com a seguinte redação:

“Artigo 8º-D. Fica vedada a celebração de contrato de gestão, bem como a prorrogação dos contratos vigentes, que tenham como contratada organização social que:

I – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

II – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou não houver modificação da decisão de rejeição;

III – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) tenha tido as suas prestações de contas avaliadas como irregulares em decorrência de omissão no dever de prestar contas, de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, de dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico ou de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa)”. (NR)

ECONOMICIDADE PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

XIII – Inclui o artigo 8º-E, parágrafo único e respectivos incisos e alíneas, com a seguinte redação:

“Artigo 8º-E. Qualquer alteração de contrato de gestão somente será efetivada se conter comprovação expressa de eficiência e economicidade dos gastos, com apresentação de parâmetros de custos e preços do mercado em comparação com aqueles praticados pela Secretaria de Estado competente”. (NR)

SUCESSÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A OUTRA

XIV – Inclui o artigo 8º-F e seus respectivos incisos, com a seguinte redação:

“Artigo 8º-F. A sucessão dos direitos e obrigações de uma organização social por outra, ao término do contrato de gestão, observará as seguintes diretrizes:

I – estabelecimento de prazo de transição administrativa por um período de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 90 (noventa) dias;

II – disponibilização de informações que garantam a apuração das obrigações, haveres e deveres que serão assumidos na sucessão;

III – a obrigação de proceder à sucessão trabalhista, de modo que os contratos trabalhistas do quadro de funcionários da unidade ou serviços gerenciados permaneçam inalterados;

IV – a exigência de que a organização social sucedida, antes do encerramento do período de transição administrativa contrate auditoria independente para promover análise de riscos de passivos trabalhista, previdenciário, tributário e civil, relacionados ao contrato de gestão que se encerrará.

§1º - A assunção dos direitos e obrigações de uma organização social por outra será formalizada por meio de termo de responsabilidade e de cláusula inserida nos contratos de gestão.

§ 2º - À pessoa jurídica cujo contrato de prestação de serviços seja rescindido pela organização social não será devida eventual multa rescisória, na hipótese de recontração pelo Poder Público ou por organização social que se sub-rogue no contrato de gestão rescindido.

§3º - O Poder Público deverá viabilizar os recursos necessários à organização social, quando da inexistência de recursos de contingência suficientes para pagamento do passivo apurado na sucessão que vier a se realizar.

§4º - Na hipótese de realização de passivos trabalhista, previdenciário, tributário ou civil, cuja responsabilidade venha a ser imputada a organização social, sucedida ou sucessora, decorrente de má gestão, negligência, culpa ou dolo, caberá ao Poder Público o direito de ser restituído dos recursos repassados para arcar com gastos desta natureza, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais eventualmente cabíveis, assegurado o devido processo administrativo”. (NR)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E LIMITES À QUARTEIRIZAÇÃO

XV – Inclui o artigo 8º-G e seu parágrafo único, com a seguinte redação:

“Artigo 8º-G. Fica vedada, nos contratos de gestão, a subcontratação das atividades de gerenciamento das unidades, bem como aquelas atividades de natureza administrativa que se confundam com o escopo principal do contrato firmado, tais como consultoria jurídica, gestão de recursos humanos e departamento de compras, que coloquem a organização social na condição de mera intermediária”.

Parágrafo único. A Organização Social é solidariamente responsável pela inadimplência da subcontratada nos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários incidentes sobre a prestação de serviços ajustada em decorrência do contrato de gestão”. (NR)

BASE CENTRALIZADA DE DADOS

XVI – Inclui o § 4º no artigo 9º, com a seguinte redação:

“Artigo 9º (...)

(...)

§4º. As organizações sociais devem fazer uso de sistemas oficiais eletrônicos centralizados para o registro, coleta e transmissão de dados, que permitam, cumulativamente, apurar os indicadores de avaliação de desempenho, comparar o objeto previsto e o realizado e comparar a execução e os preços praticados com os serviços e aquisições com outros ajustes que reúnam condições similares”. (NR)

NÚCLEO FISCALIZATÓRIO

XVII – Inclui o artigo 9º-A, com a seguinte redação:

“Artigo 9º-A. A execução do contrato de gestão celebrado por organização social deverá ser fiscalizada por auditores da respectiva Secretaria em número compatível com a complexidade do trabalho, dotados de estrutura adequada correspondente, contando com o apoio técnico da Corregedoria Geral de Administração”. (NR)

TRANSPARÊNCIA E DADOS ABERTOS

XVIII – Inclui o artigo 12-A e seus incisos e parágrafos, com a seguinte redação:

“Artigo 12-A. As organizações sociais destinatárias de recursos públicos deverão divulgar, em seu sítio institucional, sob pena de serem desqualificadas, todas as informações detalhadas sobre suas atividades e resultados, fornecendo dados estruturados, padronizados e em formato aberto dos seguintes documentos:

I - estatuto social atualizado;

II – contratos de gestão, aditivos e demais ajustes firmados;

III – plano de trabalho;

IV - relação mensal dos conselheiros, administradores, dirigentes e funcionários da organização social, com respectivos cargos e salários;

V – relação mensal de prestadores de serviços, com a descrição detalhada da atividade efetuada, o nome dos sócios da empresa (se pessoa jurídica) e os respectivos valores pagos, bem como a íntegra dos contratos celebrados;

VI – relação mensal dos bens adquiridos com recursos provenientes do Poder Público e os respectivos valores pagos;

VII – balanços, demonstrações contábeis e relatórios financeiros;

VIII - regulamento e manual de compras e contratações, bem como os de recrutamento e seleção de pessoal;

IX –relatórios e tabelas de Prestação de Contas dos contratos de gestão;

§1º. Para efeitos do caput, considera-se dados abertos aqueles acessíveis ao público, representados em meio digital e estruturados em formato processável por máquina, disponibilizados por meio de licenças livres, que permitam sua livre utilização, consumo ou cruzamento.

§ 2º - As organizações sociais relacionadas à área da saúde deverão divulgar relação mensal dos médicos e enfermeiros que prestaram serviço em cada unidade gerenciada, inclusive por meio de pessoa jurídica, discriminando o nome, cargo, unidade e remuneração.

§ 3º - As organizações sociais relacionadas à área da saúde deverão divulgar relatório mensal informando, em cada unidade gerenciada, a taxa de ocupação, o tempo médio de permanência e o número de altas, de consultas médicas, de exames laboratoriais, de atendimentos de emergência, de cirurgias, de diárias de internação, de terapias venosas, de sessões de quimioterapia, de ecocardiogramas, de raio-X, de tomografias, de ultrassons, de sessões de hemoterapia e de faltas de pacientes em consultas”. (NR)

DESQUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

XIX – Dê nova redação ao caput do artigo 18:

Artigo 18 - O Poder Executivo deverá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

5. Dos Anexos

Anexo I - Sub-relatório das subcontratações efetuadas por entidades do terceiro setor fora da área de competência da Secretaria de Saúde. Relator: deputado Thiago Auricchio.

Anexo II - Sub-relatório dos contratos de quarterização na área de Saúde. Relator: deputado José Américo.

Anexo III - Sub-relatório dos contratos firmados durante o enfrentamento à pandemia da Covid19. Relatores: deputado Vinicius Camarinha e deputada Janaina Paschoal.

Anexo IV – Sub-relatório da transparência e governança nos contratos firmados pelo Poder Público com entidades do terceiro setor. Relator: deputado Sérgio Victor.

Anexo V – Transcrição das Oitivas – disponíveis no link: <https://www.al.sp.gov.br/comissao/cpi/?idLegislatura=19&idComissao=100000601>

Anexo VI – Documentos Sigilosos

Este é o nosso relatório, s.m.j.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1º de dezembro de 2020.

Deputado Thiago Auricchio

Relator

Aprovado o Relatório Final da CPI.
São Paulo, 02 de dezembro de 2020.

- a) Deputado Edmir Chedid (Presidente)
- a) Deputado Thiago Auricchio (Relator)
- a) Deputado José Américo
- a) Deputado Wellington Moura
- a) Deputada Janaina Paschoal (abstenção)
- a) Deputado Sergio Victor (abstenção)

ANEXO I

Sub-relatório sobre possíveis irregularidades nas subcontratações efetuadas por entidades do terceiro setor fora da área de competência da Secretaria de Saúde

Presidente: Deputado EDMIR CHEDID

Vice-Presidente: Deputada ANALICE FERNANDES

Relator e Sub-relator: Deputado THIAGO AURICCHIO

Membros Efetivos		Membros Substitutos
Deputada Janaína Paschoal	PSL	Deputado Bruno Lima
Deputado José Américo	PT	Deputado Maurici
Deputado Vinicius Camarinha	PSB	-
Deputada Analice Fernandes	PSDB	Deputada Dra. Damaris Moura
Deputado Edmir Chedid	DEM	Deputado Rogério Nogueira
Deputado Thiago Auricchio	PL	Deputado André do Prado
Deputada Wellington Moura	REPUBLICANOS	Deputada Edna Macedo
Deputado Sérgio Victor	NOVO	Deputado Daniel José
Deputado Alex de Madureira	PSD	Deputada Marta Costa

Introdução

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) tem previsão constitucional (artigo 58, §3º, da Carta Magna) e é dotada de poder investigatório próprio da autoridade judicial. É criada mediante requerimento de um terço de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo que, ao término do trabalho, a CPI deverá apresentar **relatório circunstanciado**, com suas conclusões, que será publicado no “Diário da Assembleia” e encaminhado:

I – à Mesa, para as providências de sua alçada ou do Plenário, oferecendo-se, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, que será publicado e imediatamente incluído em Pauta;

II – ao Ministério Público, à Procuradoria-Geral do Estado e à Defensoria Pública, respectivamente, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade criminal ou civil, por infrações apuradas, e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do artigo 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V – à Comissão de Fiscalização e Controle, e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências previstas no artigo 33 e seguintes da Constituição do Estado.

1. Cronologia da CPI

No dia 19 de março de 2019, foi publicado no Diário Oficial do Estado o Requerimento nº 289, de 2019, que solicitava a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 9 (nove) Deputados, com a finalidade de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apurar irregularidades nos contratos de quarterização praticados nos convênios, parcerias, contratos de gestão e outros ajustes firmados pelo Governo do Estado de São Paulo com o terceiro setor.

Este parlamentar assinou o referido requerimento juntamente com os deputados Edmir Chedid, Coronel Telhada, Douglas Garcia, Rogério Nogueira, Beth Sahão, Bruno Ganem, Roberto Engler, Rodrigo Moraes, Jorge Caruso, Léo Oliveira, José Américo, André do Prado, Ricardo Madalena, Paulo Correa Jr., Dr. Jorge do Carmo, Teonilio Barba, Fernando Cury, Carlos Giannazi, Adalberto Freitas, Cezar, Professor Kenny, Vinicius Camarinha, Delegado Bruno Lima, Sargento Neri, Castello Branco, Frederico d’Avila, Major Mecca, Rodrigo Gambale, Leci Brandão, Márcio

Nakashima, Rafael Silva, Mauro Bragato, Altair Moraes, Arthur do Val, Alex de Madureira, Conte Lopes, Vinicius Camarinha e Tenente Nascimento.

Segundo o requerimento, foi constatado durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito das Organizações Sociais da Saúde (OSs), que funcionou na Assembleia Legislativa de São Paulo entre 05 de abril e 12 de setembro de 2018, diversas irregularidades praticadas no âmbito dos contratos de gestão celebrados pela Secretaria de Saúde.

O então presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheiro Renato Martins Costa, naquela oportunidade, apresentou as principais ocorrências detectadas pela fiscalização da Corte quando da análise destes contratos, entre elas a quarterização da atividade-fim, agravada por subcontratações efetuadas pelas empresas contratadas.

Um dos aspectos que mais causou estranhamento e indignação dos membros da CPI foi a constatação de participação de servidores públicos na composição da diretoria das empresas contratadas nos contratos firmados pelas OSs e nepotismo nas contratações.

Tais fatos justificaram a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar, em profundidade, a extensão desses apontamentos.

O Presidente da Assembleia, deputado Cauê Macris, em 3 de fevereiro de 2020, verificando o preenchimento dos requisitos do artigo 13, § 2º, da Constituição Estadual, baixou o Ato nº 5/2020, criando a referida Comissão Parlamentar de Inquérito. Ato contínuo, em 11 de março de 2020, através do Ato nº 24/2020 da Presidência, foram nomeados membros efetivos e substitutos.

No dia 1º de julho de 2020, o deputado Edmir Chedid (DEM) foi eleito presidente da CPI das Quarterizações, em reunião realizada remotamente. Na mesma reunião, a deputada Analice Fernandes (PSDB) foi eleita vice-presidente.

Na reunião do dia 8 de julho de 2020, o Colegiado desta CPI aprovou o plano de trabalho, onde ficaram definidos o método de apuração das possíveis irregularidades, a delimitação do objeto de investigação e o cronograma dos trabalhos, além de registrar que o relatório final dos trabalhos ficaria a cargo deste deputado.

Restou aprovado que o alvo de apuração **seria a elucidação de irregularidades nos contratos de quarterização praticados nos convênios, parcerias, contratos de gestão e outros ajustes firmados pelo Governo do Estado de São Paulo com o terceiro setor.**

O plano de trabalho também estabeleceu o conceito de quarterização, entendendo-a como **as subcontratações de atividades fim ou meio, efetuadas por entidades do terceiro setor com terceiros para atuarem nos convênios, parcerias, contratos de gestão e outros ajustes firmados pelo Governo do Estado de São Paulo.**

O referido documento ainda estipulou que **a Comissão Parlamentar de Inquérito poderia investigar quaisquer outros fatos conexos que chegassem ao conhecimento de seus membros no decorrer dos trabalhos desenvolvidos.**

Em razão da alta quantidade de trabalho a ser investigado, a presidência da CPI, em 15 de julho de 2020, decidiu proceder à divisão dos trabalhos em sub-relatorias, na seguinte conformidade: o deputado José Américo foi indicado para a sub-relatoria dos contratos de quarterização na área de Saúde; os deputados Vinicius Camarinha e Janaína Paschoal ficaram responsáveis pela análise dos termos firmados durante o enfrentamento à pandemia da Covid-19; o deputado Sérgio Victor incumbido de examinar a transparência e governança nos contratos firmados pelo Poder Público com entidades do 3º setor; e **este deputado, escolhido para investigar possíveis irregularidades nas subcontratações efetuadas por entidades do terceiro setor fora da área de competência da Secretaria de Saúde, entre outros fatos conexos.**

2. Enfoque da Sub-Relatoria

Após a definição das sub-relatorias, este deputado apresentou dois requerimentos aos demais membros da CPI convidando o Exmo. Sr. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e o Exmo. Sr. Thiago Pinheiro de Lima, Procurador-geral do Ministério Público de Contas, para que pudessem explicar à Comissão sobre a atuação dos referidos órgãos de controle na fiscalização dos ajustes firmados pelo Estado de São Paulo com o terceiro setor. Ambos os requerimentos foram aprovados pelo Colegiado.

Em 23 de julho de 2020, ao tratar sobre a diferença de contratos de gestão e contratos de convênio, o Presidente Edgard Camargo Rodrigues assim se manifestou sobre a possível existência de quarterização em outras áreas que não a da Saúde:

“Os contratos de gestão têm todo um revestimento diferente, uma característica diferente. Do convênio você cobra a apresentação de resultados, mas você não contrata metas, você contrata o serviço, na verdade. Você convenia aquele serviço, e ele vai se dando e o resultado é aquele que conseguiu. Ora, a gestão, você contrata exatamente o atingimento de metas. **E têm razão as organizações sociais, na área da Cultura, onde também tem muita quarterização, sim; claro que tem. Aliás, é onde mais tem.**” (grifos nossos).

Em 5 de agosto de 2020, quando da oitava do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, perguntei ao Senhor Thiago Pinheiro de Lima sobre as organizações sociais na área da Cultura, e esta foi a resposta:

“Hoje, o Estado de São Paulo tem 21 bilhões, 697 milhões contratados com entidades do terceiro setor, a maior contratação, 78% disso, é da Secretaria de Estado da Saúde, aumentou de 16,9 bilhões de reais. A **Secretaria da Cultura vem com 12%, 2,8 bilhões de reais**. A Caixa Beneficente da Polícia Militar, 5%, 1,2 bilhões. A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, 539 milhões. A Fundação Casa, que foi questionada pela Dra. Janaina, 72 milhões de reais repassados ao terceiro setor. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Pessoa com Deficiência, 37 milhões. A Secretaria da Educação, 1,1 milhão de reais”. (grifos nossos)

Analisando as parcerias entre Governo do Estado e Organizações Sociais (OS) da Cultura, Larissa de Jesus Martins e Cecília Olivieri concluíram, em trabalho acadêmico, com base em julgamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) realizados entre 2004 a 2015, **que 73% dos julgados apontaram problemas no parecer conclusivo da Secretaria de Cultura, aquele que descreve os resultados alcançados, a economicidade obtida e, prioritariamente, contém a confirmação de que os gastos foram efetuados e contabilizados de modo regular**¹. Isso mostra, em tese, uma falta de integração entre o controle da Administração Pública e o externo do TCE.

Nesse aspecto, o trabalho ainda apontou que as irregularidades sobre a atuação do controle interno (composto não só pela Secretaria de Cultura, mas pelo Conselho de Administração e pela unidade gestora do contrato) são apontadas de duas formas pelo TCE-SP: **tanto na produção direta do relatório quanto na ineficiência do acompanhamento da execução do contrato**².

Além disso, as autoras apontam que há falta de transparência nos contratos de gestão, especialmente na escolha da organização social e no conteúdo do contrato a ser pactuado, bem como há pouca efetividade de responsabilização pela não realização da atividade, pois o julgamento feito pelo TCE ocorre anos após a execução dos serviços.

Dessa forma, elas concluem que a fraqueza do controle interno do Poder Executivo e a intempestividade do controle externo praticamente inviabilizam a responsabilização sobre os resultados, bem como o planejamento do Estado sobre as ações futuras das organizações sociais.

Assim, tendo em vista a manifestação do Presidente Edgard Camargo Rodrigues, **que disse existir muita quarteirização na área da Cultura**, as palavras do Procurador-Geral do Ministério Público, **o qual comunicou haver na Secretaria da Cultura contratos com entidades do terceiro setor na ordem de 2,8 bilhões de reais**, e o estudo publicado sobre o tema, **decidimos focar nossa atuação nos ajustes firmados nessa seara, especialmente em razão do relevante montante contratado**.

¹ Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122019000601189&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt#ch1.

² Ibid.

Em consulta ao Portal da Transparência do Governo do Estado de São Paulo³, decidimos então pesquisar quais eram os instrumentos jurídicos atualmente vigentes entre o Estado de São Paulo e Entidades do Terceiro Setor na área da Cultura.

Durante a análise, por amostragem, tomamos conhecimento do contrato de gestão nº 5/2015, firmado entre a **Secretaria da Cultura e a Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo (Fundação OSESP)**, cuja vigência iria de 01/11/2015 a 31/12/2020, no valor Global de R\$ 245.526.659,00.

Ato contínuo, pesquisamos esse contrato no sítio do Tribunal de Contas do Estado e nos deparamos com o acórdão TC-009248/989/15, que, em sessão de 20 de março de 2018, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, relator, decidiu, naquela oportunidade, julgar irregulares o Contrato de Gestão e os Termos de Aditamentos subsequentes.

Naquela decisão específica, a 10ª Diretoria de Fiscalização (DF-10) entendeu comprometida a dispensa de licitação e o contrato de gestão, em razão da falta de evidências de que a contratação representa vantagem econômica para a Administração.

Assim, em razão da reduzida duração de uma CPI, que proporciona pouco tempo para a investigação e mapeamento de todos os contratos e subcontratos de todas as organizações sociais da Secretaria da Cultura, resolvemos, com o intuito de levantar informações pertinentes sobre o tema objeto desta CPI, **concentrar o trabalho de análise nas subcontratações efetivadas pela Fundação OSESP**.

Ato contínuo, em 19 de agosto de agosto de 2020, o Colegiado desta Comissão aprovou requerimento, de minha autoria, requisitando ao Conselho de Administração da Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo **o envio de todos os contratos e aditivos firmados pela organização social com outras empresas em subcontratações durante todo o período do referido contrato de gestão**.

Quase dois meses depois, em 8 de outubro de 2020, recebemos a resposta da organização social, com o envio da documentação requerida. Esta CPI recebeu quase 1.900 contratos firmados pela Fundação OSESP, e os apontamentos que compõem esse relatório são fruto direto da análise minuciosa desses negócios jurídicos e de outras informações disponíveis nos canais de transparência da entidade.

Em virtude da vasta quantidade de documentos e do tempo exíguo demandado para a investigação, aliada às enormes dificuldades encontradas em razão da pandemia do novocoronavírus, tendo este parlamentar contraído o vírus e, como consequência, permanecido

³ Disponível em <http://www.fazenda.sp.gov.br/CPATES/Sistema/PesqIntrJuri.aspx>.

afastado em recuperação, não houve tempo hábil para diligenciarmos junto à Fundação OSESP a fim de obter os esclarecimentos devidos sobre as observações expostas nesse relatório.

Todavia, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, a própria natureza do inquérito parlamentar, procedimento de apuração sumária e preliminar dos fatos semelhante ao inquérito policial, afasta o contraditório como requisito de validade do procedimento⁴.

Desse modo, é importante destacar que as anotações que seguem são relevantes, porém, em razão de terem sido desvendadas próximo ao encerramento desta CPI, merecem uma investigação mais aprofundada pelos demais órgãos competentes. Os indícios aqui coletados, frise-se, não significam condenação antecipada de pessoas, empresas ou entidades. Tudo o que desejamos é a apuração mais detalhada das observações feitas, sempre respeitado o direito de defesa.

3. A Fundação OSESP

Em sua dissertação de mestrado, o Diretor Executivo da Fundação Osesp, Marcelo Lopes, aponta que a Orquestra Sinfônica de São Paulo foi criada pela Lei nº 2.733 de 13 de setembro de 1954, à época vinculada à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, como uma orquestra pública⁵.

Lopes afirma que seus músicos jamais foram contratados como funcionários públicos, sendo que por um período considerável de tempo (de 1979 a 1996) foram empregados sob regime da CLT pela Fundação Padre Anchieta. Após grande momento de prestígio que durou até o final da década de 1980, uma duradoura crise econômica afetou as finanças do Estado e, por consequência, toda a política cultural.

O Diretor Executivo atribui ao Maestro John Neschling, que comandou a orquestra a partir do final da década de 90, a nova ascensão da orquestra no cenário cultural, o que a levou a ser considerada a melhor da América Latina. Para ele, todavia, **faltava ainda uma estrutura jurídico-institucional para viabilizar um modelo de negócio que trouxesse maior captação de recursos, agilidade operacional e estabilidade financeira**⁶.

Narra o autor que, no início dos anos 2000, o modelo jurídico e administrativo então vigente na Osesp começou a entrar em colapso. Para Lopes, muitas atividades consideradas normais para uma orquestra de perfil internacional eram quase impossíveis de serem realizadas no modelo de

⁴ A esse respeito, conferir HC 73.271, rel. min. **Celso de Mello**, Primeira Turma, julgamento em 19-3-2006; MS 25.508-MC, rel. min. **Joaquim Barbosa**, decisão monocrática, julgamento em 15-9-2005, DJ de 23-9-2005; e MS 24.082-MC, rel. min. **Celso de Mello**, decisão monocrática, julgamento em 26-9-2001, DJ de 3-10-2001.

⁵ Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/16517>, p. 25

⁶ Ibid., p.25.

operação governamental. Além disso, as relações de trabalho entre a Osesp e seus músicos e funcionários administrativos não seguiam os padrões legais mínimos exigidos.

Nesse ponto específico, Marcelo Lopes defendia que **um novo modelo de gestão a ser implementado na OSESP deveria prever a regularização da contratação de pessoal permanente da orquestra e da Sala São Paulo**. Anos trabalhando sob regimes jurídicos impróprios acabou por gerar uma série de passivos trabalhistas e irregularidades⁷.

Foi justamente por causa disso, segundo o autor, que o Ministério Público do Trabalho impôs à Secretaria de Cultura a assinatura de um Termo de Ajuste de Conduta a fim de sanar tais irregularidades. **O desafio, portanto, era buscar um formato de contratação que mitigasse passivos trabalhistas garantindo estabilidade operacional**.

Para isso, decidiu-se pela descentralização da operação, transferindo o gerenciamento e execução das atividades da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo para uma recém-criada organização social de modelo fundacional: **a Fundação OSESP**. Antes da confecção do contrato de gestão nº 1/2015, objeto de análise desta CPI, havia sido editado o documento nº 05/2005, que deu início ao novo modelo de negócio.

Segundo seu estatuto social, compete à Fundação OSESP **manter a Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, contribuindo para a manutenção e melhoria do seu padrão de qualidade, bem como criar e manter a Academia de Música, fomentando a educação e a cultura, especialmente no que tange à música**⁸.

Graças a esse novo molde institucional, Marcelo Lopes constata que a Fundação OSESP obteve razoável sucesso na **captação de recursos privados**. Isso porque tais receitas, segundo ele, têm fundamental importância na composição do fluxo de caixa, uma vez que os recursos públicos não cobrem o total de despesas previstas. Assim, o novo modelo revelou a capacidade **da Fundação de identificar e firmar relacionamentos com patrocinadores e importantes parceiros privados para a obtenção de recursos** para suas próprias atividades.

4. O contrato de gestão firmado pelo Governo do Estado com a Fundação OSESP

O contrato de gestão assinado em 29 de outubro de 2015, com prazo de vigência até 31/12/2019, foi firmado por dispensa de licitação e apontava a formação de uma parceria entre o Governo do Estado e a Fundação OSESP para **o fomento, operacionalização da gestão e a**

⁷ Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/16517>.

⁸ Disponível em http://www.fundacao-osesp.art.br/upload/documentos/Estatutos/Estatuto_Fundacao_Osesp-4aAlteracao.pdf.

execução das atividades na área cultural referentes à Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Júlio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão.

Constava, também, o compromisso de contratar pessoal necessário para a execução das atividades previstas no contrato através de procedimento seletivo próprio, nos termos de seu manual de recursos humanos, garantindo foco na qualificação, experiência e compromisso público, com objetividade, impessoalidade e ampla publicidade dos processos seletivos e de seus resultados (cláusula segunda, 6).

Além disso, a Fundação OSESP **deveria se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais na contratação de pessoal para as atividades previstas no contrato de gestão, mantendo em dia o pagamento das obrigações tributárias** (cláusula segunda, 7 e 8).

O contrato ainda estipulava que **a remuneração e as vantagens de qualquer natureza para os dirigentes da Fundação OSESP teriam de respeitar o limite de 1,5% do total anual de despesas previstas no plano de trabalho**, bem como o teto de 60% do total anual de despesas previstas no plano de trabalho para remuneração e vantagens para as demais empregados, devendo os salários serem estabelecidos conforme padrões utilizados no Terceiro Setor para cargos com responsabilidades semelhantes (cláusula segunda, 9).

Para a execução do objeto do contrato, o Poder Público se comprometeu a repassar à contratada a importância global de **R\$ 256.587.108,00** (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e oito reais) (cláusula sétima, parágrafo primeiro). Da mesma forma, **a Fundação OSESP se comprometeu a captar recursos correspondentes a um percentual variável de 62% e 124% do valor repassado anualmente pelo Governo do Estado** (cláusula sétima, parágrafo quarto).

A inobservância de qualquer das cláusulas do contrato autorizaria o Poder Público a aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, como advertência, multa, ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos (cláusula décima segunda).

Com o decorrer dos anos o contrato de gestão sofreu 5 aditamentos. Em 23 de outubro de 2020, tendo em vista as mais recentes alterações, **o ajuste foi prorrogado até 31 de março de 2021, com o novo valor global de R\$ 254.859.453,89** (quinto aditamento).

Além disso, com as novas mudanças, a remuneração e as vantagens de qualquer natureza para os dirigentes da Fundação OSESP **passariam a respeitar o limite de 2,1% do total anual de despesas previstas no plano de trabalho, bem como o teto de 64% do total anual de despesas previstas no plano de trabalho para remuneração e vantagens para as demais empregados**, devendo os salários serem estabelecidos conforme padrões utilizados no Terceiro Setor para cargos com responsabilidades semelhantes.

5. Principais apontamentos que demandam esclarecimentos

A partir de agora, se faz necessário indicar as principais observações encontradas pela análise dos quase 1.900 contratos firmados pela Fundação OSESP juntamente com outras informações disponíveis nos canais de transparência da entidade e de órgãos públicos.

5.1. Dos contratos firmados com músicos e professores. A questão da “pejotização”

Uma organização social pode contratar uma pessoa física como pessoa jurídica para a prestação de serviços?

A contratação de pessoas físicas como pessoas jurídicas “PJ” não é novidade no mercado de trabalho. O artigo 129, da Lei nº 11.196/2005, já admitia a constituição de pessoa jurídica com a finalidade de prestar serviços de natureza intelectual (científico, artístico ou cultural), em caráter personalíssimo ou não, sem a configuração de liame empregatício.

Isso não se confunde com a chamada “pejotização”. Este foi um termo criado para designar a ocorrência de **fraude na relação de emprego**, consistente na substituição do empregado por uma pessoa jurídica (PJ) constituída com o **objetivo único de burlar obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias**.

Quando um empregado é contratado por uma empresa com a carteira de trabalho assinada, a relação de trabalho fica submetida à CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Nesse regime, o trabalhador tem direito a férias remuneradas com um adicional, décimo terceiro salário, FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e seguro do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

Estudo da Fundação Getúlio Vargas indica que o gasto total com um trabalhador registrado, em um contrato de 12 meses, é 183% maior do que o salário em carteira, ou seja, o empregador gasta cerca de 2,8 vezes o salário mensal em carteira para a manutenção do contrato⁹.

A pessoa física deve ser registrada formalmente segundo a Consolidação das Leis do Trabalho (e não como PJ) quando a contratação tiver as seguintes características:

1 – Pessoalidade. De acordo com esse requisito, a pessoa contratada pelo empregador não pode ser substituída por terceiros, pois somente aquela pessoa admitida pode desenvolver as atividades para a qual foi contratada.

2 - Não eventualidade. Aqui, não pode a pessoa trabalhar quando quiser, na hora que bem entender. O trabalho prestado ocorre de forma contínua, mesmo que exista um intervalo de tempo entre um serviço e outro.

3 – Subordinação. A direção do serviço deverá ser sempre determinada pelo empregador, dirigindo, coordenando e fiscalizando o desenvolvimento das atividades. Quando, como e onde o serviço será executado será determinado pela empresa, dentro dos limites legais.

4 – Onerosidade. O trabalho desenvolvido pela pessoa física deve ser remunerado.

No caso da “pejotização”, a organização social contrata a pessoa jurídica (PJ) para que seu sócio ou titular preste o serviço, apesar da existência dos requisitos aptos a qualificar o vínculo como tipicamente empregatício.

Assim, se a relação de trabalho eventualmente for marcada por essas 4 particularidades citadas, ainda que o trabalhador tenha sido contratado por meio de uma pessoa jurídica, vigora no Direito do Trabalho o princípio da primazia da realidade.

Significa dizer que a relação de emprego deve ser reconhecida a partir da realidade extraída da prestação laboral, não importando a roupagem formal atribuída à contratação. **Até porque são nulos os atos praticados com o objetivo de fraudar os preceitos contidos na legislação trabalhista** (artigo 9º da CLT).

Assim, as organizações sociais que mantêm contrato de gestão com o Estado de São Paulo estão autorizadas a contratar via pessoa jurídica, desde que acatada a legislação de regência.

Dessa forma, se for identificado, por exemplo, que na contratação via pessoa jurídica uma determinada organização social utiliza o poder disciplinar sobre o trabalhador, típico de relações hierárquicas; se institui um rígido controle de horário ou jornada; se dirige a atividade prestada pelo contratado sem lhe dar autonomia; e se coage pessoas para constituir empresas visando à contratação automática da pessoa jurídica, podemos estar diante de eventual contrato simulado entre as partes.

Ao analisar os contratos recebidos pela Fundação OSESP, **percebemos um volume muito grande de negócios firmados com pessoas jurídicas visando a contratação de músicos e professores da música para a realização das atividades essenciais do contrato de gestão firmado com o Poder Público.** O procurador Thiago Pinheiro Lima, ao falar dos médicos na área da saúde, já havia feito um alerta importante:

“SR. THIAGO PINHEIRO LIMA - Claro, deputada. Eu também tenho essa mesma preocupação. Suas ponderações são razoáveis. Isso também precisa estar disposto. É uma realidade da vida. **O que acontece hoje? Os médicos estão caminhando para a “pejotização” em razão da tributação. É um planejamento tributário feito para reduzir isso. Infelizmente, isso não deveria ocorrer. A nossa legislação tributária tem essa falha porque ela tributa muito a pessoa física e cria algumas distorções no âmbito da pessoa jurídica.** Isso está sendo objeto de discussão nesse momento de eventual reforma tributária”. (grifos nossos).

A fala do procurador faz sentido. Quando um trabalhador é contratado pela CLT, seu salário sofre desconto de Imposto de Renda, que varia entre de **7,5% a 27,5%**, dependendo da faixa salarial. Nessa hipótese, o imposto é retido na fonte pelo contratante, não tendo como escapar do seu recolhimento. Só não paga quem recebe abaixo da faixa de isenção.

Todavia, quem é contratado como PJ **paga um Imposto de Renda bem menor, de 15%, em média.** Assim, quando uma empresa contrata alguém como PJ só para não pagar encargos trabalhistas, a Receita recolhe menos imposto¹⁰.

Ao estudar os contratos da Fundação OSESP firmados para viabilizar performances musicais ou ministração de aulas, **percebemos que tais ajustes eram feitos diretamente com uma pessoa jurídica sempre tendo a participação de um anuente, que era a pessoa física que, de fato, realizaria a atividade contratada.**

Citamos um exemplo: constatamos que a Fundação OSESP contratou, nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, a mesma pessoa jurídica (AMALIA FRANCISCA DE VICENZO PRODUÇÕES EPP) para ministração de aulas de violino no Festival de Inverno de Campos do Jordão (Contratos 456/2016, 587/2017, 575/2018 e 585/2019). Em todos os casos, a anuente era sempre a mesma pessoa física (ELISA YURIKO FUKUDA).

Todos os contratos acima mencionados dizem claramente que não há qualquer vínculo empregatício entre a Fundação OSESP e a pessoa jurídica contratada ou a anuente, **correndo por conta exclusiva da pessoa jurídica contratada todas as despesas com encargos decorrentes da legislação vigente, sejam trabalhistas, civis, comerciais, previdenciárias, tributárias, securitárias ou de qualquer outra natureza.**

Todavia, esses mesmos ajustes deixavam claro, diretamente à anuente, uma série de obrigações que deveriam ser cumpridas por ela, como ministrar as aulas acordadas nos moldes, condições e horários estipulados, não conceder entrevista a órgãos de imprensa falada, escrita e televisiva sem autorização prévia e expressa da Fundação OSESP, atentar para o uso de trajes

⁹ Disponível em <https://economia.estadao.com.br/blogs/radar-do-emprego/a-pejotizacao-em-tempos-de-dinamismo-do-mercado-de-trabalho/>.

¹⁰ Disponível em <https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2020/01/24/diferencas-entre-pj-e-carteira-assinada.amp.htm>.

adequados para o exercício da atividade e não agendar outro compromisso em Campos do Jordão ou São Paulo no dia da realização dos concertos, ensaios e aulas, dentre outros.

Além disso, os contratos também estipulam que durante o período de aulas as despesas com alimentação seriam arcadas pelas Fundação OSESP.

Em outro ajuste, a Fundação OSESP contratou a pessoa jurídica DAVI GRATON LOURENÇO com a anuente pessoa física DAVI GRATON LOURENÇO nos anos de 2018, 2019 e 2020 para prestar serviço como professor da Academia de Música da OSESP (contratos 26/2018, 49/2019 e 36/2020) e como violinista solista nos concertos e ensaios do Quarteto OSESP (contratos 76/2018, 225/2018, 262/2019 e 206/2020).

Davi também foi contratado, em 2019, para participar como violinista na turnê da OSESP na China (83/2019), como solista na Orquestra Sinfônica em 2019 (172/2019), como violinista em concertos e ensaios da 50a Edição do Festival Internacional de Inverno de Campos do Jordão, bem como para ministrar aulas de violino durante o Festival (566/2019) e como solista nos concertos e ensaios da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo na Turnê Beethoven Paulista 2020 (69/2020)

Neste último ajuste, por exemplo, além do dever de comunicar previamente à Fundação Oseps no caso de qualquer entrevista a órgãos da imprensa falada, escrita e televisiva e digital, o músico não poderia se ausentar da cidade onde aconteceriam as apresentações, nem tampouco se apresentar artisticamente em locais públicos, ainda que a título gratuito, nem participar de transmissões radiofônicas ou por televisão, fonográficas ou cinematográficas, sem prévia anuência e expressa autorização da Fundação Oseps, além de não agendar outro compromisso no dia da realização dos concertos e ensaios com a Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo.

No dia 18 de novembro de 2020, durante a oitava do senhor Marcelo Freire Sampaio, Procurador da Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública (CONAP), perguntei a ele se havia elementos para se instaurar uma investigação mais detalhada sobre eventual desvio trabalhista. Essa foi sua resposta:

“SR. MARCELO FREIRE SAMPAIO – A questão mais importante, mais relevante: o contrato desses músicos como PJ e sendo caracterizados, de acordo com o que foi relatado, efetivamente como empregado, que são músicos que estão lá há muito tempo, que prestam serviços há muito tempo, são músicos que estão submetidos a uma organização hierárquica e são músicos que recebem salários, então a gente está obviamente e claramente diante de elementos que configuram a relação de emprego. Aqui eu já dou a minha opinião particular: exigir que essas pessoas sejam pessoas jurídicas é desvirtuar a realidade por que na verdade eles são efetivamente empregados e assim eles deveriam ser tratados com salário, décimo-terceiro, carteira assinada, etc. Exigir que essas pessoas sejam pessoas jurídicas, inclusive eles arcando com os ônus tributários decorrentes da constituição de uma pessoa jurídica só para prestar esse tipo de atividade me parece que, à primeira vista, a gente está diante também de um desvio trabalhista ou uma fraude trabalhista. **É óbvio que isso precisa ser melhor apurado, mas à primeira vista eu acho que tem elementos para atuação do Ministério Público do Trabalho sim.** (grifos nossos).

Assim, é preciso aprofundar as investigações no sentido de averiguar se havia, de fato, relação de subordinação, não eventualidade, pessoalidade e onerosidade das pessoas físicas prestadoras do serviço com a Fundação OSESP. Caso isso seja constatado, as referidas contratações deveriam ser submetidas às regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A leitura das cláusulas desses contratos demonstra, em uma primeira análise, que a Fundação OSESP tinha, na verdade, interesse na contratação pessoal dos anuentes, e não na contratação das pessoas jurídicas que firmaram o contrato. Ao longo do período 2015-2020, as mesmas pessoas físicas eram chamadas, ano após ano, para realizarem as mesmas tarefas que tinham realizado no passado. Isso pode indicar, em tese, a presença da pessoalidade.

Ademais, a proibição de prestar declarações à imprensa falada, de não se ausentar da cidade onde aconteceriam as apresentações ou de não agendar outro compromisso no dia da realização dos concertos e ensaios pode, em tese, denotar posição de subordinação diretamente à Fundação OSESP.

Todavia, a essa altura algumas perguntas devem ser feitas: teria o trabalhador direito de abrir mão da proteção legal que lhe favorece? Poderia o trabalhador, por opção sua, afastar-se do regramento existente na CLT para, por exemplo, gozar de benefícios de ordem fiscal?

Os efeitos da pandemia do novocoronavírus escancararam algo que já era perceptível nas relações de trabalho: a cada dia, torna-se mais difícil conseguir ou manter um emprego digno. Os elevados índices de desemprego experimentados ao longo dos últimos cinco anos revelam a dificuldade do trabalhador em encontrar alternativas no mercado de trabalho, o que leva essa pessoa a acatar imposições do patrão, na tentativa de continuar trabalhando.

Requião, ao tratar da situação dos instrumentistas no Estado do Rio de Janeiro, **aponta que a figura do músico como trabalhador está sendo substituída pela figura do Micro Empreendedor Individual.** Com esse fenômeno, vem ocorrendo um processo contínuo de precarização das condições de trabalho e perdas de direitos trabalhistas¹¹ da classe musical.

Liliana Segnini¹², ao pesquisar o trabalho dos músicos em 2014, constatou que os trabalhadores em “artes e espetáculos”, especialmente os “profissionais da música”, eram **caracterizados por possuir reduzida participação em instituições sindicais (84% não participam) ou previdenciária (78% não contribuem).**

Os dados levantados por ela apontavam que, no Brasil, de todos os trabalhadores ocupados no Brasil, o trabalho com registro em carteira, considerado formal, compreendia 46% do total. Todavia, no grupo “profissionais dos espetáculos e das artes”, essa percentagem era drasticamente reduzida para 8%. Os números reiteravam, de forma ainda mais intensa, a situação ocupacional dos músicos: **somente 4% tinha acesso a esse tipo de contrato; além disso, 24% se declaravam “sem carteira”, e 70% atuavam por “conta própria”.**

A autora revelou em seu trabalho o depoimento de uma pianista e solista imigrante no Brasil, que relatou a difícil situação vivida tanto por ela como por suas colegas, brasileiras ou estrangeiras, numa formação orquestral de grande prestígio no país.

O trabalho é árduo: além dos ensaios diários e dos concertos, a pressão maior está na necessidade de estudar muito, participar de gravações, de grupos de câmara e de turnês fora do país¹³. **Ela aponta, ainda, a necessidade de que conduzir novas pesquisas para compreender melhor o contexto de desamparo do músico em relação aos direitos do trabalho, mesmo quando observadas formações orquestrais públicas.**

Por conta de tudo isso é que a boa parte da doutrina especializada defende que as **normas trabalhistas tem natureza imperativa e cogente, o que enseja sua aplicação independente da vontade das partes.**

A lei, portanto, presume a hipossuficiência do trabalhador frente ao poderio econômico do empregador quando há, de fato, uma relação de emprego. Luciano Martinez afirma que tal medida visa proteger o trabalhador das suas próprias fraquezas, impedindo que o vulnerável, sob a miragem do que lhe seria supostamente vantajoso, disponha dos direitos mínimos que à custa de muitas lutas históricas lhe foram assegurados¹⁴.

Isso também vale para o músico eventual. Sobre esse ponto, o senhor Marcelo Freire Sampaio, Procurador da Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública (CONAP), em depoimento perante à CPI, também se manifestou:

“SR. MARCELO FREIRE SAMPAIO – Existem situações de contratos de pessoas que são contratadas ou para um determinado concerto ou para um determinado período de ensaio, e aí efetivamente a gente pode trabalhar a autonomia do músico. **Acho que, ainda assim, esse tipo de contratação não tem que ser feito por PJ, essa contratação tem que ser feita na pessoa física do músico, com os pagamentos necessários e vinculados a esse tipo de contratação autônoma.** (grifos nossos).

O músico eventual, da mesma forma, tem direito de formalizar seu ajuste com as garantias trabalhistas. Segundo a Portaria nº 656, de 2018, se a prestação de serviço de músico for eventual,

¹³ Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/ts/v26n1/06.pdf>. Página 82.

¹⁴ MARTINEZ, Luciano. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 84.

ao invés do contrato de trabalho por prazo determinado ou indeterminado, poderá ser confeccionada uma Nota Contratual.

A Nota Contratual é, portanto, o documento a ser utilizado na contratação de músico eventual. Trata-se do instrumento destinado a suprir o registro em CTPS da relação laboral existente entre o músico e o contratante. Ela atende à formalização da atividade com tudo o que deve ser previsto em um contrato de trabalho.

Nunca é demais lembrar que em fevereiro de 2020, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu que a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que garante direitos trabalhistas ao músico, foi parcialmente recepcionada pela Constituição Federal de 1988.

A parte que ainda tem aplicabilidade garante aos músicos que a duração normal de seu trabalho, em regra, não poderá exceder a 5 horas, que o tempo destinado aos ensaios será computado no período de trabalho e que haverá direito à intervalo para repouso, dentre outras prerrogativas.

É justamente essa lei que garante aos músicos profissionais a aplicação de todos os preceitos de proteção ao trabalho, assim como da previdência social (artigo 60), determinando que todo contrato de músicos profissionais, seja qual for a modalidade da remuneração, obriga ao desconto e recolhimento das contribuições de previdência social, por parte dos contratantes.

Assim, em razão da irrenunciabilidade e indisponibilidade dos direitos trabalhistas, em virtude do trabalho digno ser um direito fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana, **torna-se necessária uma investigação mais aprofundada a fim de atestar se todos esses direitos foram garantidos aos músicos que prestaram serviço à Fundação OSESP.**

Muitos foram os casos encontrados de músicos que eram chamados periodicamente ou de forma eventual para se apresentarem em concertos ou para ministrar aulas na Academia de Música, porém tendo formalizado tal contratação pela pessoa jurídica. Abaixo, separamos alguns exemplos:

ANUENTE	PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO PRESTADO	ANO DE EXECUÇÃO	Nº DO CONTRATO
Alessandro Borgomanero	Alessandro Borgomanero	Aulas de violino/ violinista	2016/ 2017/ 2019/	304/2016 586/2017 551/2019
Larsen	Alessandro Borgomanero	Aulas de violino/ regente do festival	2016/ 2018/ 2019/	448/2016 536/2018 774/2019
Alessandro Serzedello	Alessandro Serzedello	Musico extra (órgão) SSO31/ Musico extra (cravo) SSP36/ Musico Extra (cravo) / Musico extra (órgão) SSP20/ Musico Extra (cravo) /	2015/ 2016/ 2017/ 2018/ 2019/	1242/2015 1319/2015 798/2016 885/2016 929/2016

¹¹ Disponível em <http://www.nieparx.blog.br/MManteriores/MM2017/anais2017/MC24/mc242.pdf>.

¹² Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/ts/v26n1/06.pdf>.

		Musico extra (órgão) / Musico extra (órgão) / Musico extra SSP 11 E SSP 14/ Musico extra (órgão) SSP 13 Musico extra para COR2/ Musico extra (cravo) SSP26 E CPP02/ Musico (cravo e órgão) / Musico (órgão) / Musico (cravo CPP 01 e órgão SSP 04) / Musico (cravo) Haydn / Musico (cravo)		995/2016 1065/2016 320/2017 361/2017 389/2017 951/2017 313/2018 551/2018 253/2019 519/2019 1011/2019					
Isaac Karabchevsky	Ars Nova Empreendimentos Artísticos	Regente orquestra SP/Regente orquestra SP/ Regente Orquestra SP/ Regente concertos e ensaios	2016/ 2018/ 2019/	138/2016 1046/2016 61/2018 99/2019					
Fernando Luis Dissenha	Arthaus Serviços LTDA	Aula de trompete/ Aula de trompete/ Professor de música/ Masterclass público/ Professor de música/ Solista/ Concerto de música/ Professor de música/ Avaliador Con. Jovens/ Aula de Trompete/ Professor de música/	2016/ 2017/ 2018/ 2019/ 2020/	472/2016 722/2017 879/2017 17/2018 30/2018 1186/2018 1332/2018 50/2019 285/2019 766/2019 39/2020					
Emmanuele Baldini	Avoaha Produção Artísticas	Masterclass público/ Professor de música/ Apresentações e ensaios/ Aulas de violino/ Professor de música/ Masterclass público/ Músico convidado/ Solista/ Professor de música/ Solista Orquestra SP/ Concurso com o tema concerto/ Solista/ Solista/ Violinista e Diretor Musical/ Professor de musica/ Masterclass público/ Violinista/ Violinista/ Regente e Violinista Solo/ Turnê de concerto/ Professor de música/ Violinista solista ou violinista regente/ Violinista solista ou violinista regente/ Solista/ Concurso com o tema concerto/ Regente/	2016/ 2017/ 2018/ 2019/ 2020/	51/2016 56/2016 263/2016 477/2016 62/2017 129/2017 293/2017 1094/2017 27/2018 75/2018 153/2018 223/2018 1135/2018 1217/2019 47/2019 65/2019 82/2019 259/2019 68/2020 68/2020.1 85/2020 205/2020 205/2020. 1 249/2020 285/2020 356/2020 384/2020					
Fábio Pedroso Zanon	Avoaha Produção Artística	Solista Orquestra SP/ Avaliador do Com. Jovens/	2018/ 2019/	63/2018 290/2019					
Bruno Luiz Lourensetto	Bruno Luiz Lourensetto	Trompetista/ Trompetista solista/	2018/ 2019/ 2020/	1049/2018 1102/2018 114/2018 1190/2018 1201/2018 280/2018 413/2018 489/2018 905/2018 941/2018 991/2019 1035/2019 1076/2019 1188/2019 1208/2019 1264/2019 111/2020 199/2020 268/2019 372/2019 556/2019 1116/2019 1292/2019					
Camila Helena de Oliveira	Camila Helena de Oliveira	Pianista/ Pianista/ Pianista/ Pianista/	2016/ 2017/	838/2016 74/2016 50/2017 130/2017					
Camilo Sormani Carrara Santos Pereira	Camilo S. Carrara Santos Pereira Produções Audiovisuais	Banjo/ Bandolim/ Bandolim	2017/ 2018/ 2019/	422/2017 116/2018 738/2019 374/2019					
Camila Provenzale Titingher	Carla Provenzale Titingher Produções Musicais	Solista ensaio e concerto SSP1701/ Solista Orquestra SP/ Solista Orquestra SP	2016/ 2018/ 2019/	1049/2016 2014/2018 125/2019 125/2019. 1					
Natan Rodrigues Albuquerque Junior	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São Paulo	Professor de Música/	2016/	76/2016					
Sergio Augusto Molina	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São Paulo	Elaboração de programas de Concerto	2016/	253/2016					
Danilo Augusto Valle	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São Paulo	Percussão/	2016/	258/2016					
Paola Baron	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São Paulo	Solista no concerto da OER/ Harpa/ Harpa/ Harpa/ Não informado/	2016/ 2017/	372/2016 797/2016 897/2016 418/2017 828/2017					
Davi Graton Lourenço	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São Paulo	Apresentações no 47º fest. Inverno e Camerata do Fest. Inverno	2016	512/2016					
Dana Mihaela Radu	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São Paulo	Pianista para a Academia de Regência/ Não informado/ Não Informado/	2017/	332/2017 926/2017 972/2017					
Sonia Rubinsky	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São Paulo	Solista em um recital/	2017	449/2017					
Darcio Gianelli	Darcio Gianelli-ME	Professor de música/ Professor de Música/ Aula de Trombone/ Prof. Na Academia de Música/ Concerto de Música de Câmara/ Aula de Trombone/ Masterclass público/ Professor na Academia de Música/ Aula de Trombone/ Professor na Academia de Música	2016/ 2017/ 2018/ 2019/ 2020/	61/2016 59/2017 723/2017 25/2018 1335/2018 626/2018 16/2018 45/2019 831/2019 35/2020					
Davi Graton Lourenço	Davi Graton	Masterclass Público/ Solista/ Professor na Academia de Música/ Solista/ Professor na Academia de Música/ Violinista/ Solista/ Violinista/ Violinista/ Ensaio Extra/ Professor na Academia de Música/ Turnê Beethoven Paulista/ Turnê Beethoven Paulista/ Violinista Solista/	2018/ 2019/ 2020/	15/2018 225/2018 26/2018 76/2018 46/2019 262/2019 172/2019 83/2019 566/2019 566/2019.1 36/2020 69/2020 69/2020.1 206/2020					
Dana Mihaela Radu	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Musica de São Paulo	Pianista para a Academia de Regência/ Não informado/ Não Informado/	2017/	332/2017 926/2017 972/2017					
Sonia Rubinsky	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Musica de São Paulo	Solista em um recital/	2017	449/2019					
Darcio Gianelli	Darcio Gianelli-ME	Professor de música/ Professor de Música/ Aula de Trombone/ Prof. Na Academia de Música/ Concerto de Música de Câmara/ Aula de Trombone/ Masterclass público/ Professor na Academia de Música/ Aula de Trombone/ Professor na Academia de Música	2016/ 2017/ 2018/	61/2016 59/2017 723/2017 25/2018 1335/2018 626/2018 16/2018 45/2019 831/2019 35/2020					
Davi Graton Lourenço	Davi Graton	Masterclass Publico/ Solista/ Professor na Academia de Música/ Solista/ Professor na Academia de Música/ Violinista/ Solista/ Violinista/ Violinista/ Ensaio Extra/ Professor na Academia de Música/ Turnê Beethoven Paulista/ Turnê Beethoven Paulista/ Violinista Solista/	2018/ 2019/ 2020/	15/2018 225/2018 26/2018 76/2018 46/2019 262/2019 172/2019 83/2019 566/2019 566/2019.1 36/2020 69/2020 69/2020.1 206/2020					
Luiz Carlos Garcia Junior	D'costa Escola de Música LTDA	Professor de Música/ Concerto Sala São Paulo/ Aulas de Trompa/ Alteração de contrato/ Professor de Música/ Masterclass público/ Concerto Festival Inter. Inverno/ Professor na academia de música/ Professor na academia de música/ Trompetista/ Trompista solista	2016/ 2017/ 2018/ 2019/	73/2016 288/2016 487/2016 487/2016.1 66/2017 127/2017 721/2017 34/2018 53/2019 737/2019 1186/2019					
Luiz Ricardo Serralheiro	D'costa Escola de Música LTDA	Concerto Sala São Paulo/ Concerto Sala São Paulo/ Concerto CMT/ Pré-Turnê Europa/	2016/	259/2016 420/2016 883/2016 820/2016					
Ovanir Luiz Buosi Junior	D'costa Escola de Música LTDA	Membro do Quinteto de Sopros/ Professor de música / Concerto festival Inter. Inverno/ Professor na academia de música/ Masterclass Público/ Concerto de Câmara/ Professor na academia de música/ Clarinetista/	2016/ 2017/ 2018/ 2019/ 2020/	471/2016 85/2017 38/2018 583/2018 1339/2018 56/2019 735/2019 45/2020					
Rafael Froes Martins	D'costa Escola de Música LTDA	Concerto Sala São Paulo/ 3ª Trompa of stage/ Ensaio e Concerto/	2016/ 2017/	803/2016 874/2017 974/2017					
Rafael de Paula Nascimento	D'costa Escola de Música LTDA	Concerto Sala São Paulo	2016	1078/2016					
Douglas Pereira Braga	D'costa Escola de Música LTDA	Ensaio e Concerto/ Ensaio e Concerto/	2017/ 2018/	181/2017 420/2017					

		CPP G1 e SSP 02- Ensaio e concerto/		115/2018					
Thiago Ariel Moreira	D'costa Escola de Música LTDA	Concerto Sala São Paulo/ Concerto Sala São Paulo	2017/	205/2017 993/2017					
Douglas Rodrigo Bruno da Costa	D'costa Escola de Música LTDA	Ensaio e Concerto/ Ensaio e Concerto/	2017/	862/2017 872/2017					
José Costa Filho	D'costa Escola de Música LTDA	Concerto de Música de Câmara	2018/	1351/2018					
Edmilson Bosco Soares Gomes	Edmilson Bosco Soares Gomes	Trompetista/ Trompete Offstage/ Trompete Offstage/ Trompetista	2018/ 2019/ 2020/	1240/2018 1134/2019 764/2019 369/2020					
Eduardo Flores Giancesella	Eduardo Flores Giancesella	Aulas de Percussão/ Alteração de contrato/ Aulas de Percussão/ Solista(percussionista)/ Solista Festival Inter. Inverno/ Percussionista/ Alteração no contrato/ Percussionista solista/	2016/ 2017/ 2018/ 2019/	667/2016 667/2016.1 728/2017 131/2018 594/2018 742/2019 742/2019.1 1128/2019					
Elisa de Lima do Rego Monteiro	Elisa de Lima do Rego Monteiro	Ensaio e Concerto Concerto Sala São Paulo/ Pré-Turnê Europa/ Ensaio e Concerto/ Gravação da Sinfonia/ Ensaio e concerto/ Ensaio e Concerto/ Viola/	2015/ 2016/ 2017/ 2018/	1260/2015 418/2016 819/2016 1099/2016 90/2017 204/2017 857/2017 903/2018					
Fernanda Kremer	Fernanda Kremer	Ensaio e Concerto/ Violão/ Percussão/ Percussão/ Timpano/	2017/ 2018/	982/2017 120/2018 312/2018 524/2018 1224/2018					
Mariana Amaral dos Santos	Fernanda Kremer	Violoncelo/ Violoncelo/ Violoncelo/ Violoncelo/ Violoncelo/ Violoncelo/	2018/ 2019/	431/2018 588/2018 433/2019 468/2019 849/2019 1060/2019					
Gerson Nonato de Souza	Gerson Nonato de Souza	Violino/ Violino/ Violino/ Violino/ Violino/ Violino/ Violino/ Violino/	2018/ 2019/ 2020/	584/2018 804/2018 969/2018 1095/2018 1225/2018 845/2019 1057/2019 110/2020					
Everton Gloeden	Guilherme Fraquetti Ribeiro	Apresentações SSP23 e CMT/ Professor de violão/ Violão/	2016/ 2017/ 2018/	916/2016 749/2017 119/2018					
Francisco Camlofski Luz	Guilherme Fraquetti Ribeiro	Apresentações SSP23 e CMT	2016/	916/2016					
Gustavo Silveira Costa	Guilherme Fraquetti Ribeiro	Apresentações SSP23 e CMT	2016/	916/2016					
Tadeu do Amaral	Guilherme Fraquetti Ribeiro	Apresentações SSP23 e CMT	2016/	916/2016					
Maria Lívia São Marcos Fisch	Guilherme Fraquetti Ribeiro	Professora de violão	2017/	748/2017					
Guilherme Rodrigues	Guilherme Rodrigues	Saxofone no Bach; A Arte em Fuga/ Saxofone/ Saxofone/ Saxofone/	2019/	469/2019 1109/2019 312/2019 1286/2019					
Arnaldo Cohen	Harmony Produções Musicais	Solista/ Pianista Solista/ Solista CFFEST 02/ Alteração no contrato/	2018/ 2019/	541/2018 14/2019 859/2019 859/2019.1					
Horacio de Oliveira Caldas Gouveia	Horácio de Oliveira Gouveia	Pianista competidor/ Avaliador da Banca de piano/ Pianista/ Solista/ Concerto de Música de Câmara	2018	124/2018 144/2018 430/2018 810/2018 1353/2018					
Adriane Greice dos Santos	Horácio de Oliveira Gouveia	Apresentação	2019/	1231/2019					
Marcos Roberto Pedrosos	Iago Gomes Pedroso	Saxofone/ Ensaio e concerto/ Concerto CMT/ Ensaio e concerto/ Saxofone	2016/	795/2016 864/2016 884/2016 989/2016 1042/2016					
Joel Gisiger	Joel Gisiger	Masterclass público/ Professor de música/ Professor de música/ Professor da academia de música/ Masterclass de oboé/ Concerto de Música de Câmara Professor na academia de música/ Oboista/ Instrumentista/ Professor de música	2016/ 2017/ 2018/ 2019/ 2020/	52/2016 66/2016 64/2017 33/2018 622/2018 1325/2018 52/2019 724/2019 351/2020 71/2020					
Leonardo Caire da Silva	Leonardo Caire da Silva	Percussão/ Percussão/ Percussão/ Percussão/	2018/ 2019/	412/2018 491/2018 1210/2019 1120/2019					
Paulo Sérgio Guimarães Álvares	Liga Produção Cultural LTDA	Apresentações Orquestra SP/	2016/	142/2016					
Eduardo Henrique Soares Monteiro	Liga Produção	Aulas de Piano Festival Inter. Inverno/ Professor de piano Alteração de contrato/ Aulas de piano/ Aulas de piano/ Pianista solista/ Alteração de contrato/ Concerto Orquestra SP	2016/ 2017/ 2018/ 2019/ 2020/	370/2016 751/2017 751/2017.1 543/2018 582/2019 261/2020 261/2020.1 385/2020					
Lucas de Nichike Thomazinho	Liga de Produção	Solista (piano)/ Concerto Festival de Inter. Inverno/ Solista/	2018/ 2019/	93/2018 663/2018 137/2019					
Carlos Marcelo Nogueira Barboza	Linnea Formação e Produção Artística	Aulas de flauta/ Aula de flauta/ Ensaio de naípe e masterclass de flauta	2016/ 2017/ 2018/	533/2016 603/2017 611/2018					
Renan Dias Mendes	Linnea	Flauta/ Flauta/ Flauta/	2018/	449/2018 948/2018 1087/2018					
Maini Faria Moreno	Maini Faria Moreno	Harpa/ Harpa/ Harpa/ Harpa/ Harpa/ Harpa 2/ Harpa/ Harpa/	2017/ 2018/	99/2017 207/2017 393/2017 1035/2017 811/2017 927/2017 553/2018 1004/2018					
Luciano Vaz Vieira	Maini Faria Moreno	Tuba/ Tuba/	2017	318/2017 829/2017					
Rafael Victor Frazzato Fernandes	Maini Faria Moreno	Violoncelo	2018	972/2018					
Luciano Vaz Vieira	Marcia Guirra Vieira (Vaz e Guirra produções artísticas)	Tuba/ Tuba/ Tuba/	2016	422/2016 246/2016 308/2016					
Maini Faria Moreno	Marcia Guirra Vieira (Vaz e Guirra produções artísticas)	Harpa/ Harpa/ Harpa/ Harpa/	2016/	942/2016 988/2016 1066/2016 309/2016					
Claudia Ribeiro do Nascimento Telles	Marcio da Silva Passos Telles	Professora de música/ Participação do festival Inter. Inverno/ Participação do festival Inter. Inverno/ Professor na academia de música/ Alteração do contrato/ Solista de Flauta/ Concerto festival Inter. Inverno/ Professora na academia de música/ Masterclass público/ Solista/ Flautista/ Avaliadora Jovens Solistas	2016/ 2017/ 2018/ 2019/	60/2016 480/2016 602/2017 24/2018 24/2018.1 64/2018 581/2018 44/2018 63/2019 171/2019 862/2019 284/2019					
Gerson Nonato de Souza	Marcio da Silva Passos Telles	Violino/	2017/	868/2017					
Marcos dos Anjos Junior	Marcos dos Anjos Junior	Tuba Sala São Paulo/ Tuba Sala São Paulo/ Tuba Sala São Paulo/ Tuba Sala São Paulo/ Aulas de Tuba/ Aula de Trombone/	2016/ 2017/	415/2016 802/2016 817/2016 887/2016 373/2016 726/2017					
Monique Viani dos Anjos	Marcos dos	Violino/	2016/	307/2016					
Jhennifer Kathryn Campbell	Maria Cecilia Moita	Sala São Paulo/ Sala São Paulo/ Sala São Paulo/	2016/ 2017/	416/2016 106/2017 871/2017					
Maria Cecilia	Maria Cecilia Moita	Pianista no Recital/ Alteração de contrato/ Pianista/ Pianista/ Pianista/ Ensaio e concertos/ Musico extra (harmônico)/ Musico extra(harmônico)/ Pianista/ Pianista/ Pianista/ Pianista/ Pianista/ Pianista/ Órgão/ Harmônio/ Audições da academia de Regência	2016/ 2017/ 2018/ 2019/	483/2016 483/2016.1 906/2016 975/2016 377/2017 435/2017 820/2017 894/2017 252/2018 470/2018 808/2018 1029/2018 1157/2018 1135/2019 739/2019 60/2020					
Dana Mihaela Radu	Maria Cecilia Moita	Pianista/	2018/	799/2018					
Peter Wilfred Pas	Maria Soledad Yaya Aguilar	Professor de Música Apresentações e ensaios/ Festival Inter. Inverno Professor de música Solista (viola)/ Concerto Festival Inter. Inverno/ Solista/ Professor na academia de música/ Solista/ Solista/ Violinista/ Violinista/ Avaliador de jovens/ Violinista/ Professor na academia de música/	2016/ 2017/ 2018/ 2019/	150/2016 272/2016 532/2016 74/2017 193/2017 591/2017 1095/2017 37/2018 77/2018 222/2018 84/2019 264/2019 281/2019 732/2019 58/2019					
Maria Soledad	Maria Soledad	Concertos e ensaios/ Concerto e ensaios/ Orquestra Sinfônica/ Orquestra Sinfônica/ Concertos e ensaios/ SSP O6+GRV 03 Concerto e ensaios/ Orquestra Sinfônica/ Orquestra Sinfônica/ Harpa 2/ Segunda Harpa/ Harpa/ Harpa/	2016/ 2017/ 2018/ 2019/	283/2016 421/2016 908/2016 992/016 162/2016 267/2016 91/2017 107/2017 317/2017 818/2017 904/2017 992/2017 1037/2017 39/2017 96/2018 199/2018 315/2018 493/2018 940/2018 1075/2019 1218/2018					

		Harpa/ Harpa/ Harpa/ Harpa/		740/2019 966/2019 1136/2019
Monique Viani dos Anjos	Monique Viani dos Anjos	Violino Sala São Paulo/ Violino Sala São Paulo/ Violino/	2016/ 2017/ 2018/	941/2016 990/2016 1025/2016 89/2017 179/2017 810/2017 94/2018 268/2018
Daniel dos Santos Gonçalves	Musikantus Produções Artísticas	Pianista/ Coro Infantil (piano)/ Ensaio com alunos/ Pianista nos ensaios/ Pianista Coro Acadêmico/ Pianista/ Pianista/ Pianista/ Pianista/ Pianista/ Sala São Paulo	2017/ 2018/ 2019/	909/2017 1106/2017 1158/2018 89/2018 212/2018 455/2018 1070/2018 1100/2018 92/2019 461/2019
Paulo Sérgio Menegon	P.H.1 Cine Vídeo e Eventos Artísticos	Baritono do Coro/	2016/	869/2016
Roberto Sion	P.H.1 Cine Vídeo e Eventos Artísticos	Composição de obra musical/ Preparação de canções/ Ensaio e concertos/ Pianista/ Concerto/	2016/ 2018/ 2019/	05/2016 1154/2018 369/2019 534/2019 1166/2019
Alexandre da Silva	P.H.1 Cine Vídeo e Eventos Artísticos	Professor de Música	2016/	59/2016
Arcadio Minczuk	P.H.1 Cine Vídeo e Eventos Artísticos	Professor de Música/ Aula de oboé e apresentações/ Professor de Música/ Concerto Festival Inter. Inverno/ Masterclass Público/ Professor na Academia de Música/ Aulas de naipe e oboé/ Avaliador de Jovens/ Solista/ Professor na Academia de Música/ Professor na Academia de Música	2016/ 2017/ 2018/ 2019/ 2020/	75/2016 450/2016 57/2017 604/2017 19/2018 23/2018 283/2019 408/2019 43/20189 34/2020
Erika Muniz da Cruz	P.H.1 Cine Vídeo e Eventos Artísticos	Solista Orquestra Sinfônica/ Apresentação de Soprano/ Solista do Coro/ Solista/ Solista/ Ensaio e concerto/ Soprano Solista	2016/ 2017/ 2018/ 2019/	365/2016 888/2017 263/2018 314/2019 325/2019 435/2019 1032/2019
Iliá Yourrivith Laporev	P.H.1 Cine Vídeo e Eventos Artísticos	Aulas de Violoncelo	2016/	496/2016
Alexandre da Silva Silvério	P.H.1 Cine Vídeo e Eventos Artísticos	Aula de Fagote/ Professor de Música/ Masterclass com os Masters/ Aula de Fagote/ Aulas de Fagote/ Concerto Música de Câmara/	2016/ 2017/ 2018/ 2019/ 2020/	470/2016 55/2017 128/2017 638/2017 634/2018 1346/2018
		Professor de instrumento Fagote/ Solista/ Fagotista/ Professor na Academia de Música/ Professor de Música		21/2018 170/2019 743/2019 41/2019 83/2020
Olga Kopylova Kui	P.H.1 Cine Vídeo e Eventos Artísticos	Pianista/ Pianista/ Apresentação "The Heritage Duo Ensemble"/ Apresentação "Vasper Trio"/ Concerto de Música de Câmara/ Solista/ Solista/ Avaliadora de concurso de Jovens/ Instrumentista	2017/ 2018/ 2019/ 2020/	886/2017 1011/2017 405/2017 406/2017 1337/2018 1170/2018 169/2019 289/2019 353/2020
Ruben Ricardo Zuniga Rojas	P.H.1 Cine Vídeo e Eventos Artísticos	Concerto Música de Câmara	2018/	1329/2018
Darrin Coleman Milling	P.H.1 Cine Vídeo e Eventos Artísticos	Concerto Música de Câmara	2018/	1336/2018
Nikolay Alipiev Genov	P.H.1 Cine Vídeo e Eventos Artísticos	Concerto de Música de Câmara	2018/	1342/2018
José Ananias Souza Lopes	P.H.1 Cine Vídeo e Eventos Artísticos	Concerto Música de Câmara	2018	1343/2018
Jocelin Gomes Filho	P.H.1 Cine Vídeo e Eventos Artísticos	Solista para Masterclass/ Avaliador de concurso Jovens	2018/ 2019/	236/2018 291/2019
Solange Ferreira Luiz	P.H.1 Cine Vídeo e Eventos Artísticos	Solista do Coro	2018/	269/2018
Felipe Soares Barbosa Pinto de Queiróz	P.H.1 Cine Vídeo e Eventos Artísticos	Professor de Música	2020/	290/2020
Amanda Martins Zuniga	P.H.1 Cine Vídeo e Eventos Artísticos	Instrumentista	2020	374/2020
Pedro Jorge Gadelha de Oliveira	Pedro Jorge Gadelha de Oliveira	Aulas de contrabaixo/ Professor de música/ Professor de música/ Aula de contrabaixo/ Ensaio e Concerto/ Professor na Academia de música/ Masterclass de contrabaixo/ Avaliador de concurso Jovem/ Professor na Academia de Música/ Aulas de contrabaixo/ Professor na Academia de Música/	2016/ 2017/ 2018/ 2019/ 2020/	534/2016 836/2016 68/2017 600/2017 18/2018 1177/2018 39/2018 610/2018 282/2019 57/2019 603/2019 51/2020
Wagner Polistchuk	Polistchuk Produções Culturais LTDA	Masterclass Público/ Professor de Música/ Aulas de trombone/ Apresentação e ensaio/ Aula de trombone/ Professor de música/ Professor na academia de música/ Professor na academia de música/ Concerto e ensaio Orquestra sinfônica/	2016/ 2017/ 2018/ 2019/ 2020/	50/2016 58/2016 474/2016 938/2016 725/2017 72/2017 41/2018 60/2019 272/2019 725/2019

		Regente/ Regente/ Professor de regência/ Regente/ Professor na Academia de Música/ Regente/		985/2019 150/2019 67/2020 117/2020 357/2020
Horácio Schaefer	Ravena Produções Artísticas, cinematográfica e eventos culturais	Masterclass público/ Professor de Música/ Professor de viola/ Aula de Viola/ Solista Orquestra Sinfônica/ Solista/	2016/ 2017/ 2018/	49/2016 78/2016 780/2016 590/2017 78/2018 577/2018
Renato de Sá Oliveira	Renato de Sá Oliveira	Ensaio e concerto/ Ensaio e concerto/ Violoncelo/ Violoncelo/ Violoncelo/ Violoncelo/ Violoncelo/ Violoncelo/ Violoncelo/ Violoncelo/ Violoncelo	2015/ 2017/ 2018/ 2019/ 2020/	1259/2015 859/2017 305/2018 973/2018 102/2018 384/2018 470/2018 1058/2019 1276/2019 194/2019 194/2020
Rodrigo Andrade Silveira	Rodrigo Andrade Silveira	Violoncelo Festival Inter. Inverno/ Festival Inter. Inverno/ Solista/ Violinista/ Alteração de contrato/ Professor na academia de Música/ Violoncelista solista/ Alteração Solista/	2016/ 2017/ 2019/ 2020/	476/2016 594/2017 1096/2017 857/2019 857/2019.1 63/2020 208/2020 208/2020.1
Adalto Soares	Silvia Helena Zambonini Soares	Trompa Sala São Paulo/ Trompa Sala São Paulo/ Trompa/ Trompa/ Trompa Sala São Paulo/ Trompa Sala São Paulo/ Trompa Sala São Paulo/ Trompa Sala São Paulo/	2017/ 2018/ 2019/	843/2017 975/2017 403/2018 488/2018 939/2018 1086/2018 1200/2018 734/2019
Jennifer Kathryn Campbell	Thiago Ariel Moreira	Harpa/	2019	221/2019
Thiago Ariel Moreira	Thiago Ariel Moreira	Trompa/ Trompa/ Trompa/ Trompa/	2018	414/2018 530/2018 974/2018 1219/2018

Dessa forma, em razão do exposto, sugerimos o encaminhamento de cópia deste sub-relatório e dos demais documentos obtidos por esta CPI, ao Ministério Público do Trabalho, **para aprofundar os apontamentos aqui levantados, a fim de verificar com exatidão se houve, de fato, alguma irregularidade cometida.** Recentemente, o Poder Judiciário reconheceu a legitimidade do órgão para averiguar tais contratações, diante do interesse geral da sociedade na proteção dos direitos fundamentais sociais¹⁵.

Da mesma forma, é importante compartilhar esse sub-relatório e os documentos da CPI à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para que estes órgãos também investiguem se houve algum problema no recolhimento tributário.

5.2. Do contrato firmado com a empresa Sincromarketing Assessoria LTDA.

Em consulta à aba "transparência" do site oficial da Fundação OSESP¹⁶, qualquer interessado pode acessar a relação das empresas que prestaram serviços à organização social no ano de 2019, e quanto foi despendido na realização da atividade.

Ali, consta que a entidade gastou com a empresa **Sincromarketing Assessoria LTDA.**, entre reembolso de despesas e a realização de atividades, o valor de **R\$ 522.697,53**, mais de meio milhão de reais.

Em consulta à Junta Comercial do Estado de São Paulo, descobrimos que empresa tem como sócio administrador o senhor **Carlos Harasawa** (documento anexo). Todavia, em pesquisa na rede mundial de computadores, pudemos constatar uma série de veiculações e matérias jornalísticas que fazem referência ao senhor **Carlos Harasawa como Diretor de Marketing da Fundação OSESP.**

Checando o próprio site institucional da Fundação OSESP, na aba "equipe", é possível constatar que no organograma da organização social, o senhor Carlos Harasawa é credenciado como Diretor de Marketing (documento anexo).

Esses fatos nos geraram alguns questionamentos. Afinal, o senhor Carlos Harasawa é ou não funcionário da Fundação OSESP? Ele está formalmente registrado segundo a Consolidação das Leis do Trabalho?

Em consulta na rede mundial de computadores, **não há site na internet ou endereço em rede social que se refira à Sincromarketing Assessoria LTDA.** Aliás, em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (documento anexo), consta como endereço eletrônico de contato da empresa Sincromarketing Assessoria o e-mail **c.harasawa@osesp.art.br**, que **claramente faz referência ao domínio pertencente à Fundação OSESP.**

¹⁵ Disponível em <https://www.conjur.com.br/2018-jun-20/mpt-acusar-empresa-praticar-pejotizacao-tst>

¹⁶ Disponível em <http://www.salasaopaulo.art.br/upload/documentos/Transparencia/2019-relacao-de-prestadores-de-servicos-e-aquisicao-de-bens.pdf>.

Esses pagamentos foram realizados em razão do contrato nº 81/2018, firmado pela Fundação OSESP com a empresa Sincromarketing Assessoria LTDA no dia 1º de janeiro com vigência até o final daquele ano. Ali ficou estabelecido que as partes promoveriam a continuidade de um outro Contrato de Prestação de Serviços Especializados, firmado em 2005 (nº 37).

Esse contrato de 2005, importante salientar, **não foi enviado a esta CPI pela Fundação OSESP**, embora estivesse em vigor no período diligenciado por este Colegiado (2015-2020). Este parlamentar teve acesso às notas fiscais de prestação de serviços referentes a maio, junho, julho, agosto e setembro de 2017, que totalizaram R\$ 93.760,30, que comprovam o pagamento feito pela Fundação OSESP à Sincromarketing em razão do aludido contrato nº 37.

O contrato nº 81/2018 diz que a Sincromarketing seria responsável pelos serviços de **assessoria e consultoria em marketing**, como elaborar e executar os planos de publicidade, formatar e gerir a entrega de produtos e serviços, desenvolver estratégias para estímulo de investimentos e desempenhar as funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Conselho de Administração, Diretor Executivo, Diretor Artístico ou Superintendente da Fundação OSESP.

Pela prestação desses serviços, caberia à empresa a remuneração fixa de R\$ 23.506,94. Todavia, **o contrato ainda previu que se a Sincromarketing captasse recursos em favor da Fundação OSESP, ela ainda faria jus, além da parcela fixa mensal, a uma remuneração variável**. Se a Sincromarketing conseguisse captar a meta de R\$ 6.634.838,00 (seis milhões seiscentos e trinta e quatro mil oitocentos e trinta e oito reais), teria direito a uma remuneração extra de 2% sobre esse valor. Se conseguisse captar valores acima desse patamar, teria direito a 5% do somatório de recursos.

O contrato ainda dizia que se a captação tivesse sido realizada sob a forma de permuta de bens e utilidades, ou ainda por patrocínio sob a forma de bens ou serviços, a **SINCROMARKETING receberia um bônus**.

Esse contrato recebeu posteriormente 3 aditivos. O primeiro aditivo, de novembro de 2018, prorrogou o referido contrato até 31 de dezembro de 2019, atualizando a remuneração fixa para R\$ 24.578,15, e alterando a meta de captação para R\$ 6.937.189,51. Já o aditivo 2 estendeu o contrato até 31 de dezembro de 2020, tendo novamente atualizado os valores de remuneração fixa (R\$ 25.201,22) e de meta de captação (R\$ 7.113.049,25). O último aditivo, por sua vez, em razão da pandemia do novocoronavírus, reduziu a remuneração mensal fixa em 15%, de junho a agosto de 2020.

Em pesquisa, constatamos que as práticas de remuneração variável, tão comuns no setor privado, ainda causam certa divergência quando levadas a organizações sociais. O ponto central do debate se apoia na Lei nº 10.101, de dezembro de 2000, que regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados de uma empresa. É nesse ponto, diretamente sobre o artigo 2º, que os juristas divergem, pois a lei não equipara organizações sem fins lucrativos a empresas¹⁷.

A dúvida não poderia ser outra: haveria algum problema no fato do Diretor de Marketing da Fundação OSESP receber comissão pelos valores captados?

Durante a oitiva do procurador Thiago Pinheiro Lima, perguntei a ele se os princípios da Administração pública se aplicariam às organizações sociais, momento em que o membro do Ministério Público disse claramente que **a entidade do terceiro setor não pode contratar uma pessoa jurídica cujo sócio seja diretor dessa entidade**. Vejamos:

“SR. THIAGO PINHEIRO LIMA - Não há dúvida de que, quando há recurso público, ainda que repassada à entidade privada, está expressa na Constituição, ele é obrigado a prestar contas, ele é obrigado a observar os princípios que regem a administração pública, na medida do possível. É evidente que você não vai exigir que entidade do terceiro setor faça concurso público ou faça uma licitação, mas ele é obrigado a cumprir o princípio da impessoalidade, ou seja, ele não pode contratar um parente, um amigo, direcionar um recurso público para beneficiar uma pessoa, ele tem que observar o princípio da moralidade, como em uma situação concreta que eu vou noticiar para os senhores na próxima semana. Ele não pode, **a entidade do terceiro setor não pode contratar uma pessoa jurídica cujo sócio seja diretor dessa entidade. Então, aqui há uma confusão de interesses e há uma violação clara do princípio da impessoalidade**”. (grifos nossos)

O artigo 20 da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, afirma que os **Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade**.

Infelizmente, como dito anteriormente, em razão do imenso volume de documentos recebidos por esta CPI e do prazo constitucionalmente estabelecido para seu encerramento, não tivemos tempo hábil de diligenciar a organização social para o esclarecimento dessas questões.

Sem embargo, tais fatos são relevantes e merecem uma análise mais aprofundada, a fim de revelar se houve, de fato, um ajuste que burlou obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou até regras da própria Administração Pública.

É por esta razão que solicitaremos, ao final, o encaminhamento de cópia deste sub-relatório, bem como da documentação pertinente, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para que investigue se, realmente, há alguma irregularidade nessa contratação.

5.3. Da contratação das empresas CARIBOLE, RAVENA e ASTÚRIA

Em 2016, a Câmara Municipal de São Paulo instaurou uma Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de investigar todos os ajustes celebrados pela Fundação Theatro

Municipal, em razão de denúncia relacionada a superfaturamento de contratos firmados pela entidade.

Segundo sítio da Prefeitura de São Paulo, é de responsabilidade institucional da Fundação Theatro Municipal a manutenção do edifício histórico do Theatro, da Praça das Artes e da Central Técnica, além da administração das escolas municipais de música e dança e de alguns dos mais importantes corpos artísticos do país: a Orquestra Sinfônica Municipal de São Paulo, o Balé da Cidade de São Paulo, o Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo, o Coro Lírico Municipal de São Paulo e o Coral Paulistano¹⁸.

Naquela oportunidade, em outubro de 2016, o vereador Alfredinho apresentou em seu relatório **a informação de que os Senhores Roberto Borges Amaral e Rogério Adriano Candido, sócios da empresa CARIBOLE Eventos, Pesquisas e Transportes – LTDA., “tinham atuado diretamente para perpetração de um esquema de emissão de notas frias”**¹⁹.

Em consulta ao processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica nº 2017-0.006.817-9, instaurado pelo Controlador Geral do Município de São Paulo, vimos que a autoridade municipal concluiu **ter ocorrido ilicitude no recebimento, por parte da CARIBOLE, de R\$ 1.039.542,27 sem ter apresentado prova inequívoca da correspondente prestação integral dos serviços**, tendo havido o posterior repasse de grande parte do valor para agentes públicos ou para pessoas por eles indicados²⁰.

Naquele procedimento, a **CARIBOLE** foi condenada solidariamente com seus sócios-administradores Roberto Borges Amaral e Rogério Adriano Candido à obrigação de reparação integral do dano causado e ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 150.000,00.

Descobrimos também que, no mesmo período, além da **CARIBOLE**, Roberto Borges Amaral e Rogério Adriano Candido também eram sócios de outras duas empresas (documento anexo): a **RAVENA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CINEMATOGRAFICAS E EVENTOS CULTURAIS LTDA.** (CNPJ: 23.552.424/0001-64) e **ASTURIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, PUBLICIDADE, COMUNICAÇÃO E COMPUTAÇÃO GRAFICA LTDA.** (CNPJ: 23.514.371/0001-97), essas duas últimas constituídas no mesmo dia (21/10/2015).

De posse dessas informações, analisamos todos os contratos firmados pela Fundação OSESP entre 2015 e 2020, a fim de verificar se a **CARIBOLE EVENTOS, PESQUISAS E**

¹⁸ Disponível em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/fundacao_theatro_municipal/acao_a_informacao/organizacao/index.php.

¹⁹ Disponível em https://www.saopaulo.sp.leg.br/wp-content/uploads/dce/CPI_Theatro_RelatorioFinal_VotoVencido.pdf.

²⁰ Disponível em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/Processo_Cariboleeventospesquisasetransportes_201700068179.pdf.

TRANSPORTES LTDA., em algum momento, havia prestado serviço para a entidade. Descobrimos que a referida empresa foi contratada somente em 2015, ao que parece, para fornecer um músico flautista para a Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, ao valor de R\$ 7.237,92 (contrato 1225/2015).

Todavia, constatamos que a Fundação OSESP firmou contratos em 2016, 2017, 2018 e 2019 com a empresa RAVENA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, totalizando mais de R\$ 200.000,00 em prestações de serviços, e com a ASTURIA em 2016, 2017 e 2018 somando quase R\$ 95.000,00 reais.

Em linhas gerais, a organização social contratou tais empresas com a finalidade destas fornecerem músicos para apresentações da orquestra e para ministrar aulas dentro da entidade. Um deles, o músico Horácio Schaefer, em sua página da rede social LinkedIn, informa que é o principal violista da Fundação OSESP há quase 23 anos (documento anexo).

Assim, em razão do alto grau de repercussão daquela CPI paulistana, já se sabia, pelo menos desde 2016, que havia, no mínimo, grave suspeita de malfeitos por parte da empresa **CARIBOLE** e de seus sócios.

Porque a Fundação OSESP continuou a contratá-los, ainda que sob uma diferente designação? Era sabido por parte dos dirigentes da organização social que os sócios da RAVENA e da ASTURIA tinham tido problemas com a Prefeitura de São Paulo? Qual era a relação das empresas com os músicos cedidos por elas? Teria havido alguma burla a obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias? Como se deram as referidas contratações?

Segundo o regulamento de contratação da Fundação OSESP²¹, existem casos em que a escolha do prestador de serviço não precisará passar por um procedimento específico de seleção. Todavia, quando houver dispensa ou de inexigibilidade do processo regular, esta deverá ser devidamente justificada com a razão da escolha do fornecedor. No caso da contratação dessas empresas, houve dispensa? Os serviços foram efetivamente prestados?

Como já dito anteriormente, esses apontamentos levantados, assim como os demais, não significam pré-julgamento de pessoas ou instituições. Todavia, tais acontecimentos são pertinentes e merecem, igualmente, uma análise mais aprofundada.

5.4. Da transparência dos gastos da Fundação OSESP

²¹ Disponível em <http://www.salasaopaulo.art.br/upload/fundacao-osesp-regulamento-selecoes.pdf>.

¹⁷ Disponível em <https://gife.org.br/remuneracao-variavel-em-organizacoes-sociais-busca-simetria-entre-profissionais/>.

Em consulta ao sítio institucional da Fundação OSESP, na aba “Transparência”, a entidade afirma que adota medidas de compartilhamento de dados para permitir à sociedade o acompanhamento de suas finanças e atividades²². De fato, o uso cada vez mais frequente de tecnologias da informação faz com que o cidadão consiga ter acesso direto e facilitado à requisição destas informações, incentivando o controle social sobre a coisa pública.

Na página disponível na rede mundial de computadores, há uma série de relatórios mensais e anuais, além de documentos jurídicos, pesquisas de satisfação, alvarás e atestados, dentre outros, o que é muito positivo.

Todavia, um dos itens mais importantes de fiscalização, a relação de prestadores de serviços que firmaram contratos com a Fundação OSESP, e os respectivos valores pagos pela atividade fornecida, encontra-se incompleta.

De início, é importante salientar que somente foi possível consultar os prestadores de serviços e os recursos pagos no ano de 2019. Dessa forma, a entidade necessita urgentemente colocar à disposição os dados referentes aos anos anteriores.

Nunca é demais lembrar que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) é aplicada às entidades privadas sem fins lucrativos que recebem, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante contrato de gestão (artigo 2º).

O artigo 8º da referida norma aponta que é dever dessas entidades, independentemente de requerimentos, promover a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Entende-se como informações de interesse coletivo aquelas concernentes a todos os contratos celebrados (artigo 8º, § 1º, IV).

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, considerando as diretrizes das leis reguladoras da transparência e do acesso à informação, emitiu o comunicado SDG. nº 016/2018²³, em que requisitava às organizações sociais destinatárias de recursos públicos que **divulgassem a lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos, bem como remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções, o que não foi encontrado no sítio eletrônico.**

Com relação a este último item, na aba “Transparência”, é possível encontrar o Manual de Recursos Humanos da Fundação OSESP²⁴, onde consta somente uma tabela somente com a designação do cargo e a respectiva faixa salarial existente, sem a indicação do nome do dirigente ou

²² Disponível em <http://www.fundacao-ospes.br/PaginaDinamica.aspx?Pagina=transparencia>.

²³ Disponível em https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/comunicado_sdg_16-2018.pdf.

²⁴ Disponível em http://www.salasaopaulo.art.br/upload/documentos/Transparencia/Manual%20RH%20e%20Tabela%20Salarial_v2.pdf.

empregado que a ocupa. **Ali, vimos que os cargos de Diretor/Superintendente possuem faixa salarial entre R\$ 33.369,00 e R\$ 54.964,00.**

Além disso, tratando especificamente da planilha de prestadores de serviços e os recursos pagos no ano de 2019 que consta no sítio, o principal problema encontrado foi a pouca informação pormenorizada sobre os gastos ali informados.

Citamos um exemplo: em 2019, a Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo realizou uma turnê inédita pela China, entre os dias 14 e 22 de fevereiro. Sob a regência de Marin Alsop e tendo como solista convidado o violinista chinês Ning Feng, a Osesp percorreu quatro cidades – Xangai, Jinan, Pequim, e Hong Kong – tocando em sete concertos²⁵.

Todavia, em consulta à planilha de gastos de 2019, o interessado só consegue ter acesso a alguns dos valores despendidos, não tendo informações sobre o número de participantes da comitiva, tipo de hospedagem e forma de deslocamento dos músicos nos 8 dias da viagem.

Sabe-se, por exemplo, que a Fundação OSESP gastou **R\$ 582.431,00** junto à empresa Cotação Distrib.de Títulos e Valores Mobiliários S/A para compra de moeda estrangeira para diárias referentes a essa viagem. Sabe-se, também, que a entidade desembolsou pelo menos mais **R\$ 503.900,77** com passagens aéreas para a referida turnê.

Porém, não é possível avaliar se tais pagamentos são compatíveis com a estrutura que foi disponibilizada para a viagem. Em que pese se tratar de valores muito elevados para poucos dias de viagem, é importante que a Fundação OSESP esclareça tais elementos, de modo a complementar as informações já disponibilizadas ao público.

Conclusão e encaminhamentos

No curso dos trabalhos desta CPI, inúmeros documentos foram encaminhados à Secretaria desta Comissão, que, em conjunto com os depoimentos prestados, serviram de base para as ponderações que foram feitas nesse sub-relatório.

É importante mencionar que este sub-relatório não pretende esgotar a matéria. Aliás, o pouco tempo que a CPI teve para apurar um contrato de gestão tão importante demonstrou que há necessidade de se aprofundar os elementos aqui apontados.

Assim, diante de todo o exposto, visando apresentar elementos para o relatório final, apontamos as seguintes observações:

1 – Em 15 de julho de 2020, este deputado aceitou o desafio de assumir a sub-relatoria que investigaria possíveis irregularidades nas subcontratações efetuadas por entidades do terceiro setor fora da área de competência da Secretaria de Saúde, e eventuais fatos conexos;

2 - Com base no depoimento do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que afirmou existir quarteirização na área da Cultura, do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Thiago Pinheiro de Lima, que assinalou que a Secretaria de Estado da Cultura tem 2,8 bilhões de reais contratados com entidades do terceiro setor, e do estudo publicado por Larissa de Jesus Martins e Cecília Olivieri, decidimos focar nossa atuação nos ajustes firmados nessa seara, especialmente em razão do relevante montante contratado.

3 - Em consulta ao Portal da Transparência do Governo do Estado de São Paulo, tomamos conhecimento do contrato de gestão nº 5/2015, firmado entre a Secretaria da Cultura e a Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo (Fundação OSESP), cuja vigência ia de 01/11/2015 a 31/12/2020, no valor Global de R\$ 245.526.659,00. Ato contínuo, pesquisamos esse contrato no sítio do Tribunal de Contas do Estado e nos deparamos com o acórdão TC-009248/989/15 que decidiu, naquela oportunidade, julgar irregulares o Contrato de Gestão e os Termos de Aditamentos subsequentes.

4 – Ao pesquisar sobre o tema, vimos que a Orquestra Sinfônica de São Paulo foi criada pela Lei nº 2.733 de 13 de setembro de 1954, à época vinculada à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, como uma orquestra pública. A partir do final da década de 90, foi considerada a melhor da América Latina. Todavia, faltava ainda uma estrutura jurídico-institucional que viabilizasse um modelo de negócio que trouxesse maior captação de recursos, agilidade operacional e estabilidade financeira;

5 – Em razão disso, foi firmado em 2005 um ajuste transferindo o gerenciamento e execução das atividades da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo para uma recém-criada organização social de modelo fundacional: **a Fundação OSESP**. Após 10 anos, a parceria deu origem a um novo contrato de gestão (nº 1/2015), que foi objeto de análise nesse sub-relatório;

6 – Esse contrato foi firmado por dispensa de licitação e apontava a formação de uma parceria entre o Governo do Estado e a Fundação OSESP para o fomento, operacionalização da gestão e a execução das atividades na área cultural referentes à Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Júlio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão.

7 – Ali constava que a Fundação OSESP deveria se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais na contratação de pessoal para as atividades previstas no contrato de gestão, mantendo em dia o pagamento das obrigações tributárias (cláusula segunda, 7 e 8).

8 - Ao analisar as subcontratações da Fundação OSESP no período 2015-2020, percebemos um volume muito grande de negócios firmados com pessoas jurídicas visando a contratação de músicos e professores da música para a realização das atividades essenciais do contrato de gestão firmado com o Poder Público.

9 – Quando uma pessoa é contratada por uma empresa com a carteira de trabalho assinada, a relação de trabalho fica submetida à CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), devendo o contratante garantir ao trabalhador férias remuneradas com um adicional, décimo terceiro salário, FGTS e seguro do INSS. Além disso, o salário do trabalhador sofre desconto de Imposto de Renda, que varia entre de 7,5% a 27,5%, dependendo da faixa salarial.

10 - Quando uma pessoa é contratada como pessoa jurídica, tais direitos não precisam ser garantidos ao prestador de serviços, e o contratado paga um imposto de renda bem menor, de 15%, em média.

11 – O exame dos subcontratos firmados para viabilizar performances musicais ou ministração de aulas indicaram uma suspeita de que poderia haver relação de pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade entre a Fundação OSESP e as pessoas físicas que efetivamente prestaram os referidos serviços, o que geraria submissão às regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

12 - Ao longo do período 2015-2020, as mesmas pessoas físicas eram chamadas, ano após ano, para realizarem as mesmas tarefas que tinham realizado no passado. O contexto, em uma primeira análise, aponta que a Fundação OSESP, na verdade, teria interesse na contratação pessoal dos anuentes, e não na contratação das pessoas jurídicas que firmaram o contrato.

13 – Além disso, verificamos que a Fundação OSESP gastou com a empresa Sincromarketing Assessoria LTDA., entre reembolso de despesas e a realização de atividades, em 2019, o valor de R\$ 522.697,53, mais de meio milhão de reais. Em consulta à Junta Comercial do Estado de São Paulo, descobrimos que empresa tem como sócio administrador o senhor Carlos Harasawa, Diretor de Marketing da Fundação OSESP. Ele está credenciado no organograma da entidade localizado no próprio sítio institucional como “Diretor de Marketing”. Afinal, o senhor Carlos Harasawa é ou não funcionário da Fundação OSESP? Ele está formalmente registrado segundo a Consolidação das Leis do Trabalho?

15 – O contrato da Sincromarketing com a Fundação OSESP prevê, além de uma parcela fixa mensal, uma remuneração variável em favor da primeira, que teria direito de receber caso

²⁵ Disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/ospes-vai-representar-sao-paulo-em-apresentacao-na-china/>.

captasse recursos em favor da organização social. Haveria algum problema no fato do Diretor de Marketing da Fundação OSESP receber comissão pelos valores captados?

16 – Vimos, também, que a Fundação OSESP contratou, entre 2016 e 2019, quase R\$ 300.000,00 com três empresas que tinham como sócios pessoas que, segundo um dos relatórios apresentados em 2016 por um vereador à CPI do Theatro Municipal, “tinham atuado diretamente para perpetração de um esquema de emissão de notas frias”. Porque a Fundação OSESP continuou a contratá-los, ainda que sob uma diferente designação? Era sabido por parte dos dirigentes da organização social que os sócios da RAVENA e da ASTURIA tinham tido problemas com a Prefeitura de São Paulo? Qual era a relação das empresas com os músicos cedidos por elas? Como se deram as referidas contratações?

17 – Constatamos, também, no quesito “transparência”, a Fundação OSESP precisa aprimorar a divulgação dos dados. Sabe-se, por exemplo, que a Fundação OSESP gastou R\$ 582.431,00 junto à empresa Cotação Distrib.de Títulos e Valores Mobiliários S/A para compra de moeda estrangeira para diárias referentes a uma turnê inédita pela China, entre os dias 14 e 22 de fevereiro de 2019. Sabe-se, também, que a entidade desembolsou por volta de R\$ 500.000,00 com passagens aéreas para a referida turnê. Porém, não foi possível avaliar se tais pagamentos eram compatíveis com a estrutura que foi disponibilizada para a viagem. Quantos participantes estiveram na comitiva? Onde se hospedaram?

Assim, visando o efetivo esclarecimento de tais apontamentos, propomos o envio de cópia deste sub-relatório, ficando à disposição os demais documentos obtidos por esta CPI, aos órgãos abaixo relacionados, para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições:

a) Ao Governo do Estado de São Paulo, na pessoa do Governador João Dória, para que possa deliberar sobre providências de sua competência;

b) Ao Ministério Público do Estado de São Paulo, na pessoa do senhor Mário Luiz Sarrubbo, Procurador-Geral de Justiça, para apurar, no âmbito de sua competência, as suspeitas até aqui levantadas.

c) À Procuradoria-Geral do Estado, na pessoa da senhora Lia Porto Corona, Procuradora Geral do Estado, para a adoção de medidas decorrentes de suas funções institucionais;

d) Ao Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, na pessoa do Procurador-Geral Thiago Pinheiro Lima, para a adoção de medidas decorrentes de suas funções institucionais;

e) Ao Tribunal de Contas do Estado, na pessoa do Senhor Edgard Camargo Rodrigues, Conselheiro Presidente, para a adoção de medidas decorrentes de suas funções institucionais;

f) À Comissão de Fiscalização e Controle, na pessoa do seu Presidente, Deputado Rodrigo Moraes, e à Comissão de Educação e Cultura, na pessoa de sua Presidente, Deputada Professora Bebel, ambas da Assembleia Legislativa do Estado, para as providências que entender necessárias;

g) À Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública (CONAP) do Ministério Público do Trabalho, na pessoa do Senhor Marcelo Freire Sampaio, Procurador, visando à apuração das suspeitas aqui levantadas;

h) À Secretaria Especial da Receita Federal, na pessoa do Senhor José Barroso Tostes Neto, visando à apuração das suspeitas aqui levantadas;

i) À Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, na pessoa do Senhor Bruno Bianco Leal, visando à apuração das suspeitas aqui levantadas;

j) Ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na pessoa do Senhor Leonardo José Rolim Guimarães, visando à apuração das suspeitas aqui levantadas;

k) À Fundação OSESP, na pessoa do Diretor Executivo Marcelo Lopes, para que apresente por escrito à esta CPI as considerações necessárias para o deslinde dos apontamentos levantados.

Solicitamos, também, que este sub-relatório seja parte integrante do relatório final, conforme Plano de Trabalho aprovado por esta CPI.

Essas eram as considerações a serem feitas.

Este é o sub-relatório, s.m.j.

Sala das Comissões, em

Deputado Thiago Auricchio

Sub-relator

Documentos anexos ao sub-relatório do Deputado Thiago Auricchio

11/11/2020

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.379.727/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/10/2002
NOME EMPRESARIAL SINCRONMARKETING ASSESSORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FRANCISCO SOLDI	NUMERO 315	COMPLEMENTO APT 61	
CEP 05.441-040	BARRIO/DISTRITO SUMAREZINHO	MUNICIPIO SAO PAULO	UF SP
ENDREÇO ELETRÔNICO C.HARASAWA@OSESPT.BR		TELEFONE (11) 3819-1538	
ENTREREPRESARIO RESPONSÁVEL (EPR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 11/11/2020 às 14:42:03 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parcelos](#) [Serviços CNPJ](#)

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

1/2

11/11/2020

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

2/2

11/11/2020 Fundação Osesp

	A FUNDAÇÃO OSESP	CONSELHO	EQUIPE	TRANSPARÊNCIA	COMPRAS E CONTRATAÇÕES	TRABALHO CONOSCO	PARCEIROS E ASSOCIADOS
--	------------------	----------	--------	---------------	------------------------	------------------	------------------------

FALE CONOSCO IMPRENSA



DIRETORIA EXECUTIVA
MARCELO LOPES DIRETOR EXECUTIVO
FAUSTO A. MARCUCCI ARRUDA SUPERINTENDENTE
 IRANI CARREIRO SGARBOSSA ASSISTENTE

DIRETORIA ARTÍSTICA
ARTHUR NESTROVSKI DIRETOR ARTÍSTICO
 JULIA ZANLORENZI TYGEL ASSESSORA ARTÍSTICA
 HELENA CRISTINA HOFFMANN ASSISTENTE

PLANEJAMENTO ARTÍSTICO
ENEIDA MONACO COORDENADORA
 RENATA LÍPIA LIMA ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ARTÍSTICO

ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
XISTO ALVES PINTO GERENTE
 LAURA PADOVAN PASSOS

CORO DA OSESP
CLAUDIA DOS ANJOS GERENTE

FESTIVAL INTERNACIONAL DE INVERNO DE CAMPOS DO JORDÃO
FÁBIO ZANON COORDENADOR ARTÍSTICO-PEDAGÓGICO

JURÍDICO
MARINA BARAÇAS FIGUEIREDO GERENTE
 LUCAS SERRANO CIMATTI
 LAURA ALVES GONZAGA*

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO MUSICAL E EDITORA DA OSESP
ANTONIO CARLOS NEVES PINTO COORDENADOR
 HERON MARTINS SILVA
 CESAR AUGUSTO PETENÁ
 GUILHERME DA SILVA TRIGINELLI
 LEONARDO DA SILVA ANDRADE
 LUCIANO RAMOS ROSSA
 RAFAEL RIBEIRO DA CUNHA
 THAIS MARIA AMERICO

MEDIATECA
 JUVENAL DA SILVA NETO
 PEDRO HENRIQUE ABREU DE ALMEIDA
 SEVERINA MARIA TEIXEIRA

ATIVIDADES EDUCACIONAIS
ROGÉRIO ZAGHI COORDENADOR
 ACADEMIA
 CAMILA ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA
 DANIELA DE CAMARGO SILVA
 EDUCAÇÃO MUSICAL
 BRENDA FERREIRA BUENO
 ISABELLA FRAGA LOPES PEREIRA
 NAGELA GARDENE SILVA NOGUEIRA
 COROS INFANTIL
 TERUJO YOSHIDA REGENTE
 CORO JUVENIL
 MARCOS THADEU REGENTE
 CORO ACADÊMICO
 MARCOS THADEU REGENTE

www.fundacao-osesp.art.br/PaginaDinamica.aspx?Pagina=equipe 1/4

11/11/2020 Fundação Osesp

DANIEL GONÇALVES PIANISTA CORRESPETIDOR
 EDUCAÇÃO PATRIMONIAL
 EDUARDO JOÃO CSENGERI RODRIGUES

MARKETING
CARLOS HARASAWA DIRETOR
 ASSINATURAS
 NELSON FRANCO DE OLIVEIRA
 MARIA LUIZA DA SILVA
 THAMIRIS FRANCO MEDEIROS
 MARIANA DOS SANTOS*
 EVENTOS E CAPTAÇÃO PESSOA FÍSICA
 MAUREN STIEVEN
 GABRIELLE A. DE OLIVEIRA COELHO
 ANA CAROLINE GOMES SANT ANA DA ROCHA*
 LETICIA SANTOS PETEAN*

RELACIONAMENTO PATROCINADORES E PARCEIROS
 NATÁLIA LIMA
 JULIANA MARTINS VASSOLER DE BRITTO
 JULIANA DO AMARAL TORRES
 TAMIRIS FERRO DANITAS*

COMUNICAÇÃO
FABIANA GHANTOUS GERENTE
 DESIGN
 BERNARD WILLIAM CARVALHO BATISTA
 LÍVIA TEIXEIRA JORGE*
 IMPRENSA
 CAROLINA MORAIS CORDEIRO AIDINIS*
 MÍDIAS DIGITAIS
 MARIANA NASCIMENTO GARCIA
 ISADORA MARIA FIGUEIREDO VITTI
 LAURA MANFREDINI DE SOUZA*
 PUBLICIDADE, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS
 ANA PAULA SILVA MONTEIRO
 LAUREEN CICAROLI DÁVILA
 MARINA MACHADO DE OLIVEIRA*

CONTROLADORIA
CRISTINA M. P. DE MATOS CONTROLLER
 JERONYMO R. ROMÃO
 ADRIANA MACHADO BALDASSO
 MARINA TEIXEIRA ALVES DA SILVA
 NICOLE DOS SANTOS FELIX

CONTABILIDADE
RAFAEL HENRIQUE DE SOUZA ALEIXO GERENTE
 LEONARDO OQUEIROZ
 FELIPE PEREIRA GAMA
 TAIS DA CONCEIÇÃO SILVA

FINANCEIRO
 VERA LUCIA DOS SANTOS SOUZA
 GISELE TERESA MONTEIRO DOS SANTOS
 JENIFFER CLAUDIA DE LIMA
 JULIA EMANUELLE ANDRADE SILVA*

DIVISÃO ADMINISTRATIVA
GIACOMO CHIARELLA GERENTE
 CAROLINA BENKO SGAÍ
 SANDRA APARECIDA DIAS
 RAFAEL LOURENÇO PATRÍCIO
 RECEPÇÃO
 ALEX DE ALMEIDA ALQUIMIM
 EUNICE DE FALCO ASSIS
 GIOVANNA CORREIA SILVA GOMES LIRA
 ISAC DOS SANTOS FAVARO
 MARIA JOCELMA A. R. NISHIUCHI
 SERVIÇOS DE CÓPIA
 ANDREIA MARTINS DOS SANTOS

www.fundacao-osesp.art.br/PaginaDinamica.aspx?Pagina=equipe 2/4

11/11/2020 Fundação Osesp

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
 MARIA TERESA ORTONA FERREIRA
 MANUTENÇÃO E OBRAS
 MURILLO SOBRAL COELHO
 ALESSANDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO
 ALEX LISBOA DE LIMA OLIVEIRA
 ARNALDO PEREIRA BISPO
 IZABEL DE OLIVEIRA DIAS
 MARCEL BATISTA SANTOS
 MARCOS ALBERTO OLIVEIRA CASTRO
 PAULO CESAR ROSA
 RODRIGO MACIEL RIBEIRO
 ANDERSON DA CRUZ SILVA
 ARQUITETURA
 FELIPE DE CASTRO LEITE LAPA
 RECURSOS HUMANOS
LEONARDO DUTRA DI PIAZZA GERENTE
 JOCELYNE MENEZES MONTEIRO ARIEDI
 JEANNE BARBOSA DOS SANTOS
 BRUNA ROMITA LOPES

INFORMÁTICA
 MARCELO LEONARDO DE BARROS
 GUSTAVO TADEU CANOIA MORGADO
 FILIPE ALBUQUERQUE MATOS DE JESUS
 COMPRAS E SUPRIMENTOS
 DEISE PEREIRA PINTO
 ROSELI FERNANDES
 DRUCILA REIS MOTA DOS SANTOS
 ALMOXARFADO
 WILSON RODRIGUES DE BARROS
 LEANDRO BENEDITO BARBOSA

ARQUIVO
 JUVENAL DA SILVA NETO
 GABRIELA BRANCAGLION ALFONSO
 ISABEL DE CÁSSIA CREMA GONÇALVES

DIVISÃO OPERACIONAL
 DEPARTAMENTO PRODUÇÃO - OSESP
ALESSANDRA CIMINO GERENTE
 ANA LUISA MACHADO DE ARAUJO
 GRACE NERES ROSA
 WILLIAM GALVAO PRUANTE
 YURI AUGUSTO PERPETUO

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES
MÔNICA CÁSSIA FERREIRA GERENTE
 ADRIANA BORGES ZAN
 FABIANE DE OLIVEIRA ARAUJO
 LARISSA BALEIRO DA SILVA
 BEATRIZ ELER DO AMARAL SANTOS
 GABRIEL MUNHOZ NOLASCO

INDICADORES
 ELINE SOUZA DO CARMO
 ANA CLÁUDIA DE CARVALHO LIMA FARIA
 ADELIA JESUS LIMA
 EDSON BENICIO DE LIMA
 RAFAELLA FIERI IVANOV*
 ALINE LACERDA DE SOUZA*
 AMANDA SILVA DE SOUZA*
 AMILKAR LEONARDO PILLO CAHUASQUITA*
 ANA CAROLINA CANDEIAS DA SILVA*
 BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA*
 BRUNA ARAUJO LIMA*
 CAROLINA RAMOS MAZIER*
 GABRIELA VITÓRIA RIBEIRO KOB*
 ISABELLA OLIVEIRA NASCIMENTO*
 JANE KELLY BATISTA DA SILVA*
 LUCAS ERNESTO ROQUE*
 MARIANA DOS SANTOS SAGAYAMA*
 MATHEUS CARDOSO NOGUEIRA*

www.fundacao-osesp.art.br/PaginaDinamica.aspx?Pagina=equipe 3/4

11/11/2020 Fundação Osesp

DEPARTAMENTO TÉCNICO
 REGIANE SAMPAIO BEZERRA GERENTE
 ANGELA DA SILVA SARDEINHA
 ELIEZIO FERREIRA DE ARAUJO
 EDIVALDO JOSÉ DA SILVA
 GERSON DA SILVA

ILUMINAÇÃO
 DANIEL SANTOS COIMBRA
 ANDERSON LUIZ DAMACENO FERREIRA
 SOM
 MARCOS ANTONIO DE SOUZA
 ROBERTO HATIRO NISHIYAMA
 OTACILIO TADEU DA SILVA

MONTAGEM
 RODRIGO BATISTA FERREIRA
 ADAILSON ANDRADE
 DENILSON CARDOSO ARAUJO
 EDGAR PAULO DA CONCEIÇÃO
 HUMBERTO ALVES CAROLINO
 JOSIVALDO TENORIO DA SILVA
 JÚLIO CESAR BARRETO DE SOUZA
 MARCIO DIOMEZIO SILVA
 SANDRO SILVESTRE DA SILVA

(*) ESTAGIÁRIOS
 (**) APRENDIZES
 (***) LICENCIADOS
 (****) TEMPORÁRIOS

OUVIDORIA | PORTAL DA TRANSPARÊNCIA | POLÍTICA DE DIREITOS E PRIVACIDADE | CRÉDITOS

PRACA JÚLIO PRESTES, Nº 16 - 01218 020 | SÃO PAULO - SP | +55 11 3367 9500 (ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 9H ÀS 18H)

www.fundacao-osesp.art.br/PaginaDinamica.aspx?Pagina=equipe 4/4

11/11/2020

Osesp - Newsletter Setembro - 11

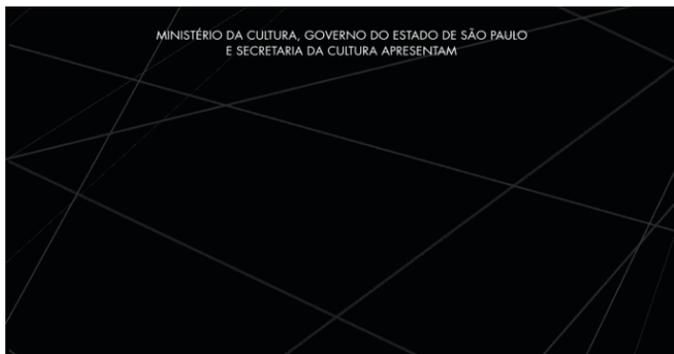
VEJA ESSE E-MAIL ONLINE



11ª EDIÇÃO
NEWSLETTER
DEZEMBRO 2013

EDIÇÃO ANTERIOR | CONFIRA A PROGRAMAÇÃO COMPLETA

OSESP INICIA VENDA DE NOVAS ASSINATURAS PARA A TEMPORADA 2014



Entre os dias 9 e 20 de dezembro, os interessados em adquirir séries de assinaturas da [Temporada Osesp 2014](#) podem aproveitar o valor promocional dos pacotes à venda. Os concertos da Osesp na Sala São Paulo são agrupados em séries de assinaturas que podem ser adquiridas antes do início de cada temporada. [Saiba mais](#)

OSESP FIRMA PARCERIA COM CRC SP

A [Fundação Osesp](#) firmou com o [CRC SP](#) (Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo) um Termo de Cooperação Técnica. A assinatura ocorreu no dia 18 de novembro de 2013, na sede do CRC SP. Marcelo Lopes, **diretor** executivo da Fundação, contou que a Osesp atende anualmente cerca de 120 mil crianças em projetos sociais. Sobre a parceria com o CRC SP, afirmou que são duas "grandes instituições se unindo para construir uma sociedade mais justa, correta e digna".

www.osesp.art.br/newsletter/dezembro_1/news.html

1/5

11/11/2020

Osesp - Newsletter Setembro - 11

A apresentação do Termo de Cooperação Técnica foi feita pelo **diretor** de Marketing da Fundação Osesp, Carlos Harasawa. O CRC SP compromete-se a divulgar para os Profissionais da Contabilidade registrados no Conselho uma cartilha voltada para o profissional e outra para seus clientes. As cartilhas visam a explicar a importância de direcionar as doações frutos de renúncias fiscais para a Fundação Osesp.

Além de ajudar a causa educacional da Fundação, nos trabalhos realizados com crianças, os Profissionais da Contabilidade poderão agregar valor aos serviços por eles prestados e receberão alguns benefícios para a temporada 2014 (março a dezembro), como ingressos para visitas monitoradas à Sala São Paulo, sede da Osesp, e para os concertos matinais.

[Saiba mais](#)

ENCERRAMENTO DA TEMPORADA 2013 | MARIN ALSOP (REGENTE) E ELIZABETH DEL GRANDE (TÍMPANOS) | 12 A 14 DEZEMBRO



Na última semana da Temporada 2013, a Osesp apresenta um concerto com alma modernista. O repertório inclui *A Sagração da Primavera*, obra-prima de Stravinsky que inspirou a programação desse ano, além de obras de Edgard Varèse e de Eduardo Guimarães Álvares.

Para começar, o timpanista Ricardo Bologna rege a estreia mundial de *A Lua do Meio-Dia*, concerto para tímpanos e percussão em homenagem à musicista Elizabeth del Grande, que completa 40 anos de Osesp em 2013 e será a solista nesta obra. Escrita pelo compositor mineiro Eduardo Guimarães Álvares, falecido este ano, a peça foi inspirada no fenômeno da "lua do meio-dia" (quando o satélite resplandece no céu enquanto ainda há sol).

Em seguida, a regente titular Marin Alsop assume a batuta da Osesp para executar *Amériques*, obra que deu reconhecimento ao francês Edgard Varèse, concebida para grande orquestra, com ênfase nos

www.osesp.art.br/newsletter/dezembro_1/news.html

2/5



GRUPO SEGURADOR BANCO DO BRASIL E MAPFRE patrocina a temporada 2017 de Concertos Matinais da Osesp

Categoria: Notícias 2017 | **Entidade:** MAPFRE Brasil

A série de Concertos Matinais 2017, promovidos pela Osesp (Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo), contará com o apoio do GRUPO SEGURADOR BANCO DO BRASIL E MAPFRE. O patrocínio, viabilizado via Lei Rouanet, promoverá a realização de 36 concertos durante o ano, entre os meses de março e dezembro, com entrada franca. As apresentações serão abertas ao público de todas as idades e acontecerão sempre aos domingos, às 11h, na Sala São Paulo, sede da Osesp.

"Nosso foco é apoiar iniciativas que tenham relevância para a história do nosso país e que sejam capazes de democratizar o acesso à cultura. Por isso, ter a principal referência da música sinfônica no Brasil e modelo de excelência no exterior como nossa parceira é motivo de orgulho para o GRUPO", destaca Fátima Lima, diretora de Marketing e Sustentabilidade do GRUPO SEGURADOR BANCO DO BRASIL E MAPFRE.

A parceria da seguradora com a Osesp foi iniciada há oito anos. Em 2017, além dos Concertos Matinais, o GRUPO apoiará outras duas iniciativas: o projeto Descubra a Orquestra, de iniciação musical entre alunos e professores de escolas públicas e privadas, e quatro apresentações de concertos sinfônicos da Temporada 2017 da Osesp.

Concertos Matinais – Temporada 2017

Com a realização de apresentações gratuitas da Osesp e de importantes orquestras da região metropolitana de São Paulo, a série Concertos Matinais é uma iniciativa fundamental para a formação e ampliação das plateias de música clássica.

Dos 36 concertos programados para a temporada deste ano, 12 serão executados pela própria Osesp. Os demais ficarão sob a batuta de parceiros como Jazz Sinfônica, Orquestra de Câmara Mackenzie, Brasil em Dois Planos, Orquestra Jovem Tom Jobim, Bachiana Filarmônica Sesi-SP, Academia Jovem Concertante, Banda Sinfônica de Cubatão, Coros Educacionais Infantil, Juvenil e Acadêmico, entre outros.

"Além de representar um dos patrocinadores mais antigos da Osesp, o GRUPO SEGURADOR BANCO DO BRASIL E MAPFRE desde sempre demonstrou uma clara sensibilidade para com os nossos projetos de maior caráter e alcance educacional e social", declara Carlos Harasawa, Diretor de Marketing da Fundação Osesp.

Os ingressos para as apresentações ficam disponíveis na bilheteria do 1º subsolo da Sala São Paulo a partir das 10h da manhã da segunda-feira anterior aos concertos, limitados a quatro por pessoa (a partir de cinco ingressos, é cobrado o

valor de R\$ 2,00 por ingresso, também limitados a quatro por pessoa). No dia do concerto, a distribuição de entradas no...
Este site está sendo monitorado com as soluções do Google Analytics e SessionCam. Essas soluções utilizam marcações e cookies anônimos para analisar o que acontece em nossas páginas. Você pode alterar suas configurações de navegação para rejeitar esses cookies e marcações, porém o acesso a serviços e a navegação poderão ficar limitados. Se não houver alteração dessas opções, você estará consentindo com a utilização de cookies e marcações ao acessar esse site. Para mais informações sobre nossas políticas de privacidade acesse <https://www.mapfre.com.br/seguro-br/politica-privacidade/>, política de privacidade do Google Analytics http://www.google.com/intl/es_ALL/privacypolicy.html e Session Cam <http://www.sessioncam.com/privacy-policy-cookies>.
Mais informações no site <http://www.salaosaopaulo.art.br/home.aspx>

MAPFRE © 2017 Todos os direitos reservados

Este site está sendo monitorado com as soluções do Google Analytics e SessionCam. Essas soluções utilizam marcações e cookies anônimos para analisar o que acontece em nossas páginas. Você pode alterar suas configurações de navegação para rejeitar esses cookies e marcações, porém o acesso a serviços e a navegação poderão ficar limitados. Se não houver alteração dessas opções, você estará consentindo com a utilização de cookies e marcações ao acessar esse site. Para mais informações sobre nossas políticas de privacidade acesse <https://www.mapfre.com.br/seguro-br/politica-privacidade/>, política de privacidade do Google Analytics http://www.google.com/intl/es_ALL/privacypolicy.html e Session Cam <http://www.sessioncam.com/privacy-policy-cookies>.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRAL NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUEVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
SINCROMARKETING ASSESSORIA LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSION
35219194890	06/07/2004	10/11/2020 18:29:15
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/07/2004	05.379.727/0001-45	

CAPITAL	
R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)	

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: ALAMEDA BATATAIS	NÚMERO: 148
BAIRRO: ALPHAVILLE	COMPLEMENTO: RESIDENCIAL 4
MUNICÍPIO: SANTANA DE PARNAÍBA	CEP: 06542-015 UF: SP

OBJETO SOCIAL	
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA	
CARLOS HARASAWA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 006.257.998-36, RG/RNE: 51984003, RESIDENTE À RUA FRANCISCO ISOLDI, 315, APTO. 61, VILA MADALENA, SÃO PAULO - SP, CEP 05441-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.940,00	
IRENE TAMAKI UEMATSU HARASAWA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 258.537.598-68, RG/RNE: 4249132, RESIDENTE À RUA FRANCISCO ISOLDI, 315, APTO. 61, VILA MADALENA, SÃO PAULO - SP, CEP 05441-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00	

ARQUIVAMENTOS	
NUM.DOC: 835.175/13-3	SESSÃO: 29/11/2013
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).	
NUM.DOC: 484.037/15-8	SESSÃO: 28/10/2015
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE IRENE TAMAKI UEMATSU HARASAWA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 258.537.598-68, RESIDENTE À RUA FRANCISCO ISOLDI, 315, APTO. 61, VILA MADALENA, SÃO PAULO - SP, CEP 05441-040, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00.	
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE CARLOS HARASAWA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.257.998-36, RESIDENTE À RUA FRANCISCO ISOLDI, 315, APTO. 61, VILA MADALENA, SÃO PAULO - SP, CEP 05441-040, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.820,00.	
ADMITIDO ELY HARASAWA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 003.966.828-20, RG/RNE: 6072328-2 - SP, RESIDENTE À RUA PADRE CARVALHO, 408, APTO 113, PINHEIROS, SÃO PAULO - SP, CEP 05427-020, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00.	
ADMITIDO PAULO UEMATSU HARASAWA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 332.932.188-14, RG/RNE: 30328025-6 - SP, RESIDENTE À RUA FRANCISCO ISOLDI, 315, APTO 61, SUMAREZINHO, SÃO PAULO - SP, CEP 05441-040, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00.	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.	
INCLUSÃO DE CNPJ 05.379.727/0001-45	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 076.727/17-8	SESSÃO: 15/02/2017
REMANESCENTE IRENE TAMAKI UEMATSU HARASAWA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 258.537.598-68, RESIDENTE À RUA FRANCISCO ISOLDI, 315, APTO. 61, VILA MADALENA, SÃO PAULO - SP, CEP 05441-040, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00.	
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE CARLOS HARASAWA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.257.998-36, RESIDENTE À RUA FRANCISCO ISOLDI, 315, VILA MADALENA, SÃO PAULO - SP, CEP 05441-040, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.880,00.	
REMANESCENTE ELY HARASAWA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 003.966.828-20, RG/RNE: 6072328-2 - SP, RESIDENTE À RUA PADRE CARVALHO, 408, APTO 113, PINHEIROS, SÃO PAULO - SP, CEP 05427-020, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00.	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE PAULO UEMATSU HARASAWA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 332.932.188-14, RG/RNE: 30328025-6 - SP, RESIDENTE À RUA FRANCISCO ISOLDI, 315, APTO 61, SUMAREZINHO, SÃO PAULO - SP, CEP 05441-040, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 379.847/17-6	SESSÃO: 21/08/2017
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ELY HARASAWA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 003.966.828-20, RG/RNE: 6072328-2 - SP, RESIDENTE À RUA PADRE CARVALHO, 408, APTO 113, PINHEIROS, SÃO PAULO - SP, CEP 05427-020, RETIRANDO-SE DO(S) CARGO(S) DE ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00.	
REMANESCENTE IRENE TAMAKI UEMATSU HARASAWA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 258.537.598-68, RESIDENTE À RUA FRANCISCO ISOLDI, 315, APTO. 61, VILA MADALENA, SÃO PAULO - SP, CEP 05441-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00.	
REMANESCENTE CARLOS HARASAWA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.257.998-36, RESIDENTE À RUA FRANCISCO ISOLDI, 315, VILA MADALENA, SÃO PAULO - SP, CEP 05441-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.880,00.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 568.512/18-2	SESSÃO: 13/12/2018
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939, 8CJ802 T JAC, TAMBORÉ, BARUERI - SP, CEP 06460-040. , DATADA DE: 12/11/2018.	

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 041.063/19-3	SESSÃO: 28/01/2019
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE IRENE TAMAKI UEMATSU HARASAWA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: AMARELA, CPF: 258.537.598-68, RG/RNE: 4249132-0 - SP, RESIDENTE À RUA FRANCISCO ISOLDI, 315, APTO 61, SUMAREZINHO, SÃO PAULO - SP, CEP 05441-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00.	
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CARLOS HARASAWA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: AMARELA, CPF: 006.257.998-36, RG/RNE: 5198400-3 - SP, RESIDENTE À RUA FRANCISCO ISOLDI, 315, APTO 61, SUMAREZINHO, SÃO PAULO - SP, CEP 05441-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.880,00.	
REMANESCENTE ELY HARASAWA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 003.966.828-20, RG/RNE: 6072328-2 - SP, RESIDENTE À RUA PADRE CARVALHO, 408, APTO 113, PINHEIROS, SÃO PAULO - SP, CEP 05427-020, COMO ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00.	
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA FRANCISCO ISOLDI, 315, APTO 61, SUMAREZINHO, SÃO PAULO - SP, CEP 05441-040. , DATADA DE: 14/01/2019.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35219194890	
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/11/2020	

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucespoline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 142814608, terça-feira, 10 de novembro de 2020 às 18:29:15.

https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?token=Sessao=V7AVVVV1700000000

DOC Eletrônico / TED - Consulta favorecido			
Conta debitada	3320-0	Valor R\$	18.752,00
Agência	8207-3 MINC PRONAC 164188	Tipo	Processado
Conta	10/05/2017 a 10/05/2017	Situação	
Período			
Favorecidos			
Documento	31	Valor R\$	18.752,00
Finalidade	Outros	Tipo	Processado
Data débito	10/05/2017	Situação	
Banco	341 ITAU	Conta + DV	32277
Agência	300 S PAULO PCA PANAMERICANA	CPF/CNPJ	05.379.727/0001-45
Favorecido	SINCROMARKETING ASSESSORIA LTDA		
	- EPP		

Transação efetuada com sucesso por: 34914576 VERA LUCIA DOS SANTOS SOUZA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria 08 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

02/05/2017 Nota Fiscal Eletrônica de Serviços



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Exercício do Exercício Financeiro

SINCROMARKETING ASSESSORIA LTDA - EPP
AL. BATATAIS, 148 - RES.04
ALPHAVILLE R.4 - Santana de Parnaíba / SP 06542-015
Fone: 93292914 e-mail: c.harasawa@osesp.art.br
CNPJ: 05.379.727/0001-45 CCM: 35865 IE: ISENTO
Código de Serviço: 143 - assessoria e consultoria de qualquer natureza, não confiada em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares
Data de Emissão: 02/05/2017

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS NF-e (SIMPLIFICADO) No 373

Fatura No	Valor R\$	Forma Pcto
373	18.752,00	A VISTA

TOMADOR Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de SP-OSESP
ENDEREÇO Rua Maua, 51 - 2o andar
MUNICÍPIO São Paulo UF: SP CEP: 01028900
END.COBRANÇA o mesmo
CNPJ/CPF 07.495.643/0001-00

VALOR POR EXTENSO DEZOITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS

DEVE À EMPRESA SINCROMARKETING ASSESSORIA LTDA - EPP OS VALORES CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, REFERENTE AOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS.

QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	UN	Serviços prestados conforme contrato 037/05 e aditivos, referente a abril de 2017, parcela fixa	19.980,90	19.980,90

RETENÇÕES NA FONTE PELO TOMADOR (R\$)					
ISS	IRRF	Pis	Cofins	CSLL	INSS
0,00	299,72	129,88	599,43	199,81	0,00

NÃO VALE COMO RECIBO

Base ISS	R\$	VALOR TOTAL DA NOTA
7.392,93	7.392,93	
Alíquota:	%	
2,00	2,00	
ISS Incluso	R\$	
147,86	147,86	19.980,90

Assinatura Digital

IC2E60P7 YDEFM696 OC5YKZR5 3RPSSQ9B
RJ6DVY16 MNHOPKRR BD77KD21 7ZQAI8TJ
X358KCYD B07SK8ZH 3MP7D768 ID58U73Y
WZX1VXDR WZXUNEDB 922LDPHM 8U8VG7MZ

Assinatura Digital NFE No 373
Santana de Parnaíba - CCM: 35865

IC2E60P7 YDEFM696 OC5YKZR5 3RPSSQ9B
RJ6DVY16 MNHOPKRR BD77KD21 7ZQAI8TJ
X358KCYD B07SK8ZH 3MP7D768 ID58U73Y
WZX1VXDR WZXUNEDB 922LDPHM 8U8VG7MZ

RECEBI (EMOS) DA EMPRESA SINCROMARKETING ASSESSORIA LTDA - EPP OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Local/Data: _____

Assinatura do Recebedor

Plano Anual de Atividades Fundação OSESP 2017 PRONAC 164188

Item: 6.1
Qtde: 0,19
Visto: [assinatura]



DOC Eletrônico / TED - Consulta favorecido

A33812092122909042
12/06/2017 09:36:57

Conta debitada

Agência 3320-0
Conta 6207-3 MINC PRONAC 164188
Período 09/06/2017 a 09/06/2017

Favorecidos

Table with columns: Documento, Finalidade, Data débito, Banco, Agência, Favorecido, Valor R\$, Tipo, Situação. Contains 18 entries of debit transactions.

Transação efetuada com sucesso por: J4914576 VERA LUCIA DOS SANTOS SOUZA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



DOC Eletrônico / TED - Consulta favorecido

A33811029457525038
11/07/2017 11:15:43

Conta debitada

Agência 3320-0
Conta 6207-3 MINC PRONAC 164188
Período 10/07/2017 a 10/07/2017

Favorecidos

Table with columns: Documento, Finalidade, Data débito, Banco, Agência, Favorecido, Valor R\$, Tipo, Situação. Contains 11 entries of debit transactions.

Transação efetuada com sucesso por: J4914576 VERA LUCIA DOS SANTOS SOUZA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

6/1/2017 Nota Fiscal Eletrônica de Serviços



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

SINCROMARKETING ASSESSORIA LTDA - EPP
AL BATATAIS, 148 - RES.04
ALPHAVILLE R.4 - Santana de Parnaíba / SP 06542-015
Fone: 93292914 email: c.harasawa@osesp.art.br
CNPJ: 05.379.727/0001-45 CCM: 0000035865 IE: ISENTO
Código de Serviço: 143 - assessoria e consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares
Data de Emissão: 01/06/2017

NOTA FISCAL
ELETRÔNICA
DE SERVIÇOS
NF-e
(TRIBUTADOS)
No 375

Table with columns: Fatura No, Valor R\$, Forma Pgto. Fatura No: 375, Valor R\$: 18.752,06, Forma Pgto: A VISTA.

TOMADOR Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de SP-OSESP
ENDEREÇO Rua Maua, 51 - 2o andar
MUNICÍPIO São Paulo UF: SP CEP: 01028900
END.COBRANÇA o mesmo
CNPJ/CPF 07.495.643/0001-00

Table with columns: QTDE, UNID, DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇOS (R\$). Includes item 1: SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME CONTRATO 037/05 E ADITIVOS, REFERENTE A MAIO DE 2017, PARCELA FIXA.

Table with columns: ISS, IRRF, Pis, Cofins, CSLL, INSS. Values: ISS 0,00, IRRF 299,72, Pis 129,88, Cofins 599,43, CSLL 199,81, INSS 0,00.

NÃO VALE COMO RECIBO Base ISS R\$ 7.392,93 VALOR TOTAL DA NOTA
Valor aproximado dos tributos Aliquota: % 2,00
(Lei 12741): R\$ 1.128,92 ISS Incluso R\$ 147,86 R\$ 19.980,90

Assinatura Digital
K3H80GS0 1JZOPJ22 N8NU5Q21 PTDWHBWW
8IV0HV7K G8NIN611 AJJYPZA4 VBTHZE07
WOLEBGPQ P5YAFBCP TOV18Y0U 5CJCNYLZ
3ET57NG1 M38NC60U 8RUKQ3IE BKYCB9TL

Corte na Linha Pontilhada

Assinatura Digital NFE No 375
Santana de Parnaíba - CCM: 0000035865
K3H80GS0 1JZOPJ22 N8NU5Q21 PTDWHBWW
8IV0HV7K G8NIN611 AJJYPZA4 VBTHZE07
WOLEBGPQ P5YAFBCP TOV18Y0U 5CJCNYLZ
3ET57NG1 M38NC60U 8RUKQ3IE BKYCB9TL

RECEBI (EMOS) DA EMPRESA SINCROMARKETING ASSESSORIA LTDA - EPP
OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Local/Data: _____

Assinatura do Recebedor

Plano Anual de Atividades
Fundação OSESP 2017
PRONAC 164188

Item: 6.1
Qtde: 1
Visto: [assinatura]

03/07/2017 Nota Fiscal Eletrônica de Serviços



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

SINCROMARKETING ASSESSORIA LTDA - EPP
AL BATATAIS, 148 - RES.04
ALPHAVILLE R.4 - Santana de Parnaíba / SP 06542-015
Fone: 93292914 email: c.harasawa@osesp.art.br
CNPJ: 05.379.727/0001-45 CCM: 0000035865 IE: ISENTO
Código de Serviço: 143 - assessoria e consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares
Data de Emissão: 03/07/2017

NOTA FISCAL
ELETRÔNICA
DE SERVIÇOS
NF-e
(TRIBUTADOS)
No 378

Table with columns: Fatura No, Valor R\$, Forma Pgto. Fatura No: 378, Valor R\$: 18.752,06, Forma Pgto: A VISTA.

TOMADOR Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de SP-OSESP
ENDEREÇO Rua Maua, 51 - 2o andar
MUNICÍPIO São Paulo UF: SP CEP: 01028900
END.COBRANÇA o mesmo
CNPJ/CPF 07.495.643/0001-00

Table with columns: QTDE, UNID, DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇOS (R\$). Includes item 1: Serviços prestados conforme contrato 037/05 e aditivos, referente ao período junho de 2017, parcela fixa.

Table with columns: ISS, IRRF, Pis, Cofins, CSLL, INSS. Values: ISS 0,00, IRRF 299,72, Pis 129,88, Cofins 599,43, CSLL 199,81, INSS 0,00.

NÃO VALE COMO RECIBO Base ISS R\$ 7.392,93 VALOR TOTAL DA NOTA
Valor aproximado dos tributos Aliquota: % 2,00
(Lei 12741): R\$ 1.128,92 ISS Incluso R\$ 147,86 R\$ 19.980,90

Assinatura Digital
8QOBYIZC 4QXQ0T0T 0PFBCQ7J C0GZNH08
FEYA2N7B XL315YBG J8XGJ1Q2 VOU8NC4J
S99RC1NA 2FYQSKCW KVOSZ7HI 58ZRA161
H8HLA0H3 11NITZG3 9L9Y00Y7 VVKDO8N6

Corte na Linha Pontilhada

Assinatura Digital NFE No 378
Santana de Parnaíba - CCM: 0000035865
8QOBYIZC 4QXQ0T0T 0PFBCQ7J C0GZNH08
FEYA2N7B XL315YBG J8XGJ1Q2 VOU8NC4J
S99RC1NA 2FYQSKCW KVOSZ7HI 58ZRA161
H8HLA0H3 11NITZG3 9L9Y00Y7 VVKDO8N6

RECEBI (EMOS) DA EMPRESA SINCROMARKETING ASSESSORIA LTDA - EPP
OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Local/Data: _____

Assinatura do Recebedor

Plano Anual de Atividades
Fundação OSESP 2017
PRONAC 164188

Item: 6.1
Qtde: 0,19
Visto: [assinatura]

Banco do Brasil <https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=c356148ebaef..>

DOC Eletrônico / TED - Consulta favorecido A33G090922259799035
09/08/2017 09:51:39

Conta debitada

Documento	Finalidade	Data débito	Banco	Agência	Favorecido	Valor R\$	Tipo	Situação
2	Outros	09/08/2017	341 ITAU	300 S PAULO PCA PANAMERICANA	SINCROMARKETING ASSESSORIA LTDA - EPP	18.752,00	Conta + DV	Processado
3	Outros	09/08/2017	341 ITAU	2917 S PAULO JARDINS	LUIS OTAVIO DE SOUSA SANTOS	13.000,00	Conta + DV	Processado
4	Outros	09/08/2017	341 ITAU	265 S PAULO BUTANTA	LINNEA FORMACAO E PRODUCAO ARTISTICA LT	11.000,00	Conta + DV	Processado
5	Outros	09/08/2017	341 ITAU	8087 SPIDUQUE DE CAXIAS	MARIA SOLEDAD YAYA AGUILAR	9.900,00	Conta + DV	Processado
6	Outros	09/08/2017	341 ITAU	8087 SPIDUQUE DE CAXIAS	PEDRO JORGE GADELHA OLIVEIRA	7.700,00	Conta + DV	Processado
7	Outros	09/08/2017	341 ITAU	1191 SP/ALCANTARA MACHADO	AMALIA FRANCISCA DE VINCENZO PRODUCOES	7.700,00	Conta + DV	Processado
8	Outros	09/08/2017	341 ITAU	9228 CAMPOS DO	JORDAO/ABERNESSIA	6.171,26	Conta + DV	Processado
9	Outros	09/08/2017	341 ITAU	388 ANGELICA	EDUARDO FLORES GIANESSELLA	6.050,00	Conta + DV	Processado
10	Outros	09/08/2017	341 ITAU	745 CITIBANK	1 MATRIZ	5.500,00	Conta + DV	Processado
11	Outros	09/08/2017	341 ITAU	740 S PAULO RUA TUTOIA	DARCIO GIANELLI	5.500,00	Conta + DV	Processado
13	Outros	09/08/2017	341 ITAU	265 S PAULO BUTANTA	LINNEA FORMACAO E PRODUCAO ARTISTICA LT	4.400,00	Conta + DV	Processado
16	Outros	09/08/2017	341 ITAU	237 BRADESCO	3541 PRIME BUTANTA-USP	3.850,00	Conta + DV	Processado
30	Outros	09/08/2017	341 ITAU	FABIO CURY		11.000,00	Conta + DV	Processado

1 de 2 09/08/2017 05

Banco do Brasil <https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=c356148ebaef..>

Documento	Finalidade	Data débito	Banco	Agência	Favorecido	Valor R\$	Tipo	Situação
15	Outros	09/08/2017	341 ITAU	554 GUARULHOS VILA GALVAO	RAVENA PRODUCOES ARTISTICAS, CINEMATOGRAF	4.000,00	Conta + DV	Devolvido

Transação efetuada com sucesso por: J4914576 VERA LUCIA DOS SANTOS SOUZA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722 Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

2 de 2 09/08/2017 09:4

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços 01/08/17 14:35



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

SINCROMARKETING ASSESSORIA LTDA - EPP AL PHAVILLE R 4 - Santana de Parnaíba / SP 06542-015 Fone: 93292914 email: c.harasawa@osesp.art.br CNPJ: 05.379.727/0001-45 CCM: 0000035865 IE: ISENT0 Código de Serviço: 143 - assessoria e consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares Data de Emissão: 01/08/2017		NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS NF-e (TRIBUTADOS) No 379																				
Fatura No 379 Valor R\$ 18.752,06 Forma Pgtto A VISTA																						
TOMADOR Fundação Orquestra Sinfonica do Estado de SP-OSESP ENDEREÇO Rua Maua, 51 - 2o andar MUNICÍPIO São Paulo UF: SP CEP: 01028900 END.COBRANÇA o mesmo CNPJ/CPF 07.495.643/0001-00																						
VALOR POR EXTENSO DEZOITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS																						
DEVE À EMPRESA SINCROMARKETING ASSESSORIA LTDA - EPP OS VALORES CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, REFERENTE AOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS.																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>QTDE</th> <th>UNID</th> <th>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</th> <th colspan="2">PREÇOS (R\$)</th> </tr> <tr> <th colspan="3"></th> <th>UNITÁRIO</th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>UN</td> <td>Serviços Prestados conforme contrato 037/05 e aditivos, referente ao período Julho de 2017, parcela fixa.</td> <td>19.980,90</td> <td>19.980,90</td> </tr> </tbody> </table>	QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS (R\$)					UNITÁRIO	TOTAL	1	UN	Serviços Prestados conforme contrato 037/05 e aditivos, referente ao período Julho de 2017, parcela fixa.	19.980,90	19.980,90							
QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS (R\$)																			
			UNITÁRIO	TOTAL																		
1	UN	Serviços Prestados conforme contrato 037/05 e aditivos, referente ao período Julho de 2017, parcela fixa.	19.980,90	19.980,90																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="6">RETENÇÕES NA FONTE PELO TOMADOR (R\$)</th> </tr> <tr> <th>ISS</th> <th>IRRF</th> <th>Pis</th> <th>Cofins</th> <th>CSLL</th> <th>INSS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td> <td>299,72</td> <td>129,88</td> <td>599,43</td> <td>199,81</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>			RETENÇÕES NA FONTE PELO TOMADOR (R\$)						ISS	IRRF	Pis	Cofins	CSLL	INSS	0,00	299,72	129,88	599,43	199,81	0,00		
RETENÇÕES NA FONTE PELO TOMADOR (R\$)																						
ISS	IRRF	Pis	Cofins	CSLL	INSS																	
0,00	299,72	129,88	599,43	199,81	0,00																	
NÃO VALE COMO RECIBO Valor aproximado dos tributos (Lei 12741): R\$ 1.128,92		<table border="1"> <tr> <td>Base ISS</td> <td>R\$ 7.392,93</td> </tr> <tr> <td>Aliquota:</td> <td>% 2,00</td> </tr> <tr> <td>ISS Incluso</td> <td>R\$ 147,86</td> </tr> </table>	Base ISS	R\$ 7.392,93	Aliquota:	% 2,00	ISS Incluso	R\$ 147,86														
Base ISS	R\$ 7.392,93																					
Aliquota:	% 2,00																					
ISS Incluso	R\$ 147,86																					
VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 19.980,90																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="4">Assinatura Digital</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>4IW483P0</td> <td>6QT3EXUM</td> <td>B568DBL7</td> <td>MJ56KWP7</td> </tr> <tr> <td>4I7GLSPV</td> <td>7Y22E4IN</td> <td>K564OXEF</td> <td>1E2WU9DD</td> </tr> <tr> <td>FYSX1UKO</td> <td>SSVTD26L</td> <td>K1P48WU4</td> <td>EFGAZWEO</td> </tr> <tr> <td>12ZLWS9J</td> <td>ZFQLBJ6A</td> <td>O3ZTT2HT</td> <td>GKRSMYN</td> </tr> </tbody> </table>			Assinatura Digital				4IW483P0	6QT3EXUM	B568DBL7	MJ56KWP7	4I7GLSPV	7Y22E4IN	K564OXEF	1E2WU9DD	FYSX1UKO	SSVTD26L	K1P48WU4	EFGAZWEO	12ZLWS9J	ZFQLBJ6A	O3ZTT2HT	GKRSMYN
Assinatura Digital																						
4IW483P0	6QT3EXUM	B568DBL7	MJ56KWP7																			
4I7GLSPV	7Y22E4IN	K564OXEF	1E2WU9DD																			
FYSX1UKO	SSVTD26L	K1P48WU4	EFGAZWEO																			
12ZLWS9J	ZFQLBJ6A	O3ZTT2HT	GKRSMYN																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="4">Assinatura Digital NFE No 379</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>4IW483P0</td> <td>6QT3EXUM</td> <td>B568DBL7</td> <td>MJ56KWP7</td> </tr> <tr> <td>4I7GLSPV</td> <td>7Y22E4IN</td> <td>K564OXEF</td> <td>1E2WU9DD</td> </tr> <tr> <td>FYSX1UKO</td> <td>SSVTD26L</td> <td>K1P48WU4</td> <td>EFGAZWEO</td> </tr> <tr> <td>12ZLWS9J</td> <td>ZFQLBJ6A</td> <td>O3ZTT2HT</td> <td>GKRSMYN</td> </tr> </tbody> </table>			Assinatura Digital NFE No 379				4IW483P0	6QT3EXUM	B568DBL7	MJ56KWP7	4I7GLSPV	7Y22E4IN	K564OXEF	1E2WU9DD	FYSX1UKO	SSVTD26L	K1P48WU4	EFGAZWEO	12ZLWS9J	ZFQLBJ6A	O3ZTT2HT	GKRSMYN
Assinatura Digital NFE No 379																						
4IW483P0	6QT3EXUM	B568DBL7	MJ56KWP7																			
4I7GLSPV	7Y22E4IN	K564OXEF	1E2WU9DD																			
FYSX1UKO	SSVTD26L	K1P48WU4	EFGAZWEO																			
12ZLWS9J	ZFQLBJ6A	O3ZTT2HT	GKRSMYN																			
RECEBI (EMOS) DA EMPRESA SINCROMARKETING ASSESSORIA LTDA - EPP OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Local/Data: _____ Assinatura do Recebedor																						

<http://www.nf-eletronica.com.br/NFE.asp?a=4IW483P000003000003586501379&b=T> Página 1 de 1

12/09/2017 Banco do Brasil

Pagamentos a terceiros - Consulta remessas -3o nível A33D120956378319031
12/09/2017 10:03:04

Dados consultados

Agência	3320-0
Conta	6207-3 OSESP
Descrição lote	PAG DIVERSOS DOC
Situação lote	PROCESSADO
Data para débito	11/09/2017
Data para pagamento	11/09/2017

Favorecidos

Nome	Situação lançamento	Banco	Agência	Conta	Valor R\$
SINCROMARKETING ASSESSORI	PROCESSADO	341	0300	32.277	18.752,06

Transação efetuada com sucesso por: J9209585 Janduí Aprígio de Medeiros Filho.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722 Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



SINCRONMARKETING ASSESSORIA LTDA - EPP
 Al. BATATAIS, 148 - RES 04
 ALPHAVILLE R4 - Santana de Parnaíba / SP 06542-015
 Fone: 93292914 - email: c.harasawa@osesp.art.br
 CNPJ: 05.379.727/0001-45 CCM: 0000035865 IE: ISENT0
 Código de Serviço: 143 - assessoria e consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares
 Data de Emissão: 01/09/2017

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS NF-e (TRIBUTADOS) No 380

Fatura No	Valor R\$	Forma Pgto
380	18.752,06	A VISTA
TOMADOR Fundação Orquestra Sinfonica do Estado de SP-OESP		
ENDEREÇO Rua Maua, 51 - 2o andar		
MUNICÍPIO São Paulo UF: SP CEP: 01028900		
END.COBRANÇA o mesmo		
CNPJ/CPF 07.495.643/0001-00		
VALOR POR EXTENSO	DEZOITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS	

DEVE À EMPRESA SINCRONMARKETING ASSESSORIA LTDA - EPP OS VALORES CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, REFERENTE AOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS.			
QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS (R\$)
			UNITÁRIO TOTAL
1	UN	Serviços prestados conforme contrato 037/05 e aditivos, referente ao mês de agosto de 2017, parcela fixa	19.980,90 19.980,90

RETENÇÕES NA FONTE PELO TOMADOR (R\$)					
ISS	IRRF	Pis	Cofins	CSLL	INSS
0,00	299,72	129,88	599,43	199,81	0,00

NÃO VALE COMO RECIBO	Base ISS	R\$ 7.392,93	VALOR TOTAL DA NOTA
Valor aproximado dos tributos (Lei 12741): R\$ 1.128,92	Alíquota:	% 2,00	
	ISS Incluso	R\$ 147,86	

Assinatura Digital
 SC6RF3B2 VXCTAHZV FCSEM3I2 WN9P6ATI
 PYJK0EFA CJZ00190 EPN2OKSB F1XFKWNS
 LR3RSK9S 79WR27WK QGJE782H TAJXR14P
 1Q8NWC66 WAY5846I GS2NCXJX 1WXBQN71

Corte na Linha Pontilhada

Assinatura Digital NFE No 380
Santana de Parnaíba - CCM: 0000035865
 SC6RF3B2 VXCTAHZV FCSEM3I2 WN9P6ATI
 PYJK0EFA CJZ00190 EPN2OKSB F1XFKWNS
 LR3RSK9S 79WR27WK QGJE782H TAJXR14P
 1Q8NWC66 WAY5846I GS2NCXJX 1WXBQN71

RECEBI (EMOS) DA EMPRESA SINCRONMARKETING ASSESSORIA LTDA - EPP OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Local/Data: _____
 Assinatura do Recebedor

Plano Anual de Atividades Fundação OESP 2017 PRONAC 164188
 Item: 61
 Qtde: 019
 Visto: [assinatura]

NUM.DOC: 925.821/13-5 SESSÃO: 01/11/2013
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).
NUM.DOC: 254.889/19-0 SESSÃO: 13/05/2019
ADMITIDO JOSE OLIVEIRA DE MATOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 940.703.268-04, RG/RNE: 11719895-X - SP, RESIDENTE À RUA ITAPETI, 1100, 7 - APT0 703, VILA GOMES CARDIM, SAO PAULO - SP, CEP 03324-002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROGERIO ADRIANO CANDIDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 861.399.435-07, RG/RNE: 3739095-3 - SE, RESIDENTE À RUA CANTAGALO, 298, EDIFÍCIO PIAZ, VILA GOMES CARDIM, SAO PAULO - SP, CEP 03319-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROBERTO BORGES AMARAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 861.399.765-10, RG/RNE: 3739096-1 - SE, RESIDENTE À RUA MONACO, 120, JARDIM TEXTIL, SAO PAULO - SP, CEP 03413-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA SAPOEMBÁ, 882, FDS C/3, VILA REGENTE FEIJO, SAO PAULO - SP, CEP 03345-000., DATADA DE: 07/05/2019.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35228010551
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/11/2020



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesp.sp.gov.br sob o número de autenticidade 142814991, terça-feira, 10 de novembro de 2020 às 18:37:32.

Documento Gratuito
 Proibida a Comercialização

NIRE: 35228010551

Página 2 de 2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA



NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
RAVENA PRODUCAO ARTISTICAS, EVENTOS CULTURAIS E CINEMATOGRAFICA LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35229488322	27/10/2015	10/11/2020 18:25:44
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
06/10/2015	23.552.424/0001-64	

CAPITAL	
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA LUIZ DOS SANTOS CABRAL	NÚMERO: 171
BAIRRO: JARDIM ANALIA FRANC	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 03337-060 UF: SP

OBJETO SOCIAL	
PRODUÇÃO MUSICAL	

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
 ROBERTO BORGES AMARAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 861.399.765-10, RG/RNE: 37390961 - SE, RESIDENTE À RUA MONACO, 120, JARDIM TEXTIL, SAO PAULO - SP, CEP 03413-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00

ROGERIO ADRIANO CANDIDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 861.399.435-07, RG/RNE: 37390953 - SE, RESIDENTE À RUA CANTAGALO, 298, EDIFÍCIO PIAZ, VILA GOMES CARDIM, SAO PAULO - SP, CEP 03319-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00

ARQUIVAMENTOS	

Documento Gratuito
 Proibida a Comercialização

Página 1 de 2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA



NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
CARIBOLE EVENTOS, PESQUISAS E TRANSPORTES - LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35228010551	01/11/2013	10/11/2020 18:37:33
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10/11/2013	19.179.828/0001-87	

CAPITAL	
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA MONACO	NÚMERO: 120
BAIRRO: JARDIM TEXTIL	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 03413-030 UF: SP

OBJETO SOCIAL	
PRODUÇÃO MUSICAL	

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
 ROBERTO BORGES AMARAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 861.399.765-10, RG/RNE: 37390961 - SE, RESIDENTE À RUA MONACO, 120, JARDIM TEXTIL, SAO PAULO - SP, CEP 03413-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00

ROGERIO ADRIANO CANDIDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 861.399.435-07, RG/RNE: 37390953 - SE, RESIDENTE À RUA CANTAGALO, 298, EDIFÍCIO PIAZ, VILA GOMES CARDIM, SAO PAULO - SP, CEP 03319-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00

ARQUIVAMENTOS	

Documento Gratuito
 Proibida a Comercialização

Página 1 de 2

NUM.DOC: 832.277/15-0 SESSÃO: 27/10/2015
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).
NUM.DOC: 491.857/15-9 SESSÃO: 10/11/2015
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA RAVENA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CINEMATOGRAFICAS E EVENTOS CULTURAIS LTDA.
INCLUSÃO DE CNPJ 23.552.424/0001-64
NUM.DOC: 285.621/20-8 SESSÃO: 05/08/2020
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ROBERTO BORGES AMARAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 861.399.765-10, RG/RNE: 3739096-1 - SE, RESIDENTE À RUA MONACO, 120, JARDIM TEXTIL, SÃO PAULO - SP, CEP 03413-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROGERIO ADRIANO CANDIDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 861.399.435-07, RG/RNE: 3739095-3 - SE, RESIDENTE À RUA CANTAGALO, 298, EDIFÍCIO PIAZ, VILA GOMES CARDIM, SÃO PAULO - SP, CEP 03319-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35229488322
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/11/2020



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesp.sp.gov.br sob o número de autenticidade 142814368, terça-feira, 10 de novembro de 2020 às 18:25:44.

NUM.DOC: 832.234/15-1 SESSÃO: 21/10/2015
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).
NUM.DOC: 491.855/15-1 SESSÃO: 10/11/2015
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA ASTURIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, PUBLICIDADE, COMUNICAÇÃO E COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA.
INCLUSÃO DE CNPJ 23.514.371/0001-97
NUM.DOC: 285.622/20-1 SESSÃO: 05/08/2020
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROGERIO ADRIANO CANDIDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 861.399.435-07, RG/RNE: 3739095-3 - SE, RESIDENTE À RUA CANTAGALO, 298, EDIFÍCIO PIAZ, VILA GOMES CARDIM, SÃO PAULO - SP, CEP 03319-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ROBERTO BORGES AMARAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 861.399.765-10, RG/RNE: 3739096-1 - SE, RESIDENTE À RUA MONACO, 120, JARDIM TEXTIL, SÃO PAULO - SP, CEP 03413-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35229487636
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/11/2020



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesp.sp.gov.br sob o número de autenticidade 142814489, terça-feira, 10 de novembro de 2020 às 18:27:37.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

NIRE: 35229488322

Página 2 de 2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
ASTURIA PRODUÇÃO ARTÍSTICAS, PUBLICIDADE, COMUNICAÇÃO E COMPUTAÇÃO LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSION
35229487636	21/10/2015	10/11/2020 18:27:37
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
06/10/2015	23.514.371/0001-97	

CAPITAL		
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		

ENDEREÇO			
LOGRADOURO: RUA DA MOOCA	NÚMERO: 2629		
BAIRRO: MOOCA	COMPLEMENTO: 2631		
MUNICÍPIO: SÃO PAULO	CEP: 03165-001	UF: SP	

OBJETO SOCIAL	
PRODUÇÃO MUSICAL	

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA	
ROBERTO BORGES AMARAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 861.399.765-10, RG/RNE: 37390961 - SE, RESIDENTE À RUA MONACO, 120, JARDIM TEXTIL, SÃO PAULO - SP, CEP 03413-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00	
ROGERIO ADRIANO CANDIDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 861.399.435-07, RG/RNE: 37390953 - SE, RESIDENTE À RUA CANTAGALO, 298, EDIFÍCIO PIAZ, VILA GOMES CARDIM, SÃO PAULO - SP, CEP 03319-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00	

ARQUIVAMENTOS	

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Página 1 de 2

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

NIRE: 35229487636

Página 2 de 2

27/11/2020

Horacio Schaefer - Principal Violist - Fundação Orquestra Sinfonica do Estado de Sao Paulo - Fundacao Osepp | LinkedIn



Pessoas ▾ Horacio

Schaefer

Cadastre-se [Entrar](#)



Horacio Schaefer

Principal Violist at Fundacao Orquestra Sinfonica do Estado de Sao Paulo - Fundacao Osepp

São Paulo e Região, Brasil · + de 500 conexões

Fundação Orquestra Sinfonica do Estado de Sao Paulo - Fundacao...
Saatl.Hochschule für Musik Köln

[Cadastre-se para se conectar](#)

Atividades

Today we announced the start of flights between Dubai and Tel Aviv from 26 November 2020. Flights are available to be booked on flydubai.com and we...
Horacio Schaefer gostou

<https://pe.linkedin.com/in/horacio-schaefer-2148021b/de>

27/11/2020

Horacio Schaefer - Principal Violist - Fundação Orquestra Sinfonica do Estado de Sao Paulo - Fundacao Osepp | LinkedIn



Pessoas ▾ Horacio

Schaefer

Cadastre-se [Entrar](#)



Ainda que sem comemorações devido ao covid ... A nossa universidade faz hoje 461 anos. #universidade #uevora

Horacio Schaefer gostou

[Cadastre-se agora para visualizar todas as atividades](#)

Experiência

Principal Violist
Fundação Orquestra Sinfonica do Estado de Sao Paulo - Fundacao Osepp
mar de 1998 - o momento · 22 anos 9 meses
Sala São Paulo, São Paulo, Brasil

Violist
Frankfurt Radio Sinfonie Orchestra
ago de 1982 - fev de 1987 · 4 anos 7 meses
Frankfurt Area, Germany

Formação acadêmica

Saatl.Hochschule für Musik Köln

<https://pe.linkedin.com/in/horacio-schaefer-2148021b/de>

As pessoas também visualizaram

- Juliana Muniz Villalba**
Educadora Musical
Campinas, SP
- Turi Collura**
Piano Teacher and Composer at Terra da Música
Vila Velha, ES
- Oficina do Mascote**
Mascotes - Decorações temáticas & personalizadas
Recife, PE
- Luiz Carlos Zeferino**
--
Brasil
- Everaldo de Jesus Brito**
Sócio Proprietário E&P Pizzaria & Massas
São Paulo, SP
- Lyba Serra**
Diretor no "Ideias Vocais", escola de formação de cantores pop
São Paulo, SP

1/4

- Jean Andrade**
Consultor de Seguros
Rio de Janeiro, RJ
- Ana Paula Santos**
Marketing Development
Representative na Gove
São Paulo, Brasil
- Robin Browning**
Conductor • Music Educator •
Conducting Teacher & Coach •
Artistic Director – SON Orchestra
Southampton

Adicione novas competências com estes cursos

- Vocal Lessons: 1 Warm Ups and Cool Downs**
- Piano Lessons: 3 Sight Reading & Classical Pieces**
- Jazz Piano Lessons: 2 Song Foundations**

2/4

ANEXO II

Sub-relatório dos contratos de quarterização na área de Saúde

Deputado José Américo Dias

Introdução

O presente relatório da sub-relatoria de Quarterizações nas Organizações Sociais de Saúde se desenvolve ao abrigo dos parâmetros definidos no Plano de Trabalho desta Comissão Parlamentar de Inquérito, no qual está definido:

“O objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito consta expressamente na ementa em epígrafe (...), os trabalhos desenvolvidos buscarão, impreterivelmente, a elucidação de irregularidades nos contratos de quarterização praticados nos convênios, parcerias, contratos de gestão e outros ajustes firmados pelo Governo do Estado de São Paulo com o terceiro setor.

Entenda-se aqui por “quarterização” as subcontratações de atividades fim ou meio, efetuadas por entidades do terceiro setor com terceiros para atuarem nos convênios, parcerias, contratos de gestão e outros ajustes firmados pelo Governo do Estado de São Paulo.”

Tais contratos são elaborados nas condicionantes de um marco legal já bem estabelecido, tanto no plano nacional quanto no Estado de São Paulo, materializado na Constituição Federal, nas leis orgânicas do SUS, nas leis federais regulatórias sobre parcerias e na Lei Complementar estadual nº 846, de 1998. Entretanto, para além dos textos legais, a execução da política pública de saúde obedece a um processo vivo para o qual concorrem múltiplos fatores e agentes com interesses próprios: os incumbentes de governo com suas orientações política e ideológica, renováveis a cada quatro anos; a burocracia de Estado, especialmente a da Secretaria de Saúde; os instituidores e mantenedores de Organizações Sociais, Fundações e entidades beneficentes; os fornecedores do mercado privado e os organismos de controle e fiscalização do Executivo e do Legislativo.

É um sistema complexo que deve responder a um mandato constitucional explícito: **garantir o direito universal do cidadão brasileiro, não importando a classe social da qual se origina, à saúde pública gratuita e de qualidade.** Para tanto, o Estado brasileiro destina anualmente cerca de 6% do Produto Interno Bruto, sendo que a sua unidade federativa mais robusta economicamente, o Estado de São Paulo, destina à saúde em torno de 10% de seu orçamento anual, o equivalente a R\$ 22 bilhões neste ano. São volumes de recursos muito expressivos, que despertam a cobiça de agentes econômicos e profissionais da sociedade, mas que devem ser eficientemente protegidos de desvios pelos agentes públicos.

Hospitais de diferentes complexidades e especialidades, clínicas, postos de atendimento, centros de pesquisa e desenvolvimento, entre outros, compõem uma rede ampla e diversificada de equipamentos públicos que formam, no Estado, a base da gestão e do fornecimento de bens e serviços de saúde à população nos marcos do Sistema Único de

Saúde. Para o seu funcionamento, são requeridos contratos de prestação de serviços, que ao longo do tempo foram migrando da Administração Direta para parcerias com o terceiro setor, Organizações Sociais de Saúde e outras entidades.

O advento da pandemia da Covid-19 colocou à prova todo esse arcabouço organizacional e contratual e realçou a existência de problemas que já haviam sido identificados pela CPI das Organizações Sociais, realizada entre abril e setembro de 2018. Em que pesem as limitações impostas para realização de reuniões em ambiente virtual, a ampliação do escopo da CPI para tratar de temáticas excepcionais – como a aquisição de respiradores –, e a baixa interação (forçada pela pandemia) entre os técnicos encarregados de analisar documentos e relatar, esta sub-relatoria pôde identificar e aprofundar a compreensão dos problemas do modelo de quarterizações nas seguintes áreas:

- Contratos de trabalho
- Contratos de gestão com o terceiro setor
- Concentração de contratos
- Planejamento da política de saúde e fiscalização de agentes do terceiro setor

Irregularidades trabalhistas

O evento mais indicativo de distorções nesta área, que gerou procedimentos investigatórios do Ministério Público do Trabalho, foi a denúncia de contratação fraudulenta de mão de obra no hospital de campanha do Anhembi, sob responsabilidade do município de São Paulo. Por esta denúncia, de amplo curso na mídia, Organizações Sociais encarregadas deste hospital montado em caráter excepcional – especificamente, SPDM e IABAS –, teriam lançado mão da contratação fraudulenta de profissionais, médicos e enfermeiros, por meio de empresa interposta – no caso, a OGS Saúde.

Conforme apurado por esta CPI nas audiências em que foram ouvidos os responsáveis por essas entidades, por representantes dos sindicatos dos Médicos de São Paulo e dos Enfermeiros, bem como do Ministério Público do Trabalho, foram contratados médicos na modalidade de sócios da contratante. O objetivo é baratear artificialmente o custo de mão de obra com o não recolhimento de encargos trabalhistas e não pagamento de impostos, em especial o Imposto de Renda, cuja regra aplicada à distribuição de lucros e dividendos praticamente isenta sócios de pagamento do tributo.

Este modelo no qual a quarta parte é contratada pela entidade do terceiro setor foi, de certo modo, justificado com a aprovação da reforma trabalhista em 2017 (Lei nº 13.467), a qual reconheceu que não há limites para a subcontratação de empresas, sem as anteriores restrições de atividade fim e atividade meio. Não obstante a legalidade da subcontratação trabalhista, que ampliou os horizontes da ADIN nº 1.923, pela qual o STF normalizou a legalidade dos contratos com Organizações Sociais, resta o fato de que “a realidade não pode ser entortada”, como definiu o procurador Marcelo Freire Sampaio Costa, representante da Coordenadoria Nacional de Combate a Irregularidades Trabalhistas na Administração

Pública, do Ministério Público do Trabalho, em depoimento a esta CPI na sessão de 18/11/2020.

Dito de outro modo, o contrato com pessoas jurídicas é cabível e legal, mas o contrato de profissionais como PJs ou sócios em burla aos princípios de regularidade, subordinação e constância, definidores da relação formal de emprego formal, constitui fraude processual e, eventualmente, dolo. Uma coisa é contratar serviços determinados de empresas especializadas, com objeto bem definido, outra bem diversa é intermediar mão de obra em relação precária de trabalho, sem observância dos requisitos legais. E não se trata apenas do regime de CLT, mas também de autônomos, temporários e mesmo intermitentes. Os indícios sob investigação do MPT apontam para a fraude da prática de empregar médicos como sócios da empresa contratante, configurando uma situação aberrante com centenas de sócios cotistas embarcados no rol societário da contratante, a partir do dispêndio de uma cota de R\$ 10,00 a título de admissão.

O possível argumento de que a pandemia impôs urgência para a contratação de médicos e enfermeiros num mercado já por si carente de profissionais especializados – a exemplo de intensivistas e epidemiologistas, entre outros – não pode ser usado como justificativa para a prática de ato ilícito. Mas este fato sugere um sintoma de práticas de aparente regularidade, porém evadidas de vícios. Denúncia formalizada pelo Sindicato dos Médicos de São Paulo a esta CPI aponta o emprego de práticas ilegais por OSSs, mas não apenas, com respeito à informalização de contratos de trabalho, mesmo em tempos normais.

Em carta dirigida a este relator, o presidente do Sindicato dos Médicos de São Paulo, Victor Vilela Dourado, afirma:

“O Sindicato dos Médicos de São Paulo –SIMESP vem há alguns anos denunciando a marginalização do trabalho médico, notadamente pela crescente utilização de Organizações Sociais pelos entes Públicos.

As Organizações Sociais passaram a ser utilizadas pelos entes públicos –Estado e Municípios –como forma de “gerir” os equipamentos de saúde através dos chamados contratos de Gestão. Porém, os Contratos de Gestão passaram a ser verdadeiros contratos de terceirização já que, sob a justificativa de não possuir verba para a realização de concurso, os entes Públicos transferiram para as Organizações Sociais a responsabilidade de contratação direta dos empregados para a prestação dos serviços que antes eram realizados por servidores concursados.

A partir desta situação, os entes públicos passaram a impor às Organizações Sociais a responsabilidade pela gestão financeira, porém ao longo do tempo foi encurtando a chegada dos recursos até a ponta, o que acarretou nos conhecidos problemas de falta de insumos, de estrutura física e de gestão de pessoas dentro dos equipamentos de saúde.

Nesse cenário, as Organizações Sociais, alinhadas com os entes públicos contratantes, passaram a não mais contratar os profissionais médicos como empregados sob o regime da CLT. Em um primeiro momento eles passaram a ser substituídos por médicos “PJ”, no modelo mais tradicional conhecido, o médico que abre sua própria empresa e através

dela presta seu serviço com a assinatura de um contrato de prestação de serviços de natureza civil.

Com o tempo, esse tipo de contratação ficou muito conhecido e as Organizações Sociais e os entes públicos passaram a ter dificuldades em desconstruir a relação de emprego mascarada de contrato civil. Passaram então a contratar empresas médicas, constituída por um, dois ou três médicos chamados de “cabeça” os quais recrutam outros médicos e oferecem um trabalho mediante inclusão deles como sócio da empresa médica. É a chamada “quarteirização”.

Finalmente, dentro destes sistemas de quarteirização e terceirização pelas organizações sociais, há ainda a contratação de médicos pelo chamado “caixa 2”. Médicos que são chamados para prestar plantões sem qualquer vínculo formal, seja trabalhista ou contrato civil, sendo remunerados através de depósitos direto em conta corrente.”

Os fatos apontados são graves e algumas fazem parte de um rol de denúncias registradas no Sindicato dos Médicos; outras já são processos investigatórios em andamento no Ministério Público do Trabalho. Os casos e registros nominais estão preservados neste relatório, embora de posse desta CPI, para evitar a espetacularização de suspeitas e em nome da correta apuração da materialidade dos fatos.

Vale, porém, o registro do fenômeno. Para alguns dos depoentes a esta CPI, essa forma de contratação trata-se de uma inevitabilidade das leis de mercado, ora porque “assim os médicos querem”, ora porque a carência de profissionais especializados impõe preços e condições contratuais ditadas pelos fornecedores.

Registre-se também o depoimento a esta CPI do presidente do IBROSS, Instituto Brasileiro de Organizações Sociais de Saúde, Renilson Rehem, na sessão de 19/08/2020, para quem o cumprimento de todas as obrigações legais, com transparência e regularidade, é requisito para a admissão de sócios à entidade, da qual fazem parte algumas das maiores OSSs do país, a exemplo da citada SPDM.

Em especial neste depoimento foram levantados alguns questionamentos de fundo sobre o modelo de OSSs. Para o presidente do IBROSS, o sub-financiamento crônico do SUS e as dificuldades de contratação do setor público encontraram nas OSSs uma alternativa para prestar os serviços de saúde com maior eficiência. “Por que criamos o IBROSS? Porque o modelo se expande de forma desordenada”, ele afirmou. As vantagens das OSSs sobre a Administração Direta, em sua defesa, são:

“ – evitar o engessamento do Estado;

- não se submeterem às regras de contratação pública, pois os contratos de gestão são um convênio que se põe fora dos marcos do artigo 37 da Constituição;

- os empregados das OSSs não são servidores públicos.”

As contrapartidas, ele diz, são que as OSSs têm de contar com regulamento próprio para contratações e demonstrar capacidade administrativa e boa governança”.

Os 20 anos de existência do modelo são, para ele, um êxito porque as OSSs não definem a política pública e sim as executa. Ele defende que o modelo mais adequado de OSSs foi definido no Estado de São Paulo, onde o mercado é mais desenvolvido e os salários de profissionais especializados, a exemplo de médicos e enfermeiros intensivistas, são definidos pelo mercado. Em suas palavras, “idologicamente, médicos não aceitam ser empregados”. Compliance e governança das OSSs são, a seu ver, o ponto de equilíbrio para a prestação de contas, controle e fiscalização perante os órgãos públicos. Ante os questionamentos de que os convênios não desobrigam essas entidades de pagarem salários a profissionais respeitando os tetos constitucionais, o presidente do IBROSS vê nos órgãos de controle de São Paulo uma tentativa de “mimetizar os controles salariais do setor público”, o que representaria um engessamento dessas entidades. “As OSSs têm que ter liberdade de meios para pagar menos ou mais do que o setor público”, ele defende. Em síntese, na sua visão, o modelo de OSSs está sendo empregado pelo Estado para gastar menos e com mais eficiência.

Os questionamentos a esta visão podem ser sintetizados nos seguintes pontos:

- O suposto engessamento do Estado na contratação pública pode ser suprido por outros modelos de convênio, como Fundações públicas de direito privado;

- Pela estruturação de planos de carreira de médicos e de gestores de saúde de alta especialização em carreiras de Estado, nos marcos do SUS;

- Por ajustes no Artigo 37 da Constituição e na Lei 8.666 que venham a reposicionar os princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência de forma a dar ao gestor público de saúde, bem como ao gestor público em geral, a prevalência dos princípios de transparência e eficiência nos atos de aquisição de bens e serviços de grande monta, conforme as melhores práticas internacionais.

É marcante no arcabouço legal atual o temor do agente público de contratar em desacordo formal com normas que resultam, frequentemente, de interpretação do agente fiscalizador. Casos em que a forma importa mais do que o resultado, empiricamente dimensionado, da contratação pública.

Em outras palavras, se a Saúde, bem como a Educação pública, são recursos estratégicos das nações, definidores da própria identidade nacional com base em mais equilíbrio e menos desigualdade social, como foi a instituição do acesso universal e gratuito possibilitado pelo NHS (National Health System) britânico no pós-II Guerra Mundial, por que não corrigir os vícios impregnados no setor público, em vez de contorná-los por gambiarras organizacionais? Vícios que, na muito conhecida tradição brasileira, emanam do assédio privado às arcas públicas, bem como da captura das funções e políticas de Estado por corporações e grupos de interesse.

É de se observar que a suposta superioridade das OSSs ante a Administração Direta, repousa, de saída, na voluntária permissão do Estado para que tais entidades não recolham sobre sua folha salarial o encargo de 20% para a Previdência Social, além de outros benefícios fiscais. O eventual benefício de uma política localizada não deve ser uma justificativa para a adoção de medidas que, no limite, sangram o equilíbrio das contas

públicas no longo prazo, em especial do sistema de Seguridade Social. Se dependerem destas vantagens fiscais para alcançar desempenho de qualidade e custos mais amenos, as OSSs deixarão de ser um modelo sustentável, como opção eficiente para atuar complementarmente à área pública.

Os conflitos latentes do modelo resultam em outras questões de fundo levantadas no debate da CPI pelo seu presidente e outros membros:

- os riscos iminentes em sub-rogação de contratos pelas OSSs;

- os riscos de relação promíscua entre dirigentes/secretários de instituições públicas em trânsito para o setor privado, mesmo que do 3º setor, e vice-versa;

- os riscos de passivos trabalhistas;

- os riscos de super-salários e rendimentos desmedidamente superiores aos tetos do setor público;

- os riscos de práticas veladas ou explícitas de nepotismo;

- os riscos de excesso de contratação de consultorias e assessorias, como identificado na CPI das OSSs, de 2018;

- o excesso de subcontratações de empresas privadas prestadoras de serviços (as quarteirizações), transformando algumas OSs em simples intermediárias da contratação de terceiros, o que encarece significativamente o custo do serviço prestado. Se esta lógica se generalizar, as OSs vão acabar perdendo a razão de ser, restando, como mais vantajoso ao poder público, a contratação direta de empresas privadas em caráter complementar ao SUS, eliminando uma etapa e o custo adicional da intermediação.

Apesar da preferência por entidades filantrópicas sem fins lucrativos, é bom lembrar que o artigo 199 da Constituição Federal prevê a participação da iniciativa privada na assistência à saúde e a Lei 8.080, de 1990, disciplina a participação da iniciativa privada no SUS. A contratação direta de prestadores de serviços privados pelo SUS, embora amparada em lei, envolve excesso de burocracia e um cipoal de normas que acabam gerando insegurança no agente público tomador do serviço.

No entanto, esses problemas podem ser superáveis, a partir de um esforço de aperfeiçoamento da legislação existente. Afinal, não podemos virar as costas para a situação atual, onde o abuso da quarteirização está comprometendo o modelo baseado em entidades do terceiro setor. Entre as sugestões de leis e normas a serem propostas por esta CPI deve figurar um limite preciso para o processo de quarteirização. Independentemente de sua legalidade, o Estado tem o direito de interferir no modelo que deseja construir para os seus equipamentos, o que é permitido pelas leis federais que definem parcerias com a área pública, o SUS e a Lei Complementar 846/1998.

Degradação de contratos de gestão

A presente CPI se deparou com uma realidade brutal de degradação em OSSs com contratos em cidades do interior do Estado e que estendem a sua atuação para outros

territórios abusando da “oportunidade” de modelar um novo negócio. É o caso das suspeitas que pesam sobre a OSS da Irmandade Santa Casa de Pacaembu, que se tornou administradora de hospitais estaduais em outras cidades, como Carapicuíba, na Grande São Paulo. Juntamente com a OSS da Santa Casa de Birigui, há suspeitas fundadas de que elas foram veículos para a obtenção de contratos lesivos ao Tesouro estadual.

Também se tornaram alvo de investigação na chamada Operação Raio X, do Ministério Público e da Polícia Civil de São Paulo, por contratos fraudulentos no Estado do Pará, em razão da pandemia da Covid-19, e que resultou em mais de 40 prisões no Estado de São Paulo. Casos sobre os quais esta CPI acabou se debruçando, ainda que sem a pretensão de concorrer com as investigações policiais em curso.

Em especial, pudemos fazer uma inspeção in loco no Hospital Geral de Carapicuíba, gerido a partir de um contrato de gestão com a OSS de Pacaembu, onde foram constatadas diversas irregularidades. Entre elas, a mais aberrante, a existência de um contrato de logística e enxoval hospitalar mantido com a empresa de uma senhora proprietária de um American Bar, também usado como fachada para agenciamento de garotas de programas em festas para aliciamento de futuros parceiros da OS, pelo que se encontra preso o ex-diretor geral do Hospital de Carapicuíba.

Revelaram-se aí também uma miríade de contratações e subcontratações de prestadoras de serviços, sugerindo um amplo esquema de desvio e lavagem de dinheiro. Estão em andamento inquéritos, que deverão fornecer elementos para o Ministério Público indiciar e processar eventuais implicados.

A investigação desta CPI tem sido cuidadosa, com amplo direito de defesa e expressão de pessoas implicadas. Em especial, preocupam-se os deputados desta comissão os possíveis atos ilícitos, mas também a espetacularização de mídia, inclusive no programa dominical da maior rede de TV do País. Índícios coletados de abusos policiais e condenações prévias de pessoas, sem amparo em seus direitos individuais e constitucionais de presunção de inocência, incomodam esta comissão. Tudo o que não queremos é atropelo de direitos, bem como pré-julgamentos de pessoas e instituições.

Concentração de contratos

Não escapam a esta sub-relatoria os riscos representados pela crescente e, possivelmente, desmedida concentração de contratos de OSSs na esfera pública do Estado de São Paulo, ainda que em entidades mais bem organizadas. É fato que quase 1/3 dos recursos orçamentários de saúde no âmbito do SUS estão sendo aplicados pelo Estado em convênios com o terceiro setor. Com isso, preocupam-nos, em especial, os riscos de o Estado delegar a formulação e o planejamento da política pública de saúde para entes privados, ainda que do terceiro setor. Cinco OSSs concentram mais de 70% dos recursos manejados pela Secretaria da Saúde nesses contratos, sendo a maior e principal absorvedora de recursos a SPDM, que também é amplamente concentradora de outros contratos no âmbito do Município de São Paulo.

Que fique bem claro que a prestação de serviços pelas OSSs não se trata de negócios operando em falhas de mercado. São recursos preciosos do contribuinte paulista que estão envolvidos. Ao Estado, tampouco cabe abrir mão de sua missão de administrar e gerir a totalidade dos equipamentos de saúde, a caminho do que parece nos encontramos, pela evolução constante do número de contratos e pela monta de recursos públicos envolvidos. Não faz bem ao ente público idealizar as chamadas parcerias com o terceiro setor. As leis orgânicas do SUS estabelecem como bem vinda a participação do setor privado na execução dos programas do sistema único, mas não como substitutivo do setor público em sua Administração Direta do SUS.

Os riscos de inconsistência do sistema universal gerido por terceiros podem ser, ainda uma vez, dimensionados pelo fenômeno dos hospitais de campanha na presente pandemia. Os abusos e excessos aparentemente cometidos no afogadilho da montagem do hospital de campanha do Anhembi, para não falar de outros no Rio de Janeiro e Brasil afora, com aparentes casos sugestivos de corrupção, poderiam ser evitados por um enraizamento mais sólido da Atenção Básica a cargo do Estado.

Apesar da virulência da pandemia, há que se refletir sobre o fato de que onde houve mais controle da expansão da doença e melhor tratamento de doentes foi nos países em que o sistema público de saúde é mais enraizado. Basta comparar os resultados do Reino Unido, ou da Alemanha, com os Estados Unidos. Mesmo no primeiro caso, onde o negacionismo imperou como política governamental, foi o principal hospital público de Londres, peça central do NHS na capital britânica, o responsável por salvar a vida do primeiro ministro Boris Johnson.

No Brasil, é questão em aberto e ponto para discussão pública a pergunta: seriam os hospitais de campanha uma urgência incontornável, com excessos de gastos dispensáveis, houvesse uma melhor gestão das portas de entrada ao SUS, materializados na Atenção Básica estruturada firmemente numa estratégia de saúde da família, manejada diretamente pelo poder público, da União aos Municípios?

Planejamento e fiscalização

Segundo informações prestadas pela sra. Edneia de Fátima Marques, técnica que acompanhou o presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dr. Edgard Camargo Rodrigues no depoimento prestado em 23/07/2020 a esta CPI, existiam no Estado, em 2019, 51 OSSs qualificadas, 27 das quais com contratos vigentes, no total de 108 contratos, em valor de R\$ 5,6 bilhões. É, sem dúvida, um volume considerável de recursos e contratos a acompanhar, avaliar e fiscalizar.

Chamou a atenção desta sub-relatoria, porém, o dado fornecido na audiência dos técnicos da Secretaria da Saúde, liderados pelo chefe da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, Danilo Cesar Fiore, em 16/09/2020. Segundo Fiore, a equipe da Coordenadoria abrange apenas 45 técnicos, cuja função é checar a conformidade e o cumprimento das metas especificadas nos contratos de gestão. É, certamente, um trabalho técnico feito com qualidade pelos técnicos da Secretaria da Saúde, mas paira a dúvida sobre

a efetividade dos controles de avaliação com base na aferição de metas contratadas e não nos resultados econômicos obtidos.

O problema de fundo é como o sistema contratual encontra-se estruturado. O importante para o sistema de controle é se a meta de consultas, de exames e de procedimentos foi alcançada, dentro de custos aceitáveis. Pelos relatórios que daí decorrem e que são examinados pela Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão com Organizações Sociais da qual toma parte este deputado pela Comissão de Saúde desta Assembleia, o nível de atingimento de metas e de satisfação dos usuários encontra-se, invariavelmente, acima de 95%.

Por esses números, temos um sistema hígido e praticamente sem falhas, a se confiar nesses relatórios. Entretanto, isso está longe da realidade social que cerca a saúde pública, invariavelmente apontada pela população, sobretudo a mais carente, como deficiente no Estado e nos municípios. É o que dizem reiteradas pesquisas de opinião, para não dizer as longas filas de consultas e exames nos maiores municípios.

O sistema de controle vigente nem de longe avalia corretamente os serviços prestados pelas OSSs. Aliás, nem mesmo do ponto de vista quantitativo. Caso contrário, como explicar a aprovação sem ressalvas das contas do último trimestre de 2019 da OS da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, relativas ao hospital geral de Carapicuíba? Somente após a ação da polícia é que a Secretaria Estadual da Saúde “descobriu” e suspendeu dois contratos: um com a proprietária do American Bar; outro, de maior valor, superfaturado em pelo menos 30%, com uma empresa que fornecia refeições aos doentes e funcionários.

O montante dos recursos é grande demais para que a Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão com as OSSs dê conta de um controle eficaz e honesto das contas. Constituída por 13 membros, sendo dois representantes da Assembleia Legislativa, dois do Conselho Estadual de Saúde e nove dirigentes da saúde indicados pelo Secretário Estadual com base no critério de notório saber, a Comissão não perde o seu viés oficial: dezenas de relatórios são aprovados em pouquíssimo tempo e sem debate. Na última reunião do ano, aliás, relativa às contas das OSSs do Estado de São Paulo do primeiro semestre, o material, entregue na última semana de novembro, não traz sequer uma anotação sobre o escândalo ocorrido no Hospital de Carapicuíba. Tive conhecimento informal do cancelamento dos contratos que informei aqui. Minha proposta é que nenhuma conta seja encaminhada à Comissão Chapa Branca, sem que passe antes por uma auditoria profissional. Num primeiro momento, contratada no mercado de auditorias privadas, até que a Secretaria Estadual de Saúde possa criar um corpo próprio de auditores – concursados e dotados de qualificação e credibilidade.

O aperfeiçoamento da fiscalização das contas não resolve, porém, um problema estrutural da saúde pública no Brasil: como é centrada no tratamento curativo, seus gastos são expansivos, numa medicina que se torna progressivamente mais cara, mas a saúde centrada na prevenção – em tese, a missão principal da Atenção Básica – tende a ser economizadora de recursos públicos, porque antecipatória de tratamentos mais caros (cirurgias cardíacas, cuidados e medicamentos para pacientes com câncer, entre outros) e possivelmente evitáveis pela prevenção. Eis porque concentrar esforços na infraestrutura

ambiental, de saneamento, de moradia e de transportes e de educação compõem um todo a ser integrado na Estratégia de Saúde da Família. A pergunta que decorre é única, portanto: estão as OSSs integradas aos esforços das políticas públicas de cuidados preventivos e aumento de qualidade de vida, ou, por lógica própria, movidas apenas pela entrega dos resultados que o poder público contratou?

Planejamento da política de saúde e controle e fiscalização de seus resultados, seja no âmbito público ou do terceiro setor, são fenômenos integrados e assim deveriam ser vistos, sob pena de degradarmos o SUS ao longo do tempo, abrindo as portas para que emerjam, como no atual governo federal, as políticas de desvinculação de recursos orçamentários e adoção de um novo paradigma montado em filantropia e medicina paga. A expansão rápida de clínicas particulares de baixo custo, comparativamente aos planos privados de saúde, desenvolve-se ao sabor das falhas crescentes no atendimento de saúde pública, que será agora agravado por dois fatores: o empobrecimento da classe média e o aumento do desemprego, de par com a evasão dos planos de saúde complementar e restrições orçamentárias crescentes numa economia estagnada. Em duas palavras: maior subfinanciamento do SUS e acentuação da desigualdade social.

Conclusões

Não se prega aqui a exclusão das OSSs bem estruturadas, com regulamentos transparentes e gestão qualificada. Tampouco nos concentramos na constatação do presidente do TCE-SP, de que “no Estado não temos grande glosa de contratos, mas nos municípios há dezenas de casos”. Conforme ele disse em seu depoimento, “a experiência mostra que no interior do Estado OSSs chegam a ter secretário municipal de saúde em folha de pagamento, bem como diretores estatutários”, o que é expressamente proibido. Testemunha ele também que há, no Tribunal, “uma longa relação de processos irregulares de quarteirização, inclusive com um caso de OSS que contratou toda a operação pela qual é responsável”.

Esta CPI, bem como a anterior, deu um passo na identificação desses problemas, que podem e devem ser coibidos por meio de aprimoramento legal. Este relator compreende, porém, que seria limitante e ingênuo resumir os problemas do modelo de subcontratação do terceiro setor na fórmula: “ficam os bons e saem os maus”. De forma mais ampla, creio que, independentemente de ideologias e orientação político-partidária, pelo menos para aqueles que partilham da necessidade e virtudes do SUS, é necessária uma repactuação pela saúde pública universal, equânime e integral. Como Estado mais rico e disponível em conhecimento científico do País, São Paulo pode dar um passo nesta direção. Cabe a esta Assembleia ser o porta-voz desta ambição civilizatória.

Em termos práticos, sugerimos:

- Recolocar em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 50/2018, por meio de um conjunto programado de audiências, à luz das conclusões de ambas as CPIs;

- Incluir no Projeto de Lei nº 50/2016 limites quantitativos e qualitativos para a quarteirização por parte das OSSs;

- Constituir uma Comissão de Pesquisadores e Especialistas no campo da saúde, sem vínculos formais com empresas ou organizações do terceiro setor, para elaborar um estudo de reavaliação do SUS e do processo contratual em saúde, com desdobramento para o Estado e municípios de São Paulo, sob forma e prazos a serem definidos pela Comissão de Saúde de que tomam parte os nobres deputados.

- Criar um corpo fixo de auditores no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, com funcionários concursados, para avaliar e auditar as contas das OSSs antes de encaminhá-las para a aprovação para a Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão das OSs.

DEPUTADO JOSÉ AMÉRICO

ANEXO III

Sub-relatório dos contratos firmados durante o enfrentamento à pandemia da Covid-19

Objeto do sub-relatório: Ajustes firmados durante o estado de calamidade, decretado em razão da pandemia da Covid-19.

Relatores designados: Deputado Vinicius Camarinha e Deputada Janaina Paschoal.

1. Introdução

A Comissão Parlamentar de Inquérito das Quarteirizações foi criada pelo Ato do Presidente nº 05 de 2019, em virtude do Requerimento nº 289, de 2019, de autoria do nobre Deputado Edmir Chedid, eleito presidente desta Comissão, e instaurada com o objetivo de “apurar irregularidades nos contratos de quarteirização praticados nos convênios, parcerias, contratos de gestão e outros ajustes firmados pelo Governo do Estado de São Paulo com o terceiro setor”.

Por ocasião da reunião do dia 15/07/2020, decidiu-se pela subdivisão da conclusão dos trabalhos em quatro sub-relatorias, quais sejam:

- Contratos firmados pela Secretaria da Saúde,
- Contratos firmados por outras Secretarias;
- Ajustes firmados durante o estado de calamidade, decretado em razão da pandemia do Covid-19;
- Transparência e Governança nos contratos firmados pelo Poder Público com entidades do 3º Setor.

Foram designados como responsáveis pela sub-relatoria dos contratos firmados no âmbito da pandemia do Covid-19 os Deputados Vinicius Camarinha e Janaina Paschoal, ora subscritores.

Cumprido ressaltar que a Deputada Janaina Paschoal, inicialmente membro suplente desta CPI, assumiu como membro efetivo em substituição ao Deputado Delegado Bruno Lima, por opção deste Parlamentar.

Destaca-se que se entendeu como necessária a criação de uma sub-relatoria para tratar especificamente dos contratos feitos em virtude da pandemia da Covid-19 em razão do número elevado de contratações e aquisições que o Poder público se viu forçado a realizar em caráter de urgência neste período, na tentativa de garantir atendimento às pessoas que seriam infectadas pelo vírus e minimizar as consequências sociais e econômicas causadas de forma reflexa.

Com efeito, segundo dados divulgados pelo portal da Secretaria Estadual de Saúde, a partir da decretação do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, por força do Decreto Legislativo nº 2.493 de 2020, foram firmados mais de 65 mil contratos, tendo sido pago, até o presente momento, o valor aproximado de R\$2,7 bilhões¹.

Com a finalidade de investigar possíveis irregularidades no âmbito de tais contratos, esta CPI procedeu a diversas diligências, ouvindo testemunhas e solicitando acesso a documentos que embasaram as respectivas contratações.

Nesse sentido, passa-se, a seguir, a expor as informações coletadas a partir dos contratos que guardam relação com o objeto desta sub-relatoria, consideradas mais relevantes pelos presentes relatores.

2. Contratos analisados

a) Processo SES-PRC nº 2020-16.884 (aquisição de respiradores pelo Governo do Estado de São Paulo).

Objeto: aquisição emergencial por importação de ventilador pulmonar e ventilador de anestesia pelo Estado de São Paulo, para atender o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em atendimento a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

Contratada: Hichens Harrison Capital Partner LLC.

Valor estimado: R\$550.825.000,00.

O processo em questão foi acompanhado, desde o seu início, por alguns Parlamentares, inclusive membros desta Comissão. O interesse especial no caso decorreu da divulgação pela Imprensa de que o Ministério Público de São Paulo teria aberto investigação para apurar a aquisição de 3.000 unidades de ventiladores pulmonares e ventiladores de anestesia, feita em caráter emergencial e, portanto, com dispensa de licitação, no valor de US\$100 milhões (aproximadamente R\$550 milhões), sem a devida transparência aos documentos da contratação.²

Antes mesmo dessa divulgação, a Folha de São Paulo, em 21/04/20, já havia publicado matéria informando que o Estado de São Paulo estava entre os estados menos

¹ Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/transparencia/>. Acesso em: 16/11/2020.

² Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/doria-compra-respiradores-sem-licitacao-da-china-por-r-550-mi-promotoria-investiga.shtml> e <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/04/30/mp-abre-inquerito-para-investigar-compra-de-3-mil-respiradores-da-china-por-r-550-milhoes-pelo-governo-de-sp-sem-licitacao.ghtml>.

transparentes quanto à disponibilização das compras emergenciais no combate à pandemia.³

Houve solicitação pela Controladoria Geral da União para que fossem disponibilizados os contratos em sítio eletrônico, especialmente aquele referente à aquisição de 3 mil ventiladores pulmonares, o que não ocorreu.

Na data de 05/05/20, tendo em vista que os contratos não foram disponibilizados de forma pública, Parlamentar membro desta CPI enviou o Ofício nº 46/2020 ao Exmo. Sr. Adhemar Dizioli Fernandes, responsável pela Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria de Estado da Saúde, requerendo que fossem disponibilizados no ambiente virtual de transparência das ações relacionadas à Covid-19, da Secretaria Estadual de Saúde (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/transparencia/>), todas as informações relativas às aquisições feitas pelo Estado de São Paulo, bem como acesso à íntegra dos respectivos contratos.

O Ofício foi protocolizado no Gabinete do Coordenador, no dia 05/05/20, e encaminhado via *e-mail* na mesma data. No dia 08/05/20, foi enviado novo *e-mail*, reiterando a solicitação de acesso à documentação.

Ante a ausência de resposta, em um primeiro momento, foram feitos diversos contatos telefônicos; porém, sem êxito. No dia 14/05/20, o Gabinete de membro desta CPI foi contatado pela Assessoria Parlamentar da Secretaria de Saúde, informando que o contrato e a documentação solicitada estavam disponíveis para retirada. Ato contínuo, a assessoria se dirigiu à Secretaria, sendo recepcionada pela Chefia de Gabinete, que entregou cópia digital da primeira parte do processo.

Na ocasião, foi informado que, devido ao descumprimento do contrato por parte da empresa contratada Hichens Harrison, em razão da falta de entrega dos ventiladores na data acordada, foi proposta uma repactuação do contrato. Afirmou-se, ainda, que a documentação relativa a essa segunda parte do processo seria enviada a este gabinete, o que, contudo, não ocorreu.

Na data de 27/05/20, em nova visita à Secretaria de Saúde, a assessoria obteve cópia da segunda parte dos documentos, dentre os quais, a justificativa da empresa para o descumprimento contratual e a proposta de repactuação.

Após acesso aos autos e analisando os documentos constantes do processo, foi enviado o Requerimento de Informação nº 327 de 2020, dirigido ao Exmo. Senhor Secretário do Estado da Saúde, solicitando, dentre outras, informações sobre o valor exato pago à contratada até então, a quantidade de ventiladores entregues, os critérios utilizados para selecionar as empresas consultadas para apresentação de propostas

³ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/estados-mais-afetados-como-sp-e-ri-sao-menos-transparentes-em-gastos-com-pandemia.shtml>.

comerciais e os critérios adotados pela Secretaria para publicação ou não de documentos referentes a aquisições e contratações em seu sítio eletrônico.

Por ocasião da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, deste Parlamento, que contou com a participação da Procuradora Geral do Estado de São Paulo, Exma. Sra. Dra. Maria Lia Pinto Porto Corona, indagou-se se o papel da Procuradoria Geral do Estado seria apenas de orientação teórica ou teria o dever de também verificar, no plano concreto, a observância dessas orientações pelo Poder Público.

Isso porque muitos dos critérios estabelecidos pela PGE nos pareceres acoplados aos autos não foram respeitados ao longo da contratação, como, por exemplo, a necessidade de que contratos superiores a R\$10 milhões passassem pelo crivo do Secretário da Saúde (o contrato de aquisição dos ventiladores pulmonares foi conduzido, integralmente, pela Coordenadoria Geral de Administração). Outra exigência estabelecida pela PGE dizia respeito à necessidade de previsão de garantias para contratos com pagamento antecipado, o que também não foi observado. Por fim, questionou-se se seria lícito que a InvestSP indicasse empresa a ser contratada pelo Estado, conforme ocorreu no caso em tela⁴.

Em resposta, a Exma. Sra. Procuradora Geral informou que a PGE tem função meramente opinativa, de modo que a fiscalização da execução dos atos administrativos é de competência da própria pasta. Afirmou, ainda, que acredita que o Secretário da Saúde não foi diretamente envolvido na contratação em razão do Decreto que criou um comitê no âmbito da pandemia, atribuindo a um colegiado a responsabilidade por essas contratações.

A convite da Exma. Sra. Procuradora, alguns Parlamentares compareceram à Procuradoria Geral do Estado para audiência com a equipe responsável pelo acompanhamento do processo, ocasião em que reiterou as indagações feitas.

Imperioso destacar que toda a documentação referente ao processo foi submetida de forma integral à apreciação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, por meio do Requerimento nº 02/2020. Foram encaminhadas, ainda, cópias do Inquérito Civil PJPP-CAP 14.0695.0000255/2020-1, instaurado pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público do Ministério Público de São Paulo para investigar os fatos em apreço.

Apresentou-se, também, o Requerimento nº 01/2020 a esta Comissão Parlamentar de Inquérito das Quarteirizações instaurada nesta Casa, solicitando o comparecimento dos Senhores Basile George Pantazis e Wilson Mello Neto, para prestar esclarecimentos quanto a seu envolvimento no processo de aquisição dos ventiladores pulmonares pelo Estado de São Paulo.

⁴ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Cf3tJSCPICs>.

Esta CPI, cumprindo devidamente seu papel, aprovou o referido requerimento, por ocasião da reunião do dia 30/09/20, e enviou o Ofício nº 79/2020, convidando os senhores citados para prestar depoimento na reunião do dia 07/10/20. Em resposta, o advogado do Sr. Basile Pantazis enviou e-mail alegando não ter disponibilidade na data indicada e que já teria prestado todos os esclarecimentos cabíveis ao Ministério Público. Leia-se:

*“Prezados Senhores,
Boa tarde.*

O Convidado agradece o convite, porém esclarece que não possui disponibilidade para comparecer na data designada.

Além disso, o Convidado informa que todos os esclarecimentos que tinha a prestar já foram apresentados ao d. Ministério Público do Estado de São Paulo nos autos do Inquérito Civil nº 14.0695.000255/2020 – 10º P.J, nos termos da petição anexa e do depoimento prestado ao d. Parquet em 08.06.2020.

Sendo o que havia a informar, agradecemos pela atenção e reiteramos nossos respeito e consideração por essa d. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo”.

Por outro lado, o Sr. Wilson Mello Neto respondeu ao Ofício colocando-se à disposição da CPI, porém, em data diversa, conforme se vê:

“Boa noite. Acusando o recebimento do convite, me coloco a disposição da CPI e dos ilustres deputados que fazem parte do colegiado. Em função de compromissos anteriormente agendados, solicito apenas a designação de uma nova data para a minha participação na reunião, se possível na semana de 19 de outubro. Agradecendo de forma antecipada a consideração ao meu pedido, reitero mais uma vez o meu respeito e admiração pelo trabalho da assembleia legislativa do estado de São Paulo. Atenciosamente.”

Considerando que a oitiva do Sr. Basile se revelava de extrema importância ao desvendamento dos fatos e diante de sua recusa a comparecer voluntariamente perante esta CPI, foi apresentado novo requerimento (Requerimento nº 57/2020), a fim de que o convite fosse convertido para convocação, submetendo o convocado às medidas legais de condução coercitiva, caso os nobres membros desta CPI assim julgassem como adequado. Novo pedido foi aprovado pela Comissão na reunião do dia 14/10/2020.

Diante disso, o Sr. Basile Pantazis compareceu em reunião virtual e foi ouvido por esta Comissão na data de 28/10/2020. Confira-se trecho de seu depoimento:

“No caso dos ventiladores [...] na mesma hora me deu um estalo e liguei para o sócio da Hichens, ele mora dos Estados Unidos, na Flórida. Eu liguei para falar “oi, como vai, tantantam”, ele falou: “Ba, acabei de vender meio bilhão de dólares de ventiladores para os estados de Nova

Iorque e da Califórnia”. Falei: “Você está brincando.”. Eu o conheço, ele mexe com China tanto quanto eu mexo com China. A gente mexe com China há muitos anos.

[...]

Como assim? Ele falou: “Olha, eu consegui cota de produção em duas fábricas chinesas e ventiladores.”. Falei: “Eu quero trazer isso para o Brasil.”. Não é pelo business, eu não estava preocupado com business, nada disso, estava preocupado porque estava vendo que o Brasil não tinha, e não teve, um ventilador importado. [...] No dia seguinte, eu recebi (Inaudível.) informações técnicas das máquinas. São dois modelos de máquinas, uma chamada SH 300, a outra AX 400. Uma máquina, inclusive, é uma máquina de anestesia, que é para ficar dentro de UTIs, que é usada para, que tem o ventilador, o respirador. Serve para UTI.

[...]

E assim eu recebi, também, uma ligação de um senhor chamado Wilson Mello, de São Paulo, da Investe São Paulo, me falando que chegou a ele a informação de que eu tinha ventiladores. Eu falei que tinha e foi assim que começou a negociação com São Paulo.

[...]

Eu fiz a oferta comercial para São Paulo, começou uma oferta de negociação. O estado de São Paulo queria duas mil máquinas e a prefeitura ia comprar, se não me engano, duas mil. A prefeitura não realizou e o estado acabou aumentando para três mil máquinas. Duas mil de um modelo, mil de outro modelo. O Sr. Wilson Mello insistia em não pagar antecipado. Eu falei: “Não vai ter máquina, não vai ter máquina.”. E aí nós conseguimos, com a fábrica da China, reduzir de 50% para 30 o pagamento da (Inaudível.), que é o pagamento inicial. O estado de São Paulo efetuou o pagamento, fez um pedido de três mil máquinas, duas mil máquinas do modelo SH 300 e mil máquinas da AX 400. O valor do pedido foi de 100 milhões de dólares. Efetuou o pagamento de 30% desse pedido, que era os 30% de sinal. [...] A empresa chinesa entregou as primeiras 500 máquinas no aeroporto da China e de lá para cá não se sabe o que aconteceu. Nós não temos uma explicação oficial de nenhum lado, eu só sei que as máquinas não saíram da China, aquelas 500 máquinas.”

O depoente explica que, naquele momento, as linhas aéreas entre Brasil-China haviam sido interrompidas e, mesmo por meio de linhas alternativas, só passou a ser permitido o embarque de 50 respiradores por voo. Relata ter sido uma operação de guerra, mas que, ao final, ainda conseguiram trazer 1.280 respiradores para o Brasil.

Sobre a ausência de um procedimento formal para a aquisição dos respiradores, o depoente afirmou que não havia tempo hábil para medidas burocráticas e que a própria proposta comercial feita pela Hichens já valeria como um contrato.

Atribuiu à Procuradoria Geral do Estado e à Secretaria da Saúde a função de justificar juridicamente a forma pela qual se deu a contratação.

No que se refere ao preço comprado pela empresa chinesa, o Sr. Basile asseverou que a Secretaria de Saúde fez uma pesquisa no mercado e que a proposta da Hichens era a mais vantajosa. Afirmou, ainda, que o primeiro contato que recebeu de São Paulo foi do Sr. Wilson Mello, segundo depoente que prestou depoimento sobre o caso.

A oitiva do Sr. Wilson Mello Neto, por sua vez, ocorreu na data de 04/11/2020. O depoente afirmou que assumiu a presidência da InvestSP em abril de 2019, a pedido do Governador. Segundo relato:

“Nós tínhamos ali um papel importante, de ajudar na construção dos planos da quarentena, nos anos da retomada, a interlocução com o setor privado, a construção do Plano São Paulo, agora a construção do plano Retomada 21/22, mas, além disso, a Investe SP inaugurou, nesta gestão do governador João Doria, um escritório de representação em Xangai, e um escritório de representação em Dubai.

[...] Então, a razão de nós termos tido participação nesse processo da compra dos respiradores foi em função, num primeiro momento, da minha experiência internacional, e, num segundo momento, em função da existência de um escritório físico com funcionários, com pessoas que estavam na China, e que poderia funcionar como uma ponta avançada, não é? Como pessoas que poderiam verificar “in loco” a situação dos fornecedores.

[...] toda a produção nacional estava requisitada pelo Ministério da Saúde, portanto os estados não tinham a opção de comprar respiradores no território nacional, só restava o mercado externo para essas compras.

E, para ser sincero, na verdade só restava a opção da China. Por quê? Porque os Estados Unidos também viviam uma crise muito grande naquele momento, Nova York com um número muito grande de mortes, então os Estados Unidos também tinham feito uma reserva da sua produção local; o mesmo acontecendo com a Turquia, e o mesmo acontecendo com a Itália, que eram produtores de respiradores.

Então naquele momento a única opção que existia disponível para a aquisição de respiradores era a China e o mercado chinês.”

O Sr. Wilson esclareceu, ainda, que a Investe SP participou dos processos de aquisição da Secretaria de Saúde durante a pandemia dando suporte através de consultoria especificamente para as questões relacionadas à China.

Explicou que a Hichens se apresentou como uma empresa com muita experiência no mercado e que, além de ter sido a melhor proposta, por exigir o pagamento antecipado de apenas 30% do valor e as máquinas serem confiáveis, a

escolha pela empresa americana como intermediadora facilitaria, em caso de descumprimento contratual, a litigância com os EUA.

Indagado sobre a participação do Sr. Basile no processo, alegou:

“Com relação à participação do Basile, eu não sei responder, porque, no final do dia, o Basile é um representante da Hichens, foi uma escolha da Hichens. O que a Secretaria da Saúde apresentou para a Investe SP foram quatro propostas de empresas chinesas, e pediram para que a gente analisasse cada uma delas.”

Acrescentou, ainda, que o próprio presidente da Hichens o havia informado de que o Sr. Basile representaria a empresa na negociação com o Brasil.

Por fim, esclareceu que a InvestSP é uma espécie de empresa que presta consultoria para investidores em São Paulo, contribuindo com o desenvolvimento econômico do Estado e, embora de natureza privada, presta contas ao TCE.

Realizadas as oitivas citadas, cumpre mencionar, ainda, que a Deputada Janaina Paschoal enviou o Requerimento de Informação nº 327 de 2020, ao Exmo. Secretário de Estado da Saúde, indagando, dentre outras questões, quantos ventiladores foram efetivamente entregues e qual o valor total pago à empresa. Em resposta, a Secretaria de Saúde informou, por meio do Ofício G. S. 2329/2020, que, até a data de 29/07/2020, foram entregues 1.280 ventiladores, tendo sido pago o valor total de R\$242.247.500,00.

Ato contínuo, foi enviado o Requerimento de Informação nº 706 de 2020, publicado no dia 04/11/2020, questionando qual a destinação dada a cada um dos ventiladores adquiridos, tanto da empresa chinesa, quanto aqueles adquiridos da Turquia.

Em visita à Prefeitura de Sorocaba, Parlamentar membro desta CPI obteve a informação de que os respiradores foram recebidos naquela região e, em um primeiro momento, instalados no Hospital de Campanha.

Com o desmonte do Hospital de Campanha, os respiradores foram destinados a hospitais locais e, em havendo necessidade, poderão ser rapidamente transferidos para a estrutura em que funcionou o Hospital de Campanha, a qual continua apta a uma rápida adaptação.

Tal informação foi confirmada pelos dirigentes do Seconci, ouvidos em 25/11/2020. O Seconci é responsável por equipamentos de saúde na região de Sorocaba.

Segundo os depoentes, as unidades que administram receberam respiradores da China, da Turquia e também nacionais, sendo certo que fizeram questão de destacar que todos são de excelente qualidade!

b) Vacina empresa Sinovac Biotech

Considerando que, no dia 11 de junho, o Governo do Estado de São Paulo anunciou que fechou parceria, por meio do Instituto Butantan, com a empresa farmacêutica chinesa Sinovac Biotech para a produção de uma vacina contra a Covid-19, tal contratação também se insere no objeto desta CPI, razão pela qual integra este relatório.

Segundo consta, as duas primeiras fases de testes da vacina ocorreram na China e a terceira seria feita em São Paulo, com nove mil voluntários⁵. Todavia, em que pese a relevância da decisão tomada pelo Governo para a população do Estado e do país, não foi dada a devida transparência ao processo que culminou na parceria sobredita.

Conforme divulgado em matéria jornalística, a fase de estudos clínicos a ser desenvolvida em São Paulo implicaria um investimento de R\$ 85 milhões ao governo do Estado de São Paulo⁶.

Contudo, não fora disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde, criado para divulgar dados das ações do Governo no âmbito da pandemia, qualquer informação referente à parceria, como o termo do contrato, valor pago e condições do pagamento, nem sobre o procedimento que será adotado para a aplicação da vacina nos cidadãos paulistas.

Por essa razão, Parlamentar membro desta CPI apresentou o Requerimento de Informação nº 379 de 2020, solicitando informações detalhadas sobre a escolha da empresa e o protocolo que seria utilizado nos testes. Indagou, ainda, se a parceria implicaria aporte de dinheiro público.

Por certo, parcerias e contratações feitas pelo Poder Público envolvem análise de mais de uma proposta, com escolha daquela que se revela mais vantajosa e adequada às necessidades da Administração Pública.

No caso, porém, não foi divulgado se houve chamamento público de outras empresas, tampouco se, à semelhança do que ocorreu no processo de aquisição dos

⁵ Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/podcasts/podcast-via-sp-instituto-butantan-vai-realizar-teste-de-vacina-contracovid-19-com-9-mil-pessoas/>.

⁶ Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,sp-anuncia-producao-de-vacina-contracovid-19,70003331553>.

ventiladores pulmonares feito com a empresa Hichens Harrison, a empresa InvestSP teria intermediado as tratativas entre o Governo de São Paulo e a Sinovac Biotech.

Com relação à aplicação dos testes da fase a ser desenvolvida em São Paulo em voluntários, não há informações sobre a forma como essas pessoas serão selecionadas, nem sobre o protocolo que será utilizado. Também não consta nenhuma informação oficial se esses testes já foram aplicados na população chinesa nas fases iniciais.

Conforme dispõe o item VII.1, da Resolução nº 466 de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, todas as pesquisas envolvendo seres humanos devem ser submetidas à apreciação do Sistema CEP/CONEP, composto pelos Comitês de Ética em Pesquisa e pelo Conselho Nacional de Ética em Pesquisa. Por essa razão, questionou-se se o protocolo de desenvolvimento e aplicação da vacina no Brasil já teria passado pelo crivo de tais órgãos.

Tais questionamentos se fizeram necessários, uma vez que, além de ser dever da Administração Pública proceder à busca pela melhor proposta e à verificação da procedência da empresa ganhadora, no presente caso, há ainda uma peculiaridade referente à empresa Sinovac que agrava a situação.

Em matéria publicada pelo jornal The New York Times, foi noticiada a desconfiança do povo chinês frente às vacinas chinesas, dada a aplicação de vacinas ineficazes em milhares de bebês⁷. Segundo consta, a Sinovac esteve envolvida em um esquema de pagamento de propinas por parte de seus executivos, com o objetivo de subornar a Administração Chinesa de Alimentos e Medicamentos para que os testes clínicos de vacinas produzidas pela empresa fossem aprovados⁸.

Em resposta, foi enviado o Ofício IB n. 138/2020, subscrito pelo Exmo. Dr. Dimas Tadeu Covas, diretor do Instituto Butantan, no qual explicou o processo que culminou na parceria com o laboratório chinês e asseverou que não haveria qualquer transferência de recursos públicos para a empresa. Leia-se:

“[...] Quanto aos questionamentos feitos pela Nobre Deputada. Devo assinalar que a Parceria entre o Instituto Butantan e a Fundação Butantan e o Laboratório SINOVAC não implicará em qualquer transferência de recursos públicos ao referido Laboratório Chinês. A escolha da empresa chinesa foi feita por critérios técnicos, exclusivamente. Referido Laboratório chinês desenvolveu uma candidata vacinal a partir da

⁷ Disponível em: <https://www.nytimes.com/2020/05/04/business/coronavirus-china-vaccine.html>.

⁸ Disponível em: <https://www.courthousenews.com/shareholders-take-chinese-biotech-giant-court/>.

chamada célula VERO, cuja tecnologia é dominada pelo Instituto Butantan de há muito.

Ao lado disso, outras tecnologias disponíveis, nas candidatas vacinais de Oxford e de uma empresa norte-americana, as duas são tecnologias novas, que poderiam impactar, numa situação de pandemia e urgência, na eventual dificuldade na transferência de tecnologia e na produção da vacina pelo IB.

[...] Ao lado disso, outras tecnologias disponíveis, nas candidatas vacinais de Oxford e de uma empresa norte-americana, as duas são tecnologias novas, que poderiam impactar numa situação de pandemia e urgência, na eventual dificuldade na transferência de tecnologia e na produção da vacina pelo IB.

[...] Ao lado disso, devo ressaltar que na oportunidade em que o Butantan participou de uma Missão do Governo do Estado na China, no ano passado, visitou, dentre outras empresas produtoras de vacinas e produtoras de anticorpos monoclonais, o Laboratório SINOVAC e desse contato inicial acabou permitindo, nesse ano, que contactássemos o referido Laboratório para o acordo noticiado, uma vez que o desenvolvimento da pesquisa da candidata vacinal daquela empresa estava mais adiantado.”

Tais informações também foram prestadas pelo Dr. Dimas por ocasião de uma reunião virtual realizada na data de 25/06/2020, a pedido de membro desta CPI.

Além disso, foram enviados ofícios ao Coordenador da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Conselho Nacional de Saúde, solicitando os pareceres e estudos que embasaram a autorização da terceira fase de testes da vacina, que seria realizada no Brasil.

Oficiou-se, ainda, ao Coordenador da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Conselho Nacional de Saúde, questionando sobre eventuais efeitos colaterais relatados pelas pessoas que participaram dos testes.

Por fim, indagou-se à ANVISA se houve análise prévia dos relatórios referentes aos efeitos causados nos seres humanos que receberam doses da vacina na segunda fase da pesquisa, quantas pessoas teriam sido testadas e possíveis efeitos colaterais observados.

Em resposta, a Comissão Nacional afirmou ter o dever de manter sigilo acerca dos dados referentes ao protocolo de pesquisa, assegurando apenas que as Resoluções CNS. nº 466/2012 e 251/1997 foram respeitadas, além de o estudo ter sido aprovado pela ANVISA.

A ANVISA, por sua vez, asseverou que a aprovação regulatória da pesquisa foi feita com base em dados técnicos científicos, segundo a legislação nacional e internacional, e que embora os resultados dos estudos ainda não tivessem sido publicados, teriam sido relatados dados preliminares positivos.

Ocorre que denúncias divulgadas pela CNN apontaram que o contrato contém cláusulas prevendo uma espécie de patrocínio pelo Instituto Butantan, a seu próprio custo.

Diante desses fatos, a fim de esclarecer possíveis contradições entre as informações prestadas e assegurar maior transparência à população, foi solicitado, por meio de ofício, ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde e ao Diretor do Instituto Butantan acesso à íntegra de todos os contratos firmados pelo Instituto Butantan e pelo Governo do Estado de São Paulo com o laboratório Sinovac Biotech, o que, até a presente data, não foi respondido.

c) Hospitais de Campanha

Diante do estado de calamidade pública gerado pela pandemia da Covid-19 e do indicativo do aumento exponencial de número de casos e da demanda por leitos de UTI, foram instalados, no Estado de São Paulo, hospitais de campanha destinados a acolher exclusivamente pacientes infectados pelo novo Coronavírus.

A gestão e a administração desses hospitais foram atribuídas a Organizações Sociais de Saúde, que firmaram contratos com diversas empresas para a aquisição de equipamentos e materiais e contratação de pessoal e serviços.

Fez-se a opção por relatar, nesta oportunidade, as peculiaridades que envolveram o Hospital de Campanha do Anhembi, haja vista ter sido o equipamento que, a princípio, apresentou maiores incongruências, sobretudo após Parlamentares desta Casa terem realizado visita, no dia 05/06/2020, às instalações do Hospital, e constatarem que o espaço se encontrava ocioso.

Com efeito, a gestão do Hospital de Campanha do Anhembi foi subdividida entre as OSS SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, que ficou responsável pelos leitos do Centro de Convenções, e IABAS - Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde, que ficou responsável pelos leitos do Centro de Exposição.

A contratação firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a SPDM se deu por meio do Termo Aditivo nº 030/2020 do Contrato de Gestão nº R008/2015 – CPCSS/SMS, ficando estabelecida a implantação de 310 leitos, com o repasse de R\$35.292.724,00 a título de custeio.

Já a contratação firmada com o IABAS se deu por meio do Termo Aditivo nº 031/2020 do Contrato de Gestão nº R021/2015 – CPCSS/SMS, ficando estabelecida a implantação de 566 leitos, com o repasse de R\$75.236.736,20 a título de custeio.

Ambas as OSS foram ouvidas nesta CPI. Na data de 26/08/2020, prestaram depoimento os Srs. Claudio Alves França, Presidente do Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde – Iabas, e Cassiano Ricardo da Silveira, Assessor Técnico do Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde – Iabas.

Na ocasião, o Sr. Claudio afirmou:

“A escolha [para a gestão do hospital do Anhembi] foi, justamente, pelo fato de que o Iabas possui um vasto conhecimento da assistência e da atenção daquele território. Já conhece todas as particularidades e todos os serviços que compõe o sistema de Saúde, naquela microrregião. Toda a questão da elaboração do plano de trabalho e do custo do hospital foi feita a quatro mãos, junto com a secretaria. Fizemos o plano de trabalho, de acordo com o escopo e as diretrizes, inclusive os termos de referência que nos foram enviados. Com a caracterização, foram realizadas várias reuniões - junto à secretaria e representantes da área técnica da secretaria - para fazer o plano de trabalho adequado. Só lembrando que o Iabas possuía um contrato apenas para gerenciamento de 561 leitos. É o que passamos para o plano de trabalho, e recebemos recursos para o gerenciamento de 561 leitos.”

Asseverou o depoente que, uma vez que os leitos não chegaram a ser integralmente ocupados, foi feita uma repactuação para reduzir o número contratado para 200 leitos, sendo que a OSS recebeu de forma proporcional o valor do custeio.

Sobre o possível deslocamento de funcionários de uma unidade de saúde para o Hospital de Campanha, asseverou que essa situação somente ocorria para fazer a cobertura em casos ausência ou de afastamento dos profissionais, o que não implicou o recebimento de recursos de forma duplicada, visto que a OSS recebeu apenas pelo plano de trabalho. Quanto aos equipamentos adquiridos para o Hospital de Campanha, segundo relatou, foram, após seu encerramento, direcionados para o Hospital de Brasília.

Questionado sobre a remuneração dos membros da OSS, o Sr. Claudio afirmou que somente os conselheiros, que são estatutários, não são remunerados. Quanto aos dirigentes, por se tratar de cargos de diretoria e de gestão, há remuneração de acordo com o mercado de trabalho e com as limitações que estão determinadas dentro do contrato de gestão e do plano de trabalho, além da observância do caráter de assistência social que a Organização possui pela certificação do CEBAS.

Foi informado que os funcionários são contratados sob o regime celetista. Contudo, no caso do hospital de campanha, a OSS contratou também uma empresa de serviços médicos por se tratar de uma ocasião extraordinária, que demandaria mais do que o número de funcionários já contratados.

Em um segundo momento da oitiva, as perguntas passaram a ser direcionadas ao Sr. Cassiano Ricardo da Silveira, que, em um primeiro momento, havia sido apresentado como assessor técnico do Instituto. Porém, questionado, assumiu ser o presidente do Conselho do IABAS.

O Sr. Cassiano afirmou que exerceu cargo de confiança no IAMSPE, dando a entender, em um primeiro momento, que teria sido em período anterior à data em que assumiu o conselho do IABAS. Contudo, ao ser novamente questionado, afirmou que permaneceu no IAMSPE até março de 2020, sendo que assumiu a presidência do Conselho do IABAS em setembro de 2019. Embora tenha exercido os cargos no mesmo período, afirma que tal situação não caracteriza qualquer ilicitude, haja vista que a OSS não possui contratos com o Estado, mas apenas com o município de São Paulo.

Já ao término das oitivas, o Sr. Cassiano foi indagado por quem estaria acompanhado na sala em que participava da reunião da CPI, tendo afirmado que se encontrava apenas na presença de seu advogado.

Porém, ao ser solicitado que virasse sua câmera para que os membros desta CPI pudessem ver a sala onde se encontrava, o Sr. Cassiano titubeou e, ao mesmo tempo, o primeiro depoente, Sr. Claudio, desligou sua câmera e mudou de ambiente, fato que causou estranheza aos membros da Comissão.

Em Ofício enviado na data de 08/09/2020, os representantes do IABAS alegaram que a situação “não foi resultado de má-fé dos Depoentes, que jamais pretenderam ocultar qualquer fato de Vossas Excelências. Também não decorreu de orientação equivocada da equipe jurídica do Instituto – que não teve condição de evitar o movimento repentino na sala em que realizadas as oitivas -, mas de reação espontânea e imediata, pela qual o Instituto e os Depoentes se penitenciam”.

Foram apresentados os Requerimentos nº 39 e 41, solicitando informações acerca da composição do Instituto e das contratações que realiza, inclusive sobre a relativa ao Hospital de Campanha do Anhembi.

Também foram apresentados os Requerimentos nº 40 e 43, solicitando a quebra do sigilo bancário e fiscal de todos os membros da Diretoria e do Conselho de Administração do Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde – IABAS e das contas bancárias vinculadas ao Termo Aditivo n.º 031/2020 do Contrato de Gestão n.º R021/2016-CPCSS/SMS. Os requerimentos foram devidamente respondidos e a documentação solicitada enviada.

Com relação à SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, na data de 16/09/2020, prestaram depoimento perante esta CPI o Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, diretor-presidente da OSS, e o Dr. Nacime Salomão Mansur, superintendente da Organização.

Segundo relataram, apesar de ter sido feito um termo aditivo para a gestão do Hospital de Campanha do Anhembi, no setor do Palácio de Convenções, a OSS

optou por abrir um CNPJ próprio para a unidade, bem como conta bancária exclusiva, a fim de conferir maior transparência aos gastos e facilidade de auditoria.

Afirmaram que não tiveram qualquer contato com o outro setor do Hospital, administrado pelo IABAS, e que não receberam visita de nenhum Parlamentar no local que estava sob sua gestão.

A OSS se viu obrigada a contratar médicos por meio de PJ, uma vez que abriu 35 vagas para contratação pela CLT, mas foram enviados apenas dois currículos. Ao todo, foram contratados cerca de 1.200 funcionários.

O processo de compras, por sua vez, foi feito por meio de um portal eletrônico inviolável, segundo garantiram, a fim de evitar a contratação de empresas inidôneas.

Quanto ao valor dos leitos, foi afirmado que o custo foi de aproximadamente R\$800,00 cada e que os equipamentos adquiridos para dar suporte a eles foram inseridos no patrimônio da Prefeitura, cabendo a ela dar a destinação mais adequada a cada um. Nas palavras do Dr. Nacime:

“Nós noticiamos a Secretaria de Saúde, para que desse a destinação, para onde vão esses equipamentos. Não fomos nós que decidimos, isso ou aquilo. Essa é uma decisão da prefeitura. Nós não compramos, deputado, nenhum, tipo, respirador. Nós não tivemos nenhuma compra de equipamento de maior vulto, porque isso não era da nossa... não normatizamos nenhuma importação de bens.”

Foram tratadas, ao todo, 3077 pessoas no Hospital, todas encaminhadas pelo CROSS.

Com relação ao Hospital de Campanha do Anhembi, essas foram, em síntese, as informações prestadas pelos depoentes da SPDM, sendo certo que, em momento posterior, encaminharam a esta CPI toda a documentação requerida.

Em virtude da conexão do Presidente do Conselho do IABAS com o IAMSPE e de denúncia anônima direcionada ao gabinete de um dos membros da CPI, o Superintendente do IAMSPE, Sr. Wilson Pollara, também foi ouvido, sem que fatos relevantes ao objeto desta CPI tenham sido identificados.

Foi solicitada e aprovada a oitiva do Secretário Municipal de Saúde da Capital, Sr. Edson Aparecido, que se disse à disposição, solicitando, entretanto, redesignação de data por duas vezes, restando inviabilizado o depoimento.

3- Possível Superfaturamento nas compras efetuadas durante a pandemia: Operação Raio X deflagrada pelo GAECO e pela Polícia Civil.

Em virtude de reportagem produzida e transmitida pelo programa “Fantástico” em 04/10/2020, denunciando a existência de uma organização criminosa envolvendo as OSS Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e Instituto de Desenvolvimento Social (IDS), um grupo de Parlamentares membros desta CPI, no dia 13/10/2020, procedeu a diligências no Hospital Geral Dr. Francisco de Moura Coutinho, em Carapicuíba, cuja gestão pertence à Santa Casa de Pacaembu.

Na data de 04/11/2020, esta CPI procedeu à oitiva do Dr. Cleudson Garcia Montali, médico que teve a prisão decretada no âmbito das investigações relacionadas à organização criminosa referida.

Em razão do depoimento prestado, esta CPI recebeu acesso aos autos de inquéritos e processos criminais que tramitam sob sigilo de justiça. Da análise dos autos do Processo nº 1501411-69.2020.8.26.0077, da 1ª Vara Criminal de Birigui, verificou-se que foram juntados trechos de conversas retiradas de interceptações telefônicas, nas quais são citados fatos ocorridos durante a pandemia e que guardam relação com o objeto deste sub-relatório.

Por essa razão, optou-se pela transcrição literal, nesta oportunidade, dos trechos mais relevantes:

a) Compra dos Kits de exame do coronavírus – 23/03/20 - Regis Soares Pauletti x Antonio Francisco Costa Ton – fls. 1354 do 5º volume

“Regis: viu, sabe porque eu to ligando pruce? Nos tamo comprando. Quem tá comprando é o doutor né. Tá importando uns teste rápido do corona, lá da china. Antonio: importando o que? Regis: importando uns teste rápido.

[...]

Regis: eu não sei, eu ouvi assim, não cheguei a sentar com o doutor pra conversar. Vi nos bastidores ele conversando com o cara do telefone, **coisa de oito dólar.**

Antonio: uns 40 reais mais ou menos.

Regis: ele gasta 40 mil e faz na cidade inteira.

Antonio: ele pode comprar isso aí, tem dispensa, essa coisa?

Regis: pode...pode...é só ele decretar estado de emergência....e outra ele pode comprar sem licitação, porque não vai ter ninguém que vai fornecer isso pra ele. É claro que é o seguinte, o doutor tá comprando isso daí pra **nos coloca aqui no pará a 30, 40 dolar cada amostra.**

Antonio: sei...sei..." (grifo nosso)

b) Compra de cestas básicas que serão entregues no Pará – 24/03/20 - Regis Soares Pauletti x Batata (Glauco – vereador em Agudos) – fls. 1360 do 5º volume

“Regis: é o seguinte, eu to ligando pruce, pra nos ganhar dinheiro. Acha em bauru, eu vou passar no zap da rafa os itens que nos precisamos. cota essas cestas básicas pra nos em bauru.

Batata: beleza.

Regis: e quantas consegue fazer por dia e mandar em belem.

Batata: passa os item que nois cota aqui.

Regis: vo passa agora puce. Veja bem, é um milhão e meio de cesta básica.

Batata: ave maria

Regis: um milhão e meio. **Então, cota isso daí, que se nois ganha, um real em cada cesta básica, cinquenta centavo, se já viu o que vai da pra nois.**

Batata: não, manda que nois cota pra ver o preço por aqui.

Regis: então, eu vou passar isso pruce, se cota isso, a rafa ai e já e colocado aqui em Belém, ta?

Batata: ah entendeu." (grifo nosso)

c) Compra de cestas – escuta – 27/03/20 – Fernando Rodrigues de Carvalho x Bruna Luciana Nascimento de Lima – fls. 1339 – 5º volume

“Fernando – a partir que tiver isso na mão, ai a gente fala. O cara fala, essa cesta custa, sei lá, é 40 reais, ta bom, to dando exemplo. então fala para ele colocar 41, ou 42, ou 43, não sei quanto, tá? É pagamento à vista, pagou retira, pagou retira. Eu falei com ele agora, pagou retira e nos vamos fazer um contrato, de um milhão e meio de cesta, tá bom? É isso? Fernando – até um milhão e meio de cesta, porque se a gente achar alguém que vende mais barato, a gente divide o pedido, entendeu? Bruna: tá. Então é 25 milhões, 25 mil cestas, extensivos a um milhão e pouco, é isso?

d) Adulteração na nota fiscal – compra álcool 70 líquido e manda constar álcool em gel – 31/03/20 - Regis Soares Pauletti x Jorge - Identificador da Chamada: 223154458 – fls. 1367/8 do 5º volume

Jorge - e esse cara ai, ta ai com voce?

Regis - eu vo ta com ele jaja.

Jorge - ah ta. ele é forte regis?

Regis - demais.

Jorge - ce trabalha com ele?

Regis - não, ele, o patrão que eu trabalho aqui, o cleudson, ta fazendo uma sociedade com ele, ele tem uma distribuidora muito forte, viu jorjão. ele representa a mondeleza, colgate, ele atua em 350 municipio. e através aqui de um amigo aqui em belem, ele ta fazendo umas venda aqui em cima tambem.

Jorge - mas ai o que que ele faz ai?

Regis - aqui ta vendendo produto dele, sabonete, pasta.

Jorge - ele é representante ou ele é?

Regis - ele é distribuidor. Jorge - ah, ele é distribuidor. Regis - distribuidor.

Jorge - ah, entendi. e ele leva esse alcool prai?

Regis - leva esse alcool, o pessoal pega de avião.

Jorge - não fica caro?

Regis - fica um pouco, mas junta as outras coisa. que ele tava com urgencia, né? o cara é forte, o cara tem bala na agulha.

Jorge - e ele ta ai em cima?

Regis - ta aqui em cima. eu vou ta com ele jaja. to saindo aqui da casa civil, do palacio do governo aqui e to indo la encontrar ele e o cleudson, que é o patrão, o dono da santa casa la. Jorge -s ei.

Regis - to indo encontrar eles agora ... pode ficar tranquilo que o cara é forte, o cara é forte e tem poder de fogo. ontem ele mostrou pra mim o limite dele do banco pra operação, pra capital de giro, 21 milhões.

Jorge - porra ...

Regis - nos vamos precisa montar um hospital de campanha la em carapicuiaba, nos **vamos precisar comprar umas tres mil caixa do alcool 70.**

Jorge - como?

Regis - nos vamos montar um hospital de campanha, la em carapicuiaba, onde nos temo la o hospital, onde eu fico la tamem. vamos precisar comprar umas tres mil caixa do alcool 70. Jorge - tranquilo, isso daí é facil ...

Regis - ce consegue nesse **alcool liquido 70, a gente levar o liquido e a nota sair como gel?** tem algum problema pruce ou não?

Jorge - eu acho que não ..." (grifo nosso)

e) Negociação para Aquisição semanal de máscaras com sobrepreço com retorno para eles de 5 mil reais - 23/04/20 – Odair Lopes da Silveira e Fernando Rodrigues de Carvalho

“Fernando, tava aqui pensando, eu entrei em contato com aquela menina que vende 3M e de repente eu tava pensando pra gente depois fazer um bem bolado, eu compra. faço um cadastro, com a SS, que eu mudei o cnae da SS. agora eu posso comprar, vender, entendeu? eu poderia comprar, investia, comprava um volume e a gente sentava pra ver mensalmente o que ce ia precisar.

Fernando - pode ser, mas quanto que ele consegue vender?

Lopes - ela não tem muito volume assim, ela tem mil, dois mil da N95, mas ela não é grande o volume, entendeu? é pouco. é o que voce pega ai, pra mandar la pro abelardo, dai eu posso ir fazendo um negocio com ela e ir despachando, entendeu? eu colocaria um dinheiro na frente, eu compraria isso e a gente ia programando a entrega pra voce.

Fernando - ta, deixo eu ver segunda qual que é o nosso consumo, que da pra fazer. Lopes - daí da ate pra fazer uns quatro pila, cinco, no vai e vem.

Fernando - sim, sim.

Lopes - sem alterar muito.

Fernando - não, da pra fazer, da pra fazer ... Lopes - ce entendeu a jogada?

Fernando - é, tem que pegar assim, desce a do alessandro.

Lopes - isso. o cara passou o valcher. o avião ta voando, terça, quarta feira essas mascaras tão em solo.

Fernando - beleza, maravilha. a gente faz o seguinte, faz uma programação. Lopes -,porque ai ce não vai precisar de 50 mil, 90 mil, eu posso fazer uma programação de dois mil por semana. Fernando - isso, isso.

Lopes - de leve e vai indo, de levinho e nos vamos fazendo. Fernando - eu negocio com o alex la tamem, pra ele cumprir duas, tres mil la tamem.

Lopes - isso, isso dai. Fernando - deixa comigo, deixa comigo.

Lopes - o que eu faço, eu pego uma verbinha ai. o banco abriu uma linha de credito pra mim, eu faço girar essa linha de credito pra mim, eu compro, passo pela SS.

Fernando - tranquilo, eu vou fazer o seguinte, segunda feira eu te falo qualé o consumo que a gente pode fechar" (fls. 2.245/2.246 dos autos 1501302-55.2020.8.26.0077)

f) Aquisição de testes Covid-19 Com Sobrepreço de pelo menos vinte e um reais em cada teste. 07/05/20 – Alessandro Costa X Fernando Rodrigues de Carvalho – fls. 3083/4

“Al - oh fernando, whats não ta dando certo.

Fer - esse foi um dos argumentos que eu usei pro pessoal la. falei, gente, é assim, se a gente, vamos pensar bem, tal, vamos tentar ver, pa pa, porque se a gente cancelar, o cadastro dele com a gente vai ficar ruim, depois ele não vende mais nada pra gente, não sabe o dia de amanhã. esse foi um dos argumento que eu usei, o pessoal ta vendo la ta, eu to tentando contornar. porque é assim, na realidade, foi quilo que eu te falei ... na pior das hipoteses, dia 15 ta ai esse material.

Al - sim, mas a previsão agora é que ele apresentou outra data.

Fer - isso, então, agora nos tamo vendo isso, porque na realidade é assim alexandre, a gente tem que tentar ver o que a gente consegue fazer pra tentar fazer um bem bolado, pra não deixar a tua empresa.

Al - eu entendi e eu vou ... so pro senhor entender, essa empresa americana, aquela brasilis que eu fechei as mascaras, não fiz mais nenhum pedido pra eles, em função até dessa morosidade. dai eu comecei um trabalho com a qualitos que é uma empresa americana ... eu não fechei anda com eles ainda, nos temos gerando a primeira minuta do contrato amanhã ... ele vai trazer isso em primeira mão pro senhor, ele vai trazer os testes a 79 reais, sem pegar um centavo do cliente. o cliente vai pagar, porque? porque ele pegou um banco ai de são paulo, é baico vaile.

Fer - ecocal. Al - isso, ecoval. esse banco vai entrar na empresa dele ... o banco vai acompanhar o pedido, o banco vai entrar no contrato e chegando aqui, depois uma empresa terceirizada ... vai ser a SGS, ai fica liberado a compra. então fica seguro

pra todos os lados. Fer - na realidade, ce ta brigando com esse negocios dos testes, ja ofereceram esses testes a 150, a 160. e toda vez que me oferecem os testes, eu vou na secretaria e perguntou, posso comprar?

Al - tem muita bandidagem.

Fer - eu preciso de mil testes aqui pra testar não é paciente, é meus funcionários ... a secretaria diz o seguinte, o preço que temos como referencia aqui é 85 ... a secretaria autorizou hoje a pagar 105 ... Al - eu quero que o senhor me mande um compromisso entre nos sinalizando o contrato ... dai eu posso lhe mandar essa minuta do contrato. o que ele vai fazer? ele vai nos devolver uma parte do dinheiro. então, fica um contrato entre empresa com o comprador, com o importador comprador. o cliente vai fazer o contrato direto, aonde o banco faz parte do contrato e ha um contrato paralelo de intermediação nosso, no caso, com o importador, aonde ele tem que devolver X descontando os tributos.

Fer - esse teste vai chegar pra voce a quanto?

Al - pra mim 79 reais ... sete nove. Fer - sete nove, ta? ce vai colocar quanto de comissão em cima? Al - o grupo de que vai colocar. eles vão em dar um real. mas ele vão vender a 100, ou seja, 21 reais, entendeu?

Fer - um run.

Al - dai o que que o dono da empresa vai fazer. é assim, a empresa é representante do brasil do teste, ele vai descontar os tributos e vai devolver a diferença. entre são dois contratos, o contrato cliente e a empresa que trara o produto que tem o contrato com fabricante e um contrato de intermediação, onde todos nos estariamos nele ...

Fer - porque na realidade esse teste, que eu te falei, eu consigo pagar até 105, ai pra ganhar alguma coisa.

Al - ce quer esperar a chegar essa primeira carga pra nos voltar a conversar?

...

Fer- alessandro, eu esperar chegar não tem problema nenhum, porque eu to ha tres semanas atrás de teste, porque assim, se eu compro num valor que a secretaria não me autorizou, o tribunal de contas vem em cima de mim.

Fer- claro, claro ...”

3. Considerações finais

Muito embora o papel dos sub-relatores não seja o de delinear conclusões, nesta oportunidade, haja vista o apurado mediante os depoimentos colhidos, os documentos analisados e as respostas aos vários ofícios e requerimentos de informação encaminhados, toma-se a liberdade de tecer algumas considerações acerca de cuidados a serem adotados pelo Poder Executivo, ficando a critério do Excelentíssimo Senhor Relator acolher (ou não) as sugestões e, em acolhendo, do Colegiado avaliar e deliberar acerca do cabimento de encaminhar recomendações ao Poder Executivo.

Com efeito, a partir da análise das celeumas causadas, tanto em torno da aquisição dos respiradores, como em torno da parceria firmada para o desenvolvimento da vacina, imperioso constatar que a desconfiança, em grande parte, nasceu do fato de ambas as contratações terem sido feitas de forma sigilosa e com empresas, em certa medida, escolhidas.

No caso dos respiradores, apesar de ter havido uma espécie de seleção, restou bastante claro que a definição da empresa fornecedora se deu pelo aval conferido pelo InvestSP, entidade de natureza privada, mas que recebe recursos públicos e, ao menos para os membros do Governo, tem respeitabilidade de Secretaria, senão maior.

Igualmente, no caso da vacina, por mais confiáveis que sejam as explicações do médico e Professor responsável pelo Instituto Butantã, não ficou claro quais valores serão investidos na parceria. E, em havendo transferência de valores, por óbvio, haveria de ter sido feita alguma forma de licitação, mesmo considerando as flexibilizações inerentes ao estado de calamidade pública, decorrente da pandemia.

A esse respeito, como antes consignado, importante lembrar que, em um primeiro momento, a parceria com a SINOVAC foi alicerçada justamente na ausência de transferência de valores.

Quando questionados acerca da preferência por empresas chinesas, membros do Governo e o próprio Senhor Governador destacam a superioridade tecnológica da China e sua inegável capacidade de produção. Com relação ao InvestSP, em regra, ressalta-se sua natureza privada e o fato de os escritórios de tal entidade serem todos montados e custeados pelo setor privado.

Compreende-se o raciocínio abraçado, quando se destaca a utilização exclusiva de recursos privados. Mas a dúvida que fica- e é necessário que seja esclarecida- é qual interesse têm esses agentes privados em instalar e manter escritórios da InvestSP no exterior. Quem são esses agentes privados? Eles negociam com o Poder Público?

A agilidade do setor privado, sem dúvidas, é um ativo! A rapidez com que o Governo do Estado conseguiu adquirir todos os equipamentos necessários ao enfrentamento da pandemia também se revela um ponto bastante positivo. No entanto, na medida em que contratações findam sendo firmadas, faz-se necessário saber se os agentes privados que mantêm o InvestSP são, de alguma forma, favorecidos no momento de definir com quem fechar os contratos.

As investigações realizadas não permitem afirmar que houve, nem que não houve favorecimentos. Os membros da CPI reconhecem o momento excepcional que o mundo e, por conseguinte, o Estado de São Paulo, atravessavam. Não obstante, para as próximas contratações, inclusive as que se referem à vacina, é preciso aprimorar a transparência.

Nesse sentido, sugere-se recomendar ao Poder Executivo **expor de maneira clara e objetiva quem são os parceiros privados que patrocinam a instalação e o funcionamento dos escritórios da InvestSP na China e demais localidades, bem como se há contratos firmados, ou em vias de se firmar, com esses mesmos parceiros**, sejam contratos referentes ao enfrentamento da pandemia, sejam contratos concernentes a outras questões e áreas.

Deputado Vinicius Camarinha e Deputada Janaina Paschoal

ANEXO IV

Sub-Relatório de Transparência e Governança nos Contratos Públicos formados com entidades do terceiro setor contratadas pelo Governo do Estado de São Paulo

São Paulo/2020

SUMÁRIO

Introdução

1. O contexto da transparência no sistema jurídico brasileiro

1.1.A transparência na Constituição da República

1.2.A transparência no ambiente normativo infraconstitucional

2. Análise das informações colhidas ao longo dos trabalhos da Comissão

Parlamentar de Inquérito

2.1.Dos depoimentos

2.2.Diligência ao Hospital Geral de Carapicuíba

2.3.Informações relacionadas aos documentos disponibilizados em repostas aos ofícios expedidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito

2.4.Detalhamento de informações necessárias para fins de transparência

Conclusão

Introdução

Trata-se de Comissão Parlamentar de Inquérito proposta pelo Requerimento n.º 289, de 2019, publicado em 19/03/2019, criada pelo Ato do Presidente n.º 05, de 03/02/2020, publicado em 04/02/2020, e constituída pelo Ato do Presidente n.º 24, de 11/03/2020, publicado em 12/03/2020, nos termos do artigo 34 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, composta por 9

(nove) membros titulares e igual número de suplentes para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, “apurar irregularidades nos contratos de quarterização praticados nos convênios, parcerias, contratos de gestão e outros ajustes firmados pelo Governo do Estado de São Paulo com o terceiro setor”.

A Comissão Parlamentar de Inquérito iniciou suas atividades em 08 de julho de 2020, oportunidade em que foi apresentada a proposta de trabalho, a qual delimitou o objeto de investigação como “a elucidação de irregularidades nos contratos de quarterização praticados nos convênios, parcerias, contratos de gestão e outros ajustes firmados pelo Governo do Estado de São Paulo com o terceiro setor”.

Nos termos do artigo 38, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, o Exmo. Sr. Presidente desta Comissão nomeou como relator o Nobre Deputado Thiago Auricchio.

Considerando que no item V da proposta de trabalho aprovada por esta Comissão estava prevista a divisão a matéria a ser relatada em sub-relatorias, de modo a melhorar a qualificação do resultado final e favorecer a agilidade e a transparência na elaboração do parecer final, o Exmo. Sr. Presidente criou quatro sub-relatorias.

A mim, foi incumbida a tarefa de ser sub-relator de transparência e governança nos contratos públicos firmados com entidades do terceiro setor contratadas pelo governo do Estado de São Paulo.

Dessa forma, para a execução desse trabalho, apresento o relatório a seguir, dividido em três partes: 1) A contexto normativo da transparência no sistema jurídico brasileiro; 2) análise das informações colhidas ao longo dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito e 3) conclusão e recomendações

1. O contexto da transparência no sistema jurídico brasileiro

Neste item, abordaremos a questão relacionada à transparência no ordenamento jurídico, seja no contexto constitucional (item 1.1) ou infraconstitucional (item 2.2).

1.1.A transparência na Constituição da República

Atualmente, a transparência tem sido um desafio hercúleo para a Administração Pública em todos os níveis da federação brasileira. O dinamismo da atuação dos órgãos da Administração Pública deve observar a constante da evolução tecnológica no ambiente de acesso à informação e produção e circulação de dados. Em um contexto normativo rígido, como é o sistema jurídico da Administração Pública brasileira, é mister dos órgãos de controle promover ações e estratégias para garantir a transparência, sem, contudo, deixar de preservar a veracidade das informações e os direitos fundamentais que excepcionam a publicidade dos atos da administração.

Esse breve resumo do contexto fático atual deve ser colocado à luz do sistema normativo brasileiro. A transparência é uma derivação do princípio da publicidade, que está intimamente ligado ao direito de informação do cidadão e ao dever de transparência do Estado.

A Constituição da República estabelece, no seu artigo 37, que a Administração Pública deve obediência ao princípio da publicidade, em todos os níveis da federação e esferas de governo.

Já no artigo 5º, inciso XXXIII, a Constituição da República inclui no rol de direitos e garantias individuais que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Vale dizer que nessa perspectiva a Constituição estabelece a transparência, enquanto derivação do princípio da publicidade, em dois aspectos: (i) direito fundamental à informação, como forma de controle dos cidadãos perante à Administração Pública, e (ii) dever da Administração Pública em dar publicidade aos seus atos.

Com efeito, aliada a essa perspectiva de transparência, a Constituição estabeleceu ferramentas de participação cidadão no acesso à informação,

como, por exemplo, a garantia do *Habeas Data*, a possibilidade de realização de audiências públicas e a regra de publicidade dos julgamentos.

Cumprido salientar que a própria Constituição estabelece as cláusulas restritivas de acesso à informação, ressaltando, no artigo 5º, XXXIII, as hipóteses “cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Os direitos, deveres e casos excepcionais que estão previstos na Constituição estão intimamente vinculados ao princípio democrático, o qual é basilar na conformação do nosso Estado. Isso porque, a essência da democracia, que é o controle popular do poder, pressupõe, invariavelmente, o direito à informação.

Portanto, a partir da transparência, tanto como direito à informação como dever de prestar informação, a Constituição da República almeja ampliar o controle democrático da sociedade, seja por meio da liberdade que dispõem os veículos de informação, organizações não-governamentais e ações individuais.

Essa vinculação da transparência como exigência do princípio democrático e republicano está pontuada na doutrina do Professor Marçal Justen Filho¹:

“A democracia republicana impõe a transparência das atividades administrativas. Daí decorre a exigência da publicidade nos procedimentos administrativos. O princípio da publicidade impõe que todos os atos do procedimento sejam previamente levados ao conhecimento público, que a prática de tais atos se faça na presença de qualquer interessado e que o conteúdo do procedimento possa ser conhecido por qualquer um”

Em complemento à lição acima, é importante trazer à baila as considerações do Il. Min. Alexandre de Moraes no voto proferido na apreciação da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.347/DF², cujo escopo era ver

¹ *Curso de Direito Administrativo*. 13ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. p. 230

² Ementa: EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RESTRICÇÕES GENÉRICAS E ABUSIVAS À GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. SUSPENSÃO DO ARTIGO 6º-B DA LEI 13.979/11, INCLUÍDO PELA MP 928/2020. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA. 1. A Constituição Federal de 1988 consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a Sociedade. 2. À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em

suspensão os efeitos do art. 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória 928/2020³, o qual criava restrições à aplicação a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011):

“À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo.

A participação política dos cidadãos em uma Democracia representativa somente se fortalece em um ambiente de total visibilidade e possibilidade de exposição crítica das diversas opiniões sobre as políticas públicas adotadas pelos governantes, como lembrado pelo JUSTICE HOLMES ao afirmar, com seu conhecido pragmatismo, a necessidade do exercício da política de desconfiança (politics of distrust) na formação do pensamento individual e na autodeterminação democrática, para o livre exercício dos direitos de sufrágio e oposição; além da necessária fiscalização dos órgãos governamentais, que somente se torna efetivamente possível com a garantia de publicidade e transparência.

O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange ‘debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S. at 271-72).’

Vejamos que a transparência na Administração Pública é uma expressão da democracia, a qual somente está garantida em um ambiente de total visibilidade e compreensão das informações atinentes aos atos relacionados à coisa pública.

Isso quer dizer que todos os contratos relacionados que estão vinculados à Administração Pública devem obedecer ao primado da publicidade dos atos públicos, pois trata-se do dinheiro público, expressão material máxima da coisa pública que é constituída a partir do esforço comum de todos os cidadãos.

fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo. 3. O art. 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória 928/2020, não estabelece situações excepcionais e concretas impeditivas de acesso à informação, pelo contrário, transforma a regra constitucional de publicidade e transparência em exceção, invertendo a finalidade da proteção constitucional ao livre acesso de informações a toda Sociedade. 4. Julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6.347, 6.351 e 6.353. Medida cautelar referendada. (ADI 6347 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 30/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-202 DIVULG 13-08-2020 PUBLIC 14-08-2020)

³ Essa medida provisória tinha por escopo estabelecer “medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”

Daí o porquê a transparência também ser uma ferramenta para garantir o pleno exercício da cidadania e, em última análise, da soberania popular, já que as informações públicas devem estar ao alcance de qualquer um do povo.

Nesse sentido, à luz do princípio constitucional da publicidade, na sua acepção da transparência, não são apenas os contratos relacionados ao serviço público que devem ser disponibilizados, mas sim todas as informações atinentes àquela prestação de serviço, como preço de insumos, valores de remuneração, descrição detalhada de gastos etc.

É importante ponderar, nesse particular, que a transparência não significa expor dados relacionados à vida privada daqueles que prestam serviço público ou estão em uma determinada função pública, mas tão somente apresentar ao cidadão como está sendo empregado o dinheiro público.

Especificamente em relação à remuneração dos sujeitos que prestam serviço público, o Supremo Tribunal Federal possui forte entendimento pela constitucionalidade de normas que indicam o nome e o salário de tais indivíduos.

A controvérsia constitucional relacionada a esse tema foi objeto de julgamento no Agravo Regimental na Suspensão de Segurança 3.902⁴, em 03 de

⁴ Ementa: SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO QUE IMPEDIAM A DIVULGAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS, INCLUSIVE A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO. DEFERIMENTO DA MEDIDA DE SUSPENSÃO PELO PRESIDENTE DO STF. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO APARENTE DE NORMAS CONSTITUCIONAIS. DIREITO À INFORMAÇÃO DE ATOS ESTATAIS, NELES EMBUTIDA A FOLHA DE PAGAMENTO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO RECONHECIMENTO DE VIOLAÇÃO À PRIVACIDADE, INTIMIDADE E SEGURANÇA DE SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVOS DESPROVIDOS. 1. Caso em que a situação específica dos servidores públicos é regida pela 1ª parte do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição. Sua remuneração bruta, cargos e funções por eles titularizados, órgãos de sua formal lotação, tudo é constitutivo de informação de interesse coletivo ou geral. Expondo-se, portanto, a divulgação oficial. Sem que a intimidade deles, vida privada e segurança pessoal e familiar se encaixem nas exceções de que trata a parte derradeira do mesmo dispositivo constitucional (inciso XXXIII do art. 5º), pois o fato é que não estão em jogo nem a segurança do Estado nem do conjunto da sociedade. 2. Não cabe, no caso, falar de intimidade ou de vida privada, pois os dados objeto da divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos enquanto agentes públicos mesmos; ou, na linguagem da própria Constituição, agentes estatais agindo “nessa qualidade” (§6º do art. 37). E quanto à segurança física ou corporal dos servidores, seja pessoal, seja familiarmente, claro que ela resultará um tanto ou quanto fragilizada com a divulgação nominalizada dos dados em debate, mas é um tipo de risco pessoal e familiar que se atenua com a proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a CI de cada servidor. No mais, é o preço que se paga pela opção por uma carreira pública no seio de um Estado republicano. 3. A

outubro de 2011, que tratava de matéria envolvendo justamente a publicação dos nomes e vencimentos dos servidores municipais no portal “De Olho nas Contas” do Município de São Paulo, com base na Lei Municipal 14.720/2008.

Naquela oportunidade, o relator, Min. Carlos Ayres Britto, salientou que as informações relacionadas à remuneração e ao nome não estão dentro do âmbito da intimidade de agentes públicos que estão no desempenho de funções públicas. Vale dizer que os agentes públicos, nesse caso, foram considerados na sua acepção mais ampla, o que significa dizer que todos aqueles que estão sob função pública devem ser considerados.

Nas palavras do Ministro Carlos Ayres Britto:

(...) os dados objeto da divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos enquanto agentes públicos mesmos; ou, na linguagem da própria Constituição, agentes estatais agindo “nessa qualidade” (§6º do art. 37). E quanto à segurança física ou corporal dos servidores, seja pessoal, seja familiarmente, claro que ela resultará um tanto ou quanto fragilizada com a divulgação nominalizada dos dados em debate, mas é um tipo de risco pessoal e familiar que se atenua com a proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a CI de cada servidor. No mais, é o preço que se paga pela opção por uma carreira pública no seio de um Estado republicano. Estado que somente por explícita enunciação legal rimada com a Constituição é que deixa de atuar no espaço da transparência ou visibilidade.

Portanto, dentro do panorama constitucional, podemos afirmar que a transparência (i) é um direito fundamental do indivíduo, no sentido de ter toda a informação de interesse particular ou coletivo disponível (art. 5º, XXXIII), (ii) é dever do Estado, sendo um dos fundamentos da Administração Pública (art. 37); (iii) decorre dos princípios institutivos da Constituição da República, notadamente, o princípio

prevalência do princípio da publicidade administrativa outra coisa não é senão um dos mais altaneiros modos de concretizar a República enquanto forma de governo. Se, por um lado, há um necessário modo republicano de administrar o Estado brasileiro, de outra parte é a cidadania mesma que tem o direito de ver o seu Estado republicanamente administrado. O “como” se administra a coisa pública a preponderar sobre o “quem” administra – falaria Norberto Bobbio -, e o fato é que esse modo público de gerir a máquina estatal é elemento conceitual da nossa República. O olho e a pálpebra da nossa fisionomia constitucional republicana. 4. A negativa de prevalência do princípio da publicidade administrativa implicaria, no caso, inadmissível situação de grave lesão à ordem pública. 5. Agravos Regimentais desprovidos. (SS 3902 AgR-segundo, Relator(a): AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 09/06/2011, DJE-189 DIVULG 30-09-2011 PUBLIC 03-10-2011 EMENT VOL-02599-01 PP-00055 RTJ VOL-00220-01 PP-00149)

democrático e o republicano (art. 1º) e (iv) é uma ferramenta fundamental para o exercício da Cidadania (art. 1º, II).

Sendo, portanto, uma garantia do regime democrático e republicano, o povo, titular máximo dos poderes da república, é o destinatário final das ferramentas que promovem a transparência na Administração Pública. Por essa razão, toda e qualquer ferramenta relacionada à transparência deve ser realizada de forma simples e acessível para o alcance cognitivo de todos.

Essa atenção em relação a forma de promoção da transparência, como se verá a seguir, é fundamental, pois os dados acerca dos contratos de terceirização na Administração Pública são complexos e invariavelmente precisam ser tratados e disponibilizados em formato que permite a compreensão pelo cidadão comum.

Somente levando à cabo uma forma de disponibilização da informações relacionadas aos contratos de terceirização, de maneira dinâmica e compreensível ao alcance de todos, teremos, de fato, o cumprimento do princípio constitucional da transparência, seja no âmbito de proteção dos direitos fundamentais relacionados ao acesso à informação ou no cumprimento do dever de publicidade inerente à Administração Pública.

1.2. A transparência no ambiente normativo infraconstitucional

A Lei 12.527/2011 regulou o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República. No seu artigo 8º, o texto legislativo é cristalino ao estabelecer o dever dos órgãos e entidades públicas em promover, de ofício, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou em seu poder, em local de fácil acesso.

Já no seu artigo 23, a lei apresenta oito hipóteses que se enquadram na restrição do acesso à informação por razões de segurança da sociedade ou do Estado. Vale dizer que, no artigo 24, § 1º, estão estabelecidas as hipóteses de restrição de informações classificadas como ultrassecreta, secreta ou reservada.

O artigo 31, § 1, I, da Lei de Acesso à Informação estabelece que as informações pessoais relacionadas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, terão acesso restrito pelo prazo de 100 anos.

Vale dizer que o § 4º do mesmo dispositivo prevê que essa proteção não pode ser “invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância”.

No âmbito do estado de São Paulo, a Lei de Acesso à Informação foi regulamentada pelo Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012. Logo em seu artigo 1º, fica estabelecido que os procedimentos relacionados à promoção do acesso à informação se aplicam às “entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos estaduais para a realização de atividades de interesse público”.

O referido decreto traz em seu bojo a diferenciação entre transparência ativa e passiva.

O artigo 4º estabelece a transparências ativa. A transparência ativa compreende (i) a gestão transparente de documentos, dados e informações, assegurando sua disponibilidade, autenticidade e integridade, para garantir o pleno direito de acesso; (ii) a divulgação de documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral, sob custódia, independentemente de solicitações; e (iii) a proteção de documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral, sob sua custódia, independentemente de solicitações.

O artigo 7º estabelece a transparência passiva envolvendo o dever de prestar acesso à informação por meio de requerimento endereçado aos Serviços de

Informações ao Cidadão – SIC, o que deve estar disponível em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Notadamente em consonância com a interpretação constitucional relacionada à transparência, a regulação em âmbito infraconstitucional promovida pela Lei de Acesso à Informação e o seu decreto regulamentador no estado de São Paulo possuem o condão de implementar mecanismos de promoção ao acesso amplo e irrestrito de dados de interesses individuais e/ou coletivos, considerando as exceções relacionadas segurança da sociedade ou do Estado e as informações pessoais relacionadas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Vale dizer, nesse ponto, que, como vimos acima, não podem estar incluídas nessa restrição informações como nome e valor de remuneração relacionadas aos agentes públicos de qualquer natureza, inclusive, aqueles prestadores de serviço por meio de contratos de terceirização.

Vale dizer que, recentemente, tais informações relacionadas à dados pessoais ganharam proteção específica com a edição da Lei 13.709/2018, mais conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A referida lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

O Capítulo IV da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais trata especificamente do tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. O artigo 23 prevê que o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público a que se refere a Lei de Acesso à Informação “deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público”.

Vale dizer que o mesmo dispositivo estabelece condições como o dever de informar (i) as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos; e (ii) seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da mesma lei.

Cumprido salientar que o artigo 25 prevê que a manutenção dos dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverão estar em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Ainda, o artigo 26 prevê que “uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas”.

Desse conjunto de leis que tem o condão de regular a transparência, é possível extrair algumas conclusões relacionadas aos objetivos da regulação.

Em primeiro lugar, todos os diplomas normativos analisados apresentam uma preocupação comum: disponibilizar os dados relacionados ao Poder Público de forma acessível à compreensão e alcance de todos.

Isto é, para cumprir com os ditames de transparência, não basta que sejam compilados uma série de documentos e informações em um portal acessível. Se faz necessário estruturar os dados, torná-los apresentáveis e compreensíveis para o cidadão comum.

Como já ressaltado alhures, trata-se de uma exigência de matriz constitucional, tendo em vista que a transparência efetiva o exercício pleno da cidadania e fortalece os laços republicanos e democráticos da nossa sociedade. É nesse sentido que as normas infraconstitucionais estão espelhadas e precisam cumprir o seu papel.

Em segundo lugar, a legislação infraconstitucional, em geral, apresenta preocupações relacionadas à disponibilização de informações pessoais e possíveis efeitos decorrente de uma eventual exposição indevida. Isso é salutar, principalmente pelo fato de que o Poder Público detém uma capilaridade enorme e poder disponibilizar dados de milhares de usuários e servidores públicos.

Especificamente em relação aos servidores públicos e àqueles que exercem uma função pública ou simplesmente prestam um serviço público, a legislação infraconstitucional excetua em que hipóteses as informações pessoais não poderão ser divulgadas, sem, contudo, inviabilizar a fiscalização, execução e o controle de atos da Administração Pública.

Portanto, muito embora haja o intuito legítimo de limitar o acesso aos dados pessoais, fato é que a prerrogativa da supremacia do interesse público permite a utilização de dados para cumprir com a finalidade constitucional da transparência.

2. Análise das informações colhidas ao longo dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito

A análise das informações colhidas ao longo dos trabalhos desta Comissão foi subdividida em 4 partes, sendo (i) depoimentos, (ii) diligência ao Hospital Geral de Carapicuíba; (iii) informações relacionadas aos documentos disponibilizados em repostas aos ofícios expedidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito; e (iv) informações necessárias para fins de transparência.

2.1. Dos depoimentos

Em 23 de julho p.p., foi ouvido pela Comissão Parlamentar de Inquérito o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Conselheiro Sr. Edgard Camargo Rodrigues. Na oportunidade, o Conselheiro estava acompanhado por servidores do Tribunal, a Sra. Edneia de Fátima Marques, a Sra. Sonia Regina Roco e o Sr. Paulo Sugimura.

Destaca-se da fala do Sr. Presidente do Tribunal de Contas trecho em que afirma haver uma discordância por parte de organizações sociais em apresentar as folhas de pagamento identificando nome e valor recebido. Sugere ser importante haver a identificação para coibir fraudes, afirmando que há casos em “secretários de saúde estão em folhas de pagamento de organizações sociais”.

Indagado sobre a disponibilização, pelo Tribunal de Contas, de informações relacionadas aos contratos de terceirização, o Presidente informou que todos os dados são públicos e estão disponíveis nos mecanismos de pesquisa do site.

Em 30 de julho p.p., foram ouvidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito o Procurador-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, Dr. Mario Luiz Sarrubo, e a Promotora do Patrimônio Público, Dra. Camila Moura e Silva.

Em relação ao tema de melhoria de transparência e disponibilização de informações, a Dra. Camila Moura e Silva, questionadas sobre possíveis melhorias no fornecimento dos dados relacionados aos contratos de terceirização, apresentou dois pontos a serem aprimorados.

O primeiro estaria relacionado à forma de disponibilização dos dados, pois hoje, os portais, em sua maioria, disponibilizam dados em formato fechado apenas, o que não permite o cruzamento de informações. Nesse sentido, uma medida necessária seria a disponibilização obrigatória de dados em formato aberto.

A segunda sugestão estaria relacionada aos mecanismos de coerção para os agentes públicos ou quem está na função pública e não cumpra o dever de disponibilizar os dados nos portais. A ideia seria estabelecer uma punição para prevenir o não cumprimento desse dever.

Em 05 de agosto p.p., foi ouvido pela Comissão Parlamentar de Inquérito o Dr. Thiago Pinheiro de Lima, Chefe do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Da sua fala, destaca-se o trecho em que afirma que o Ministério Público de Contas tem acesso a diversos bancos de dados públicos, em âmbito nacional, o que permite o cruzamento de dados de informações por meio de mecanismos de robotização. Segundo afirma, o interessante com essa tecnologia é a possibilidade de fazer análises comparativas de preços, produtos, empresas, certames e demais dados relacionados às contratações públicas, de modo a prevenir a ocorrência de fraudes.

Somada a essa afirmação, vale destacar que o Ministério Público de Contas, em relatório enviado a essa Comissão sobre dados apurados relacionados aos contratos de quarterização, concluiu que “foram identificadas falhas nos Portais da Transparência das OSs. Estas nem sempre divulgam adequadamente e de forma atualizada a lista das contratadas, o que vai de encontro aos Comunicados do TCE/SP n.o 016/201890 e n.o 19/201891”.

Em 12 de agosto p.p., foram ouvidos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito o Sr. Nelson Raposo de Melo Junior, Coordenador de Parcerias Sociais do Governo de São Paulo, e a Sra. Tarcila Reis Jordão, Subsecretária de Parcerias da Secretaria de Governo.

Da fala de ambos, é importante destacar a contratação, pela Subsecretária de Parcerias, de uma consultoria técnica para auxiliar na definição de indicadores relacionados às parcerias com o terceiro setor junto com as secretarias fins. A Sra. Tarcila afirmou que esse serviço já estava contratado.

Na mesma data, foi ouvida nesta Comissão Parlamentar de Inquérito a Dra. Ruth Helena Pimentel de Oliveira, Presidente da Corregedoria Geral da Administração. Da sua fala, destaque-se o fato de afirmarem não saber se a alimentação e manutenção do portal de transparência era atribuição da corregedoria geral, a despeito do sítio eletrônico do referido órgão informar que essa era uma das suas atribuições. Vale dizer que essa atribuição consta até o presente momento no sítio eletrônico⁵:

⁵ Acessado em 25 de novembro de 2020: <http://www.corregedoria.sp.gov.br/missao.aspx>

* Receber, analisar e publicar as declarações de bens das autoridades e dos dirigentes abrangidos pelo artigo 3º, incisos II a IV, do Decreto nº 41.865, de 16 de junho de 1997, alterado pelo Decreto nº 54.264, de 23 de abril de 2009;

* Receber e analisar informações de ouvidoria, auditoria e controle interno, promover interação institucional e adotar demais medidas necessárias à coordenação do Sistema Estadual de Controladoria;

Organizar e administrar na internet o Portal da Transparência Estadual, no sítio eletrônico <http://www.transparencia.sp.gov.br/>, que disponibilizará dados relevantes da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional para fins de controle social;

Em relação a esse fato, a Dra. Ruth afirmou que a competência para alimentar o portal da transparência seria da Ouvidoria do Poder Executivo, segundo o artigo 7º, inciso VII, do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015. De fato, trata-se de competência da Ouvidoria Geral do Estado de São Paulo a administração do Portal de Transparência, motivo pelo, desde já, recomenda-se a atualização do sítio eletrônico da Corregedoria Geral para excluir a referida informação.

Perguntada sobre quais são as irregularidades mais comuns relacionadas aos contratos de quarterizações, a Dra. Ruth afirmou ser a falta de prestação de contas com relação aos recursos disponibilizados para essas entidades.

As demais oitivas, ao tratarem de mecanismos de transparência, apresentaram ponderações semelhantes, a depender de cada grupo pertencente. No caso dos grupos de organizações sociais, a ponderação comum está atrelada ao fato de que nenhum dos grupos é simpatizante da ideia de divulgar o nome e valores recebidos pelos contratados e membros da própria organização. Alegam que além de tais informações, se disponibilizadas, poderem colocar em risco a integridade das pessoas expostas, tal medida seria contrária aos direitos de intimidade garantidos pela Constituição.

2.2. Diligência ao Hospital Geral de Carapicuíba

Em 13 de outubro p.p., foi feita a diligência no Hospital Geral de Carapicuíba junto com os deputados que compõem esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Estiveram presentes os Deputados Edmir Chedid, José Américo, Thiago Auricchio e Sérgio Victor. O objetivo da visita foi se reunir com a diretoria da organização que administra o hospital – Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu – para entender as denúncias contra os dirigentes da entidade e as acusações no âmbito da operação Raio-X, da polícia civil de SP, que apura fraudes em contratações públicas em contratos envolvendo a secretaria de saúde de SP e a organização social que administra o hospital.

Em relação à transparência dos contratos de prestação de serviço firmados entre a administradora do hospital e terceiros, nos foram disponibilizados uma série de contratos em papel, para que fossem feitas fotocópias no local, sem qualquer correspondência em mídia eletrônica ou em formato aberto.

A disponibilização dos contratos nesse formato dificulta o acesso à informação e não permite o cruzamento de informações mais detalhado sobre quem são os prestadores de serviço contratados, o histórico profissional e experiência relacionada às atividades a serem desempenhadas pelos contratados, quem são os sócios das empresas prestadoras de serviço, se existe um comprometimento patrimonial relacionado à outros serviços etc.

A legislação de regência não define esse dever de disponibilização desses dados em formato aberto, de modo que não possibilita esse tipo de cruzamento de informações e melhoria o ambiente de fiscalização, motivo pelo qual se faz necessário a criação de uma lei que define o sentido, conteúdo e alcance da disponibilização de dados relacionados à Administração Pública em formato aberto.

2.3. Informações relacionadas aos documentos disponibilizados em repostas aos ofícios expedidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito

Essa Comissão Parlamentar de Inquérito expediu diversos ofícios solicitando informações e documentos relativos ao objeto de investigação. Foram oficiados as seguintes entidades e órgãos públicos:

- Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo
- Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – Fundação OSESP
- Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE
- Ministério Público de Contas
- Ministério Público Federal
- Polícia Federal
- Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Governo de São Paulo
- Secretaria de Saúde do Governo de São Paulo
- Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
- Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina
- Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde – IABAS

Foram enviados à Comissão Parlamentar de Inquérito, pelas entidades arroladas acima, mais de 60 de arquivos de documentos em formato “Portable Document Format” – PDF e planilha de formato XML – Excel em respostas aos ofícios expedidos.

Em relação aos documentos apresentados, a análise realizada, para fins desse sub-relatório, compreendeu verificar o formato dos documentos apresentados e o detalhamento das informações prestadas relacionadas ao objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

No que se refere à forma dos documentos apresentados, a maioria foi feito em formato PDF. Esse formato, para fins de fiscalização, é necessário para confirmar a autenticidade das informações. Entretanto, apresentar informações apenas nesse formato dificulta substancialmente os trabalhos de fiscalização.

Isso porque o formato PDF é considerado um formato fechado de arquivo, o que impede o tratamento de dados de modo eficiente. Isto é, o formato fechado não permite o cruzamento e a utilização de linguagens computacionais modernas que viabilizam o processamento de dados em elevado volume, com menor custo e tempo.

A relação de custo na análise de informações em formatos fechados está relacionada ao fato de que é necessário disponibilizar um número expressivo de pessoas para se dedicar exclusivamente à análise de arquivos.

Havendo a disponibilização em formato aberto, é possível criar programas robotizados, a partir de linguagens computacionais modernas (*Machine Learning, Python* etc.), os quais otimizam a leitura dos dados sem a disponibilização de elevado número de pessoas.

É evidente que a análise crítica dos dados deve ser feita por pessoas, de modo a poder captar a análise preditiva de dados feita de modo robotizado e apresentar sugestões e conclusões baseadas na análise subjetiva de fatos relacionados a contratos de quarteirização, por exemplo. O elemento subjetivo no processo de investigação é fundamental para realizar conclusões acerca de irregularidades dos contratos que são objeto de análise dessa Comissão, mas, sem dúvida, uma análise prévia a partir de linguagem computacional teria o condão de apresentar bases mais sólidas para desenvolver a análise humana.

Dessa forma, de início, é necessário que os agentes públicos, entidades prestadoras de serviço público e órgãos do governo estejam capacitados profissionalmente para realizar esse tipo de atividade.

Com efeito, é necessário haver um padrão de arquivo e disponibilização desses dados em formato aberto, o que invariavelmente depende de um instrumento normativo capaz de regular esse tipo de exigência.

É importante ressaltar que a disponibilização de dados em formato aberto no Brasil não é novidade. O Governo Federal estabeleceu por meio do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. Os objetivos dessa política estão estabelecidos no artigo 1º do referido decreto e são os seguintes:

Art. 1º Fica instituída a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, com os seguintes objetivos:

I - promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos;

II - aprimorar a cultura de transparência pública;

III - franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo federal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;

IV - facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública federal e as diferentes esferas da federação;

V - fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;

VI - fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;

VII - promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;

VIII - promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e

IX - promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

Com efeito, a mesma política defini o conceito jurídico de “dados aberto” como “dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte”.

Esse foi um avanço normativo significativo no âmbito federal em termos de transparência. No estado de São Paulo, por outro lado, não há uma política de dados abertos. Por essa razão, a Frente Parlamentar pela Transparência constituída nesta Assembleia oficiou o Conselho de Transparência do Estado de São Paulo para apresentarem uma proposta legislativa para instituir uma política de dados abertos estadual.

Dessa forma, a fim de melhorar essa prática no fornecimento de dados relacionados aos contratos de quarteirização, ao final deste relatório, recomendar-se-á que se oficie a referida Frente Parlamentar a fim de que apresente a proposta legislativa para instituir uma política de dados abertos estadual.

É importante destacar que alguns órgãos do estado de São Paulo disponibilizam suas informações em formato de dados abertos. Como exemplo, podemos cita a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, cujo sítio eletrônico possui uma aba específica sobre dados abertos disponíveis.⁶

⁶ Acessado em 25 de novembro de 2020: [Dados Abertos disponíveis – Transparência Cultural \(transparenciacultura.sp.gov.br\)](https://transparenciacultura.sp.gov.br)

Na página inicial está a explicação didática sobre o que são dados abertos e os objetivos:

Dados abertos consistem em informações que podem ser livremente utilizadas, reutilizadas e redistribuídas por qualquer cidadão. Os dados não estão sujeitos às restrições de privacidade, segurança ou outras condicionantes, seguindo os princípios da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 – LAI). O intuito é atingir a sociedade e grupos coletivos de colaboradores para que atuem na elaboração de novos produtos com as informações públicas da área cultural.

Apenas como exemplo, colocamos abaixo uma imagem relativa a uma aba de disponibilização dos arquivos no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Economia Criativa:



O sítio eletrônico disponibiliza os mesmos dados em formato aberto, para permitir que a sociedade possa manipular os dados da secretaria, e em formato fechado, para preservar a autenticidade das informações.

No caso da saúde, a título de exemplo, podemos citar o portal do “Plano São Paulo” do estado de São Paulo relacionados à pandemia do coronavírus, como forma de disponibilização de dados aberto⁷:

⁷ Acessado em 25 de novembro de 2020: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/simi/dados-abertos/>



Entretanto, essa não é a mesma realidade dos dados relacionados aos contratos de gestão firmados no âmbito da Secretaria de Saúde.

Em primeiro lugar, as informações relacionadas aos contratos de gestão no âmbito da saúde não possuem um local único que concentre todos os dados. É necessário preencher um formulário de busca no portal de transparência, ir para uma segunda página onde estão cada um dos contratos de gestão e termos aditivos e abrir um arquivo por vez, em formato PDF:

Formulário de busca:



Página com contratos e termos aditivos:

Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM

Hospital das Clínicas Luzia de Pinho Melo (Hospital Luzia de Pinho Melo)

Endereço Unidade: Rua Manoel de Oliveira, SN
Bairro: Mogilar
Município: Mogi das Cruzes

CNES: 2080680
CNPJ: 46.374.500/0147-30
Tipo: Hospitais

Tipo	Número	Ano	Arquivo
Contrato de Gestão 2012	-	2012	Visualizar
Contrato de Gestão 2017	-	2017	Visualizar
Termo Aditivo 01/2013	1	2013	Visualizar
Termo Aditivo 02/2013	2	2013	Visualizar
Termo Aditivo 03/2013	3	2013	Visualizar
Termo Aditivo 04/2013	4	2013	Visualizar
Termo Aditivo 01/2014	1	2014	Visualizar
Termo Aditivo 02/2014	2	2014	Visualizar
Termo Aditivo 03/2014	3	2014	Visualizar

Esse mecanismo do portal de transparência em relação aos contratos de gestão é obscuro e não promove o acesso à informação de modo adequado. Vale dizer que existem uma série de mecanismos relacionados à promoção de dados abertos que permitiram alocar as informações principais dos contratos de gestão e termos aditivos. Isso é fundamental para melhoria de gestão, eficiência e fiscalização dessas modalidades de contratação.

O portal brasileiro de dados abertos apresenta a publicação “5 motivos para a abertura de dados na Administração Pública”⁸, os quais, resumidamente, são (i) transparência na gestão pública; (ii) contribuição da sociedade com serviços inovadores ao cidadão; (iii) aprimoramento na qualidade dos dados governamentais; (iv) viabilização de novos negócios e (v) obrigatoriedade por lei.

Vale dizer que a obrigatoriedade por lei, segundo o portal brasileiro de dados abertos, é uma decorrência da obrigatoriedade dos órgãos públicos de promover a transparência ativa, nos termos do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação. Contudo, trata-se de uma interpretação da legislação, a qual, em âmbito federal, também conta com o Decreto 8.777/2016, que institui a política de dados abertos no Poder Executivo federal.

⁸ Acessado em 25 de novembro de 2020: [Cinco Motivos para a Abertura de Dados na Administração Pública | Portal TCU](https://portal.tcu.gov.br/portal-tcu/5-motivos-para-a-abertura-de-dados-na-administracao-publica)

Em âmbito internacional, a *Open Knowledge International*, organização dedicada promoção de políticas de dados abertos, é categórica ao afirmar que sociedades democráticas e transparentes só funcionam com dados abertos:

Em uma sociedade democrática e funcional, os cidadãos precisam saber o que seu governo está fazendo. Para isso, eles devem ser capazes de acessar livremente dados e informações do governo e compartilhar essas informações com outros cidadãos. Transparência não se trata apenas de acesso, mas também de compartilhamento e reutilização — muitas vezes, para entender o material, é preciso ser analisado e visualizado e isso exige que o material seja aberto para que possa ser livremente utilizado e reutilizado.⁹

Em resumo, os dados relacionados ao objeto de investigação desta Comissão estão desagregados, não estão arquivados em portal único de fácil acesso e estão disponibilizados em formato fechado, o que contraria a exigência de transparência ativa do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação e não se coaduna com as melhorias práticas relacionadas à política de acesso à informação por meio de dados abertos, seja em âmbito nacional ou internacional.

2.4. Detalhamento de informações necessárias para fins de transparência

A Lei complementar 846, de 04 de junho de 1998, na Seção IV “Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão”, prevê as formas de fiscalização dos contratos de gestão firmados com as organizações sociais autorizadas.

O artigo 9º, § 1º, prevê a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os

⁹ Traduzido livremente do endereço eletrônico acessado em 25 de novembro de 2020: <https://okfn.org/pendata/why-open-data/>

“In a well-functioning, democratic society citizens need to know what their government is doing. To do that, they must be able freely to access government data and information and to share that information with other citizens. Transparency isn’t just about access, it is also about sharing and reuse — often, to understand material it needs to be analyzed and visualized and this requires that the material be open so that it can be freely used and reused.”

resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

Além disso, há previsão de que resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente por comissão de avaliação indicada pelo Secretário de Estado competente, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo do Estado.

Com efeito, o artigo 10 estabelece que os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação.

Ainda, a legislação prevê, no seu artigo 12, que o balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Estado e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Decreto nº 64.056, de 28 de dezembro de 2018, estabelece “diretrizes alusivas à celebração de contratos de gestão com organizações sociais de que trata a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998”.

O artigo 3º, I, alínea “d”, do Decreto 64.056/2018, estabelece que a organização social responsável pelo contrato de gestão deverá disponibilizar, em seu sítio da rede mundial de computadores, as seguintes informações:

1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;
2. as prestações de contas anuais;
3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores; e
4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle.

De maneira geral, as organizações sociais que possuem contratos de gestão com o estado de São Paulo disponibilizam os dados exigidos pela legislação de regência. Nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, tivemos a oportunidade de escutar diversas entidades que possuem contratos de gestão firmados com o estado de São Paulo, além de conhecer os mecanismos de transparência que são adotados por cada uma.

Entretanto, nem sempre o detalhamento exigido pela legislação de regência é cumprido ou até mesmo são apresentados documentos que a legislação exige. Como se trata de diversos contratos de gestão, citaremos, a seguir, exemplos de informações prestadas que não cumprem adequadamente o disposto na Lei complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e no artigo 3º, I, alínea “d”, do Decreto 64.056/2018.

Tomemos como exemplo a gestão do Hospital Geral de Guarulhos. No final de 2014, a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM assumiu a gestão do Hospital Geral de Guarulhos, atendendo a um chamamento da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo. Segundo consta do sítio eletrônico da SPDM¹⁰, “trata-se de um hospital de alta complexidade, referência para a população de 10 municípios da Região do Alto Tietê, com cerca de 1,5 milhão de habitantes”.

As informações exigidas pela Lei complementar e decreto que disciplinam os contratos de gestão estão disponibilizadas no sítio eletrônico do hospital gerido pela SPDM.¹¹

¹⁰ Acessado em 25 de novembro 2020: <https://spdm.org.br/onde-estamos/hospitais-e-pronto-socorros/hospital-geral-de-guarulhos>

¹¹ Acessado em 25 de novembro de 2020: <https://hgg.spdmfiliaidas.org.br/aceso-a-informacao-hgg/>

No entanto, ao acessar relação de prestadores de serviço, é possível encontrar os serviços abaixo cuja descrição é imprecisa e não cumpre o disposto no artigo 3º, I, alínea “d”, item 4, do Decreto 64.056/2018:

GEL SET EDITORA GRAFICA LTDA - EPP	06.539.991/0001-61	Venda de impressão de material gráfico dentro da forma e características solicitadas	R\$	4.798,00
EQUINIX DO BRASIL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA.	03.672.254/0007-30	TERMO DE CESSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA PROPOSTA COMERCIAL Nº 119778.	R\$	8.010,00
CORR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA	13.976.001/0001-18	MANUTENÇÃO DO MOBILIÁRIO ADMINISTRATIVO	R\$	39.631,00

A descrição dos serviços acima não são precisas ao apontar o tipo de serviço realizado, de modo que não cumpre a regra de transparência do estado de São Paulo.

Outro exemplo é o Hospital Geral de Itapeverica da Serra, cuja gestão é realizada pelo Serviço Social de Construção de São Paulo – SECONCI/SP. O sítio eletrônico do hospital não tem disponível o relatório de atividade de 2019¹², exigido pelo artigo 3º, I, alínea “d”, item 1, do Decreto 64.056/2018:



¹² Acessado em 25 de novembro de 2020: <http://hgis.org.br/hospital/relatorio-anual/>

Além disso, na aba prestação de contas, só é possível verificar números e metas relativas às consultas médicas, sem qualquer informação relativa as demais atividades do hospital. Além disso, não foi possível encontrar a relação de prestadores de serviço.¹³

Outro exemplo é o Hospital Geral de Carapicuíba, cuja gestão é feita pela Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu. A gestão desse hospital pagou R\$ 333.135,75 (trezentos e trinta e três mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) a título de “consultoria” como descrição da prestação do serviço para fins do disposto no artigo 3º, I, alínea “d”, item 1, do Decreto 64.056/2018:

PRESTADORES DE SERVIÇOS - JUL/2020		SANTA CASA	
NOME	CNPJ	TIPO DE SERVIÇO	VALOR
ARTHUR LEAL NETO GESTAO EM SAUDE	32.292.490/0001-33	CONSULTORIA	23.000,00
INSTITUTO SANTA CRUZ DE SAUDE, TECNOLOGIA ENSINO E PESQUISA	07.475.384/0001-48	CONSULTORIA	97.989,55
INSTITUTO SANTA CRUZ DE SAUDE, TECNOLOGIA ENSINO E PESQUISA	07.475.384/0001-48	CONSULTORIA	57.301,55
K. N. LOPES EIRELI	18.540.938/0001-70	CONSULTORIA	6.813,55
L. DO ROGIO GUANDELINNE SERVIÇOS HOSPITALARES	34.217.803/0001-14	CONSULTORIA	24.629,55
LUCIRENE DO ROGIO GUANDELINNE EIRELI	33.028.700/0001-43	CONSULTORIA	16.193,00
NOROESTE COMUNICACAO LTDA	00.425.500/0001-75	CONSULTORIA	7.500,00
SEGATO ASSOCIADOS - CONTABILIDADE S/S LTDA	24.771.238/0001-89	CONSULTORIA	11.500,00
SS SAUDE E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTD	11.001.437/0001-66	CONSULTORIA	88.208,55
			333.135,75

Entretanto, a descrição “consultoria” não indica com precisão o tipo de serviço realizado, qual o tipo de consultoria, a forma prestada e outras informações para detalhar o objeto da prestação de serviço a fim de atender o disposto no artigo 3º, I, alínea “d”, item 1, do Decreto 64.056/2018.

Poderíamos apresentar mais exemplos, mas entendemos que, em consonância aos debates e demais documentos apresentados no âmbito desta Comissão, são suficientes para demonstrar que o cumprimento do disposto na legislação que prevê as diretrizes alusivas à celebração de contratos de gestão com organizações sociais está sendo falho e merecem uma fiscalização rigorosa dos órgãos de controle para apurar eventuais irregularidades que possam estar ocorrendo em virtude da falta de transparência.

Conclusão

¹³ Acessado em 25 de novembro de 2020: <http://hgis.org.br/hospital/prestacao-de-contas/#>

- Podemos afirmar que a transparência (i) é um direito fundamental do indivíduo, no sentido de ter toda a informação de interesse particular ou coletivo disponível (art. 5º, XXXIII), (ii) é dever do Estado, sendo um dos fundamentos da Administração Pública (art. 37); (iii) decorre dos princípios institutivos da Constituição da República, notadamente, o princípio democrático e o republicano (art. 1º) e (iv) é uma ferramenta fundamental para o exercício da Cidadania (art. 1º, II).
- Para cumprir com os ditames de transparência, não basta que sejam compilados uma série de documentos e informações em um portal. Se faz necessário estruturar os dados, torná-los apresentáveis e compreensíveis para o cidadão comum. Trata-se de uma exigência de matriz constitucional, tendo em vista que a transparência efetiva o exercício pleno da cidadania e fortalece os laços republicanos e democráticos da nossa sociedade. É nesse sentido que as normas infraconstitucionais estão espelhadas e precisam cumprir o seu papel.
- A legislação de regência não define o dever de disponibilização de dados em formato aberto, de modo que não possibilita o cruzamento de informações e melhoria o ambiente de fiscalização, motivo pelo qual se faz necessário a criação de uma lei que define o sentido, conteúdo e alcance da disponibilização de dados relacionados à Administração Pública em formato aberto.
- Havendo a disponibilização de dados em formato aberto, é possível criar programas robotizados, a partir de linguagens computacionais modernas, os quais otimizam a leitura dos dados sem a disponibilizam de elevado número de pessoas, tornando a fiscalização mais barata e eficiente.
- A análise crítica dos dados deve ser feita por pessoas, de modo a poder captar a análise preditiva de dados feita de modo robotizado e apresentar sugestões e conclusões baseadas na análise subjetiva de fatos relacionados à contratos de quarteirização, por exemplo. O elemento subjetivo no processo de investigação é fundamental para realizar conclusões acerca de irregularidades dos contratos que são objeto de análise dessa Comissão, mas, sem dúvida, uma análise prévia a partir de linguagem computacional tem o condão de apresentar bases mais sólidas para desenvolver a análise humana.
- É necessário que os agentes públicos, entidades prestadoras de serviço público e órgãos do governo estejam capacitados profissionalmente para realizar esse tipo de atividade. Por isso, recomenda-se, desde já, a criação de programas de capacitação para gestão estratégica e abertura de dados a fim de aperfeiçoar o conhecimento dos responsáveis pelos portais que contém informações públicas.
- O mecanismo do portal de transparência em relação aos contratos de gestão na área da saúde é obscuro e não promove o acesso à informação de modo adequado. Existem mecanismos relacionados à promoção de dados abertos que permitem alocar as informações principais dos contratos de gestão e termos aditivos. Isso é fundamental para melhoria de gestão, eficiência e fiscalização dessas modalidades de contratação.
- Os dados relacionados ao objeto de investigação desta Comissão estão desagregados, não estão arquivados em portal único de fácil acesso e estão disponibilizados em formato fechado, o que contraria a exigência de transparência ativa do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação e não se coaduna com a melhoras práticas relacionadas à política de acesso à informação por meio de dados abertos, seja em âmbito nacional ou internacional.
- A disponibilização dos dados nos sítios eletrônicos das organizações sociais, nos termos da Lei complementar nº 846/1998 e do artigo 3º, inciso I, alínea “d”, Decreto nº 64.056, de 28 de dezembro de 2018, não está sendo realizada adequadamente e merecem uma fiscalização rigorosa dos órgãos de controle para apurar eventuais irregularidades que possam estar ocorrendo em virtude da falta de transparência.

Dessa forma, entende-se que devem ser realizadas as seguintes providências:

- Requer-se que se oficie a Subsecretária de Parcerias da Secretaria de Governo para informar o resultado do trabalho com consultoria contratada para auxiliar na

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 31 • São Paulo, sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

- definição de indicadores de desempenho relacionados às parcerias com o terceiro setor junto com as secretarias fins;
2. Requer seja expedido ofício a Secretaria de Governo para corrigir a informação, no sítio eletrônico da corregedoria, de que este é o órgão responsável por organizar e administrar o portal de transparência estadual;
 3. Oficie-se a Frente Parlamentar pela Transparência da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo a fim de que apresente a proposta legislativa para instituir uma Política de Dados Abertos estadual;
 4. Indique-se, ao Sr. Secretário de Governo, a criação de programas de capacitação para gestão estratégica e abertura de dados a fim de aperfeiçoar o conhecimento dos responsáveis pelos portais que contém informações públicas;
 5. Indique-se, ao Sr. Secretário de Governo, a criação de uma base de dados dos contratos de gestão centralizados, com dados estruturado, padronizados e em formato aberto, acompanhado de um dicionário de variáveis. Além disso, com objetivo de tornar os dados mais acessíveis ao cidadão comum, recomenda-se a disponibilização dos dados consolidados utilizando ferramentas de fácil compreensão como gráficos ou “dashboards”.
 6. Indique, ao Sr. Governador, que altere a Lei complementar nº 846/1998 e do artigo 3º, inciso I, alínea “d”, Decreto nº 64.056, de 28 de dezembro de 2018, para fazer com que as organizações sociais disponibilizem nos seus portais de transparência os seguintes dados:
 - Para as organizações sociais de qualquer setor:
 1. Membros da Diretoria e Conselhos
 2. Contratos de Gestão Aditivos
 3. Regulamento e Manual de Compras e Contratações de Empresas e Serviços
 4. Regulamento ou Manual de Recrutamento e Seleção
 5. Tabela Salarial contendo nome e cargo
6. Relatórios e Tabelas de Prestação de Contas dos Contratos de Gestão de cada unidade
 - Para as organizações sociais relacionadas à área da saúde:
 1. Demonstrativo mensal de cada unidade hospitalar contendo, no mínimo:
 2. Pessoal:
 1. Remuneração dos funcionários, discriminado celetistas e cedidos, informando o nome, cargo e a unidade
 2. Remuneração dos médicos, discriminado celetistas, cedidos e PJ, informando o nome, cargo e a unidade
 3. Remuneração dos Enfermeiros, discriminado celetistas e cedidos, informando o nome, cargo e a unidade
 4. Sócios das empresas contratadas
 3. Ambulatoriais:
 - a. Funcionários por cargo discriminando celetistas e cedidos, informando o nome, cargo e a unidade
 - b. Taxa de Ocupação
 - c. Tempo médio de permanência
 - d. Altas
 - e. Consultas Médicas
 - f. Exames Laboratoriais
 - g. Atendimentos de emergência
 - h. Cirurgias
 - i. Diárias de internação
 - j. Outras Terapias venosas
 - k. Sessões de quimioterapia
 - l. Ecocardiogramas
 - m. Raio X
 - n. Tomografias
 - o. Ultrassons
 - p. Sessão de hemoterapia
 - q. Percentual de aprovação do paciente
 - r. Faltas de pacientes em consultas
 4. Orçamentárias:
 1. Custo mensal com pessoal;
 2. Medicamentos
 3. Treinamentos e benefícios
 4. Custos variáveis
 5. Materiais
 6. Energia elétrica
 7. Água/esgoto
 8. Manutenção predial
 9. Equipamento de limpeza
 10. Balanço orçamentário mensal
 11. Contratação de empresas e serviços

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2020.

Deputado Sérgio Victor